ÉTICA E POLÍTICAS DA INFORMAÇÃO:
AGENTES, REGIMES E MEDIAÇÕES

Estudos da Informação
Vol. 4

Lídia Silva de Freitas
Vitor Manoel Marques da Fonseca
Marcia Heloísa Tavares de Figueredo Lima
(Orgs.)

Editora da UFF

Lídia Silva de Freitas
Vitor Manoel Marques da Fonseca
Marcia Heloísa Tavares de Figueredo Lima
(Org.)

Ética e políticas da informação:
agentes, regimes e mediações

Universidade Federal Fluminense
Reitor
Antonio Claudio Lucas da Nóbrega
Vice-Reitor
Fabio Barboza Passos

Eduff – Editora da Universidade Federal Fluminense

Gestão 2016-2017
CONSELHO EDITORIAL
Aníbal Bragança [Diretor]
Antônio Amaral Serra
Carlos Walter Porto-Gonçalves
Charles Freitas Pessanha
Guilherme Pereira das Neves
João Luiz Vieira
Laura Cavalcante Padilha
Luiz de Gonzaga Gawryszewski
Marlice Nazareth Soares de Azevedo
Nanci Gonçalves da Nóbrega
Roberto Kant de Lima
Túlio Batista Franco

Gestão 2018-2020
CONSELHO EDITORIAL
Renato Franco [Diretor]
Ana Paula Mendes de Miranda Celso José da Costa
Gladys Viviana Gelado
Johannes Kretschmer
Leonardo Marques
Luciano Dias Losekann
Luiz Mors Cabral
Marco Antônio Roxo da Silva
Marco Moriconi
Marco Otávio Bezerra
Ronaldo Gismondi
Silvia Patuzzi
Vágner Camilo Alves

Lídia Silva de Freitas
Vitor Manoel Marques da Fonseca
Marcia Heloísa Tavares de Figueredo Lima
(Org.)

Ética e políticas da informação:
agentes, regimes e mediações

Série: Estudos da Informação, 4

Eduff

© 2018 Lídia Silva de Freitas, Vitor Manoel Marques da Fonseca, Marcia Heloísa Tavares de Figueredo Lima
É proibida a reprodução total ou parcial desta obra sem autorização expressa da editora.
Título: Ética e políticas da informação: agentes, regimes e mediações.
Série: Estudos da Informação, 4

Editor responsável: Renato Franco
Coordenador de produção: Marcio Oliveira
Supervisão gráfica: Marcio Oliveira
Copidesque e revisão: Icléia Freixinho
Emendas: Armenio Zarro Jr.
Capa: Julia Ahmed | Tikinet
(sobre originais de Joana Lima e Álvaro Faria - Nucs, UFF)
Epub: Julia Ahmed | Tikinet

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação - CIP

E83 Ética e políticas da informação: agentes, regimes e mediações/ Lídia Silva de Freitas, Vitor Manoel Marques da Fonseca, Marcia Heloísa Tavares de Figueredo Lima (organizadores) – Niterói : Eduff, 2018. – 1,6MB ; e-PUB. – (Estudos da Informação, 4)

Inclui bibliografia.
ISBN 978-85-228-1339-1
BISAC LAN025000 Language Arts and Disciplines / Library and Information Science / General

1. Ciência da informação. 2. Ética. I. Freitas, Lídia Silva de. II. Fonseca, Vitor Manoel Marques da. III. Lima, Marcia Heloísa Tavares de Figueredo. IV. Série.

CDD 020

Ficha catalográfica elaborada por Márcia Cristina dos Santos (CRB 4. 700)

Direitos desta edição reservados à Eduff - Editora da Universidade Federal Fluminense
Rua Miguel de Frias, 9, anexo/sobreloja - Icaraí - Niterói - RJ
CEP 24220-008 - Brasil
Tel.: +55 21 2629-5287
www.eduff.uff.br - faleconosco@eduff.uff.br

Apresentação

Na sociedade contemporânea, a ética é, cada vez mais, um valor reclamado social e politicamente por todos. Naturalmente, a ética e suas consequências em termos de comportamento transformaram-se, também, em objeto de estudo de diferentes áreas do saber. No caso da Ciência da Informação, apesar da reflexão de alguns importantes autores, o estudo das relações entre a ética e a informação precisa ser aprofundado e, no Brasil, são poucas as publicações dedicadas a essa temática.

– A presente coletânea[1] parte do pressuposto de que as ações, recursos e regimes de informação, pelas condições culturais e tecnológicas de seus modos de manifestação, afetam globalmente as atividades científicas e os domínios da atividade social – saúde, educação, economia, direito, política e modos de governança –, e que a ética (ou sua ausência) impacta em todas as instâncias. Daí o espaço aqui reservado para análise dos princípios valorativos e dos marcos normativos da informação, visando à ponderação dos seus efeitos, das potencialidades de inovação política, econômica e social e dos prejuízos do déficit informacional na vida concreta dos cidadãos.

Buscou-se, assim, a articulação de diferentes dimensões reflexivas:

– na ordem local, um espaço diferenciado de encontro e debate aos grupos e núcleos de pesquisa que abordam tais temas e questões na Ciência da Informação no Brasil;
– na ordem regional e internacional, o cruzamento de perspectivas de pesquisadores de diferentes países e realidades (do Brasil, México, Estados Unidos e países nórdicos) acerca de temas emergentes, como o acesso e o direito à informação, e a novas configurações geopolíticas e ciberpolíticas das dinâmicas infocomunicacionais;
– no plano epistemológico e educacional, o estabelecimento de diálogos interdisciplinares e de novas oportunidades de comunicação pública do conhecimento.

Após a Introdução, em que a temática é abordada a partir dos debates teóricos e das pesquisas que enseja, os textos se distribuem em dois eixos: ética da informação e direito à informação; e ética e política da informação – estudos transversais. Este último eixo agrega estudos mais pontuais e resultados de pesquisas.

Acreditamos que o atual patamar de reflexão sobre a relação entre ética e informação está representado nesta publicação, ao mesmo tempo que fornece material para o avanço dos estudos sobre a temática e suscita refinamentos em nosso agir informacional, como acadêmicos e como cidadãos, na construção de uma sociedade mais ética e justa.

Os organizadores.

[1] Os textos foram apresentados oralmente e discutidos no IV Seminário de Estudos da Informação, promovido pelo Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade Federal Fluminense. O evento teve o título Ética e Políticas da Informação: Agentes, Regimes e Mediações e ocorreu em Niterói, de 9 a 11/9/2015.

Introdução

Ética, política e direito à informação: o contexto normativo das ações da informação

Maria Nélida González de Gómez

Entre os temas e questões que mobilizam o universo dos discursos públicos, de maneira significativa e em certa forma imprevisível, estão os que sinalizam um estado deflacionário dos contextos normativos das sociedades contemporâneas e de sua concepção como sociedades da informação, antecipando, quiçá, a demanda por um novo giro antropológico e político desse cenário discursivo.

Para Habermas (2009), num mundo dilacerado por conflitos, o déficit de legitimação das sociedades modernas tem gerado, ao longo da história, sucessivas crises que desestabilizaram os modelos instaurados de integração social, as quais teriam sido contidas, de algum modo, pela "reorganização das antigas relações de solidariedade num quadro institucional mais abrangente" (Habermas, 2009, p. 231-232):

> A crise atual está nos tornando conscientes desta deficiência novamente. Desde o início da era moderna, o mercado e a política tiveram que ser equilibrados repetidamente, uns contra os outros, a fim de preservar a rede de relações de solidariedade entre os membros das comunidades políticas. A tensão entre capitalismo e democracia permanece sempre, porque o mercado e a política repousam sobre princípios conflitantes. A avalanche de escolhas individuais descentralizadas, desencadeadas dentro de redes mais complexas, também clama pela regulamentação após a última fase da globalização; isso depende de uma extensão correspondente dos procedimentos políticos através dos quais interesses sejam generalizados (Habermas, 2009, p. 230, tradução nossa).

Hoje, a situação não é menos complexa. Por um lado, a crise não parece resultar somente da difícil missão de generalização de interesses num sistema-mundo, mas se manifesta como crescente mal-estar dos povos confrontados com os custos assimétricos da globalização.

Por outro lado, a problematização dos contextos normativos que tem mobilizado o interesse, neste trabalho e ocasião, apresenta-se com certas caraterísticas diferenciadas. Assuntos e questões que instigam à reflexão não são agora os previamente apontados pelas versões construtivas, reconstrutivas ou genealógicas das teorias críticas, numa concepção genérica do déficit normativo e das patologias da racionalidade moderna ocidental.

Destaca-se neste momento o surgimento de discursos acerca de um déficit normativo ao mesmo tempo abrangente e diferenciado, afetando a matriz tecnológica, informacional e comunicacional do ordenamento social.

O que se coloca em discussão é de que modo, em que medida e direção, mudanças e incertezas que acontecem nos ciclos informacionais, infocomunicacionais e infodocumentários estão no cerne das trasnformações que, entre outras coisas, afetam ou desestabilizam os contextos normativos da produção de conhecimentos, causam perturbações adicionais em diferentes cenários de tomada de decisão e demandam novas narrativas morais como orientação exemplar da vida cotidiana.

Os discursos públicos onde essa situação de problemas obtém visibilidade temática são diversos, selecionando-se alguns dos que podem ser creditados aos estudos atuais da informação.

Alguns autores indicam como uma das zonas críticas de mal-estar epistêmico os discursos, ações e demandas que visam a reformular as formas vigentes de mediatização social dos processos de produção de conhecimento científico (Cope; Kalantzis, 2009; Vessuri, 2014).

Para Cope e Kalantzis (2009), os modos de produção dos conhecimentos que foram sendo consolidados desde a Modernidade sofreram o impacto de perturbações resultantes do

confronto entre as novas potencialidades epistêmico-tecnológicas de produção distribuída do conhecimento, orientadas à formação de ciclos de produção/circulação coletiva de informação, desestabilizando a instituição prévia de figuras identitárias de autoria e autoridade epistêmica, reforçadas pelo ordenamento econômico-administrativo que busca manter o controle sobre as segmentações e junções geográficas, sociais e disciplinares da produção científica.

Os autores também destacam três pontos específicos onde já se manifestam sinais de ruptura daquelas alianças institucionais e econômicas da produção e comunicação científica: a) *a relação da publicação científica com a economia de mercado*, salientando "os custos insustentáveis e ineficiências de publicação comercial tradicional, o aumento do acesso aberto e o desafio de desenvolver modelos de publicação sustentáveis" (Cope; Kalantzis, 2009, p. 1); b) *o questionamento da credibilidade dos sistemas de avaliação científica,* o que aconteceria com uma de suas instâncias principais, o sistema de revisão por pares (*ex-ante*), e os procedimentos convencionais de atribuição de responsabilidade e autoridade epistêmica aos revisores; c) *os sistemas de avaliação* ex-post*, e a construção de indicadores centrados na publicação científica*, principalmente em torno da citação, como o denominado "fator de impacto". Para os autores, a contagem de citações não pode ser entendida como medida certa da contribuição de uma pesquisa para a formação dos novos conhecimentos.

Se Cope e Kalantzis atentam para as transformações nos sistemas de ciência e tecnologia, Alistair Duff (2004, 2008) se preocupa com o advento da sociedade da informação que, em sua atualização, passaria por situações de mal-estar social semelhantes às que acompanharam a implantação da revolução industrial, manifestando-se agora num confronto dos marcos normativos prévios e as novas relações e conflitos sociais, resultantes da expansão e capilaridade das tecnologias de comunicação e informação, em todas as esferas da vida social. Como áreas sintomáticas da crise, Duff destaca a) *direitos autorais*; b) *diretos à privacidade*, ameaçada por múltiplas formas de vigilância de agências públicas e privadas; e c) *a exclusão (ou brecha) digital*, expressão das limitadas capacidades inclusivas dos novos projetos de crescimento acelerado e de base tecnológica, para o autor, fenômeno em si mesmo ainda mal abordado e entendido.

Uma outra indicação da crise seria o insucesso da Cúpula Mundial sobre a Sociedade da Informação[1] (CMSI), instituição criada para promover soluções para aqueles efeitos negativos da expansão e desenvolvimento acelerado das tecnologias de comunicação e informação, embora não tenha obtido resultados satisfatórios na reversão das desiguais condições e possibilidades de acesso à informação.

> Essa digna iniciativa teve problemas e não apenas por causa de rivalidades geopolíticas e disputas sobre normas técnicas, mas também por causa de *um desacordo fundamental sobre os valores* que devem orientar o futuro (Duff, 2008, p. 2, grifo nosso).

Para Duff (2008), nesse cenário, uma das ações mais urgentes frente à crise seria construir uma sólida moldura normativa, que daria ancoragem à sociedade da informação, a ser concebida em direção ao estabelecimento moral e legal de uma justiça distributiva.

Para Taddeo e Floridi (2015), existe uma grande assimetria entre o desenvolvimento das tecnologias digitais e o conhecimento que temos sobre seus efeitos e potencialidades, suas orientações prospectivas e seus desenhos alternativos. Não se pode negar, por exemplo, a presença maciça dos provedores de serviços on-line (PSsO), sua competência de intervenção sobre uma rede incalculável de usuários e sua capacidade de modelar os ambientes informacionais, ou *infoesfera*, onde atuam. Ao mesmo tempo, carecemos de conhecimento e de consenso acerca da responsabilidade moral de suas práticas (Taddeo; Floridi, 2015).

Cabe destacar que as novas agências de organização e gestão de conteúdos on-line, comparadas com editores científicos e *gatekeepers* por causa de seus procedimentos de seleção e definição de prioridades no acesso às informações, por meio dos mecanismos de busca

(Google, Page Rank, entre outros), atuam como agentes privados, fortemente subordinados às demandas e às definições monopólicas do mercado. Procedimentos de filtragem de informações, definições de perfil que formatam identidades, são ações metainformacionais em que são encapsuladas (*envelopment*) as interações dos usuários nas redes de mídias sociais, na internet.

O caráter privado dos serviços e a extensão de suas ações de gestão de conteúdos na internet e de encapsulamento de macrorredes de interações infocomunicacionais têm gerado debates em diferentes áreas, que incluem tópicos como responsabilidade social corporativa e ética dos negócios, comunicação mediada por computador, direito e políticas públicas. Para Taddeo e Floridi,

> Três tópicos são particularmente importantes nesse debate: *organização e gestão do acesso a informação; liberdade de expressão e censura; e privacidade dos usuários* (2015, grifo e tradução nossa).

Outros autores abordam as questões da privacidade e da "vigilância pública" que, se não exclusiva delas, parecem facilitadas pelas novas tecnologias. De acordo com Nissenbaum (2004), a privacidade deve ser entendida em termos de integridade dos contextos dos fluxos de informação, sendo que o que configura diferencialmente os contextos são justamente as normas de informação, que determinam os papéis, as expectativas, o comportamento e os limites dos sujeitos envolvidos em relações de informação. Esses contextos normativos dependem da história, das culturas, leis e convenções. Para o autor, uma questão central seria que não existem arenas da vida que não sejam governadas por normas de fluxo de informação.

Com esse ponto de partida, e como medidas de controle da vigilância ou limitação do intervencionismo do Estado que possam afetar a privacidade ou o direito de cada indivíduo sobre a informação pessoal, Nissenbaum (2004) enuncia duas normas de informação: as *normas de adequação* e *de distribuição.* As normas de adequação determinam qual informação acerca das pessoas é apropriada para ser revelada num dado contexto; referem-se à natureza ou tipo de informação sobre um ou mais indivíduos que é permitida ou se espera que seja revelada. Já as normas de fluxo ou distribuição de informação estipulam os movimentos ou deslocamento da informação de um lugar (ou contexto) para outro.

Serão essa desestabilização dos contextos normativos e o surgimento de demandas de *accountability* os efeitos das tecnologias de rede sobre os regimes vigentes de informação? Seria a privacidade uma das questões de maior relevância?

Muitas e encontradas são as reflexões sobre as concepções e demandas de privacidade, entre elas as de Julie Cohen (2012), que será considerada mais adiante. Alguns aportes conceituais contribuirão para avançar na análise sobre o modo como as questões éticas e morais da informação, indo além dos códigos de ética profissional, alargam a esfera de debates sobre os contextos normativos, já estabelecidos em torno dos direitos à informação.

Por um lado, há outras maneiras de pensar sobre as tecnologias de informação. Foucault (2011), ao perguntar-se como o homem pode falar a verdade sobre ele mesmo, discorre sobre as técnicas particulares que o homem usa para seu autoconhecimento, em que destaca as tecnologias de si. Nesse mesmo empreendimento conceitual, Foucault organiza uma taxonomia das tecnologias que o homem desenvolve como habilitadoras de sua autocompreensão:

> devemos entender que há quatro grupos principais de "tecnologias", *cada um deles uma matriz de razão prática*: (1) *tecnologias de produção*, que permitem produzir, transformar ou manipular as coisas; (2) *tecnologias dos sistemas de signos*, que permitem utilizar signos, sentidos, símbolos ou significação; (3) *tecnologias de poder*, que determinam a conduta dos indivíduos e os submetem a certos fins ou dominação, objetivando o sujeito; (4) *tecnologias de si*, que permitem aos indivíduos efetuar, com seus próprios meios ou com a ajuda de outros, um certo número de operações em seus próprios corpos, almas, pensamentos, conduta e modo de ser, de modo a transformá-los com o objetivo de alcançar um certo estado de felicidade, pureza, sabedoria, perfeição ou imortalidade (Foucault, 2011, p. 323-324, grifo nosso).

Se estas tecnologias não operam separadamente, para Foucault, cada uma delas está associada a uma forma de dominação e a *uma matriz da razão prática*, gerando modificações dos sujeitos implicados, pela aquisição de habilidades e atitudes.

Nos textos apresentados, onde se destaca uma crise de deflação normativa que afeta a comunicação científica, cenários complexos de tomada de decisão e, finalmente, as esferas da vida cotidiana, os discursos críticos parecem agregar-se em torno das mediações tecnológicas e sociotécnicas, e sua produção de efeitos de objetivação dos sujeitos implicados em sua intervenção. Tecnologias de informação são, assim, tecnologias de produção, tecnologias semióticas e tecnologias de poder, no sentido em que Braman (2004) as designa como metatecnologias. Elas são também instrumentações da razão prática, enquanto operam sobre ações e interações da produção humana de sentido.

A reflexividade das metatecnologias informacionais sobre as modalidades acionais comunicativas e informacionais do homem se apresenta nos discursos sobre a deflação normativa da sociedade contemporânea, associada à fragilização dos capitais de legitimação, à insuficiência ou ausência de critérios de validade ou vigência de normas e valores e ao avanço das relações de mercado, com um duplo efeito: o aumento do controle privado das condições de produção de sentido e de formas de integração social (Cohen, 2000), assim como pela falta de transparência desses procedimentos de intervenção, dificultando a autocompreensão dos usuários dos serviços sobre os papéis e as consequências de sua interatividade com atores do mercado. Como exemplo, basta pensar o que significa para uma pessoa aceitar os *termos de consentimento informado* requeridos pelos provedores de serviço para fazer uso do WhatsApp ou do Facebook: na medida em que existe uma brecha radical entre os recursos epistêmicos, econômicos, informacionais e interpretativos das corporações de provedores e os repertórios tecnológicos, epistêmicos e econômicos dos indivíduos, tal que os habilitaram medianamente para fazer inteligíveis as premissas e consequências do compromisso estabelecido. Eles teriam que dar cobertura desde os modos de apropriação e uso de metadados pelas empresas envolvidas aos processos decisórios que estabelecem os cânones reguladores dos serviços infocomunicacionais a que se adere (Nissenbaum, 2011).

Por outro lado, desde diferentes pontos de vista, o que fica de novo no centro da atenção são os agentes das ações de informação, sendo que, entre elas, foram destacadas as morais. Se de início, pensar na ética de informação pode implicar a atribuição de responsabilidade e de referências normativas aos agentes de sua realização, o certo é que algumas das éticas contemporâneas da informação consideram o homem como sujeito paciente dos efeitos morais das ações de outros agentes, humanos e não humanos.

Deixando para outro debate as premissas metateóricas daquelas abordagens, como seriam as premissas ontocêntricas da ética informacional de Floridi, acontece de fato uma situação paradoxal: enquanto indivíduos e grupos mais atuam como sujeitos produtores de informação e agenciadores de novos vínculos nas redes, mais parecem estar sujeitos a processos recorrentes de vigilância e objetivação. E isso não aconteceria, *a priori*, nem pelo exercício do poder por um Leviatã, um macrosujeito político, nem pela reificação da força humana nos processos de trabalho, mas nas esferas da informação, da comunicação, das representações epistêmicas, da produção de sentido e da interpretação.

De modo geral, atribui-se moralidade às ações de agentes imputáveis pelos princípios e/ou pelos efeitos de suas ações sobre si mesmos e sobre terceiros. Neste caso, estaria em jogo a indagação acerca dos agentes humanos de ações de informação, se são sujeitos-ativos que realizam ações a serem julgadas por critérios ético-normativos, e em quais circunstâncias poderiam ser sujeitos-pacientes, afetados, por implicação, pelos efeitos de uma ação de um outro agente individual ou coletivo, privado ou público, instituição ou organização, suscetível de julgamento moral.

As responsabilidades morais dos PSsOs, tal como o Google, Facebook, Twiter, entre outros, podem ser consideradas do *ponto de vista de sua atuação na internet,* devido à sua possibilidade de intervenção na regulamentação e disponibilização de conteúdos on-line, atuando na gestão de conteúdos, em papel semelhante ao dos editores de periódicos científicos ou de *gatekeepeers* [2]; e pode ser considerada do ponto de vista de suas responsabilidades morais por *sua atuação sobre a internet*, focalizando sua capacidade de acesso e apropriação dos metadados dos usuários em suas atividades on-line (Taddeo; Floridi, 2015).

Mathiesen (2015), para descrever em que consiste a ética da informação, recorre à figura clássica do ciclo de vida da informação ou de sua "cadeia produtiva"[3], como síntese de fácil compreensão:

> A ética da informação é o estudo das questões normativas relacionadas com a criação, preservação, organização, acesso, apresentação e controle da informação (Mathiesen, 2015, p. 428).

Para Mathiessen (2015), são duas as tendências predominantes na ética da informação: para a primeira, só se pode falar de moral concernente às ações de seres humanos; para uma segunda tendência, a própria informação seria o objeto de valor e avaliação moral.

Algumas das atuais questões surgem da discussão do estatuto moral dos sistemas multiagentes, se é possível outorgar algum grau de responsabilidade e intervenção aos dispositivos sociotécnicos em agenciamentos complexos de atores, infraestruturas e meios de informação (Floridi; Sanders, 2004). A proposta de Floridi é considerar *responsáveis* os atores humanos, que assumem ações intencionais, e demandar a *prestação de contas* (*accountability*) em relação a agentes artificiais que provocam efeitos morais sobre os atores pacientes que recebem suas consequências.

Outro dos assuntos que instigam a análise e revisão das concepções das agências de informação seria o déficit das categorias analíticas construídas a partir do sujeito individual, em especial quando confrontadas às novas condições de definição da autonomia no contexto das redes.

Alguns constroem novas definições, tal como *subjetividades relacionais ou contextuais*, para rediscutir o alcance e extensão da autonomia e da privacidade da agência informacional nos novos contextos sociotécnicos e, em especial, nas mídias de redes sociais (Ess, 2015; Nissenbaun, 2004).

De modo geral, filosofia, antropologia, psicanálise, filosofia da linguagem, têm contribuído para revisar o caráter excludente do individualismo egótico. Honneth (2007), entre outros, contribui destacando duas correntes intelectuais do século XX[4] nessa direção: por um lado, *a crítica psicológica*, a partir do século XIX, com as teorias de Freud, que desfaz a ilusão de centralidade e domínio do sujeito individual no espaço idealizado da consciência, e desloca o sujeito solipsista da certeza cartesiana; por outro, a crítica do sujeito das teorias linguísticas do discurso que, somadas à crítica foucaultiana, sustentam a construção discursiva das subjetividades, nunca enunciadores, mas efeito dos enunciados.

A revisão do individualismo segue outras vias, como as dos estudos antropológicos e os estudos comparados das religiões, e tem uma manifestação específica nas éticas interculturais da informação, entre cujos representantes podemos mencionar Rafael Capurro (2007) e Charles Ess (2015), estabelecendo diálogos e relações substantivas com as concepções éticas orientais, africanas e latino-americanas.

Ess (2006), Nissenbaum (2004), Capurro (2007, 2012), seriam alguns dos autores que consideram que a ética da informação tem como objeto as ações dos seres humanos enquanto agentes morais, cujas práticas e atributos estão sujeitos à avaliação e julgamento moral, sendo a ética a problematização e reflexão sobre essas escolhas e decisões morais.

Rafael Capurro (2007), a partir da diferenciação corrente entre ética e moral, entende que a *ética* consiste numa reflexão sobre as direções e escolhas das *tradições e práticas morais*. Considerando a pluralidade de matrizes valorativas das práticas culturais e estudos da filosofia histórica e das culturas orientais, Capurro propõe uma ética intercultural da informação, ponto de vista que desenvolve junto a uma atualização das tradições interpretativas, que ele denomina *hermenêutica digital*.

A ética intercultural da informação teria para Capurro três perguntas principais, que direcionariam sua démarche investigativa: a) como se pode *maximizar as potencialidades das culturas*, no ambiente digital global?; b) quais são as *mudanças produzidas pela internet* sobre as comunicações e os meios previamente existentes (da fala à telefonia e a mídia em geral), sobre mediadores e mediações (professores, jornalistas, profissionais de informação, entre outros) e, em geral, sobre todas as *culturas de aprendizagem*? Na era pós-internet, que novas mudanças se somariam às *tecnologias ubíquas*?; c) qual o efeito da economia e dos mercados (se reproduzem, diminuem ou o incrementam) nas *assimetrias informacionais* dos atores socioculturais? (Capurro, 2007).

Como espaço e competência de problematização, a Ética teria a função de instaurar fóruns de reflexão permanente, onde todos os implicados numa questão moral assumiriam o papel simétrico de participantes, de modo que as plurais tradições morais e seus sistemas de categorização e critérios de julgamento poderiam ocupar um lugar nas mesas-redondas das deliberações éticas (Capurro, 2002, 2006). Ciente dos limites da comensurabilidade cultural dos valores, Capurro considera necessária a criação de um arcabouço institucional (jurídico e político) que, além de acolher os fóruns de reflexão ética, promova a construção de redes de proteção isonômicas e solidárias, visando a equalizar o direito a voz dos agentes morais provenientes de plurais tradições, ao mesmo tempo que poderia evitar confrontos etnocêntricos e fundamentalistas.

> Para caracterizar o que chama de “direito derivado do direito à informação”, Seelaender identifica o conceito do *direito de ser informado*, cuja determinação definitiva dentro do mundo jurídico deveu-se a um documento externo ao direito doutrinário. A encíclica *Pacemin Terris*, de 1963, escrita sob o pontificado de João XXIII, estabelece a diferença e a complementaridade entre o direito à informação, conforme indicado na Declaração dos Direitos Humanos de 1948, e o direito de ser informado, quando estabelece, no parágrafo 5º, que “Todo ser humano [que] tem direito à liberdade na pesquisa da verdade [...] tem direito também à informação verídica sobre os acontecimentos públicos” (Fonseca, 1999, p. 5).

Acompanhando as pesquisas de Fonseca, podia afirmar-se que, assim como os direitos individuais da 1ª geração seriam ampliados pelos direitos da 2ª geração, direitos individuais exercidos coletivamente e institucionalizados pelo Estado Previdenciário, outras novas famílias de direitos expressariam as demandas dos grandes grupos humanos, das etnias e das populações, direito à qualidade de vida, ao desenvolvimento econômico e social, e à paz. E os direitos à informação, a informar e ser informado poderiam desdobrar-se em cada uma dessas molduras normativas, as expectativas de realização das vidas bem-sucedidas.

O direcionamento progressivo das democracias constitucionais passaria hoje por processos transicionais, sendo que o princípio de credenciamento normativo da ordem social herdada da modernidade, a autonomia cidadão-legislador, não tem bem definida sua figura nos termos de uma cidadania da rede, enquanto as expectativas sociais ficam mais bem entregues a um regime de definição econômica de mecanismos de integração pré e pós-contratuais.

A Lei de Acesso à Informação, sancionada em 18 de novembro de 2011, traz indicações de novas possibilidades de resolução democrática da governabilidade.

> O acesso à informação está se configurando como relevante tema em nível brasileiro e na ordem internacional, em parte devido aos avanços constitucionais e legislativos na América Latina com a aprovação e implementação de leis de transparência e acesso à informação e, em parte, devido ao posicionamento político de órgãos internacionais de fomento. As novas plataformas normativas geradas

> neste novo contexto, por sua vez, implicam em uma reconstrução de princípios jurídicos, nomológicos, axiológicas e deontológicos que destacam, sob o viés de questão cotidiana e da vida prática, as necessidades individuais, como a acessibilidade e a usabilidade da informação. Por um lado, as reflexões consideram aspectos teórico-epistemológicos e práticos-políticos e, por outro, incluem diversas narrativas e experiências que redimensionam o cidadão e as comunidades de pertencimento no centro das relações cidadão-Estado [...] De forma horizontal, [...] o direito à informação ultrapassa as relações entre Estado e cidadãos e reconstrói o papel do Estado enquanto fiscalizador de valores prestacionais de informação na ordem das relações privadas do consumo, atingindo as relações entre os agentes do Estado e os usuários de serviços públicos, em que um "dever ser" passa da ordem primeiro axiológica por um quadro de agir deontológico e, finalmente, ou a partir de agora, para uma ordem nomológica cogente (Lima, 2015, manuscrito).

Acomodando-se, como o faz um rio entre a terra e as pedras, o regime de informação busca, entre as certezas e incertezas das políticas e as posições ganhadoras dos mercados, manter o fluxo dos sentidos buscando os caminhos da narração e das memórias.

Referências

APPEL, Andre Luiz; MACIEL, Maria Lucia; ALBAGLI, Sarita. A e-Science e as novas práticas de produção colaborativa de conhecimento científico. *Revista Internacional de Ciencia y Sociedad*, [S.l.], v. 3, n. 1, p. 41-52, 2016.

BORGMAN, Christine L. The digital future is now: A call to action for the humanities. *Digital Humanities Quarterly*, [S.l.], v. 3, n. 4, 2009.

BRAMAN, Sandra. Where has media policy gone? Defining the field in the twenty-first century. *Communication Law and Policy*, Abingdon, v. 9, n. 2, p. 153-182, 2004.

BRUNS, Axel. Beyondthe Producer/Consumer Divide: Key Principlesof Produsageand Opportunities for Innovation. In: ARAYA, Daniel; BESLEY, Tina; PETERS, Michael Adrian. *The New Development Paradigm*: Education, Knowledge Economyand Digital Futures. Libri: Peter Lang, 2014. p. 51-65.

CAPURRO, Rafael. Ethics and public policy within a digital environment. In: ALVAREZ, I. et al. (Ed.). PROCEEDINGS OF THE SIXTH INTERNATIONAL CONFERENCE: THE TRANSFORMATION OF ORGANISATIONS IN THE INFORMATION AGE: SOCIAL AND ETHICAL IMPLICATIONS, 6., 2002, Lisboa. *Proceedings*... Lisboa: Universidade Lusíada, nov. 13-15, 2002. p. 319-327.

_____. Towards an ontological foundation for information ethics. *Ethics and Information Technology*, New York, v. 8, n. 4, p. 157-186, 2006.

_____. Intercultural information ethics. In: CAPURRO, R.; FRÜHBAUER, J.; HAUSMANNINGER, T. (Ed.). *Localizing the internet*: ethical issues in intercultural perspective. Munich: Fink, 2007, p. 21-38.

_____. Desafíos téoricos y practicos de la ética intercultural de la información. In: CONFERÊNCIA INAUGURAL NO I SIMPÓSIO BRASILEIRO DE ÉTICA DA INFORMAÇÃO, 1., João Pessoa, 2010. *Anais*... João Pessoa: CONTECSI, 2010.

_____. Informação e ação moral no contexto tecnologias de comunicação. In: GONZALEZ, Maria Eunice Quilici; BROENS, Mariana Cláudia; MARTINS, Clélia Aparecida (Org.). *Informação, conhecimento e ação ética*. Marília: Oficina Universitária; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2012, p. 37-54. Disponível em: <www.marilia.unesp.br/Home/Publicacoes/e-book_informacao-econhecimento.pdf>. Acesso em: 20 out. 2015.

COHEN, Julie. *Configured the networked self*: law, codeandthe play of everiday practice. New Haven, CT: Yale University Press, 2012.

_____. Examined lives: Informational privacy and the subject as object. *Stanford Law Review*, Stanford, p. 1373-1438, 2000.

COPE, Bill; KALANTZIS, Mary. Signs of epistemic disruption: transformations in the knowledge system of the academic journal. *The Future of the Academic Journal*, Oxford, p. 13-61, 2009.

CRONIN, Blaise. The sociological turn in information science. *Journal of Information Science*, Thousand Oaks, v. 34, n. 4, p. 465-475, 2008.

DUFF, Alistair S. The past, present, and future of information policy: Towards a normative theory of the information society. *Information, Communication & Society*, Abingdon, v. 7, n. 1, p. 69-87, 2004.

_____. The normative crisis of the information society. Cyberpsychology: Journal of Psychosocial Research on CyberSpace, Brno, v. 2, n. 1, 2008.

EGAN, Margaret E.; SHERA, Jesse. H. Foundations of a theory of bibliography. *Library Quarterly*, Ann Arbor, v. 22, n. 2, p. 125-137, 1952.

_____. The normative crisis of the information society. *Cyberpsychology*: *Journal of Psychosocial Research on CyberSpace*, Brno, v. 2, n. 1, 2008.

EGAN, Margaret E.; SHERA, Jesse. H. Foundations of a theory of bibliography. *Library Quarterly*, Ann Arbor, v. 22, n. 2, p. 125-137, 1952.

ESS, Charles. Ethical pluralism and global information ethics. *Ethics and Information Technology*, New York, v. 8, n. 4, p. 215-226, 2006.

_____. *New selves, new research ethics*? Oslo: Cappelen Damm Akademisk, 2015.

FLORIDI, Luciano. The New Grey Power. *Philosophy & Technology*, New York, v. 3, n. 28, p. 329-332, 2015.

FLORIDI, Luciano; SANDERS, Jeff W. On the morality of artificial agents. *Minds and Machine*, New York, v. 14, n. 3, p. 349-379, 2004.

FONSECA, Maria O. Informação e direitos humanos: acesso às informações arquivísticas. *Ciência da Informação*, São Paulo, v. 28, n. 2, 1999.

FOUCAULT, Michel. Tecnologias de si, 1982. *Verve*, São Paulo, n. 6, 2011.

FRASER, Nancy. Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça numa era "pós-socialista". *Cadernos de Campo (São Paulo, 1991)*, São Paulo, v. 15, n. 14-15, p. 231-239, 2006.

FRICKER, Elizabeth; COOPER, David E. The epistemology of testimony. *Proceedings of the Aristotelian Society*, Supplementary Volumes, v. 61, p. 57-106, 1987.

FRICKER, Miranda. *Epistemic injustice*: power and the ethics of knowing. New York: Oxford, 2007.

FROHMANN, Bernd. Multiplicity, materiality, and autonomous agency of documentation. In: SKARE, Roswitha; LUND, Nils W.; VARHEIM, Andreas (Ed.). *A Document (Re)Turn*: Contributions from a Research Field in Transition. Frankfurt: Peter Lang, 2007. p. 27-39.

_____. Documentary ethics, ontology, and politics. *Archival Science*, [S.l.], v. 8, n. 3, p. 165-180, 2008.

GONZÁLEZ DE GÓMEZ, Maria N. Da política de informação ao papel da informação na política. *Revista Internacional de Estudos Políticos*, Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, p. 67-93, abr. 1999.

_____. Políticas e regimes de informação. In: GARCIA, Joana C. R.; TARGINO, Maria das Graças (Org.). *Desvendando facetas da gestão e políticas de informação*. João Pessoa: EDUFPB, 2015. p. 321-351. v. 2.

HABERMAS, Jürgen. *Direito e democracia*, Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997. v. II.

_____. Life after bank ruptcy: an interview. *Constellations*, Hoboken, v. 16, n. 2, p. 227-234, 2009. Entrevista realizada originalmente em 6 de novembro 2008, para o jornal alemão *Die Zeit*. Disponível em: <www.signandsight.com/service/1798.html>. Acesso em: 7 set. 2015.

HONNETH, Axel. *Disrespect*: the normative foundations of critical theory. Cambridge: Polity, 2007.

HULL, Matthew S. Documents and Bureaucracy*. *Annual Review of Anthropology*, Ann Arbor, v. 41, p. 251-267, 2012.

LIMA, Marcia H. T. F. O estatuto teórico epistemológico do direito à informação no contemporâneo: das dimensões aos limites. *Pesquisa Brasileira em Ciência da Informação e Biblioteconomia*, João Pessoa, v. 9, n. 2, 2014.

_____. *Direito à informação*, 2015. Manuscrito.

MATHIESEN, Kay. *Access to information as a human right*. 2008. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=1264666>.

_____. Toward a political philosophy of information. *Library Trends*, Baltimore, v. 63, n. 3, p. 427-447, 2015.

MARQUES, Lilian E.; PINHEIRO, Marta M. K. A cúpula mundial sobre a sociedade da informação: foco nas políticas de informação. *Pesquisa Brasileira em Ciência da Informação e Biblioteconomia*, João Pessoa, v. 8, n. 2, 2014.

METZGER, Miriam J. et al. Credibility for the 21st century: integrating perspectives on source, message, and media credibility in the contemporary media environment. *Annals of the International Communication Association*, Washington, DC, v. 27, n. 1, p. 293-335, 2003.

METZGER, Miriam J.; FLANAGIN, Andrew J. Psychological approaches to credibility assessment online. *The Handbook of the Psychology of Communication Technology*, Ann Arbor, v. 32, p. 445, 2015.

NISSENBAUM, Helen. Privacy as contextual integrity. *Washington Law Review*, Washington, DC, v. 79, p. 101-139, 2004.

_____. A contextual approach to privacy online. *Daedalus*, Cambridge, v. 140, n. 4, p. 32-48, 2011.

OFFE, C. Bindung, Fessel, Bremse, In: HONNETH, Axel et al. (Ed.). *Zwischenbetrachtungen*. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1989. p. 758.

ORIGGI, Gloria. Epistemic vigilance and epistemic responsibility in the liquid world of scientific publications. *Social Epistemology*, Stanford, v. 24, n. 3, p. 149-159, 2010.

_____. Epistemic injustice and epistemic trust. *Social Epistemology*, Stanford, v. 26, n. 2, p. 221-235, 2012.

RIEH, Soo Y.; BELKIN, Nicholas J. Understanding judgment of information quality and cognitive authority in the WWW. In: ANNUAL MEETING OF THE AMERICAN SOCIETY FOR INFORMATION SCIENCE, 61., Silver Spring, 1998. *Proceedings*... Silver Spring: Asis&T, 1998. p. 279-289

SAVOLAINEN, Reijo. Media credibility and cognitive authority: The case of seeking orienting information. *Information Research*, [S.l.], v. 12, n. 3, p. 12, 2006.

SIMON, Judith. Distributed epistemic responsibility in a hyper connected era. In: *The Onlife Manifesto*. Springer International Publishing, New York, p. 145-159, 2015.

TADDEO, Mariarosaria; FLORIDI, Luciano. The Debate on the Moral Responsibilities of Online Service Providers. *Science and Engineering Ethics*, New York, p. 1-29, 2015.

VESSURI, Hebe. Cambios en las ciencias ante el impacto de la globalización. *Revista de Estudios Sociales*, Bogotá, n. 50, p. 167-173, 2014.

WILSON, Patrick. *Second-hand knowledge*: an inquiry into cognitive authority, Westport, CT: Greenwood Press, 1983.

[1] A CMSI foi pensada pela primeira vez em 1998, por iniciativa da Conferência Plenipotenciária da UIT, durante a qual se reconheceu o aumento cada vez maior do fosso digital existente entre pessoas com e sem acesso à informação, em oposição à evolução das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs). Convocada pela Organização das Nações Unidas e organizada pela União Internacional de Telecomunicações (UIT), com a contribuição da Unesco, a CMSI foi preparada através de pré-conferências intergovernamentais regionais e ocorreu em duas fases: a primeira em Genebra, na Suíça, em 2003, e a segunda em Túnis, na Tunísia, em 2005 (Marques; Pinheiro, 2014, p. 122).

[2] "Metoyer-Duran (1993) offers a fruitful definition of gatekeepers according to which an agent is a gatekeeper if that agent (a) controls access to information, and acts as an inhibitor by limiting access to or restricting the scope of information; and (b) acts as an innovator, communication channel, link, intermediary, helper, adapter, opinion leader, broker, and facilitator. Conditions (a) and (b) entail moral responsibilities, insofar as gatekeepers have a regulatory function. The private nature of gatekeepers, along with the responsibilities entailed by (a) and (b), is one of the cruxes generating the problems concerning their moral responsibilities (Freeman, 1999; Black 2001)" (Taddeo; Floridi, 2015).

[3] Tratamos desse papel reiterado e definidor dos conceitos de "Information production chain" e "ciclo de vida da informação (e/ou documento)", em González de Gómez (2015).

[4] De fato, as correntes intelectuais do século XX possuem remissivas a outros movimentos intelectuais e artísticos, como o romantismo (séc. XVIII-XIX) e outros pensadores, além de Freud (1856-1939), Marx (1818-1883) e Nietzsche (1844-1900).

Parte 1

Ética da informação e direito à informação

Keynote: from digital to post-digital eras? Selfhood, agency, ethics, politics

Charles Melvin Ess

Introduction

I take up Medium Theory and the correlations it highlights between diverse kinds of "media technologies," beginning with *orality* and selfhood—namely more relational vis-à-vis more individual understandings of the self and identity. I further draw on both philosophy, including Information and Computing Ethics (ICE), as well as Media and Communication Studies more generally to first explore our changing senses of selfhood in recent digital eras. I highlight what I see as the central risks of apparent shifts towards more relational forms of selfhood—namely, a loss of both basic individual rights, including privacy, alongside the very justification of modern democratic polity and its affiliated ethical and legal norms of equality (including gender equality), respect, and rights of due process.

A primary counter to such risks are notions of *relational autonomies*, as these sustain modern understandings of the self as an autonomous ethical agent alongside more relational capacities. Then, I explore how shifts towards more relational understandings of selfhood are apparent in contemporary findings and reflections on privacy and copyright, followed by the rise of virtue ethics itself as correlated with relational selfhood. These findings then sharpen and revise the central question of the essay: Will relational autonomies offer enough of a sense of the autonomous individual as moral agent and democratic citizen to sustain and foster the further expansion of democratic norms, rights, and processes?

In response, I highlight a number of grounds for optimism that relational autonomies may do so. I conclude with the caveat that such understandings of selfhood must be *cultivated* and fostered, first of all as a continuation of what Foucault identifies as the virtue or ethic of self-care that begins with Socrates and early virtue ethics traditions.

Changing senses of selfhood in recent digital eras: networked individuals, hyperindividualism, relational selves, hybridities…

From a philosophical perspective, one of the most foundational questions we can ask is "Who are we?" This question has several variants and sub-questions: for our purposes, the most significant circle around questions of selfhood and identity (Ess, 2012).

Especially from a Medium Theory perspective, our assumptions and understandings of selfhood strongly correlate with primary modalities or technologies of communication, beginning with *orality*, extending into *literacy*, *literacy-print*, and what Walter Ong (1988) characterizes as the *secondary orality* of electronic media. Most broadly, we moved from more *relational* senses of selfhood conjoined with *orality* towards more *individual* senses of selfhood along with the rise of *literacy*: this individual conception of selfhood was then radically democratized following the rise of print technologies. Most simply, the high Modern sense of the self as an individual, especially rational autonomy, grounds nothing less than modern conceptions of foundational human rights, including rights to privacy, and the correlative infrastructures of modern law as defining both these rights and the due processes by which they are to be protected in a liberal-democratic state (Hildebrandt, 2015). Ong's suggestion of *secondary orality*, however, highlights a turn towards an orality that correlates with relational selfhood yet once again—however this relational selfhood, like secondary orality itself,

represents an incorporation and transformation of previous modalities of communication and selfhood.

More specifically, the rise of digital technologies means that our sense of selfhood is very much up in the air and in play. Here I will briefly review some of the more prominent contemporary accounts.

Building in part on Manual Castells' early work, Barry Wellman and colleagues (e.g., Rainie; Wellman, 2012) developed the notion of "networked individualism" to describe the profound transformations in self-understanding facilitated and afforded by digital technologies, most especially the Internet. Nancy Baym offers a concise characterization:

a crucial social transformation of late modernism is *a shift away from tightly bounded communities* toward increasing "*networked individualism*," in which *each person sits at the center of his or her own personal community*. The concept replaces neither community nor individual, but brings a cultural shift enabled and accelerated by the Internet and related technologies to the fore (Baym, 2011, p. 385, emphasis added).

Such individualism may leave in place modernist affirmations of individual selfhood—but we can notice that not all understandings of individual being in modernity are necessarily positive.

Indeed, some have argued that there are close connections between the rise of libertarian ideology and a "hyper-individualism," especially manifested in contemporary network-facilitated consumer cultures (Fernback, 2007, p. 53). In these contexts, however, such a hyper-individual, far from expressing his or her freedom, e.g., through the development of best potentials, greater emancipation etc., instead becomes increasingly enmeshed in commodifying processes —first of all, as persons as *users* are encouraged, if not forced, "to define their identity through consumer preferences (music, movies, fandom). Indeed, *the user is themselves commodified* as far as a social networking profile in particular can be neatly managed, exchanged or organized in various ways by others, precisely because it is fixed, formatted, and context-free (Marwick, 2005)" (Livingstone, 2011, p. 354; emphasis added).

Interlude: why would we want to be "individuals"?

Given especially these diverse views on individual selfhood considering the rise of networked digital technologies, it is helpful to recall in somewhat more detail why being an individual is foregrounded and valued in Modernity.

To begin with, as Charles Taylor (1989) has pointed out in his comprehensive account of the modern self, such a self centrally emerges as a "disengaged" and rational-autonomous self. This self enjoys, first of all, a radical independence as it is "free from established custom and locally dominant authority" (Taylor, 1989, p. 167). That is, in contrast with the more relational self in pre-modern societies, such a disengaged self is free, especially from religiously shaped authority and the traditions and customs of a given local community. But this radical independence immediately means that the self thereby has the dramatically increased responsibility of determining its own identity, norms etc. As Anthony Giddens says, this entails an emancipatory politics, one that "seeks individual liberation from (pre-)existing constraints" and aims to "reduce or eliminate exploitation, *inequality* and oppression" by "the imperatives of *justice, equality and participation*" (Giddens 1991, p. 211 and following, emphasis added). In political terms, as suggested above, this sort of *individual* freedom and autonomy thereby justifies and requires the modern liberal-democratic state—i.e., the state that recognizes the foundational autonomy of the individual, and by that its rights and norms, beginning with equality (including, however much later, gender equality: cf. Ess 2014).

Relational selves?

These conceptions of the self as radically individual, moreover, are strongly at odds with earlier understandings. Broadly speaking, both in pre-modern Western traditions as in other traditions we have records of, the self is understood first of all as a relational self—a self that is defined more or less entirely by its relationships. So, for example, in the Confucian tradition, Roger and Henry note that I *am* my relationships—e.g., as spouse, friend, father, child, brother, uncle, teacher, scholar, member of larger communities etc. (Ames; Rosemont, 1998; Hongladarom; Ess, 2007). Similarly, in many African traditions, "a person is defined through his or her relationships with other persons, not through an isolated quality such as rationality" (Paterson, 2007, p. 57). This sense of relationality is further characteristic of those cultures and traditions shaped by Buddhism, such as India, China, Thailand, Japan, Korea, and so on (For further discussion and details, see Ess, 2013, 63 and follow).

Relational selves often strikingly contrast with more individual senses of selfhood—as a first example, in terms of understandings and attitudes towards *privacy*. Modern individuals take individual privacy to be a positive good and right, beginning with one of its first definitions in U.S. law in the 1890 paper by Samuel Warren and Louis Brandeis as "the right to be left alone" (Tavani, 2013, p. 135). For the relational self, however, being alone means to be apart from the relationships that define the self—an all but intolerable state of being that can be explained through only negative interests and desires, such as the desire to keep something shameful or evil from others (Lü, 2005, p. 2).

Moreover, classical relational selfhood is oriented towards the sustaining and enhancing of the relationships that define it: this entails, however, submission to these larger relationships, including their arrangement in hierarchical social orders. So *filial piety*—the son's obedience to his father—is the first virtue in Confucian thought. More generally, the neo-Aristotelian virtue ethicist Alisdair MacIntyre highlights the central role of submission to (hierarchical) authority for the sake of learning the practices, virtues required for harmonious interaction with the larger community (Macintyre, 1994, p. 190).

This negative understanding of individual privacy and positive emphasis on submission to authority highlights a primary risk of contemporary shifts towards relational selfhood in conjunction with secondary orality. Quite simply, such a shift recalls pre-modern understandings and practices: whatever the benefits of these may be, they stand in clear opposition to modern democratic norms of equality and emancipatory politics—precisely as the latter are grounded in strongly individual notions of selfhood.

Such shifts away from Modern understandings of selfhood, privacy, and democratic polity can be seen in a range of ways. Among the most chilling, in my view, are the cavalier dismissals of privacy by such significant corporate heads as Eric Schmidt, former chairman of Google: "If you have something that you don't want anyone to know, maybe you shouldn't be doing it in the first place" (Esguerra, 2009). This comment would be warmly greeted by both contemporary and traditional authoritarian leaders, as they either disdain or simply do not understand the modern individual self as an autonomy with rights to privacy, self-determination, and so on.

In these ways, the contrasts between more individual and more relational selves seems to present us with unhappy either/or choices, including stark choices between democratic polity or authoritarian regimes. Happily, such a dichotomy is somewhat misleading—first of all, because we do not have to accept a dichotomous choice between individual vs. relational selfhood. On the contrary, the contemporary philosophical, sociological and psychological landscapes (among others) offer strong examples of *hybrid* senses of selfhood—beginning with notions of *relational autonomies*.

Hybrids: relational autonomies?

Especially the highly atomistic understandings of individualism articulated by Hobbes emphasize that *freedom* is primarily negative freedom—freedom *from* engagement or connection with others. By contrast, a primary insight offered from these literatures is that human beings acquire and enjoy important freedoms *through* relationships with other. This begins with the observation that human beings are socially embedded: firstly, we can only acquire language through an intense engagement with others through many years. This social embeddedness is further apparent as persons "experience themselves and their values as part of ongoing narratives and long traditions, and [...] they are motivated by interests and reasons that can only be fully defined with reference to other people and things (Christman, 2004, p. 144). In these lights, autonomy emerges *within* "[...] relations of care, interdependence and mutual support that define our lives" (Christman, 2004, p. 143). As lastly indicated by Christman, this understanding of relational autonomy is especially developed within the domains of care ethics and *virtue ethics* (see, e.g., Ruddick, 1975; Veltman, 2014; Veltman; Piper, 2014; Westlund, 2009).

Ethical and political dimensions of relational selfhood/relational autonomies

We have seen in an initial way that the contrasts between more individual and more relational senses of selfhood correlate with profound contrasts in our conceptions of privacy: moreover, we have just seen that these contrasts correlate with fundamental differences in ethical and political terms—i.e., in the differences between negative and positive freedoms, where the latter foster a particular understanding of politics and public spaces in Arendt.

We can now explore these contrasts somewhat more fully: in addition to their implications for our foundational understandings of privacy, they likewise are critical for understandings of copyright. These two examples then prepare us to explore what these contrasts mean in terms of the ethical frameworks that we may take up in considering various ethical challenges and dilemmas in the (post-) digital era: we will see (again) that relational autonomy coheres especially with more deontological and virtue ethics approaches, in contrast with utilitarian ones. These considerations will finally lead us to a final exploration of the political dimensions of these two contrasting emphases in our understanding of selfhood. As we have already seen, relational selves call into question not only modern understandings of selfhood as (primarily) individual, but thereby modern understandings of democratic processes and norms. Regarding these questions (if not outright dangers), ideas of relational autonomy conjoined with deontological ethics and virtue ethics may work to preserve sufficient human autonomy as well as to sustain democratic norms and processes.

Privacy

However much contemporary discussions of privacy may have become genuinely global and cross-cultural, it is important to note that these discussions were initially and long dominated by U.S.-centric experiences and viewpoints: most simply but not surprisingly, these privacy discourses are grounded on the assumptions "baked into" U.S. English and culture—assumptions that are strongly individualistic.

Specifically: as often observed, privacy discourse and law in the U.S. begins in 4th Amendment individual *spaces* to be protected, i.e., against unreasonable search and seizure of property. These beginnings ground an understanding of privacy rights as primarily rights of the

individual. This language and law sharply contrast, however, with those of the Germanic countries. For example, in addition to terms that correspond to “privacy” (e.g., *privathet* in Danish and Norwegian), discussions of privacy frequently invoked two additional terms. The first is *Privatlivet* (“private life”) in Danish and Norwegian (*Privatleben* in German), as coupled, secondly, with the *intimsfære* (Intimsphäre in German)—roughly, the “intimate sphere” of close personal *relationships*. Taking these terms as primary in the discussion foregrounds that what requires protection is not simply an individual space or bit of information relevant to a single individual: what requires protection is what we can characterize as information that is sensitive or personal for persons as relational beings—information that specifically constitutes the private lives of persons in close relationships with others.

These linguistic suggestions are more fully articulated in the now well-established theory of privacy developed by Helen Nissenbaum (e.g., 2010). Nissenbaum argues that what is at stake in our privacy concerns is a “contextual privacy”—i.e., precisely information shared between specific persons in specific relationships that shape specific contexts. Nissenbaum’s account, in fact, is at least implicitly relational, as it builds on James Rachels’ theory of privacy. Rachels demarcates a defining connection between privacy expectations, on the one hand, and specific social roles, on the other, such as “businessman to employee, minister to congregant, doctor to patient, husband to wife, parent to child, and so on” (Rachels, 1975, p. 328 apud Nissenbaum, 2010, p. 65; 123). This squarely relational account then defines privacy rights in terms of *flows of information* as “appropriate” to a given context: a context, in turn, is defined by three parameters—beginning precisely with the *actors* and, thereby, at least implicitly, the *relationships* between actors. A primary example here is health-related information shared between doctor and patient: whatever information may be shared in this context, to begin with, is *not* appropriately shared further, for example, between doctor and pharmaceutical company, e.g., directing advertising at the patient. The remaining parameters are the attributes (types of information) and “transmission principles” of a given context (Nissenbaum, 2011, p. 33). In this light, “information” is not “either public or private. It is not either secret or overt. There are, instead, many nuances of secrecy and disclosure” (Fornaciari, 2014).

Notice that none of this means individual privacy is dead. Danah Boyd and Alice Warwick quote an adolescent in the U.S. (“Waffles”), who assures them that “Every teenager wants privacy. Every single last one of them, whether they tell you or not, wants privacy” (Boyd; Marwick, 2014, p. 1.051).

At the same time, such relational and contextual notions of privacy open up diverse possibilities of conceptualizing privacy—for example, as “third spaces” between (atomistic) individual privacy and *no* privacy in a public sphere (Bakardjieva, 2009; Lomborg, 2012). Similarly, many researchers have pointed to understandings in practice of “group privacy” in Social Networking Sites (SNSs), as well as in the now well-documented “migrations” from more public SNSs to small, often ephemeral, groups via Google hang-outs, Snapchat, Instagram, and so on (e.g., Lange, 2007).

Copyright

Similar observations hold for the implications of the shift from more individual to more relational conceptions of selfhood vis-à-vis our understandings of property—and thereby of copyright.

To begin with, there are two broad approaches to copyright in Western traditions, beginning with a European understanding of copyright as a “moral right” attaching to the author, first of all. Such a right, moreover, is frequently understood (especially in Northern Europe and Scandinavia) in *deontological* terms—i.e., as with other rights, including life, liberty, privacy, and so on, as near-absolute: such a right is to be protected (more or less) no matter what

benefits might otherwise accrue (cf. Stahl, 2004). In contrast, U.S.-based ideas of copyright (along with many others) rest on a *utilitarian* ethics. Utilitarianism is a kind of ethical cost-benefit analysis that questions: will (potential) benefits of a given choice/act/rule outweigh possible harms (=costs)? The utilitarian calculus favors those choices that promise "the greatest good for the greatest number"—i.e., a maximum of benefits for the many, even if at the cost of harm (even potentially fatal costs) for the few. This approach justifies copyright protections as they will generate income for the individuals and/or the companies that own the copyright—and thereby, according to the assumptions of market logics, will offer incentives for further creation and innovation that will benefit the many (see Ess, 2013, p. 93)

As much as these two approaches and conceptions differ, we can notice that both are foundationally *individual* conceptions of property ownership. Stated differently, in these views, copyright is a form of a property rights understood as an exclusive right. That is, my property right means I enjoy exclusive access or use of that to which I own the copyright: by default, you are excluded from access or use—at least until you make the required payment etc.

As we should expect by now, our understandings of copying and thus of copyright will be dramatically different if we begin with more relational conceptions of selfhood. This manifests in the example from Confucian traditions of copying. Here, copying by a student is undertaken as a form of emulating revered classics and so it is based in attitudes of highest respect. The author of such a text—a master philosopher or thinker—is not motivated, e.g., by self-interest (specifically, royalties from the sale of books): rather, the (ideal) motive is to benefit others (for additional discussion, Ess, 2013, p. 104). In these ways, property is seen as an *inclusive* right: while we continue to recognize, for example, Confucius (or, more precisely, his students) as the author(s) of a revered text, the right to access or use this text is no longer *exclusive*, but one that includes others who are interested in doing so.

We can see the shift towards more relational senses of selfhood, and thereby towards inclusive understandings of property, precisely in the emergence of the so-called "copyleft" and FLOSS (Free/Libre/Open Source Software) approaches—initially to software development. A prime example here is the Linux operating system for computers. An especially popular version is Ubuntu Linux. Ubuntu is an African concept of "humanity towards others". As stated in the original (1.0) version of the community code of conduct, this ethical posture is rooted in "the belief in a universal bond of sharing that connects all humanity" (Code of Conduct: <www.ubuntu.com/community/conduct>, accessed July 7, 2009: see Ess, 2009, p. 79). Along with ready-to-use software, Linux source code is freely accessible to be modified and improved by individuals—on the assumption that such improvements will in turn be made freely accessible for the benefit of the whole community. These approaches to software development clearly "work"—i.e., from Linux to Firefox to such collective projects as Wikipedia—and individuals find strong motivation to contribute and enhance the work of others in what is often characterized as a communitarian or "gift economy".

These approaches thus instantiate *inclusive* property rights in sharp contrast with the *exclusive* property rights defined under current copyright regimes. This is especially clear in the various forms of Creative Commons licensing. On the one hand, individuals retain their "moral rights"—including the right to *exclude* others from using one's property for others' commercial advantage. At the same time, however, "others' rights of access and use, such as copying, distributing, and remixing an individual's property, are likewise granted under this license": that is, the individual owner's rights are in this way *inclusive* rather than *exclusive* (Ess, 2013, p. 96).

Normative foundations: deontology, utilitarianism, virtue ethics

Lastly, these transformations can be seen at work in recent shifts in our ethical frameworks.

As we have seen in an initial way, modern approaches to matters such as copyright take up one of two primary frameworks, namely utilitarianism and deontology. By now we should not be surprised to see that however much these two frameworks vary from one another, they share an underlying conception of the ethical agent as primarily an (autonomous) individual. That is to say, the stress here is on individual ethical agents who bear primary, if not exclusive, responsibility for their ethical choices and acts.

For a number of reasons and in a number of ways, this more individual conception of the ethical agent has been undergoing remarkable shifts over the past several decades. Most centrally, *virtue ethics* has come to the foreground (again)—where it begins—both in its ancient and more contemporary versions, with a robustly relational conception of selfhood.

A primary motive for (re)turning to virtue ethics lies in recognizing the limits of deontology and utilitarianism. As Rosalind Hursthouse notes, "neither utilitarianism nor deontology take up what we recognize as desirable, if not simply necessary, for a complete moral life: these include 'moral wisdom or discernment [*phronesis*], friendship and family relationships, a deep concept of happiness [*eudaimonia*], the role of the emotions in our moral life, and the questions of what sort of person I should be'" (Hursthouse, 1999, p. 3).

This renaissance may be more broadly inspired by what I think of as the common-sense beginnings of virtue ethics. That is, virtue ethics asks the straightforward question:

What must I (learn to) do—what abilities, *practices*, habits (*virtues*) are required—in order for me to achieve a life marked by contentment or deep happiness (*eudaimonia* in ancient Greek)? This sense of contentment or well-being is specifically bound up with an experience of—including a series of *practices*, of efforts to bring about—*harmony*, both a kind of internal or "psychic" harmony (Plato) along with a harmony (Confucian ethics/Aristotle) with my larger society (Ess, 2013).

Virtue ethics is more precisely in play at the outset of the Enlightenment—specifically in conjunction with the democratic and emancipatory impulses of the Enlightenment (perhaps most notably articulated and defended by Immanuel Kant, e.g., [1785] 1959). Notably, virtue ethics as an emancipatory ethics emerges precisely at the beginning of information and computer ethics—namely, in Norbert Wiener's *The Human Use of Human Beings* (1950/1954). In this foundational text, Wiener affirms the intellectual and moral traditions of Western liberalism and Enlightenment, including the motto of the French Revolution—*Liberté, Egalité, Fraternité*. He takes *liberté* to mean specifically "[…] the liberty of each human being to develop in his freedom the full measure of the human possibilities embodied in him" (Wiener, 1954, p. 106).

Virtue ethics is likewise increasingly prominent within Media and Communication studies. As a first example, in his last lectures and interviews, Michel Foucault foregrounded writing as a "technology of the self". Writing thus emerges as a practice and virtue of self-cultivation, one conjoined with care for the self as an "ethic of self-care" (*epimelēsthai sautou*: Foucault, 1988, p. 19). For Foucault, this (virtue) ethics of self-care is rooted in Socrates (as an oral teacher) and then the (literary) Stoics, and is exemplified in, e.g., 1st century Roman diaries and letters, Puritan prayer journals, and Freudian psychoanalysis.

More recently, Shannon Vallor has extensively explored how far SNSs such as Facebook foster and/or hinder the development of virtues, as patience, perseverance and empathy—where such virtues are foundational for friendship, a primary component of the good life, e.g., in both Confucian and Aristotelian virtue ethics (Vallor, 2011). For his part, Nick Couldry (2013) has

drawn on neo-Aristotelian virtue ethics to argue for accuracy, sincerity, and care considered virtues for *all of us* as "citizen journalists"—as persons attempting to thrive in a digital era (cf. Rainie; Wellman, 2012). Indeed, the virtue of "care for our attentional capabilities" is one of the primary recommendations of *The Onlife Manifesto*, a document that seeks to stake out new approaches to life in the (post-)digital era (Broadbent; Lobet-Maris, 2015; Floridi, 2015).

Polity: democracy in a late modern era?

At the same time, however, these shifts towards more relational selfhood in both specific ethical domains (privacy, copyright), as well as in terms of ethical frameworks, more broadly thus bring us back to a central *political* question that these shifts evoke. Again, we have seen that strongly (traditional) relational selves do not correlate with democratic values, processes and norms, including respect for persons (as rational autonomies—so Kant), equality, and thereby gender equality. Given the inextricable connection between individual privacy as a positive good and democratic processes and norms, including the rule of law (Hildebrandt, 2015), this question is further sharpened by the reminder that strongly (traditional) relational selves do *not* strongly correlate with high Modern notions of individual privacy as a positive good. To bluntly state it: does a (re)turn to a relational self, for whom "privacy" is equivalent to hiding something shameful and that must consistently submit to hierarchical authorities to sustain the relationships that define it, thereby imply the end of privacy as a positive good—and with it, democratic norms and processes?

As a reminder: relational autonomies have been proposed as an alternative to purely relational selves—one that aims to sustain the core elements of individual autonomy that roots modern notions of privacy and democracy. Our central question thus becomes:

Will *relational autonomies* offer enough of a sense of the *autonomous individual* as moral agent and democratic citizen to sustain and foster the further expansion of democratic norms, rights and processes?

In the remainder of this paper, I will argue for a cautiously optimistic "yes" as a response to this question. More precisely, a "yes, but…": while there are both theoretical and practical reasons to think that relational autonomies can sustain modern democratic processes, norms, and rights, the counter-pressures to sustain them amplifies the importance of taking up a virtue ethics sensibility, one that enjoins a conscious and active cultivation of the self as a relational autonomy, alongside the virtues requisite for friendship, communication and the good life. Moreover, this cultivation will necessarily include attention to the virtues that help us *resist, object* and *disobey* prevailing trends and, if necessary, extant authorities when they threaten to reduce or eliminate our possibilities of (relational) autonomy and flourishing as individuals, communities and societies (Tessman, 2005).

In theory: relational autonomy as fostered by virtue ethics

To begin with, virtue ethics as an ethical theory explicitly enjoins cultivation of autonomy as something necessary for us to realize a good life: "[relational] autonomy is one primary good, among others, that a person needs to live a good life or to achieve human flourishing" (Veltman; Piper, 2014, p. 2). Moreover, Veltman explicitly conjoins virtue ethics with a Kantian deontological account of autonomy that grounds respect for persons as a primary value (Veltman, 2014, p. 283).

In praxis: relational autonomy at work in Norway

Furthermore, such understandings of selfhood as relational autonomies are not solely restricted to domains of philosophical theory: rather strikingly, they are instantiated in the legal, ethical and philosophical.

First of all, Norwegian law (like its counterpart in Sweden) preserves the pre-modern understanding of property as *inclusive* rather than exclusive. Specifically, the *Allemannsrett* ensures a shared and public right to access otherwise private property—e.g., while hiking or camping in the countryside (Norway, 1957). It appears that the *Allemannsrett* thus preserves the *inclusive* property at work in the "Commons" of the pre-Enclosure movements, that is the movements that marked dramatic shifts away from inclusive to *exclusive* property rights.

Secondly, the revision process of the Norwegian Constitution, Article 100, defining rights of freedom of expression, included the development of an extensive philosophical account of the basic understandings of human beings taken to justify these rights. Most simply, this account highlights "the mature human being" as both individual (autonomy) and relational as underlying the justification for democratic polity and primary rights, such as *freedom of expression* (Norway, 1999, p. 18).

Finally, an understanding of human beings as relational autonomies is likewise active in the Norwegian Guidelines for Research Ethics in the Social Sciences and the Humanities. Here, a critical ethical obligation of researchers is to protect not only *individual* privacy, but also the privacy of those in close relationship (*privatlivet, intimsfære*) with the research subject/informant. (Ess, 2015b; Nesh, 2006, § 13, p. 17)

Relational autonomies and good lives in a post-digital era?

Beyond these theoretical and practical examples, we can further note a number of larger trends and patterns that may help focus our attention and energy on the work of cultivating the sorts of relational autonomies and virtues that seem necessary to sustain democratics rights, norms and processes.

Recovery of embodiment and the analogue

Contra the many and varied enthusiasms for "the virtual" and "the digital" during the rise of the Internet in the 1990s and into the early 2000s, there seems to be a growing counter-movement of scholarship and reflection that foreground the ongoing relevance and importance for us of being *embodied* human beings (e.g., Massumi, 2002). One of its marks is the increasing salience of the term "post-digital" as a way of moving beyond the digital/analogue binaries that dominated 1990s' discourse and reflection. Especially as articulated by David Berry (2014), the post-digital recognizes the on-going ever-expanding hegemony of digital technologies in our lives—i.e., "post" here does not mean "anti-" digital. It does mean that, however, much of our identity and experience resolutely remain as those of embodied creatures whose interactions with the world are foundationally analogue.

These (re)turns to embodiment are critical to the fostering of a (relational-) individual sense of self: however many virtual avatars we may enjoy and manipulate, however eternal these may be in a digitized world that promises/threatens to never forget or delete, as embodied beings that we are, each of us constrained within a singular and mortal "coil of flesh." A first feature of such embodied individuals is that we are thereby vulnerable: we can be harmed, even tortured or killed. This is to state the obvious, but it is a salutary reminder that modern democracies and the rights they uphold are firstly rights aimed at protecting us from these and other harm. It

may well be that the more aware we are of ourselves as embodied individuals, the more attentive we will be to the hard work of sustaining, if not expanding, individual rights and democratic processes that should protect and foster these rights.

In these directions, we can notice that in many instances ever-increasing digitization helps highlighting what remains distinctively human, precisely including our capacities for individual autonomous ethical agency and judgment. Social robotics and Artificial Intelligence (AI) are important arenas for these developments. Here, many of us argue that whatever dramatic and inspiring developments may take place, the sorts of autonomy and judgment available through machine processes remain distinct in critical ways from human capacities. The inability of machines to replicate our first-person consciousness, desires and emotions, and ethical autonomy thereby precisely highlights how important it is for us to cultivate them as virtues to sustain the difference between human and machine (Ess, 2016).

Relational autonomies and democratic futures?

Democracy—variously defined—was once thought to follow automatically with the rise of the Internet. For better and for worse, this 1990s' "California techno-deterministic utopianism" has been powerfully countered by any number of emerging practices and developments conjoined with Internet-facilitated communication. Indeed, by now it should not be surprising that the relational selves fostered in secondary orality are both less interested in and less capable of the rights and practices democratic polity requires. As a first example: in keeping with the suspicion of individual "privacy" by relational selves, many have described and documented the so-called "privacy paradox". Very briefly: while we (largely) say that we are interested in individual privacy, in many ways we are actually unwilling to do very much to actually protect our privacy online. Ongoing research unfolds a more mixed and nuanced picture (e.g., Kaupang, 2014; Utz; Kramer, 2009). Nonetheless, as we fail to protect our individual privacy, we obviously make ourselves more vulnerable to the various forms of manipulations and pressures—e.g., in the form of "impression management," that seeks to sustain our relationships in SNSs, or, more darkly, the various modalities of bullying and extortion at work in everything from cyberbullying to revenge porn etc.—that reduce our agency, including our abilities to resist, protest, and disobey (Tessman, 2005).

The explicitly political consequences are likewise on display in a thousand unhappy ways. One of the most dramatic is the phenomena of the so-called "Arab Springs"—the political revolutions undertaken throughout Northern Africa and the Middle East, beginning with Tunisia in 2011. As with earlier, so-called "soft" attempts at political revolution (e.g., Iran in 2009), the stories so far—and with the exception of Tunisia—are of bitter failure, as captured in the phrase "Arab Winters" (Howard; Hussain, 2013). Add to these the now well-documented chilling effects of surveillance, the "spiral of silence" fostered by SNSs, and so on (Hampton et al., 2014)—and the prospects for democracy in a (post-) digital era are not overly bright.

Hope for democracy in a (post-) digital era?

On the other hand, there are a number of moments that stand as counter-movements against these developments. To begin with, we have already seen that the role of virtue ethics—as fostering the sorts of relational autonomies and the virtues requisite for strong ethical agency and democratic polity—is original within Information and Computing Ethics (ICE) in the work of Norbert Wiener ([1950] 1954). Virtue ethics is likewise becoming more prominent in Media and Communication Studies (Couldry, 2013; Ess, 2015a; Vallor, 2011). We have further seen the recognition of the importance of "*caring* for our attentional capacities" as part of the policy-oriented injunctions of *The Onlife Manifesto* (Floridi, 2015, emphasis added). While such a requirement is not explicitly couched in virtue ethics terms, a virtue ethics approach that includes a primary ethic of self-care (so Foucault) would easily take on board such an injunction.

Perhaps most importantly, virtue ethics approaches may play a growing role in ICT design. Specially, and in part inspired by the work of Shannon Vallor (2015), Sarah Spiekermann argues for an explicitly virtue ethics approach—one focusing on the requirements for *eudaimonia,* well-being—in her recent book, *Ethical IT Innovation: A Value-based System Design Approach* (Spiekermann, 2015).

More broadly, the slides away from individual privacy in recent years are starting to be countered as well. For example, the recently implemented European Commission General Data Protection Regulation (GDPR) sharply *increases* protection of individual personal data, and thereby data privacy: the Regulation includes new enforcement provisions with fines of up to 5% of a company's annual gross earnings, should it be found in violation of the new provisions (Gibbs, 2015b). More specifically, the Austrian law student Max Schrems recently won an important victory in the European Union Court of Justice (EUCoJ) against no less than the multinational corporate giant Facebook. Schrems accused Facebook of failing to protect his rights to privacy, as defined with the European Union, through Facebook's transferring of his data to the United States under the so-called Safe Harbour agreement. The agreement stipulates that EU-based data sent to the US must enjoy the same levels of privacy protections as required by EU law. The Snowden revelations, however, made clear that in fact such protections did not exist once the data was retained on the US side. The EUCoJ thus ruled that the Safe Harbour agreement is no longer valid and US-based companies, should they continue to transfer EU citizens' data to the US, must ensure that they actually provide the same levels of privacy protection as required by EU law (Gibbs, 2015a).

These recent legal developments make clear that it is *possible* to defend, even expand rights to personal privacy. At the same time, however, virtue ethics reminds us that to become and enhance the sorts of relational autonomies that retain a core interest in privacy and affiliated democratic rights and norms further require the arts and practices that help *cultivate* such selves. In this direction, I see Foucault's foregrounding writing as a technology of the self and as part of the self-care virtue or ethic as particularly crucial. Indeed, a heartening development in post-digital directions is the rising recognition of the distinctive cognitive benefits of reading and writing in *analogue* fashion, vis-à-vis reading and writing digitally (Baron, 2015; Wollscheid; Sjaastad; Tømte, 2016).

Of course, no one can guarantee that autonomy, privacy, equality and affiliated democratic rights, norms and processes will always be successfully sustained through such efforts to care for and to cultivate relational autonomies and their primary virtues of empathy, patience, perseverance, and, indeed, loving itself (Ruddick, 1975). But from a virtue ethics perspective, it is clear that our failure to care for ourselves and others (precisely as *relational* beings) will certainly reduce our chance of attaining and enjoying good lives of contentment and flourishing. Indeed, it is difficult to see how, in the absence of these virtues, we would ever be capable of

initiating and enjoying meaningful friendships and intimate relationships, along with the larger social harmonies that mark good and flourishing lives. By the same token, failure to cultivate our sense of selfhood as relational *autonomies* seems all but certain to make us less capable of resisting the many and various pressures and developments that rather push us in strongly anti-democratic directions.

References

AMES, Roger; ROSEMONT JUNIOR, Henry. *The Analects of Confucius*: A Philosophical Translation. New York: Ballantine Books, 1998.

BAKARDJIEVA, Maria. Subactivism: Lifeworld and Politics in the Age of the internet. *The Information Society*, New York, v. 25, p. 91-104, 2009.

BARON, Naomi. *Words onscreen*: the fate of reading in a digital world. Oxford: Oxford University Press, 2015.

BAYM, Nancy. Social Networks 2.0. In: CONSALVO, M.; ESS, C. (Ed.). *The Blackwell Handbook of internet Studies*. Oxford: Wiley-Blackwell, 2011. p. 384-405.

BERRY, David. Post-Digital Humanities: Computation and Cultural Critique in the Arts and Humanities. *Educause Review*, [S.l.] 19 maio 2014. Available from: <http://er.educause.edu/articles/2014/5/postdigital-humanities-computation-and-cultural-critique-in-the-arts-and-humanities>. Access date: Mar. 27, 2016.

BOYD, Danah; MARWICK, Alice. Networked privacy: how teenagers negotiate context in social media. *New Media & Society*, Chicago, v. 16, n. 7, p. 1051-1067, 2014. DOI: 10.1177/1461444814543995.

BROADBENT, Stefana; LOBET-MARIS, Clare. Towards a Grey Ecology. In: FLORIDI, Luciano (Ed.). *The Onlife Manifesto*: being human in a hyperconnected era. Springer 2015. p. 111-124. Available from: <www.springer.com/gp/book/9783319040929>. Access date: Mar. 27 2016.

CHRISTMAN, John. Relational Autonomy, Liberal Individualism, and the Social Constitution of Selves. *Philosophical Studies*, Dordecht, v. 117, n. 1-2, p. 143-164. 2004.

COULDRY, Nick. Why media ethics still matters. In: WARD, S. J. (Ed.). *Global media ethics*: problems and perspectives. Oxford: Blackwell, 2013. p. 13-29.

ESGUERRA, Richard. *Google CEO Eric Schmidt Dismisses the Importance of Privacy. Electronic Frontier Foundation*. 2009 Available from: <www.eff.org/deeplinks/2009/12/google-ceo-eric-schmidt-dismisses-privacy>. Access date: Mar. 27 2016.

ESS, Charles. *Digital Media Ethics*. Oxford: Polity, 2009.

_____. At the Intersections Between internet Studies and Philosophy: “who am I online?” (Introduction to special issue). *Philosophy & Technology*, Amsterdam, v. 25, n. 3, p. 275-284, Sept. 2012.

_____. *Digital Media Ethics*. 2. ed. Oxford: Polity, 2013.

_____. Selfhood, moral agency, and the good life in mediatized worlds?: perspectives from medium theory and philosophy. In: LUNDBY, Knut (Ed.). *Mediatization of Communication*. Berlin: De Gruyter Mouton, 2014. p. 617-640. Handbook of Communication Science, v. 21.

_____. The Good Life: selfhood and virtue ethics in the digital age. In: WANG, Helen (Ed.). *Communication and the Good Life*. Berlin: Peter Lang, 2015a. p. 17-29. ICA Themebook, 2014.

_____. New selves, new research ethics? In: FOSSHEIM, H.; INGIERD, H. (Ed.). *Internet Research Ethics*. Oslo: Cappelen Damm, 2015b. Open access.

_____. What’s love got to do with it?: robots, sexuality, and the arts of being human. In: NØRSKOV, M. (Ed.). *Social Robots*: boundaries, potential, challenges. Ashgate: Routledge, 2016. p. 57-79.

ESS, Charles; DUTTON, William. Internet Studies: perspectives on a rapidly developing field. *New Media & Society*, Chicago, v. 15, n. 5, p. 633-643, 2013. DOI: 10.1177/1461444812462845.

FERNBACK, Jan. Beyond the diluted community concept: A symbolic interactionist perspective on online social relations. *New Media & Society*, Chicago, v. 9, n. 1, p. 49-69, 2007.

FLORIDI, Luciano (Ed.). *The Onlife Manifesto*: being human in a hyperconnected era. Berlin: Springer, 2015. Available from: <www.springer.com/gp/book/9783319040929>. Access date: Mar. 27 2016.

FORNACIARI, Federica. Pricey privacy: framing the economy of information in the digital age. *First Monday*, Chicago, v. 19, n. 12, p. 1, Dec. 2014. Available from: <http://firstmonday.org/ojs/index.php/fm/rt/printerFriendly/5008/4184>. Access date: Mar. 27 2016.

FOUCAULT, Michel. The Ethic of Care for the Self as a Practice of Freedom. In: BERNHAUER, J.; RASMUSSEN, D. (Ed.). *The Final Foucault*. Cambridge, MA: MIT Press, 1987.

_____. Technologies of the Self. In: MARTIN, L. H.; GUTMAN, H.; HUTTON, P. (Ed.). *Technologies of the Self*: a seminar with Michel Foucault. Amherst: University of Massachusetts Press, 1988. p. 16-49.

GIBBS, Samuel. What is 'safe harbour' and why did the EUCJ just declare it invalid? *The Guardian*, London, 6 Oct. 2015a. Available from: <www.theguardian.com/technology/2015/oct/06/safe-harbour-european-court-declare-invalid-data-protection>. Access date: Apr. 9 2016.

_____. EU agrees draft text of pan-European data privacy rules. *The Guardian*, London, 16 Dec. 2015b. Available from: <www.theguardian.com/technology/2015/dec/16/eu-agrees-draft-text-pan-european-data-privacy-rules>. Access date: Apr. 9 2016.

GIDDENS, Anthony. *Modernity and Self-Identity*: Self and Society in the Late Modern Age. Stanford, CA: Stanford University Press, 1991.

HAMPTON, K. N. et al. *Social Media and the 'Spiral of Silence'*. Washington, DC: Pew Research Center, 2014. Available from: <www.pewinternet.org/2014/08/26/social-media-and-the-spiral-of-silence>. Access date: Apr. 9 2016.

HILDEBRANDT, Mireille. *Smart Technologies and the End(s) of Law*: novel entanglements of law and technology. Camberley Surrey, UK: E. Elgar, 2015.

HONGLADAROM, Soraj; ESS, Charles. Preface. In: _____. (Ed.). *Information Technology Ethics*: cultural perspectives. Hershey, PA: Idea Group Reference, 2007. p. xi–xxxv.

HOWARD, Philip N.; HUSSAIN, Muzammil M. *Democracy's Fourth Wave?*: digital media and the Arab Spring. Oxford: Oxford University Press, 2013.

HURSTHOUSE, Rosalind. *On Virtue Ethics*. Oxford: Oxford University Press, 1999.

KANT, Immanuel. *Foundations of the Metaphysics of Morals*. Indianapolis: Bobbs-Merrill, 1959. Original work published in 1785.

KAUPANG, Hanna. *Information privacy and applications*: a case study of user behaviors and attitudes in Norway. Thesis (Master in Media Studies) – Institute of Media and Communications, University of Oslo. 2014. Available from: <www.duo.uio.no/bitstream/handle/10852/45599/Kaupang-master.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Access date: Apr. 9 2016.

LANGE, Patricia G. Publicly private and privately public: social networking on YouTube. *Journal of Computer-Mediated Communication*, Hoboken, v. 13. n. 1, article 18, 2007. Available from: <http://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/j.1083-6101.2007.00400.x/full>. Access date: Apr. 9 2016.

LIVINGSTONE, Sonia. Internet, Children, and Youth. In: CONSALVO, Mia; ESS, Charles (Ed.). *The Blackwell Handbook of Internet Studies*. Local: John Wiley, 2011. p. 348-368.

LOMBORG, Stine. Negotiating Privacy Through Phatic Communication: a case study of the blogging self. *Philosophy and Technology*, Amsterdam, v. 25, p. 415-434, 2012.

LÜ, Yao-Hui. Privacy and Data Privacy Issues in Contemporary China. *Ethics and Information Technology*, New York, v. 7, n. 1, p. 7-15, 2005.

MACINTYRE, Alasdair. *After Virtue*: a study in moral theory. 2. ed. Duckworth: Guilford. 1994.

MASSUMI, B. *Parables for the virtual*: movement, affect, sensation. Durham, NC: Duke University Press, 2002.

MARWICK, Alice. *"I'm a Lot More Interesting than a Friendster Profile"*: identity presentation, authenticity and power in social networking services. Paper presented at the Association of internet Researchers Annual Conference, 6., Chicago, 2005.

NESH – THE [NORWEGIAN] NATIONAL COMMITTEE FOR RESEARCH ETHICS IN THE SOCIAL SCIENCES AND THE HUMANITIES. *Forskningsetiske retningslinjer for samfunnsvitenskap, humaniora, juss og teologi* [Research ethics guidelines for social sciences, the humanities, law and theology]. 2006. Available from: <www.etikkom.no/globalassets/documents/english-publications/guidelines-for-research-ethics-in-the-social-sciences-law-and-the-humanities-2006.pdf>. Access date: Feb. 15 2016.

NISSENBAUM, Helen. *Privacy in context*: technology, policy, and the integrity of social life. Stanford, CA: Stanford Law Books, 2010.

_____. A Contextual Approach to Privacy Online. *Dædalus: Journal of the American Academy of Arts & Sciences*, Cambridge, MA, v. 140, n. 4, p. 32-48, Fall 2011.

NORWAY. *Outdoor Recreation Act. Act of 28 June 1957*: transaltion based on the norwegian text with latest amendments of 21 june 1996. Available from: <www.regjeringen.no/en/dokumenter/outdoor-recreation-act/id172932>. Access date: Apr. 9 2016.

_____. Ministry of Justice and Police. The Norwegian Commission for UNESCO [1996]. *"There shall be freedom of expression"*: proposed new article 100 of the Norwegian Constitution. 1999. (Norwegian Reports: NOU, 27). Table of contents available from: <www.gbv.de/dms/spk/sbb/toc/507351665.pdf>. Access date: Apr. 10 2016.

ONG, Walter. *Orality and literacy*: the technologizing of the word. London: Routledge, 1988.

PATERSON, Barbara. We cannot eat data: the need for computer ethics to address the cultural and ecological impacts of computing. In: HONGLADAROM, Soraj; ESS, Charles (Ed.). *Information technology ethics:* cultural perspectives. Hershey, PA: Idea Group Reference, 2007. p. 153-168.

RACHELS, James. Why privacy is important. *Philosophy and Public Affairs*, New York, v. 4, n. 4, p. 323-333, 1975.

RAINIE, Lee; WELLMAN, Barry. *Networked*: the new social operating system. Cambridge (MA): MIT Press, 2012.

RUDDICK, Sara. Better Sex. In: BAKER, R.; ELLISTON, F. (Ed.). *Philosophy and Sex*. Amherst, NY: Prometheus Books, 1975. p. 280-299.

SPIEKERMANN, Sarah. *Ethical IT Innovation*: a value-based system design approach. New York: Taylor & Francis, 2015.

STAHL, Bernd Carsten. *Responsible Management of Information Systems*. Hershey, PA: Idea Group, 2004.

TAVANI, Herman. *Ethics and Technology*: ethical issues in an age of information and communication technology. 4. ed. Hoboken, NJ: Wiley, 2013.

TAYLOR, Charles. *Sources of the Self*: the making of modern identity. Cambridge: Harvard University Press, 1989.

TESSMAN, Lisa. *Burdened Virtues*: virtue ethics for liberatory struggles. Oxford: Oxford University Press, 2005.

UTZ, Sonia; KRAMER, Nicole. The privacy paradox on social network sites revisited: the role of individual characteristics and group norms. *Cyberpsychology: Journal of Psychosocial Research on Cyberspace*, Brno, v. 3, n. 2, article 1, 2009. Available from: <http://cyberpsychology.eu/view.php?cisloclanku=2009111001&article=1>. Access date: Apr. 9 2016.

VALLOR, Shannon. Flourishing on Facebook: Virtue friendship & new social media. *Ethics and Information Technolog*, Amsterdam, v. 14, n. 3, p. 185-199, 2011.

_____. Moral Deskilling and Upskilling in a New Machine Age: Reflections on the Ambiguous Future of Character. *Philosophy of Technology*, Amsterdam, v. 28, p. 107-124, 2015.

VELTMAN, Andrea. Autonomy and Oppression at Work. In: VELTMAN, A.; PIPER, M. (Ed.). *Autonomy, Oppression and Gender*. Oxford: Oxford University Press, 2014. p. 280-300.

VELTMAN, Andrea; PIPER, Mark. Introduction. In: _____. (Ed.). *Autonomy, Oppression and Gender*. Oxford: Oxford University Press, 2014. p. 1-11.

WESTLUND, Andrea. Rethinking Relational Autonomy. *Hypatia: a Journal of Feminist Philosophy*, San Francisco, CA, v. 24, n. 4, p. 26-49, Fall 2009.

WIENER, Norbert. *The human use of human beings*: cybernetics and society. Garden City, NY: Doubleday Anchor. 1954. Original work published in 1950.

WOLLSCHEID, Sabine; SJAASTAD, Jørgen; TØMTE, Cathrine. The Impact of Digital Devices vs. Pen(cil) and Paper on Primary School Students' Writing Skills – a Research Review. *Computers & Education*, Amsterdam, v. 95, p. 19-35, Apr. 2016. DOI: 10.1016/j.compedu.2015.12.001. Available from: <www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0360131515300920>. Access date: Apr. 10 2016.

Ética da memória: documento, testemunho e verdade no contexto da justiça de transição no Brasil

Icléia Thiesen

Num tempo
página infeliz da nossa história
passagem desbotada na memória
das nossas novas gerações
dormia a nossa pátria mãe tão distraída
sem perceber que era subtraída
em tenebrosas transações
Seus filhos
erravam cegos pelo continente
levavam pedras feito penitentes

Chico Buarque

Introdução

Este trabalho se insere em pesquisa sobre a produção de documentos que integram os "arquivos da repressão" ou os "arquivos sensíveis" relativos ao período de 1964 a 1985, no contexto da Justiça de Transição no Brasil. Trata-se de um recorte de pesquisa em curso em vias de desdobrar-se[1]. Tem por objetivo problematizar as relações entre documento, testemunho e verdade, no horizonte dos diálogos da memória e da história, personagens conceituais que nos ajudam a refletir sobre questões afetas à reconstrução do passado recente do país, que poderiam confluir para o que denominamos provisoriamente de ética da memória.

O estudo se justifica, entre muitas outras razões, pelo fato desses arquivos terem sido alçados à categoria de patrimônio da humanidade pela Unesco, visando preservar sua integridade e garantir o direito à memória e à verdade – seguindo as diretrizes de uma política institucional que abrange outros países que também experimentaram a condição de *regimes de exceção*. A informação desempenha um papel preponderante, pois trabalha com as bases do conhecimento – aqui incluído o novo – realimentando a pesquisa documental e histórica.

O Programa Memória do Mundo[2], instituído pela Unesco em 1992, vem mostrando preocupação crescente com a preservação do patrimônio documental, sobretudo em países que se encontram na transição de regimes autoritários para a democracia, do Estado de exceção ao Estado de direito, no espírito do que se convencionou chamar de *Justiça de Transição*[3]. Inúmeras iniciativas em prol de uma "cultura dos direitos humanos" vêm sendo tomadas nesse sentido, desde então,

> no plano intelectual, pelo diálogo e a educação; na prática, através de instrumentos de normalização e de criação de padrões. Com efeito, a tarefa da Unesco é de convencer seus Estados membros da necessidade de adotar uma norma comum que reside nos valores partilhados por todos e que são indiscutíveis. (Plathe, 1998, p. 128).

Em busca da promoção de uma verdade objetiva e da troca de ideias e conhecimentos, a Unesco vem demonstrando interesse pelos arquivos dos antigos regimes repressivos. Para sua gestão adequada enquanto parte constitutiva do patrimônio documental universal, os arquivos da repressão são entendidos como "conjuntos que foram criados como instrumentos de repressão. Em muitos casos, guardam um poder potencial, uma potência inerente ao valor informacional que mantêm mesmo que não estejam ativos", conforme assinalado por Axel Plathe (1998, p. 128).

Os governos democráticos que sucederam antigos regimes repressivos – explica o autor – devem desenvolver a capacidade de gerir satisfatoriamente seus arquivos, preservando "as provas dos erros cometidos no passado e os testemunhos da injustiça organizada" (Plathe,

1998, p. 129). O Brasil se inclui nesse universo. Candidatou-se à Memória do Mundo em 2010 e esse projeto foi aprovado pelo Comitê Consultivo Internacional em maio de 2011. Vivien Ishaq, pesquisadora da Coordenação Regional do Arquivo Nacional (Coreg), em Brasília, informa que

> o Programa Memória do Mundo reconhece patrimônios documentais de significância internacional, regional e nacional; mantém o seu registro e lhes confere um certificado que os identifica. O Programa facilita também a preservação e o acesso a este patrimônio, sem discriminação, além de trabalhar para despertar a consciência coletiva sobre a importância do patrimônio documental da Humanidade (Ishaq, 2012, p. 34).

O mesmo reconhecimento foi dado ao Chile, em 2003, à Argentina, em 2007, e ao Paraguai, em 2009. Provas legais e científicas, tais documentos possuem indiscutível valor informacional, seja como instrumentos de apoio para que os responsáveis pelos crimes cometidos sejam responsabilizados, seja como instrumentos indispensáveis à pesquisa histórica. Sua conservação se justifica em respeito à memória dos indivíduos e dos povos, tornando-os testemunhas insubstituíveis (Ishaq, 2012, p. 130). É com esse espirito que o Conselho Internacional de Arquivos (CIA), por ocasião da 29ª Conferência da Mesa Redonda dos Arquivos reunida no México, em 1993, convidado por diretores de arquivos nacionais de diversos países, debruçou-se sobre questões múltiplas relativas à gestão de arquivos da repressão (Thiesen, 2013).

O movimento de volta ao estado de direito, como se sabe, passa por conflitos, disputas, mas também por quebra de tabus. A Justiça de Transição, termo surgido na década de 1990, não se consolidou no Brasil, como sabemos, embora muitos avanços positivos tenham resultado de ações direcionadas a uma política pública refletida no Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, aprovado pelo Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009 (Brasil, 2009), cujo Eixo Orientador VI aborda o *Direito à Memória e à Verdade*[4] (Thiesen, 2013).

Os termos-chave dos quais se encarrega a Comissão da Anistia do Ministério da Justiça, em debate público, são: "(i) a reforma das instituições para a democracia; (ii) o direito à memória e à verdade; (iii) o direito à reparação e (iv) o direito ao igual tratamento legal e à Justiça" (Abraão, 2009, p. 14). Com vistas à justiça de transição, fácil é supor que tais arquivos precisam ser colocados à disposição para acesso público, pois são a esperança das vítimas diretas e indiretas dos antigos regimes repressivos e/ou totalitários, seja para o alcance de direitos individuais, como anistia, indenizações, pensões, direitos civis etc., seja por razões de superação dos danos sofridos sob a ação desses regimes, que podem ser traduzidas por exigências de reconhecimento dos crimes cometidos, da busca de informações sobre desaparecimentos etc. (Thiesen, 2013).

Garantir o direito à informação, à memória e à verdade é a questão fundamental. Esse é o caminho trilhado pela Comissão Nacional da Verdade (2014), instituída tardiamente no Brasil[5], após longo período de resistência de setores da sociedade, de ajustes e tentativas de retrocesso político-institucional por parte de militares comprometidos com o período da Ditadura. O debate prosseguiu vivo em acordes dissonantes, sobretudo sobre o papel dessa Comissão, a sua composição e os limites de sua atuação. Desde o início das discussões sobre a sua criação começaram a surgir documentos, testemunhos e livros de antigos agentes de informação que participaram da *comunidade*, contendo confissões e denúncias sobre o *modus operandi* do regime, quebrando o longo silêncio e antecipando-se aos trabalhos da Comissão da Verdade[6]. Tais informações, por certo, foram recebidas com cautela e foram objeto de cotejo com documentos e depoimentos em inúmeras oitivas realizadas pela Comissão Nacional da Verdade (2014).

Conforme decorre da análise do historiador Krzysztof Pomian, enquanto portadores da memória, fontes da história, os arquivos deparam os conflitos decorrentes das exigências legais do "direito ao segredo de Estado e da vida privada e o direito à informação, que é o direito de

todo cidadão e de todo historiador" (Pomian, 1997, p. 4012), dois polos de difícil conciliação. No Brasil, tais contradições e impasses se refletem na luta política pelo recolhimento e acesso aos documentos que integram os arquivos da repressão. Apesar dos avanços trazidos pela Lei de Acesso à Informação[7], o *tour de force* permanece como um desafio, no sentido de se efetivar nos arquivos do SISNI[8] todas as operações que definem as funções e práticas arquivísticas, destacadas pelo autor: "conservar, escolher, classificar, inventariar, comunicar" (Pomian, 1997, p. 4014), sendo esta última o ponto mais sensível a ser superado (Thiesen, 2013).

Ao levantarmos a questão do patrimônio ressaltamos a existência de valores sociais que definem, no processo histórico, os contornos do que deve integrar essa categoria. Ulpiano Bezerra de Meneses (2012) aponta alguns parâmetros que têm norteado a eleição de elementos culturais no universo do patrimônio. Lembremos que o reenquadramento da memória institucional passa necessariamente por processos de negociação e de justificação (Pollak, 1989). Aqui não se encontra mais em jogo apenas a inscrição da experiência vivida na memória coletiva, mas a própria memória coletiva nacional agora colocada em xeque ao atualizarmos o conhecimento sobre o passado.

Os documentos, arquivos, testemunhos, lugares, vestígios, rastros compõem também os sítios de memória e consciência, agora não mais encobertos pela clandestinidade e pelo silêncio. Ao contrário, propõe-se uma educação para a memória, exposta aos olhares da sociedade. Longo e conflituoso caminho a ser pavimentado palmo a palmo! Valores sociais e políticos entram nessa equação complexa e devem por isso ser explicados e compreendidos em sua inteireza.

Em sua "agenda de questões" visando propor uma revisão de premissas relativas ao trabalho no campo do patrimônio cultural, Meneses discute a interação entre práticas e representações, que devem ser mobilizadas pela sociedade, e explica que "atuar no campo do patrimônio cultural é se defrontar, antes de mais nada, com a problemática do valor, que ecoa em qualquer esfera do campo" (Meneses, 2012, p. 32 apud Thiesen; Almeida, 2015, p. 22). No fio da sua argumentação, elenca

> os principais componentes do valor cultural: valores cognitivos, formais, afetivos, pragmáticos e éticos. [...] vale acentuar que tais componentes não existem isolados, agrupam-se de forma variada, produzindo combinações, recombinações, superposições, hierarquias diversas, transformações, conflitos (Meneses, 2012, p. 35).

Valores cognitivos, por exemplo, poderiam dialogar com a presente reflexão, uma vez que nesse caso o bem patrimonializado "está sendo tratado, então, como documento, ao qual se dirigem questões para obter, como resposta, informação de múltipla natureza". (Meneses, 2012, p. 35). Trata-se, no caso, de trazer para o plano das ideias a produção de informações sobre os episódios relativos à Ditadura, na perspectiva da memória e da identidade, valores que o autor classifica de afetivos e envolvem "mecanismos complexos, como as representações sociais e o imaginário social" (Meneses, 2012, p. 36). Chamaríamos, ainda, de tema "sensível", já que se encontra na fronteira entre a memória vivida e a memória histórica, termos da definição proposta por Pierre Nora (2003).

Os lugares de memória da Ditadura, pouco conhecidos da sociedade, não poderiam se impor como patrimônio cultural. Suscitam, por essa razão, um trabalho de articulação entre a história e a memória social que levaria à aceitação e ao convencimento dos diferentes grupos envolvidos nos respectivos episódios, com seus conflitos, disputas e contradições. Para que exerçam plenamente seu papel social, os lugares mencionados cumpririam a principal função dos museus, vale dizer, a produção de conhecimento. A diversidade de ideias – sejam elas políticas, culturais, sociais – define a categoria dos valores éticos que Meneses associa "não aos bens, mas às interações sociais em que eles são apropriados e postos a funcionar, tendo como referência o lugar do outro" (Meneses, 2012, p. 37).

Na prática, certamente há fortes tensões e barreiras contendo o avanço dessas iniciativas. A história recente ainda não produziu os efeitos esperados, por força de inúmeros fatores que ainda interferem na comunicação dos saberes produzidos sobre a Ditadura. Será preciso a persistência e o alargamento dos processos de institucionalização do conhecimento que, como assinalado por Michel Foucault, é sempre fruto de uma batalha (Foucault, 1996).

Interessa, ainda, no decorrer da próxima etapa desta pesquisa, compreender os mecanismos de recuperação da informação definidos pelos agentes institucionais, com vistas à sua apropriação para a tomada de decisões de maneira tanto quanto possível eficiente. Isso porque há indícios concretos de que existem dispositivos técnicos previstos no sistema de repressão montado nos primórdios da Ditadura que garantiam uma recuperação rápida e eficiente de um imenso volume de informações sobre os que foram então considerados "inimigos" do regime vigente. Estima-se que, somente nos primeiros meses de 1964, 50.000 pessoas foram presas e investigadas, conforme assinalado por Maria Helena Moreira Alves (1984 apud Teles, 2013, p. 9).

Por outro lado, em estimativa da Comissão de Altos Estudos Memórias Reveladas, cerca de 16 milhões de documentos sensíveis integram os arquivos da Ditadura, constituindo apenas 20% do que foi efetivamente produzido. Chama atenção o volume de documentos que podiam ser acessados e recuperados em poucos instantes. (Ishaq, 2012). Como se dava esse processo, se considerarmos que a Ciência da Informação, na década de 1960, dava seus primeiros passos? De onde vinha esse conhecimento?

Mais que respostas, estamos ainda formulando questões que nos ajudem a compreender o fenômeno da recuperação da informação em grandes bases de dados na década de 1960. A proposta tem por expectativas (1) compreender a maneira pela qual os arquivos sensíveis a serem selecionados no *corpus* da nova pesquisa foram organizados com vistas à recuperação de informações neles contidas; (2) identificar e analisar aspectos qualitativos e quantitativos dos arquivos, suas características, seus atributos e sua contribuição para os fundamentos epistemológicos da Ciência da Informação, especialmente da vertente da Organização do Conhecimento para a Recuperação da Informação. Esperamos, ainda, (3) contribuir para o debate sobre as teorias do documento e da informação que ele carrega, na medida em que sua natureza "sensível" o torna singular.

A ética entre a memória e a história: um longo caminho...

Ao se propor a "repensar o quadro de valores culturais vigentes", que orientam o campo do patrimônio, Meneses esclarece que se impõe para tanto "formular [esse quadro de valores] do ponto de vista das práticas culturais e seus praticantes, não mais supondo que tais valores sejam imanentes às coisas" (Meneses, 2012, p. 25). Nem sempre essa visão que considera o lugar do outro foi aceita e, ao longo da história, a noção de ética inúmeras vezes se confundiu com a ideia de moral. De Hegel a Nietzsche a mudança de abordagem deixa para trás os imperativos categóricos para questionar os valores vigentes na sociedade oitocentista.

No século XVIII, por exemplo, representando a corrente utilitarista na filosofia, o jurista inglês Jeremy Bentham inventou o conceito de Deontologia, um dos seus inúmeros neologismos, ciência dos deveres morais, para "destacar as relações que unem o interesse ao dever em todas as coisas da vida" (Beignier, 2003, p. 361). Do grego *deon* (o que é conveniente), e do latim *logos* (conhecimento), designa "o conhecimento daquilo que é justo e conveniente". Bentham explica que

> a base da deontologia é, portanto, o princípio da utilidade, ou seja, em outros termos, que uma ação é boa ou má, digna ou indigna, que merece aprovação ou desaprovação, na proporção de sua tendência a fazer crescer ou diminuir a soma da felicidade pública (Bentham apud Beignier, 2003, p. 361).

Quimeras iluministas que se defrontam ainda hoje com a cultura política das diversas épocas! Os historiadores entendem por cultura política

> um grupo de representações, portadoras de normas e valores, que constituem a identidade das grandes famílias políticas e que vão muito além da noção reducionista de partido político. Pode-se concebê-la como uma visão global do mundo e de sua evolução, do lugar que aí ocupa o homem e, também, da própria natureza dos problemas relativos ao poder, visão que é partilhada por um grupo importante da sociedade num dado país e num dado momento de sua história. (Berstein, 1999 apud Berstein, 2009, p. 1).

No curso de sua argumentação, Berstein explica que essa noção teve seu apogeu na década de 1960, tendo sido objeto de diferentes escolas e de muitos questionamentos. Assim,

> [p]or meio de seus estudos empíricos, [os historiadores] constatam a existência, num dado momento da história, de vários sistemas de representações coerentes, rivais entre si, que determinam a visão que os homens que deles participam têm da sociedade, de sua organização, do lugar que aí ocupam, dos problemas de transmissão do poder, sistemas que motivam e explicam seus comportamentos políticos (Berstein, 2009, p. 32).

Para além das questões já colocadas, ressalta-se "a força explosiva da memória". Pierre Nora constata o que é novo na atualidade:

> a reivindicação de uma verdade que é mais verdadeira do que a verdade da História. A memória é um tipo de justiça. Em outras palavras, a memória lembra e a História esquece. Hoje em dia, a História deve proporcionar o conhecimento, mas a memória dá o significado (Nora, 2009, p. 9).

No prelúdio da segunda parte de seu livro dedicado às questões da memória, da história e do esquecimento, Paul Ricoeur lança mão do mito de origem da escrita, no *Fedro* de Platão, mas também se inspira na *Farmácia de Platão* da pluma de Jacques Derrida, lançando a pergunta: "da escrita da história, também, não se deveria perguntar se ela é remédio ou veneno?" (Ricoeur, 2007, p. 151). No curso das suas argumentações, tendo por base a ambiguidade característica de todo mito, o autor analisa, entre outros temas ligados ao que denominou de *Fase documental: a memória arquivada*, o testemunho, o arquivo, a prova documental. Sua preocupação epistemológica é com a justa memória, o testemunho e os arquivos, a história e o esquecimento.

Recorto da obra suas reflexões sobre o que denominou de "crise do testemunho", sobretudo quando se refere ao caso limite dos testemunhos escritos na dor. Referindo-se, contudo, à experiência testemunhal de Primo Levi, sobretudo em *Os afogados e os sobreviventes*, o historiador se pergunta se "esse tipo de testemunho parece constituir uma exceção dentro do processo historiográfico?" (Ricoeur, 2007, p. 186). Ele explica:

> Trata-se de experiências extremas, propriamente extraordinárias – que abrem para si um difícil caminho ao encontro de capacidades limitadas, ordinárias de recepção, de ouvintes educados para uma compreensão compartilhada. Essa compreensão foi erigida sobre as bases de um senso da semelhança humana no plano das situações, dos sentimentos, dos pensamentos, das ações. Ora, a experiência a ser transmitida é a de uma inumanidade sem comparação com a experiência do homem ordinário. (Ricoeur, 2007, p. 186).

Primo Levi é um sobrevivente do campo de concentração de Auschwitz e, como se sabe, passou grande parte de sua vida no pós-guerra exercendo a escrita do testemunho. Na sua última obra, denuncia a destruição de todos os arquivos dos Lager "nos últimos dias da guerra" (Levi, 2004, p. 10), o que explicaria, em parte, sua dedicação à narrativa do trauma e da dor. Ao criar a noção de "zona cinzenta", colocou-se de forma crítica no contexto de sua experiência concentracionária. Referia-se aos prisioneiros que viveram nos campos de concentração no desempenho de funções que tornavam ambíguas as posições que ocupavam no cotidiano dos campos, escapando da "solução final". Todorov explica que o termo:

> designa, primeiro, todos os que não podem ser classificados simplesmente como "prisioneiros" ou "guardas". De fato, tanto no Lager como no Gulag, os guardas superiores, SS ou NKVD[9], asseguram-se

> da ajuda de muitos presos que eles elevam acima da massa, mantendo-os ao mesmo tempo bem abaixo deles mesmos: Kapos habitualmente recrutados entre os criminosos comuns, pessoal técnico ou médico, operários especializados ou encarregados das tarefas específicas (Todorov, 2002, p. 213).

Para a compreensão dessa exceção que constituem as situações extremas, analisadas por Paul Ricoeur (2007, p. 187), seria necessário conhecer a regra, contida em sua pergunta: "até que ponto o testemunho é confiável?" Essa pergunta, diz ele, coloca na balança a confiança e a suspeita. Remédio ou veneno? Sem estender a discussão contida em sua profunda análise, considerando os limites deste trabalho, ficamos com a questão central, certamente de natureza ética, pois "trata-se agora de lutar contra a incredulidade e a vontade de esquecer" (Ricoeur, 2007, p. 187). O que resta de Auschwitz não seria o testemunho e o arquivo de memórias declaradas? O próprio Primo Levi reflete sobre a existência de "lembranças influenciadas por notícias havidas mais tarde, por leituras ou por narrações alheias" (Levi, 2004, p. 6), apontando para o conhecido fenômeno da ressignificação da memória. Nem por isso deixou de testemunhar, buscando a superação de suas próprias inquietações.

Graças a testemunhos de sobreviventes de regimes de exceção tornou-se possível reconstituir diversos acontecimentos trágicos, como o Holocausto, Hiroshima e Nagasaki, a Guerra do Vietnã, os Gulags soviéticos, as ditaduras do Cone Sul, entre muitas outras. Daí o alerta de Axel Plathe (1998, p. 128), no sentido de que

> é preciso converter [os arquivos da repressão ou arquivos sensíveis] em uma ferramenta que permitirá a criação de novas estruturas legais e éticas e que assumirá o estabelecimento de novas relações sociais e políticas. A maneira pela qual jovens democracias gerenciam e utilizam esses arquivos mostra, de forma bastante evidente, sua capacidade de serem verdadeiras democracias.

Vimos, no desenrolar dessa argumentação, que as contradições, conflitos e impasses na seleção e no uso das fontes são de natureza política, certamente, mas prevalece, como pano de fundo, a ética da pesquisa, que desafia o pesquisador a buscar aproximações com a verdade na análise do documento produzido em regimes de exceção, do testemunho oral gravado que se transforma em "memória arquivada, documentada" (Ricoeur, 2007, p. 189) e da prova documental que passaria, conforme Ricoeur, por uma

> "epistemologia vigilante" [que] nos adverte aqui contra a ilusão de crer que aquilo a que chamamos fato coincide com aquilo que realmente se passou, ou até mesmo com a memória vivida que dele têm as testemunhas oculares, como se os fatos dormissem nos documentos até que os historiadores dali os extraíssem.

Beatriz Sarlo, professora e crítica de literatura da Universidade de Buenos Aires, afirma que

> o testemunho é uma instituição da sociedade, que tem a ver com a esfera jurídica e com um laço social de confiança, como apontou Arendt. [...] quando o testemunho narra a morte ou a vexação extrema, esse laço estabelece também uma cena para o luto, fundando assim uma comunidade ali onde ela foi destruída (Sarlo, 2007, p. 50).

A importância do testemunho, em nossa história recente, contado em primeira pessoa, pode ser atestada por inúmeros ex-militantes que resistiram à Ditadura de 1964 no Brasil. Inês Etienne Romeu, da organização VAR-Palmares, constituiu a única sobrevivente da Casa da Morte em Petrópolis, um centro clandestino de tortura e extermínio que, até onde se sabe, teria sido o único a funcionar fora das instalações militares. Priscila Almeida (2015, p. 202) conta que a denúncia sobre a existência do espaço foi feita em 1979,

> com a entrega do testemunho de Inês Etienne Romeu à Ordem dos Advogados (OAB-RJ). [...] Redigido em 1971, enquanto ainda estava em recuperação na Casa de Saúde Santa Maria, o testemunho denunciava os maus tratos sofridos, as características físicas e comportamentais de seus algozes e a vinculação do espaço com a alta hierarquia do Centro de Informações do Exército (CIE)[10].
>
> A repercussão do testemunho foi veiculada por diversos órgãos de imprensa em fevereiro de 1981, quando a vítima e uma caravana organizada pela OAB-RJ foram ao local e tiveram um encontro com o proprietário da casa, Mario Lodders, que durante toda a sabatina feita pelos advogados negou ter

> conhecimento do que se passava na Casa e que apenas a havia emprestado a um amigo. Naquele mesmo ano, Inês Etienne Romeu denunciou publicamente o médico-assistente de torturas, Amílcar Lobo, atuante na Casa da Morte. Em 1986, o médico lançou seu livro de memórias e concedeu entrevistas a jornais impressos, afirmando sua atuação na Casa e a ligação direta do espaço aos oficiais do CIE (Almeida, 2015, p. 202).

O relato de Inês é bastante minucioso, tendo permitido a identificação e comprovação da existência desse imóvel, bem como dos demais crimes ali cometidos, apesar do intenso sofrimento diário a que foi submetida. É bastante conhecida a estratégia de denúncia e desqualificação de testemunhos dessa natureza, no sentido de despistar as investigações levadas a efeito pelas instituições que sucederam o antigo regime. Contudo, como mostramos anteriormente, nos momentos que precederam a instalação da Comissão Nacional da Verdade, em 2012, criada desde o ano anterior, personagens ligados aos atos extremos começaram a sair das sombras. Se de fato era necessária a confirmação do ocorrido e relatado no depoimento de Inês, sobraram confirmações:

> Em acontecimentos mais recentes, podemos destacar o vídeo-depoimento prestado por Ubirajara Ribeiro de Souza ao procurador da Justiça Militar Otávio Bravo (2011), o livro de memórias do ex-agente da polícia civil Cláudio Guerra (2012) e os depoimentos oficiais de Marival Chaves (2013) e do ex-tenente-coronel Paulo Malhães (2014) prestados à Comissão Nacional da Verdade, que confirmam a existência do centro de extermínio, ou “casa de conveniência”, alcunha utilizada pelos militares (Almeida, 2015, p. 202).

Da condição de espaço clandestino utilizado para a perpetração de crimes cometidos por agentes a serviço do Estado, categorizada como centro de tortura, mortes e desaparecimentos, a Casa da Morte reivindica sua atualização como lugar de memória que revela segredos e crueldades, buscando uma outra pedagogia:

> A força que ganha o testemunho de sua única sobrevivente faz com que a Casa da Morte de Petrópolis seja o foco de uma campanha iniciada em 2010 pelo Conselho de Defesa dos Direitos Humanos de Petrópolis, com o apoio de grupos de movimentos civis, para a desapropriação do imóvel e sua posterior ocupação por um memorial pela Liberdade, Verdade e Justiça. A desapropriação do imóvel, em 2012, pela Prefeitura de Petrópolis foi uma primeira conquista em direção à legitimação e ressignificação do espaço. No âmbito estatal, a incorporação da Casa da Morte como caso especial de investigação sobre o paradeiro de desaparecidos políticos e identificação das estruturas utilizadas pela repressão para prisão, tortura e extermínio dão um peso inconteste em relação à preservação histórica do local como medida de reparação simbólica (Almeida, 2015, p. 200).

Inês Etienne Romeu faleceu em 27 de abril de 2015, em sua residência. Dormia! Nascida em Pouso Alegre, em 1942, identifica-se no seu depoimento como bancária. Durante toda a sua vida lutou para ver sua experiência-limite transformada em memória declarada, inscrita nos arquivos e reconhecida. Narrativas em primeira pessoa, típicas do testemunho.

Última prisioneira política libertada, em 1979, por força da Lei de Anistia, Inês trabalhou no Arquivo Público do Estado de São Paulo, na década de 1980. Essa etapa de sua vida foi relatada por um colega de trabalho, tão logo finalizei a presente comunicação, no dia 9 de setembro de 2015, na Universidade Federal Fluminense. O Prof. José Maria Jardim, da Unirio, antes de iniciar sua comunicação, que se seguiu à minha, revelou que conhecera Inês na década de 1980 e tinha muita admiração por ela. Posteriormente, a meu pedido, explicou que ele

> trabalhava no Arquivo Nacional e desenvolvia atividades de cooperação com os arquivos estaduais, incluindo o Arquivo Público do Estado de São Paulo. Inicialmente, ela era uma espécie de assessora do diretor José Sebastião Witter [11], que era encantado com a disposição e competência de Inês. Depois, o Witter saiu e ela assumiu a direção do Arquivo. Convivíamos nessas idas e vindas entre Rio e São Paulo. Eu senti muita empatia por ela de imediato. Conversávamos um pouco sobre tudo, fora dos temas profissionais. Além disso, Inês era muito bem-humorada. Adorava encontrá-la. Pasme: eu não tinha a menor ideia da história dela. Só fui saber mais tarde. E mesmo assim uma versão muito “impressionista”, cheia de névoas, como se fosse um assunto intocável. Acredito até que havia uma espécie de cerco afetivo dos amigos para protegê-la (Jardim, 2015).

Sob o impacto da experiência singular de Inês, após a contribuição de Jardim, lembrei-me de ter conhecido outra história semelhante revelada no XIV ENANCIB, em 2013, pela Profa. Lena Vania Ribeiro Pinheiro, durante os debates, após comunicação que apresentei em mesa por ela coordenada. Suas lembranças foram reavivadas agora:

> No início da década de 1980, conheci Inês no Arquivo Público do Estado de São Paulo, dirigido pelo Prof. José Sebastião Witter, da área de História, da USP, que trouxe Inês para o Arquivo num ato de coragem. Não chegamos a ser amigas, até porque ela era muito reservada, muito mesmo, pelas circunstâncias de sua vida, creio, ela ainda respondia a processo naquela ocasião. Eu a admirava em silêncio e só expressei os meus sentimentos quando me despedi de Inês e me emocionei, ao sair do Arquivo para trabalhar no IBICT. Trabalhei no arquivo privado de Júlio Prestes, juntamente com a historiadora Silvana Goulart Guimarães e chegamos a publicar um artigo sobre a sua organização no Arquivo: Boletim Histórico e Informativo, em 1982. Nesse período convivi muito com as consultoras do Arquivo, Ana Maria Camargo e sobretudo Heloisa Belloto, a quem admiro muito e com quem tinha muitas afinidades. [...] Fui aluna de Heloisa numa disciplina da pós-graduação da USP, nessa fase eu estava concluindo a minha dissertação de mestrado no PPGCI (IBICT-UFRJ). Fiquei agora com a impressão de que já vivi muitas experiências ricas, inesquecíveis (Pinheiro, 2015).

Ambos conviveram com Inês, em períodos bastante próximos, mas não coincidentes: “Só mais tarde conheci Lena, quando reconhecemos essa história em comum”, afirma Jardim. Perguntada sobre a presença do colega no mesmo período, Lena Vania explica: “Não devo ter trabalhado no Arquivo no mesmo período de José Maria, daí o desencontro”. Uma instituição e o interesse pelo trabalho com documentos uniram esses personagens. Fica, no entanto, uma lacuna: como teria ocorrido a oportunidade e a experiência de trabalho de Inês no Arquivo Público do Estado de São Paulo?

Do conjunto formado por outros depoimentos evidenciam-se padrões. A memória de um é a memória de muitos. O dever de memória somente será traduzido numa justa memória, no sentido de Paul Ricoeur, quando a aliança com a justiça se completar.

Uma ética da memória deverá romper as barreiras de regimes de verdade[12], que são também regimes de informação[13], tanto jurídicos quanto científicos, cristalizados há décadas no âmbito dos quais prevalecem valores identificados com uma cultura política que produz sua própria aleturgia[14], vale dizer, a produção da verdade, pois, de acordo com Foucault, não há exercício de poder sem qualquer coisa como uma alerturgia. E a ética da memória reflete a luta contínua dos diferentes atores que fizeram parte dos acontecimentos aqui relatados, em busca do reconhecimento de suas experiências durante o regime de exceção, por um lado, e da absolvição dos crimes de Estado cometidos no mesmo período, por outro lado. Entre todos, permanece parte da sociedade que se identifica com os abusos cometidos, com apoio de parcela importante da mídia comprometida com os acontecimentos passados, reforçando uma cultura política que trabalha incessantemente para a formação do imaginário social contra o reenquadramento da memória recente do país. Conforme assinalado por Jean-François Sirinelli,

> os novos formadores de opinião encontram sua legitimidade em sua contribuição para a ‘comunicação’, na qual infundem seus estados de espírito, tornando-se assim negociantes de emoção. De certo modo, como se pode ver, o *pathos* levou a melhor sobre o *logos*, discurso elaborado e análise fundamentada dos problemas de uma sociedade (Sirinelli, 2009, p. 57).

Entre acomodações e conciliações de interesses, a transição política ainda se vê devedora da justa memória, da verdade e da ética. Findos os trabalhos da Comissão Nacional da Verdade (2014), um longo caminho ainda se avizinha em busca da responsabilização dos perpetradores dos crimes praticados pelo Estado.

Referências

ABRÃO, Paulo et al. Justiça de transição no Brasil: o papel da comissão de anistia do Ministério da Justiça. *Revista Anistia Política e Justiça de Transição*, Brasília, DF, n. 1, jan./jun., 2009.

ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo D. As dimensões da Justiça de Transição no Brasil, a eficácia da Lei de Anistia e as alternativas para a verdade e a justiça. In: PAYNE, Leigh A.; ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo (Org.). *A anistia na era da responsabilização*: o Brasil em perspectiva internacional e comparada. Brasília, DF: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia; Oxford: Oxford University, Latin American Center, 2011. p. 212-248.

ALMEIDA, Priscila Cabral. Direitos humanos e espaços concretos: paralelos e reflexões acerca da experiência memorial em antigos centros clandestinos no Brasil e no Chile. In: CARRARA, Ozanan Vicente (Org.) *Direitos humanos na América Latina*. Nova Petrópolis: Nova Harmonia/São Leopoldo: Kariwa, 2015. p. 191-210.

ALVES, Maria Helena Moreira. *Estado e oposição no Brasil (1964-1984)*. Petrópolis: Vozes, 1984.

BACZKO, Bronislaw. *Les imaginaires sociaux*: mémoire et espoirs collectifs. Paris: Payot, 1984.

BEIGNIER, Bernard. Déontologie. In: ALLAND, Denis; RIALS, Stéphane. *Dictionnaire de la culture juridique*. Paris: Quadrige/Lamy-PUF, 2003.

BERSTEIN, Serge (Org.). *Les cultures politiques en France*. Paris: Seuil, 1999.

_____. Culturas políticas e historiografia. In: AZEVEDO, Cecília et al. (Org.). *Cultura política, memória e historiografia*. Rio de Janeiro: FGV, 2009. p. 29-46.

BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009. Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3 e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 22 dez. 2009. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7037.htm>. Acesso em: 7 jul. 2016.

_____. Presidência da República. Decreto nº 7.177, de 12 de maio de 2010. Altera o Anexo do Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009, que aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 13 maio 2010. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7177.htm>. Acesso em: 7 jul. 2016.

_____. Presidência da República. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 19 nov. 2011a. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm>. Acesso em: 20 ago. 2014.

_____. Presidência da República. Lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2011. Cria a Comissão Nacional da Verdade no âmbito da Casa Civil da Presidência da República. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 19 nov. 2011b. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12528.htm>. Acesso em: 20 ago. 2014.

CAMARGO, Ana Maria. Os arquivos e o acesso à verdade. In: SANTOS, Cecília MacDowell; TELES, Edson; TELES, Janaína de Almeida (Org.). *Desarquivando a Ditadura*: memória e justiça no Brasil. São Paulo: Aderaldo & Rothschild Editores, 2009.

CHABIN, Marie-Anne. Tout est archive. In: _____. *Je pense donc j'archive*: l'archive dans la société de l'information. Paris: Harmattan, 1999. p. 37-69.

COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. *Relatório*. Brasília, DF: CNV, 2014.

FOUCAULT, Michel. Verdade e poder. In: _____. *Microfísica do poder*. 11. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1993.

_____. *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: Nau, 1996.

_____. Le courage de la vérité: le gouvernement de soi et des autres. *Dits et Écrits II*. Paris: Gallimard; Seuil, 2009. Cours au Collège de France, 1983-1984.

FROHMANN, B. *Taking policy beyond information Science*: applying the actor network theory for connectedness: information, systems, people, organizations. 1995. Disponível em: <www.uwo.ca/faculty/Frohmann>. Acesso em: 23 maio 2014.

GONZÁLEZ DE GÓMEZ, Maria Nélida. As relações entre ciência, Estado e sociedade: um domínio de visibilidade para as questões da informação. *Ciência da Informação*, São Paulo, v. 32, n. 1, p. 60-77, 2003.

ISHAQ, Vivien. Apresentação. In: _____. (Org.). *A escrita da repressão e da subversão – 1964-1985*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2012.

JARDIM, José Maria. Ética da memória. [mensagem pessoal] Mensagem recebida por: [icleiathiesen@gmail.com] em: 18 out. 2015.

LEVI, Primo. *Os afogados e os sobreviventes*: os delitos, os castigos, as penas, as impunidades. São Paulo: Paz e Terra, 2004.

MENESES, Ulpiano Bezerra. O campo do Patrimônio Cultural: uma revisão de premissas. In: IPHAN – INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. *I Fórum Nacional do Patrimônio Cultural*: Sistema Nacional de Patrimônio Cultural: desafios, estratégias e experiências para uma nova gestão, Ouro Preto/MG, 2009. Brasília: Iphan, 2012. p. 25-39. Disponível em: <www.iphan.gov.br/baixaFcdAnexo.do?id=4181>. Acesso em: 7 set. 2014.

MEYRIAT, Jean. Pour une compréhension plurisystématique du document (par intention). *Sciences de la Société*, Geneva, n. 68, p. 11-27, maio 2006.

NAMER, Gérard. *Mémoire et société*. Paris: Méridiens Klincksieck, 1987.

NORA, Pierre. Entre a memória e a história: a problemática dos lugares. *Projeto História*, São Paulo, n. 10, p. 7-28, dez. 1993.

_____. Missions et enjeux des archives dans les sociétés contemporaines. *Comma – International Journal on Archives*, [S.l.], v. 3, p. 47-50, 2003.

_____. Memória: da liberdade à tirania. *Revista MUSAS*, Rio de Janeiro, n. 4, p. 6-10, 2009.

PINHEIRO, Lena Vania Ribeiro. Ética da memória. [mensagem pessoal] Mensagem recebida por: [icleiathiesen@gmail.com] em 18 out. 2015.

PLATHE, Axel. L'UNESCO et la gestion des archives des services de securité des anciens regimes repressifs. In: *Mémoire et histoire*: les états europeens face avec droits des citoyens du XXIe siècle, Bucarest, 1998. p. 127-134.

POLLAK, Michel. Memória, esquecimento, silêncio. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, n. 3, 1989.

POMIAN, Krzysztof. Les archives: du Trésor des chartes au Caran. In: NORA, Pierre (Dir.). *Les lieux de mémoire*: la République, la Nation, les France. Paris: Gallimard, 1997. v. 3.

RICOEUR, Paul. *A memória, a história, o esquecimento*. Campinas: Unicamp, 2007.

RODRIGUES, Georgete Medleg. Arquivos, anistia política e justiça de transição no Brasil: onde os nexos? *Revista Anistia Política e Justiça de Transição*, Brasília, DF, v. 1, n. 1, p. 136-151, jan./jun. 2009.

SARLO, Beatriz. *Tempo passado, cultura da memória e guinada subjetiva*. São Paulo: Companhia das Letras; Belo Horizonte: UFMG, 2007.

SIRINELLI, Jean-François. Os intelectuais do final do século XX: abordagens históricas e configurações historiográficas. In: AZEVEDO, C. et al. (Org.). *Cultura política, memória e historiografia*. Rio de Janeiro: FGV, 2009. p. 47-57.

TELES, Janaína de Almeida. Ditadura e repressão no Brasil e na Argentina: paralelos e distinções. Apresentação. In: CALVEIRO, Pilar. *Poder e desaparecimento*: os campos de concentração na Argentina. São Paulo: Boitempo, 2013. (Estado de Sítio).

THIESEN, Icléia. Documentos "sensíveis": produção, retenção, apropriação. *Tendências da Pesquisa Brasileira em Ciência da Informação*, Brasília, v. 6, n. 1, p. 1-15, 2013.

_____. *Documentos sensíveis*: informação, arquivo e verdade na Ditadura de 1964. Rio de Janeiro: 7Letras, 2014.

THIESEN, Icléia. Reflexões sobre documentos sensíveis, informação e memória no contexto do regime de exceção no Brasil (1964-1985). *Perspectivas em Ciência da Informação*, Belo Horizonte, 2018. Aceito para publicação.

THIESEN, Icléia; ALMEIDA, Priscila Cabral. Lugares de memória da Ditadura e a patrimonialização da experiência política. *Revista Museologia & Interdisciplinaridade*, Brasília, DF, v. 4, n. 8, p. 15-30, 2015.

TODOROV, Tzvetan. *Memória do mal, tentação do bem*: indagações sobre o século XX. São Paulo: Arx, 2002.

---

[1] Algumas ideias que serão aqui analisadas foram objeto de outros trabalhos, excluindo-se o recorte principal sobre a ética da memória. Todas se encontram referenciadas. Partes deste trabalho serão publicadas em *Perspectivas da ciência da informação*. Ver Thiesen, 2018. Os projetos de pesquisa aos quais estão vinculadas são: Thiesen, Icléia. *Entre informar, reter e conhecer: um estudo teórico-metodológico sobre documentos sensíveis em instituições arquivísticas (2012-2016)*; Thiesen, Icléia. *Da produção à recuperação de informações em arquivos sensíveis: um estudo quali-quantitativo da documentação da Ditadura de 1964 no Brasil (2016-2020)*.

[2] Disponível em: <www.unesco.org/new/pt/brasilia/communication-and-information/access-to-knowledge/documentary-heritage/memory-of-the-world-registers-of-brazil/#c1313895>. Acesso em 3 set. 2015.

[3] "A Justiça Transicional é um ramo altamente complexo de estudo, que reúne profissionais das mais variadas áreas, passando pelo Direito, Ciência Política, Sociologia e História, entre outras, com vistas a verificar quais processos de justiça foram levados a cabo pelo conjunto dos poderes dos Estados nacionais, pela sociedade civil e por organismos internacionais para que, após o Estado de Exceção, a normalidade democrática pudesse se consolidar" (Abrão et al., 2009). Ver também Abrão; Torelly, 2011.

[4] "A terceira versão do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3 dá continuidade ao processo histórico de consolidação das orientações para concretizar a promoção e defesa dos Direitos Humanos no Brasil. Avança incorporando a transversalidade nas diretrizes e nos objetivos estratégicos propostos, na perspectiva da universalidade, indivisibilidade e interdependência dos Direitos Humanos". As ações resultantes dessa política podem ser conhecidas no site: <www.sdh.gov.br/assuntos/direito-para-todos/programas/programa-nacional-de-direitos-humanos-pndh-3>. Acesso em: 6 set. 2015. O Decreto nº 7.177, de 12 de maio de 2010, altera o anexo do Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2010/decreto-7177-12-maio-2010-606323-publicacaooriginal-127076-pe.html>. Acesso em: 6 set. 2015.

[5] A Comissão Nacional da Verdade, criada pela Lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2011 (Brasil, 2011b), foi oficialmente instalada em 16 de maio de 2012, sob a coordenação do Ministro do Superior Tribunal de Justiça Gilson Dipp. Integrada por 7 membros – Gilson Dipp (ministro do STJ), José Carlos Dias (ex-ministro da Justiça), Rosa Maria Cardoso da Cunha (advogada), Claudio Fonteles (ex-procurador-geral da República), Paulo Sérgio Pinheiro (sociólogo e professor), Maria Rita Kehl (psicanalista) e José Cavalcante Filho (jurista). Houve alternância na sua presidência e mudanças de seus integrantes ao longo dos dois anos em que funcionou.

[6] As atividades da CNV (2012-2014) estão publicadas em seu Relatório final, totalizando cerca de 3.000 páginas. Disponível em: <www.cnv.gov.br>. Acesso em: 21 dez. 2014.

[7] A Lei de Acesso à Informação preconiza em seu artigo 21, parágrafo único: "as informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso" (Brasil, 2011a).

[8] O conjunto de instituições do Estado, em funcionamento durante os governos militares, integra um grande sistema de informações e contrainformações. "O SISNI era composto, durante o período autoritário, por 16 (dezesseis) órgãos especializados, estruturados em forma de malha que ia da centralização em nível federal até as atividades de coleta e busca nos setores mais específicos em nível local, espalhados pelo país. O órgão centralizador do sistema era o SNI (Serviço Nacional de Informações). As DSIs (Divisão de Segurança e Informação) e as ASIs (Assessorias de Segurança e Informação) eram as ramificações que produziam informações dentro

dos ministérios civis e dos organismos e empresas federais". Disponível em: <www.acervoditadura.rs.gov.br/sni.htm>. Acesso em: 6 set. 2015.

[9] People's Comissariat for Internal Affairs, ou NKVD é a denominação da polícia secreta criada durante o stalinismo, tendo mudado de nome por diversas ocasiões. Hoje é conhecida por KGB. Disponível em: <www.loc.gov/exhibits/archives/secr.html>. Acesso em: 8 ago. 2015.

[10] O depoimento de Inês Etienne Romeu, assim como diversos vídeos sobre os acontecimentos da Casa da Morte, está disponível em: <www.epsjv.fiocruz.br/upload/doc/DEPOIMENTO_INES.pdf>.

[11] "Formado em História pela FFLCH-USP, Witter foi orientando no mestrado e no doutorado de Sérgio Buarque de Holanda, de quem foi assistente catedrático. Especializado em História do Brasil, publicou ao longo de sua carreira 15 livros [...] e grande número de capítulos em obras coletivas e artigos em revistas especializadas e sobre temas culturais. Era membro do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo e dirigiu o Arquivo Público do Estado de São Paulo de 1977 a 1987, o Instituto de Estudos Brasileiros da USP de 1990 a 1994 e o Museu Paulista da USP, mais conhecido como Museu do Ipiranga, de 1994 a 1999. Faleceu no dia 7 de junho de 2014, aos 81 anos, em Mogi das Cruzes." Disponível em: <http://revistapesquisa.fapesp.br/2014/07/10/historiador-jose-sebastiao-witter-morre-aos-81-anos/>. Acesso em: 12 out. 2015.

[12] "Efeitos específicos dos discursos verdadeiros. Cada sociedade tem seu regime de verdade, sua 'política geral' da verdade: isto é, os tipos de discursos que ela acolhe e faz funcionar como verdadeiros; os mecanismos e as instâncias que permitem distinguir uns dos outros; as técnicas e os procedimentos que são valorizados para a obtenção da verdade...". Foucault entende por verdade "o conjunto das regras segundo as quais se distingue o verdadeiro do falso e se atribui ao verdadeiro efeitos específicos de poder" (Foucault, 1993).

[13] "Um Sistema ou rede mais ou menos estável no qual a informação flui através de determinados canais, de produtores específicos, via estruturas organizacionais específicas, para consumidores e usuários específicos". (Frohmann, 1995). González de Gomez assim define regime de informação: "Modo de produção informacional dominante em uma formação social, o qual define quem são os sujeitos, as organizações, as regras e as autoridades informacionais e quais os meios e recursos preferenciais de informação, os padrões de excelência e os modelos de sua organização, interação e distribuição vigentes em certo tempo, lugar e circunstância, conforme certas possibilidades culturais e certas relações de poder" (González De Gómez, 2003).

[14] A aleturgia seria, etimologicamente, a produção da verdade, o ato pelo qual a verdade se manifesta... "Poder-se-ia chamar 'aleturgia' (manifestação da verdade) o conjunto de procedimentos possíveis, verbais ou não, pelos quais se desvela o que é colocado como verdadeiro, em oposição ao falso, escondido, indizível, imprevisível, esquecido". (Foucault, 2009).

A propósito da Carta de Mário

Lucia Maria Velloso de Oliveira

Recentemente, a mídia nos apresentou uma polêmica: o acesso a uma carta de Mário de Andrade enviada a Manuel Bandeira. Essa polêmica envolvia diferentes protagonistas e basicamente dois documentos. Os protagonistas foram a instituição custodiante da carta – objeto de interesse de um cidadão interessado em ter acesso a ela – e a Controladoria Geral da União (CGU). Os documentos básicos em discussão eram a carta objeto de interesse e a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação/LAI) (Brasil 2011), regulamentada no âmbito do Poder Executivo Federal pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012 (Brasil, 2012).

Se o objeto causador da polêmica não fosse uma carta pertencente a um arquivo pessoal, talvez não estivéssemos tão surpreendidos com o protagonismo da CGU.

Afinal, por que a CGU e a LAI estão nesse cenário? Para tentar esboçar uma resposta para essa pergunta, propomos uma reflexão sobre a questão do direito de acesso a documentos produzidos na intimidade a partir do que dispõe a Lei de Acesso à Informação. Para tal será necessário analisar alguns aspectos essenciais para o dimensionamento da questão que se coloca.

O que é um arquivo pessoal?

O conceito de arquivo pessoal não é em si apaziguado na área. As questões que abarca ainda não são suficientemente exploradas pela agenda de pesquisa da Arquivologia. No Brasil, vivemos um cenário de exceção, pois temos investido esforços de pesquisa para estudar esses documentos arquivísticos produzidos fora dos muros de instituições ou organizações.

O Multiltingual Archival Terminology (ICA, 2012), documento elaborado pelo Conselho Internacional de Arquivos, conceitua personal papers, termo utilizado para identificar arquivos pessoais, como: “documentos produzidos, adquiridos ou recebidos por um indivíduo no curso de suas atividades e preservados em sua ordem original” (tradução nossa). A definição é a mesma utilizada pela publicação A Glossary of Archival and Records Terminology, publicada pela Society of American Archivists.

O Dicionário do Arquivo Nacional da França (2005) não tem o termo “arquivo pessoal”, mas apresenta o termo archives privée, que remete o conceito para archives historique com a seguinte definição: “documentos conservados ou a serem conservados sem limitação de período para a pesquisa histórica” (tradução nossa).

O Diccionario de terminología archivistica, do governo espanhol (España, [201-?]), conceitua arquivo privado porque igualmente não possui o termo arquivo pessoal:

> Archivo privado
>
> Conjunto orgánico de documentos producidos y/o recibidos en el ejercicio de sus funciones por las personas físicas o jurídicas en el transcurso de actividades no regidas por el derecho público.

O conceito adotado na Espanha traz uma explicitação quanto ao regime jurídico das atividades, ou melhor, explicita que o conceito se aplica apenas para documentos produzidos e recebidos no decorrer de atividades que não são regidas pelo direito público.

No Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística do Arquivo Nacional (2005), o termo “arquivo pessoal” é definido como “arquivo de pessoa física”, fazendo a indicação de uso do

conceito de arquivo como “Conjunto de documentos produzidos e acumulados por uma entidade coletiva, pública ou privada, pessoa ou família, no desempenho de suas atividades, independentemente da natureza do suporte”.

Em nossa abordagem, entendemos “arquivo pessoal” como conjunto de documentos produzidos, ou recebidos, e mantidos por uma pessoa física ao longo de sua vida e em decorrência de suas atividades e funções sociais. Avaliamos que é importante destacar nesse conceito que o arquivo pessoal reúne as diferentes personas de seu titular em decorrência dos diferentes papéis que ocupa na sociedade.

Diferentemente de uma organização, que possui uma missão e objetivos decorrentes dessa missão, o indivíduo, ao se relacionar com a sociedade, o faz em diferentes cenários. Essa diversidade o obriga a reunir registros que documentam suas funções sociais, seja no âmbito da vida amorosa, social, no campo do seu trabalho, de sua criatividade e também do Estado.

Dessa diversidade resultam a riqueza dos arquivos pessoais e parte dos desafios para o profissional.

> O reconhecimento dos arquivos pessoais como fonte de pesquisa para a identidade de uma sociedade – estudos antropológicos, historiográficos, culturais e até mesmo como fonte para uma análise comparativa em relação ao que é preservado como resultado da gestão pública – implica o arquivista no processo de modo muito particular. A partir dessa abordagem, sua autoridade no desempenho de suas funções adquire um novo lugar na sociedade e na própria Arquivologia (Oliveira, 2012, p. 39).

Os arquivos, como resultado de atividades e funções sociais de seus produtores em um determinado período histórico, são únicos. No âmbito dos arquivos pessoais, esse caráter único se apresenta de diferentes formas, com destaque para a fase de sua produção. Com exceção dos documentos oficiais de inserção do sujeito na sociedade e de controle do Estado, como certidões, atestados, cédula de identidade, fatura de serviços e de compras etc., os documentos não são formalmente regulados. Contudo, sofrem uma influência tácita da ordem social. Esses conjuntos documentais tão distintos, produzidos fora do regime institucional, são, em qualquer circunstância, conjuntos de documentos produzidos para fins de registro, que possuem relações entre si e que traduzem as atividades de seu produtor.

Os documentos que não se referem ou não estão relacionados à inserção do indivíduo na sociedade organizada ou que traduzem o seu vínculo com o Estado são os que nos interessam nesse trabalho, já que a carta de Mário de Andrade, ponto de partida de nossa reflexão, foi produzida no âmbito privado de seu relacionamento com um grande amigo. Assim, sua escrita é da intimidade entre dois sujeitos que partilham suas vidas em suas dimensões. É uma carta que registra a amizade e intimidade entre o autor e o destinatário; e somente isso.

Os arquivos pessoais, devido ao seu distanciamento da relação arquivo × Estado ou da relação arquivo × organização, em linhas gerais, ocuparam um lugar de pouco destaque na agenda das instituições arquivísticas e de suas políticas de aquisição. Mas, no século XIX, o quadro começou a ser revertido com o crescente interesse dos historiadores pelos papéis dos indivíduos com importante atuação na vida política ou das famílias com influência social. Por consequência, os documentos produzidos na vida privada ganharam um espaço na discussão do que é “patrimônio” e passaram a integrar os depósitos das instituições arquivísticas, de bibliotecas nacionais, das sociedades históricas ou das universidades.

Esses documentos registram a forma de viver em sociedade em um determinado período histórico, e muitas vezes revelam eventos e fatos não registrados em documentos produzidos em qualquer ambiente organizacional. A importância desses conjuntos arquivísticos passa a ser reconhecida a partir do entendimento de que todos têm o direito de conhecer a história de seu país, de se identificar e pertencer. Os arquivos pessoais são constituídos por documentos em uma diversidade tipológica, porque são produzidos e recebidos como decorrência dos lugares que ocupam os titulares dos acervos e os seus interlocutores. Neles, encontramos não só a

intimidade, as coisas de cotidiano, mas também informações e indícios que refletem diretamente questões públicas, científicas e de cultura.

As instituições arquivísticas e demais organizações que recebem esses arquivos assumem a responsabilidade de preservar e dar acesso. E esse compromisso carrega em si um simbolismo significativo, na medida em que essas instituições são indicadas como os lugares reconhecidos pela sociedade como locais de preservação da memória coletiva. Mas precisamos discutir outras questões, pois a ideia do lugar de memória, considerando como premissa ao acesso indiscriminado, é muito reducionista.

Nos arquivos pessoais, está em jogo o acesso à intimidade, às informações que foram produzidas, sem qualquer vestígio de compromisso com a posteridade ou mesmo com uma preservação duradoura. Muito pelo contrário, são produzidos apenas com o compromisso de registro de um elo de intimidade entre os indivíduos e do indivíduo produtor com a sociedade, na medida em que atende às suas necessidades específicas e apenas isso.

E sobre as cartas?

O que são as cartas? A carta é uma espécie documental que pode ser um documento diplomático ou não. De acordo com Bellotto (2008, p. 5), entende-se documento diplomático como “o registro legitimado do ato administrativo ou jurídico que, por sua vez, é consequência do fato administrativo ou jurídico”.

A carta é uma espécie documental das mais difíceis de se analisar. Dependendo da circunstância de sua produção poderá ser objeto da Diplomática ou da análise tipológica. As cartas são muitas: de alforria, régia, náutica, patente, de amor, de negócios, de recomendação etc. A carta que inspira nossa reflexão está no cenário dos mais complexos, pois não está no conjunto dos documentos considerados diplomáticos.

Segundo Bellotto, a carta documento não diplomático é um documento informativo e possui um desenho mais ou menos padronizado (2008, p. 39).

> Os documentos considerados não diplomáticos, destituídos de rigor na elaboração decorrente da representação de um ato administrativo ou jurídico, são os mais difíceis de serem estudados, uma vez que são poucos os elementos formais em sua estrutura. Entretanto, é possível estudá-los como representação das atividades e funções do titular do arquivo ou de seus pares (Oliveira, 2012, p. 82).

É a carta produzida no centro das relações familiares e de sociabilidade, trocada entre indivíduos que se comunicavam periodicamente, que nos instiga. Esse instrumento de comunicação apresenta características comuns: usualmente, possuem datação, local, destinatário, assinatura e saudações. Mas a carta produzida na intimidade, fora de regulamentos institucionais ou legais, apenas partilhada entre o autor e o destinatário, muitas vezes não tem assinatura, nem data, as pessoas podem se tratar por apelidos, as informações podem ser fragmentadas... Pertence a um universo somente conhecido pelos envolvidos, visto que somente aquelas pessoas sabem do que está se falando. O protocolo social ou a falta dele muitas vezes indica o grau de intimidade entre as pessoas.

Em um tempo sem WhatsApp, mensagem de texto, popularização do telefone etc., guardavam os indivíduos o hábito da escrita rotineira. Vê-se na leitura das cartas, inclusive, o reparo da constância ou a falta da escrita:

> Minha Belina,
>
> Acabo de receber tua carta de hontem e vejo com prazer que estas passando bem [...]. Carta de Domingos Lacombe para sua esposa datada em 22 de março de 1923. (FCRB. SAHI. CFBO SFL DDLL 444 (2))[1].
>
> M. Belinha,

> Nada recebi hoje d`ahi e contava com carta hoje [...]. Carta de Domingos Lacombe para sua esposa datada em 19 de março de 1920. (FCRB. SAHI. CFBO SFL DDLL 399)[2].

No âmbito do projeto *Tipologia Documental na família Barbosa de Oliveira,* que coordenamos na Fundação Casa de Rui Barbosa, o grupo de pesquisadores optou pela adoção do tipo documental *noticiário epistolar cotidiano* para dar conta dessa forma de registro tão peculiar e, ao mesmo tempo, tão presente nos arquivos pessoais. Esse registro possui três características que se sobrepõem ao aspecto estritamente da relação forma e atividade. A primeira reflete a necessidade que se impõe de noticiar mais de uma informação em um mesmo veículo informacional (noticiário). A segunda característica expressa a estrutura do texto utilizado para fornecer as informações (epistolar). E, por último, a questão do tempo. Nesse tipo de registro, a necessidade de fazer circular as informações na forma de texto estruturado ocorre de forma sistemática, muitas vezes diária, e essas informações podem se tratar de coisas rotineiras e singelas.

Outro tipo documental identificado em decorrência desta pesquisa é o noticiário epistolar, que possui apenas as primeiras características explicitadas anteriormente. Dessa forma, a identificação dos tipos documentais conforme foi proposta traduziu com exatidão o contexto de produção dos documentos.

O hábito da escrita era cultivado em determinadas camadas sociais. Nas casas dos mais abastados, esse hábito era inclusive resguardado por mobiliário; existiam pequenas mesas, com pequenos gaveteiros ou repartições onde se colocava as cartas recebidas e as que estavam prontas para serem levadas ao correio. Diferentes móveis foram produzidos para assegurar a escrita, como a cômoda-papeleira e escritório: “móvel feito originalmente para alojar a escrivaninha, isto é o conjunto de apetrechos para escrever” (Canti, 1980, p. 97).

Por mais redundante que possa parecer, a carta objeto de nossa análise levava notícias de diferentes naturezas, desde compra de tecidos até relatos sobre doenças, ausências, namoros, intrigas etc. Confidências eram registradas nesse veículo, mas só entre aqueles que compartilhavam de um relacionamento marcado pela confiança. A importância das missivas, inclusive em termos quantitativos, por muito tempo e em diferentes países, orientou os arquivistas na elaboração da primeira representação do arquivo pessoal, o arranjo, uma das principais funções arquivísticas a definir uma série documental[3] inteira com o título de Correspondência, uma vez que a presença das cartas é maciça.

Mas alguns que escreveram essas cartas ou as receberam tornaram-se memoráveis e tiveram, ou têm ainda hoje, os seus registros em sociedade adquiridos por uma instituição arquivística ou por outra espécie de organização que tenha como missão preservar e dar acesso aos documentos de arquivo. Usualmente, no processo de aquisição dos arquivos, entre o conjunto de procedimentos a serem seguidos, deve existir uma negociação – entre o doador e a instituição que irá receber os documentos – que indique a necessidade de resguardar alguns registros por algum período de tempo, quando se fizer necessário. O princípio orientador de qualquer processo de aquisição de acervos por uma instituição com o perfil que explicitamos deve ser o acesso, já que não se justifica a “institucionalização” de um acervo se não for por sua preservação e para o acesso; e o arquivista deve insistir nesse aspecto. Mas existem questões que extrapolam a burocracia e que precisam de uma análise mais específica.

Essa passagem dos documentos produzidos na intimidade – sem compromisso com a pesquisa ou com a memória – para esse novo lugar, um lugar público, coloca-se de forma complexa. Há uma mudança no estatuto jurídico do acervo, que passa a integrar um conjunto de documentos que representam o coletivo, apesar de não perder seu caráter privado, pois a gênese do documento não se altera. A institucionalização desses documentos os insere no universo técnico-científico de organização, descrição, preservação e difusão praticadas pelo custodiante,

e difere daquele onde até então estavam inseridos enquanto ambientados junto ao produtor do arquivo.

Sobre a LAI

A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação/LAI) (Brasil, 2011) é um marco na história do país, pois regula o acesso às informações produzidas pelo Estado já estabelecido na própria Constituição Federal (Brasil, 1988), destacando-se os seus artigos 5º e 37.

O processo de elaboração da LAI foi marcado por um contexto da urgência de revelação de documentos do período da ditadura e da perseguição política. À primeira vista, não cuidava das cartas de amor, de diários íntimos ou de noticiário epistolar cotidiano ou noticiário epistolar.

A polêmica causada pela questão suscitada pelo acesso à carta de Mário de Andrade nos fez reler a LAI em busca do que dizia sobre esses documentos tão particulares. Em seu artigo 4º (Brasil, 2011, grifo nosso), a LAI define nove termos que foram evidentemente considerados relevantes para se firmar entendimento, a saber:

> Art. 4o Para os efeitos desta Lei, considera-se:
>
> I – informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;
>
> II – documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;
>
> III – informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;
>
> IV – informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
>
> V – tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;
>
> VI – disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;
>
> VII – autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;
>
> VIII – integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;
>
> IX – primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.

Aqui, percebemos que não há a definição de arquivo, arquivo organizacional ou arquivo pessoal, e os conceitos estabelecidos tratam de informação e não de documento de arquivo. Além disso, o termo tratamento da informação é definido a partir de funções e atividades identificadas como pertinentes à gestão de documentos[4], ou seja, atividades e funções afeitas ao ambiente organizacional. Pois o indivíduo produtor de nossos arquivos não mantém os documentos segundo essa ordem ou de acordo com os procedimentos típicos de gestão de documentos, assim como não trata a informação que produz dentro de um rigor técnico-científico.

Em seu artigo 7º (Brasil, 2011, grifos nossos), a LAI dispõe sobre o acesso. E, mais uma vez, não há menção aos documentos produzidos na intimidade.

> Art. 7o O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:
>
> I – orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

> II – informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;
>
> III – informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;
>
> IV – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;
>
> V – informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;
>
> VI – informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e
>
> VII – informação relativa:
>
> a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;
>
> b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.
>
> § 1o O acesso à informação previsto no caput não compreende as informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.
>
> § 2o Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.
>
> § 3o O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo.
>
> § 4o A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado aos órgãos e entidades referidas no art. 1o, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos do art. 32 desta Lei.
>
> § 5o Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer à autoridade competente a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.
>
> § 6o Verificada a hipótese prevista no § 5o deste artigo, o responsável pela guarda da informação extraviada deverá, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o fato e indicar testemunhas que comprovem sua alegação.

Aqui, cabe uma ressalva. Pode-se inferir que na situação do arquivo pessoal ter sido adquirido por um arquivo público, a lei se aplica, mas há uma imprecisão conceitual no texto e é sobre a imprecisão que vamos falar.

Em primeiro lugar, o termo recolhimento é utilizado no âmbito da gestão de documentos. Sem uma exaustiva pesquisa, pois é um termo consagrado na Arquivologia, vejamos como o Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística, elaborado pelo Conselho Nacional de Arquivo, define recolhimento (2005): “Entrada de documentos públicos em arquivos permanentes com competência formalmente estabelecida. Operação pela qual um conjunto de documentos passa do arquivo intermediário para o arquivo permanente”. Os termos utilizados na conceituação não se referem aos arquivos pessoais, mas, sim, aos documentos públicos (conceito 1) e à gestão de documentos (conceito 2).

Como é possível perceber no texto da lei, o processo de ingresso dos documentos de arquivos pessoais em arquivos públicos não é objeto de descrição na lei em análise, mas, sim, as informações que foram produzidas e mantidas em ambientes organizacionais ou que tenham sido produzidas ou custodiadas por pessoa física mas que sejam vinculadas às suas organizações (II e III do Art. 7º).

Em sua seção V (grifo nosso), a LAI (Brasil, 2011) se atém com mais detalhes à questão da informação pessoal:

Seção V

Das Informações Pessoais

Art. 31. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1o As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

I – terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e

II – poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2o Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

§ 3o O consentimento referido no inciso II do § 1o não será exigido quando as informações forem necessárias:

I – à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

II – à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;

III – ao cumprimento de ordem judicial;

IV – à defesa de direitos humanos; ou

V – à proteção do interesse público e geral preponderante.

§ 4o A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

Nesse trecho, algumas questões de imprecisão conceitual se colocam novamente. Evidentemente, não se espera que um dispositivo legal esgote a possibilidade de interpretação, ou que preveja todas as nuances de uma invocação de acesso, mas nos parece importante que algumas definições fossem estabelecidas como:

O quê se considera desrespeito à intimidade, vida privada, honra e imagem?

O quê seria considerado fato histórico de maior relevância?

Como no escopo da lei, esses pontos não estão definidos, como ocorreu na experiência do Reino Unido[5]. Cabe ao leitor, portanto, a interpretação, na ausência de precisão conceitual.

Chamamos a atenção para o fato do texto da LAI (Brasil, 2011) indicar uma preocupação com a informação produzida pelo Estado sobre o indivíduo, e não com a informação que o indivíduo produziu sobre si ou terceiros no âmbito de sua intimidade. Vejamos, então, o que diz a própria lei sobre o que é classificação da informação quanto ao grau e prazos de sigilo:

Art. 23. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

I – pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;

II – prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;

III – pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

IV – oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;

V – prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas;

> VI – prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;
>
> VII – pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou
>
> VIII – comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.
>
> Art. 24. A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.

Assim, em nossa leitura, podemos concluir que a LAI (Brasil, 2011), apesar de mencionar informações pessoais, não se atém às questões típicas dos arquivos pessoais. Os apagamentos também possuem significado. Esse cenário pode significar que, de fato, os arquivos pessoais não estavam na pauta.

Reconhecemos que existe uma iniciativa de discussão de dados abertos que envolve a proteção aos dados pessoais, apesar de estar concentrada nos dados em ambiente eletrônico. No sítio do Ministério da Justiça (Brasil, 2015), é possível consultar essa discussão, que também é importante para a Arquivologia. Nesse documento, encontramos avanços nos conceitos, mas a discussão central que propomos neste texto não é essa.

O ponto que nos interessa nesta reflexão é que o contexto de produção desses documentos está inserido nas circunstâncias da confiança partilhada entre indivíduos, nas formas de compartilhar a intimidade e suas experiências, e na autoidentidade. Além disso, como qualquer documento arquivístico, esses documentos são elaborados pelo autor sem que este tenha preocupação com outro valor que não o de atender às suas necessidades como produtor da informação. Giddens (1993) discute a intimidade, sexualidade e repressão no contexto da modernidade. O autor reconhece as transformações que ocorrem e centraliza as discussões na concepção da democracia. O seu texto, A transformação da intimidade, nos orienta a visualizar a política de vida, o jogo moral e da remoralização. A sociedade se transforma e os documentos de arquivo, em sua estabilidade, são os registros dessas transformações. Mas a questão do acesso envolve sempre mais de um contexto. Existem pelo menos dois que podem ou não ser harmônicos: o do produtor e do usuário.

Ao produzirmos documentos íntimos e os remetermos para um único destinatário, queremos que esses documentos sejam vistos apenas pelos olhos daquele em quem confiamos. Essa dimensão precisa ser considerada, na medida em que os documentos arquivísticos não são produzidos para a posteridade, como apontou Sir Hillary Jenkinson (1922)[6]. O valor histórico mencionado na legislação, e não definido, é um valor extrínseco ao documento, atribuído a posteriori à produção do registro.

Ao solicitarmos acesso a documentos produzidos sob a marca da intimidade e custodiados por instituições públicas, estamos exercendo o direito democrático de conhecer o passado, o de identificação, o de pesquisa ou mesmo o de mera curiosidade.

Os dois contextos são importantes e fazem parte da política de preservação dos registros de uma sociedade, de um modo de viver e de uma cultura. Mas como fazer essa passagem do privado para o público? A legislação deve dispor sobre a visibilidade de nossas confissões íntimas apenas compartilhada com aqueles que escolhemos? A resposta mais simplista seria a de que esses registros não sejam adquiridos por instituições públicas. Mas, nesse caso, os registros produzidos por agentes de destaque em nossa sociedade seriam maculados pelo descarte por parte dos herdeiros do legado, ou desmembrados, quando a parte sensível da documentação poderia ser destinada a uma entidade privada, não submetida à legislação nesse caso. E a consequência seria um grande prejuízo para a própria sociedade.

Concluindo

A necessidade da sociedade em preservar a sua memória e o reconhecimento de diferentes fontes como fontes de memória introduziram os arquivos pessoais nas instituições arquivísticas ou em outras organizações com o compromisso pela preservação e acesso. Esse processo implica a retirada de documentos produzidos na privacidade da intimidade e sua colocação em ambientes coletivos públicos, para que sejam acessados por estranhos à sua produção.

As boas práticas na área da Arquivologia reconhecem que os documentos – porque não são produzidos para a posteridade, e, sim, para o registro de uma atividade, ato ou função – podem carregar em si algum tipo de restrição. As boas práticas também reconhecem que as restrições devem ser negociadas com os doadores, no ato da entrada dos documentos nas instituições, não estimuladas e, se irremediáveis, que sejam por um prazo específico ou até que ocorra um determinado evento.

A legislação é um marco importante, no entanto, não se esgota. Existem questões que não estão devidamente reguladas ou que apresentam alguma imprecisão conceitual. O problema está dado. Se, por um lado, temos o direito de acesso à informação, por outro, temos o direito de preservação da intimidade. Afinal, as cartas, objeto de nossa análise, não foram escritas para um coletivo ou no ambiente público, ou não estão relacionadas a investimento público. Essas cartas são diferentes, íntimas. Indubitavelmente, são relevantes para a memória. Se não o fossem, não estariam preservadas para a sociedade e pela sociedade.

Fizemos uso desse caso como uma proposta de início de uma reflexão: a análise desse processo de passagem dos arquivos pessoais para a memória. A passagem não é um mero procedimento contratual. Pelo contrário, é complexa desde a fase da definição do que é passível de se transformar em parte da memória até a fase de acesso. Muito está em jogo além dos aspectos legais. Existem questões de sensibilidade, de tratamento, de ética e de risco (como a eliminação de documentos por parte dos herdeiros antes de uma doação, e, assim, como consequência, a memória poderia ser efetivamente afetada). Os herdeiros tendem a proteger as informações sensíveis que se referem a opções políticas, religiosas, econômicas e sexuais, e não gostariam de revelá-las, pois a mesma sociedade que transforma em memória também discrimina. Qual o posicionamento desses lugares de memória nessa configuração e nessa dinâmica?

A discussão não se esgota.

Os arquivos pessoais sempre nos trazem desafios e esse é mais um que se coloca.

Referências

ARQUIVO NACIONAL (BRASIL). Dicionário brasileiro de terminologia arquivística. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005. 232 p. Publicações Técnicas, 51.

BELLOTTO, Heloísa Liberalli. Diplomática e tipologia documental em arquivos. 2. ed. Brasília, DF: Briquet de Lemos, 2008. 108 p.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 20 nov. 2015.

_____. Presidência da República. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 19 nov. 2011. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm>. Acesso em: 15 nov. 2015.

_____. Presidência da República. Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012. Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 maio 2012. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/Decreto/D7724.htm>. Acesso em: 15 nov. 2012.

_____. Governo Federal. Dados abertos no âmbito do Ministério da Justiça. 2015. Disponível em: <http://www.governoaberto.cgu.gov.br/no-brasil/planos-de-acao-1/2o-plano-de-acao-brasileiro/ministerio-da-justica/dados-abertos-no-ambito-do-ministerio-da-justica>. Acesso em: 11 set. 2018.

CANTI, Tilde. O móvel no Brasil: origens, evolução e características. Rio de Janeiro: Candido Guinle de Paula Machado, 1980. 340 p.

ESPAÑA. Ministerio de Cultura y Deporte. Diccionario de terminologia archivística. [201-?]. Disponível em: <www.mecd.gob.es/cultura/areas/archivos/mc/dta/diccionario.html>. Acesso em: 11 set. 2018.

GIDDENS, Anthony. A transformação da intimidade: sexualidade, amor e erotismo nas sociedades modernas. São Paulo: Unesp, 1993. 228 p.

ICA – INTERNATIONAL COUNCIL ON ARCHIVES. Multilingual Archival Terminology. Paris: ICA, 2012. Disponível em: <https://www.ica.org/en/online-resource-centre/multilingual-archival-terminology>. Acesso em: 15 out. 2018.

JENKINSON, Hilary. A manual of archive administration: including the problems of war archives and archive making. Oxford: Oxford University Press, 1922. 243 p.

OLIVEIRA, Lucia Maria Velloso de. Descrição e pesquisa: reflexões em torno dos arquivos pessoais. Rio de Janeiro: Móbile, 2012. 171 p.

PEARCE-MOSES, Richard. A glossary of archival and records terminology. Chicago: The Society of American Archivists, 2005. Disponível em: <www2.archivists.org/glossary/terms/r/records-management>. Acesso em: 5 dez. 2015.

---

[1] Cópia de trecho de missiva pertencente ao acervo do Serviço de Arquivo Histórico e Institucional da Fundação Casa de Rui Barbosa, da Coleção Família Barbosa de Oliveira. Foi mantido o português da época.

[2] Cópia de trecho de missiva pertencente ao acervo do Serviço de Arquivo Histórico e Institucional da Fundação Casa de Rui Barbosa, da Coleção Família Barbosa de Oliveira. Foi mantido o português da época.

[3] Segundo o Multilingual Archival Terminology, entende-se série como o conjunto de documentos organizados de forma sistemática ou mantidos como unidade, porque se relacionam a uma função ou assunto específico, são resultado de uma mesma atividade, possuem uma forma particular, ou foram reunidos devido a outro relacionamento em decorrência de sua produção, recebimento e uso (tradução nossa).

[4] De acordo com o dicionário Pearce Moses, gestão de documentos é o controle sistemático e administrativo de documentos de arquivo durante o ciclo de vida que assegure eficiência e economia em sua produção, uso, manuseio, controle, manutenção e eliminação (tradução nossa) (Pearse-Moses, 2005).

[5] Freedom of Information Act 2000. Disponível em: <www.legislation.gov.uk/ukpga/2000/36/contents>. Acesso em: 11 dez. 2015.

[6] Sir Hilary Jenkinson foi arquivista britânico e é uma referência na Arquivologia mundial.

Desafíos de las políticas de información: aspectos normativos y sociales

Egbert John Sanchez Vanderkast

Introducción

La investigación sobre políticas de información empezó gradualmente a centrarse en el ámbito de lo social, promovido por las tecnologías de la información y comunicación. Annemaree Lloyd (2010, p. 9-10) propone para esta situación un acercamiento sociocultural fundamentado en los principios de los paisajes de información que evolucionan de igual manera que los paisajes físicos. Cada estrato social, histórico, político o económico va creando bases sólidas para los espacios intersubjetivos.

En el ámbito de las políticas de información, la gestión de las fuentes y de los recursos de la información gubernamental y la diseminación de la información gubernamental van creando estos espacios intersubjetivos. En este paisaje, en particular de las políticas de información gubernamental, entran no solo las capacidades de los sujetos que intervienen, sino también las cualidades del entorno o medio ambiente que les permiten a los sujetos realizar una acción (Gibson, 1977, p. 67).

Para transitar a través de este paisaje de políticas de información gubernamental, será necesario conocer los desafíos que enfrentan las mismas, tanto en la disciplina bibliotecológica y de los estudios de la información, como en la identificación de los espacios pertinentes. Por ello, Braman al reflexionar sobre el panorama *constitucional* manifiesta que las constituciones están basadas en ideas filosóficas y una larga experiencia histórica, hoy día llamada teoría social (Braman, 2006, p. 79).

En el paisaje de las políticas de información gubernamental, el elemento constitucional puede ser visto desde una perspectiva caleidoscópica mostrando espacios diferentes como:

- las libertades.
- los espacios constitucionales de información.
- los espacios definidos por los medios.
- los espacios de expresión.
- los espacios de contenidos.
- los espacios de producción de contenidos.
- los espacios definidos por las audiencias.
- los espacios definidos por la paz y la guerra (Braman, 2006, p. 79-116).

Considerar la información como un producto social, afectado por el contexto social, de símbolos, de las acciones y por el propio lenguaje que constituye un factor decisivo en la construcción social del fenómeno bajo estudio en un contexto dado, tiene por consiguiente la revisión como permea de un estrato a otro de los estudios de políticas de información, donde la percepción de la información como fuerza constitutiva en la sociedad admite las siguientes alusiones (Braman, 1988, p. 42-43):

1. Las instituciones sociales ejercen control sobre los flujos de información, enfatizando la reproducción de una estructura social a través de libros y documentos electrónicos consumidos por un público específico.
2. La información y la comunicación están en el centro de la sociedad, las estrategias para informar conducen a cambios sociales y estrategias estrechamente relacionadas con lo político.

3. La ideología de la sociedad a través de los flujos de información transforma el lenguaje no solo en un sistema del discurso, sino también con elementos interrelacionados con el contexto.
4. La relación entre las fuerzas informacionales y sociales están basados en el proceso de mediación, donde se produce flujos de información superestructurales, sean ideológicos y/o legales que reconstituyen a la sociedad.

Aunando a las alusiones anteriormente mencionadas, elementos como los históricos, los sociales y los filosóficos son fundamentales y ayudan a las personas a estar informadas por medio de las prácticas sociales, de los valores sociales, de las estructuras de las organizaciones, del contexto social de la información y de los desafíos a los cuales nos enfrentamos, como lo indica Cornelius (2004, p. 386). En este paisaje de políticas de información gubernamental, "la información es un elemento imprescindible en el desarrollo social, cultural y económico de todo individuo, ya que puede orientar sus acciones en la sociedad a lo largo de su vida" (Chávez Ortiz, 2011, p. 22). Otros componentes en este espacio son los derechos a la información, el acceso a la información, las leyes de transparencias y/o de acceso a la información, así como los archivos en general.

Desafío 1. El derecho a la información

Como parte del panorama de las políticas de información gubernamental, el Acceso a la Información juega un papel importante en la sociedad, actuando asimismo como un *fenómeno* que preocupa tanto a los actores colectivos como a la sociedad en general. No se puede separar el acceso a la información del derecho a la Información, ya que están estrechamente vinculados.

El derecho a la información en la actualidad debería ser entendido a través de la historia de las constituciones en México. Chávez Ortiz (2011, p. 24-30) señala 14 momentos, desde la Constitución de Cádiz de 1812 hasta la reforma al artículo 6º Constitucional de 1977. A partir de la Constitución del 5 de febrero de 1857 y del proyecto de Constitución de Venustiano Carranza, se vislumbra una clara proyección sobre el derecho a la información.

Las Últimas Constituciones que proyectan el Derecho a la Información		
12	**13**	**14**
Constitución de 5 de febrero de 1857	**Proyecto de Constitución de Venustiano Carranza**	**Reforma al Artículo 6º Constitucional**
La manifestación de las ideas *no puede* ser objeto de ninguna inquisición judicial o administrativa, sino en el caso de que ataque la moral, los derechos de tercero, provoque algún crimen o delito, o perturbe el orden público.	La manifestación de las ideas *no será* objeto de ninguna inquisición judicial o administrativa, sino en el caso de que ataque la moral, los derechos de tercero, provoque algún crimen o delito, o perturbe el orden público.	La manifestación de las ideas *no será* objeto de ninguna inquisición judicial o administrativa, sino en el caso de que ataque la moral, los derechos de tercero, provoque algún delito o perturbe el orden público; *el derecho a la información será garantizado por el Estado.*

Fuente: Chávez Ortiz, G. J. (2011). Derecho a la información: breve desarrollo. p. 24-30. En Ponce Báez, G. y García Tinajero, L. Las fronteras del derecho de la información. México, D.F.; Editorial Novum.

Sin embargo, la reforma al Artículo 6º Constitucional de 1977 viene a hacer patente la trascendencia del mismo, ya que expone lo siguiente:

> La manifestación de las ideas no puede ser objeto de ninguna inquisición judicial o administrativa, sino en el caso de que ataque la moral, los derechos de tercero, provoque algún delito o perturbe el orden público; el derecho de réplica será ejercido en los términos dispuesto en la ley. El derecho a la información será garantizado por el Estado (Pérez Pintor, 2012, p. 41).

A partir de esta reforma, queda declarado el papel del Estado. Chávez Ortiz manifestó que "el derecho a estar informado formó parte de la primera constitución política del país bajo el término de protección de libertades, para luego convertirse en la protección del derecho a información como derecho humano" (Chávez Ortiz, 2011, p. 34).

Tanto Chávez Ortiz como Pérez Pintor coincidieron en que la Reforma al artículo 6º Constitucional del 6 de abril de 1977 es de relevancia "por ser el único que expresamente señala el reconocimiento del derecho a la información" (Chávez Ortiz, 2011, p. 30), ya que solo una discusión pública y libre sobre asuntos de interés general asegura la libre formación de la opinión pública que se representa en el Estado democrático liberal, necesariamente "pluralista", en el antagonismo de los diferentes motivos, a su vez antagónicos por diferentes motivos, pero en todo caso, las ideas presentadas libremente, se consuman en argumentaciones y contra argumentaciones" (Pérez Pintor, 2012, p. 42).

Todas las discusiones sobre la libertad de prensa, de hablar, de discusión, de opinar; de igualdad de derechos como: pensar, escribir, imprimir y hablar; la protección a las libertades, políticas de imprenta y de publicar ideas sin necesidades de licencia convergieron en una disciplina que estudia el derecho a la información en general.

Este nuevo elemento constitucional abre un espacio de discusión de índole conceptual en la disciplina bibliotecológica, ya que en ocasiones se utiliza sin distinción tanto el derecho *de* la información como el derecho *a* la información (utilizando la preposición "a" o "de") para referirse al "derecho *a* la información". De acuerdo con varios autores, se entiende por derecho a la información lo siguiente:

- "[un] derecho humano consistente en el derecho al mensaje informativo, […] donde existe la facultad de recibir, difundir e investigar" (Chávez Ortiz, 2011, p. 31).
- "El derecho al mensaje o el derecho a la información no es solo el derecho al que, sino también el derecho al como del mensaje: al resultado y a la actuación que lo ha producido" (Desantes Guanter, 1994, p. 14).
- "Un derecho social indispensable para que el ciudadano tome parte activa en las tareas publicas […] un elemento consultativo de esta es la decisión…" (Escobar de la Serna, 2004, p. 78).
- "la libertad de expresión que amplía su ámbito para perfeccionarse, para definir facultades que realmente la hagan efectiva, para incorporar aspectos de la evolución científica y cultural de nuestros días y que son indispensables tener en cuenta para fortalecerla, pero fundamentalmente para garantizar a la sociedad información veraz y oportuna como elemento indispensable del Estado democrático y plural" (Ríos Estavillo, 2003, p. 194).
- "Un derecho regulador y protector de las libertades de expresión y de información reconocidas constitucionalmente" (Chávez Ortiz, 2011, p. 32).
- "La garantía fundamental que toda persona posee: a atraerse información, a informar y a ser informado" (Carpizo; Villanueva, 2001, p. 71).

Mientras que por el "derecho *de* la información" se entiende:

- "La ciencia jurídica universal y general que acota los fenómenos informativos, les confiere una específica perspectiva jurídica capaz de ordenar la actividad informativa, las situaciones y las relaciones jurídico-informativas y sus diversos elementos al servicio del derecho a la información" (Chávez Ortiz, 2011, p. 31).
- "Aquella rama del Derecho que comprende el conjunto de normas jurídicas reguladoras de la actividad informativa y de tutela efectiva del derecho a las libertades de expresión y de información en que se reconocen y quedan constitucionalmente establecidas…" (Escobar de la Serna, 2004, p. 85).
- "Aquella ciencia jurídica que estudia el ordenamiento informativo y, a partir de su valoración, juzga si es aceptable o no y facilita principios para su correcta regulación" (Desantes Guanter, 2004, p. 69).
- "La rama del derecho que tiene como objeto de estudio el conjunto de normas jurídicas relativas al ejercicio, al alcanzar y a las limitaciones de las libertades de expresión e información por cualquier medio" (Villanueva Villanueva, 2004, p. 7).

- “Concepto doctrinal que se refiere al estudio y sistematización de las disposiciones jurídicas positivas en materia de información” (López Ayllon, 2003, p. 173).
- “El protector jurídico del derecho a la información y de todas las ramas que se desprenden de él” (Chávez Ortiz, 2011, p. 32).
- “El conjunto de normas jurídicas que tienen por objetivo la tutela, reglamentación delimitación del derecho de obtener y difundir ideas opiniones y hechos noticiables” (Escobar de la Serna, 2004, p. 85).

Al analizar los dos términos, la disciplina bibliotecológica estudia el derecho a la información que, de acuerdo con Chávez Ortiz, no se acota a la información gubernamental ni a los datos e información depositados en los archivos de los sujetos obligados, manifiesta que en

el transcurso de los años las constituciones y leyes han introducido aspectos como la libertad de expresión, imprenta, prensa y otros tipos de vertientes que se desconocían hasta hace unos años en México y que forman parte de la Información y de la protección jurídica del derecho a la información, como el cine, la radio, la T.V., el teatro, la Internet, los archivos, el acceso a la información pública y privada, la protección de datos personales, entre otros servicios del catálogo jurídico-positivista (Chávez Ortiz, 2011, p. 25).

Sin embargo, con la reforma al 6º Constitucional del 2007, se limita a “la acción del derecho a la información pública, vertiente del derecho a la información” (Chávez Ortiz, 2011, p. 25). En esta línea de pensamiento, la información pública es concebida como

> Toda la información generada, obtenida, adquirida, transformada o en posesión de los sujetos obligados […] y accesible a cualquier persona en los términos y condiciones que se establezcan en la presente Ley, en los tratados internacionales de los que el Estado mexicano sea parte, la Ley Federal, las leyes de las Entidades Federativas y la normatividad aplicable en sus respectivas competencias (México, 2015).

En este orden de pensamiento, la información pública como uno de los elementos del *derecho a la información*, tiene como principio *la garantía fundamental que toda persona posee a atraerse información, a informar y a ser informado,* en otras palabras:

1. El derecho a traerse de información es la facultad de tener acceso a los archivos, documentos públicos, medios que se leen, se escuchan o se contemplan.
2. El derecho a informar: la libertad de expresión y de imprenta, el derecho de constitución de sociedades y empresas informativas.
3. El derecho de ser informado: la facultad de recibir información objetiva y oportuna, además la información universal sin exclusión alguna. García Barrera, en una intervención al tratar este punto, añade el derecho de enterarse de las noticias y/o de tener la información completa.

Otro punto que tratar es:

4. el derecho a la verdad; recibir información certera, contar con las formas para verificarlas, y sobre todo, información de situaciones completamente investigadas.

Además el derecho de acceso a la información pública que es *“el derecho que tiene toda persona para acceder a la información creada, administrada o en posesión de los sujetos obligados*” (Estado de Michoacán de Ocampo, 2008), mientras que la transparencia es un atributo o cualidad que permite tener más información clara y precisa sobre algo o alguien, y que aumenta nuestra comprensión, vigilancia y comunicación sobre una situación. Michener y Bersch al revisar el concepto de transparencia aluden a sus dos dimensiones:

1. La visibilidad, que representa el grado en el que una información es completada y es fácil de localizar en los medios utilizados por la sociedad en general,
2. La infalibilidad (inferability) o el proceso de uso de la información para llegar a conclusiones certeras, ambos tienen una relación con los derechos mencionados, principalmente con el derecho a la verdad (Michener; Bersch, 2013, p. 237).

Ambos conllevan a una rendición de cuentas que en resumen es la obligación de todo servidor público, o sea, proporcionar información sobre la utilización de los recursos públicos de la sociedad. Que a su vez se dividen en:

- vertical: cuando se desarrolla dentro del marco de las democracias con elecciones libres, justas y competitivas, a través de procesos electorales donde los gobiernos se ven obligados a rendir cuentas.
- horizontal: cuando se refiere a los controles que las agencias estatales, como los poderes ejecutivos, legislativos y judiciales entre otros, ejercen sobre otras agencias estatales para que cumplan con la rendición de cuentas (Chávez Ortiz, 2011, p. 35).

Desafío 2. Las Políticas de Información

Las políticas de información, sean estas nacionales, estatales (provinciales/departamentales) o municipales, de índole bibliotecarias o de archivos, deberían permear las estructuras de los sujetos obligados y difundir toda aquella información pública a través de la Internet a los ciudadanos.

La información publica, antes denominada documentos oficiales, previó los avances y la difusión masiva de las Tics, que eran de difícil acceso y tratadas en muchos casos como documentos reservados o información reservada[1]. La información contenida en este tipo de documentos era proporcionada, de manera discrecional, de acuerdo con la jerarquía económica, política y/o social del solicitante .Ante este panorama, solo una élite conocía de su existencia, cuándo se publicaban; cuándo, dónde y cómo se distribuían. Aquí se puede hablar de una élite que tenía acceso a los datos e información generados por el gobierno.

Con la tecnología, la disponibilidad de los documentos no ha variado. Si bien es cierto que a través de la tecnología hay muchos documentos gubernamentales disponibles en el Internet, no obstante la mayoría son clasificados y otros difíciles de reutilizarse. Además, realizar una petición a las instancias correspondientes no garantiza obtener la información deseada para la toma de decisiones. En caso si se confluyera todos los elementos para la obtención de los documentos, los mecanismos de recuperación de estos documentos electrónicos no son los más adecuados para una recuperación efectiva.

En varios países de América Latina se ha creado recientemente la gestión de documentos electrónicos; de igual manera que en la diligencia de documentación y archivística, hay un largo y conocido camino por recorrer. Por tanto, aun cuando “el derecho a la información debe ser reconocido siempre como un derecho humano, en el cual la información de cualquier índole que se quiera adquirir, transmitir, o investigar, en cualquier tipo de soporte, sea reconocida y protegida jurídicamente” (Chávez Ortiz, 2011, p. 34), varios de ellos presentan condiciones inadecuadas para que se cumpla con este requisito y se enfrenten los desafíos de índole social y estructural.

Desafíos Sociales y Estructurales

El derecho a la información, la transparencia, la rendición de cuentas, las leyes de Acceso a la Información (LAI) conforman el estrato social de este paisaje de políticas de información gubernamental. Mirna Elia García Barrera (2009), al exponer sobre las *Causas de la Transparencia* durante el *Segundo Seminario Internacional de la Transparencia a los Archivos: el derecho de acceso a la información*, mencionó tanto los desafíos sociales como los estructurales, que son:

1. Las exigencias internacionales.
2. La demanda de la sociedad civil.
3. El requisito de la economía y la necesidad de las empresas.

4. El mandato constitucional.
5. El consenso de los partidos políticos en el Congreso de la Unión y locales.

Las Exigencias Internacionales

Al reflexionar sobre las exigencias internacionales hay que hacer memoria y remitirse a los tratados internacionales reconocidos por el Estado Mexicano que están muy ligados al derecho a la información como derechos humanos. A la fecha, México ha reconocido los siguientes tratados internacionales:

- La Carta de la Organización de las Naciones Unidas de 1945.
- La Declaración Universal de los Derechos Humanos de 1948.
- La Declaración Americana de los Derechos y Deberes del Hombre de 1948.
- La Convención Americana de Derechos Humanos (Pacto de San José de Costa Rica) de 1969.
- El Pacto Internacional de Derechos Civiles y Políticos de 1969.
- El Pacto Internacional de Derechos Económicos, Sociales y Culturales de 1966.
- El Protocolo Adicional del Pacto de Derechos Civiles y Políticos de 1989.

Además de los tratados signados, se han adquirido otros compromisos recientemente a través de:

- Las Reuniones Ministeriales, antes y después de la Cumbre Mundial sobre la Sociedad de la información (CMSI celebradas en Ginebra (2003) y Túnez (2005),
- Los compromisos (Río de Janeiro y San Salvador) asumidos por los países de América Latina y el Caribe.
- Los Planes de Acción sobre la Sociedad de la Información aprobados durante el periodo 2003 al 2015.
- Declaraciones (Bávaro, Lima, Montevideo y Ciudad de México) asumidos por los países de la región.

Los compromisos en el área se conciben en la tríada; acceso a la información –Transparencia– rendición de cuentas, enmarcados por:

- la *revolución tecnológica* caracterizada por la nueva concepción del tiempo y del espacio, de las nuevas formaciones de relaciones humanas, y de una transformación “en la manera como el hombre se percibe y se entiende a sí mismo como ser individual y como parte de una comunidad” (Ponce Báez, 2011, p. 4) y
- Una globalización de índole económica, cultural, política, tecnológica y jurídica, que “intensifica las relaciones sociales a nivel mundial, que vincula a localidades distintas, de tal manera que los acontecimientos locales son modelados por eventos que tienen lugar a muchas millas de distancias y viceversa” (Ponce Báez, 2011, p. 45), que tiene como resultado una sociedad donde “los flujos de información, las comunicaciones y los mecanismos de coordinación […] se traducen en la aparición progresiva de nuevas formas de organizaciones social y productiva” (Ponce Báez, 2011, p. 46).

En esta sociedad, los resultados esperados son una nueva distribución de poderes “la capacidad para promover y garantizar las libertades, y transformarse en una sociedad mediática” (Ponce Báez, 2011, p. 47) con aspectos:

1. Psicológicos: el ciber-espacio.
2. Sociales e ideológicos: hay una resignificación de la realidad.
3. Económicos: nuevos modelos de negocios.
4. Redimención de las acciones políticas; mediatización de las campañas políticas a través de las redes sociales y el seguimiento de las acciones del gobierno.
5. Consecuencias éticas: redireccionamiento de las ideas sobre las libertades, la democracia y sobre la justicia (Ponce Báez, 2011, p. 47-48).

Además de los mencionados, el propio Estado ha asumido una serie de compromiso en el marco de la Cumbre Mundial de la Sociedad de la Información, (declaración de principios, desafíos para el milenio y Plan de acción, Ginebra) los puntos 4 y 7 son los más relevantes, ya que destacan:

4. la información de dominio público, además de accesible, debe de estar protegida mediante bibliotecas, archivos y museos, colecciones culturales y otros puntos comunitarios, para promover la preservación de las constancias documentales y el acceso libre y equitativo a la información. [...]
7. Función activa de los creadores, editores y productores de contenidos, así como los profesores, instructores, archivistas, bibliotecarios y estudiantes (Ponce Báez, 2011, p. 55).

Concuerdo plenamente con Ponce Báez que los puntos 4 y 7 nos remiten al papel de los gobiernos en la promoción de las TIC, infraestructura, acceso a la información y al conocimiento, creación de capacidades, confianza y seguridad en la utilización de las TIC en todos los ámbitos de la vida, diversidad lingüística y cultural, medios de comunicación, así como las dimensiones éticas de la Sociedad de la información, de la cooperación, y la solidaridad internacional y regional, entre otros aspectos (Ponce Báez, 2011, p. 55), para alcanzar los objetivos propuestos durante las Cumbres de Mundiales sobre la Sociedad de la Información, se debe de

> construir una Sociedad de la información integradora, poner el potencial del conocimiento y las TIC al servicio del desarrollo, fomentar la utilización de la información y del conocimiento para consecución de los objetivos de desarrollo acordados internacionalmente, incluido los contenidos en la Declaración del Milenio, y hacer frente a los nuevos desafíos que plantea la Sociedad de la información en los planos nacionales, regional e internacional (Plan de Acción, 2004).

La suma de todo lo mencionado converge hacia una sociedad más compleja, por ello se requiere de políticas de información gubernamentales cada vez más explícitas. Las once líneas de acción (Agenda..., 2006) de la Cumbre de la Sociedad de la Información son un ejemplo de estos (véase tabla). Sin embargo, habría que dar seguimiento a la metodología que los gobiernos nacionales utilizan para lograr los objetivos propuestos y, sobre todo, a los instrumentos de evaluación de cada comisión u organismo internacional con lo cual se pretende evaluar aquellos logros obtenidos en cada país.

Plan de Acción.Cumbre Mundial sobre la Sociedad de la Información,Ginebra 2003– Túnez 2005.	
Líneas de Acción	**Moderadores/Facilitadores**
1. Papel del gobierno y de todas las partes interesadas en la promoción de las TIC para el desarrollo	ECOSOC/Comisiones Regionales de las Naciones Unidas/UIT
2. Infraestructura de la información y Comunicación	UIT
3. Acceso a la información y Conocimiento	UIT/UNESCO
4. Creación y Capacidad	PNUD/UNESCO/UIT/UNCTAD
5. Creación de confianza y seguridad en la utilización de las TIC	UIT
6. Entorno habilitador	UIT/PNUD/Comisiones Regionales de las Naciones Unidas/UNCTAD
7. Aplicación de las TIC: Gobierno electrónico Negocio electrónico Aprendizaje electrónico Cibersalud Ciberempleo Ciberecología Ciberagricultura Ciberciencia	PNUD/UIT/OMC/UNCTAD/UPU/UNESCO/ONUDI/OMS/OIT/OMM/PNUMA/UN HABITAT/ICAO/FAO
8. Diversidad e identidad culturales	UNESCO
9. Medios de comunicación	UNESCO
10. Dimensiones éticas de la Sociedad de la	

información	ECOSOC / UNESCO
11. Cooperación Internacional y Regional	Comisiones Regionales de las Naciones Unidas/UIT/PNUD/UIT/UNESCO/ECOSOC

Fuente: Agenda de Túnez para la sociedad de la información. Cumbre Mundial sobre la Sociedad de la Información, Ginebra 2003– Túnez 2005.

Document: WSIS-05/TUNIS/DOC/6(Rev.1)-S. Consultado el 26 de noviembre de 2015 en: <www.itu.int/net/wsis/docs2/tunis/off/6rev1-es.html>.

Otro de los desafíos en este rubro de *exigencias internacionales* es entender el posicionamiento de cada país ante los sucesos y debates internacionales, estudiar el marco jurídico y dar seguimientos a los compromisos adquiridos a través de las agencias e instituciones internacionales así como a los nuevos compromisos asumidos, ya que los países asistentes a cada *Conferencia Ministerial sobre la Sociedad de la Información en la América Latina y el Caribe* a través de declaratorias se comprometen

> con la promoción y el respeto de los derechos humanos en la gobernanza del Internet, incluidas la privacidad, las libertades de expresión, de acceso a la información, de creación y de difusión de información, la diversidad cultural lingüística y la accesibilidad, y [...] con una gobernanza de internet basada en procesos de múltiples partes interesadas, democráticas, que garanticen la participación significativa y responsable de todos los actores, incluidos los gobiernos, el sector privado, la sociedad civil, la economía digital, el gobierno electrónico, la gobernanza de Internet, la inclusión social y el desarrollo sostenible (Ciudad de México, 2015).

La conferencia más recién fue celebrada en México. Simultáneamente, habrá que conocer las distintas agencias gubernamentales nacionales que intervendrán en el diseño, implantación y evaluación del plan de acción nacional y de la ejecución de la evaluación propuesta por los organismos internacionales.

La demanda de la sociedad civil

Las reflexiones sobre el artículo 19 de la Declaración de los Derechos Humanos, que dice “Todo individuo tiene derecho a la libertad de opinión y de expresión; este derecho incluye el de no ser molestado a causa de sus opiniones y el de investigar y difundir informaciones y opiniones, y el de difundirlas sin limitaciones de fronteras, por cualquier medio de expresión”.

Al igual que el artículo 19 del Pacto Internacional de Derechos Civiles y Políticos de 1969, que manifiesta:

1. “Nadie podrá ser molestado a causa de sus opiniones.
2. Toda persona tiene derecho a la libertad de expresión; este derecho comprende la libertad de buscar, recibir y difundir informaciones e ideas de toda índole, sin consideración de fronteras, ya sea oralmente, por escrito o en forma impresa o artística, o por cualquier otro procedimiento de su elección.
3. El ejercicio del derecho previsto en el párrafo 2 de este artículo entraña deberes y responsabilidades especiales. Por consiguiente, puede estar sujeto a ciertas restricciones, que deberán, sin embargo, estar expresamente fijadas por la ley y ser necesarias para:

a. Asegurar el respeto a los derechos o a la reputación de los demás;
b. La protección de la seguridad nacional, el orden público o la salud o la moral públicas” (México, 2015).

En este orden de ideas, queda de manera explícita la facultad de investigar el derecho al acceso a la información; la facultad de recibir información donde se establece una relación entre las empresas informativas y el consumidor; y la facultad de difundir la libertad de expresión estableciendo una relación ius-informativa. Pintor habla de *las facultades del derecho de la información desde la perspectiva del derecho a la información como un derecho que garantiza la tutela a un proceso informativo* (Pintor Pérez, 2004, p. 6), donde participan sujetos de la relación ius-informativa de acuerdo con Desantes Guanter (García Tinajero, 2011, p. 5) y Cousido González (2001, p. 13), en:

1. Universales; los consumidores de la información, es decir el público. El sujeto universal investiga recibe y difunde a plenitud o de manera absoluta el derecho citado.
2. Cualificado o profesional; el profesional de la información que estudió una carrera universitaria relativa a las ciencias de la comunicación y obtuvo un título para el ejercicio de su profesión. La ejerce como: reportero, cronista, comunicólogo, historiadores, docente, investigador y empresario.
3. Organizado; empresa informativa o ente con normatividad propia que lleva a cabo como persona jurídica el ejercicio del derecho humano informativo.

Ante este panorama, la facultad de difundir recae en los sujetos cualificados o en los profesionales de la información; comprende también a los bibliotecólogos y a los archivólogos. La responsabilidad que ha sido delegada a los comunicólogos, los historiadores y los archivólogos queda claramente estipulada en la Ley General de Transparencia y Acceso a la Información Pública de 2015, en el título cuarto *Cultura de Transparencia y Apertura Gubernamental*, que dice que la cultura de la transparencia es un asunto de las bibliotecas, de los bibliotecarios, de los archivólogos y de los archivistas, ya que habrían que

> Promover que en las bibliotecas y entidades especializadas en materia de archivos se prevea la instalación de módulos de información pública, que faciliten el ejercicio del derecho de acceso a la información y la consulta de la información derivada de las obligaciones de transparencia a que se refiere esta Ley (México, 2015).

Los bibliotecólogos y los archivistas, de una u otra manera, están dedicados de forma indirecta a la actividad de informar y ser intermediario entre la información organizada bajo sus propios principios para la sociedad.

Requisito de la economía y necesidad de las empresas

La información para la competitividad y Protección a la información abarca derechos de autor y propiedad intelectual, lo cual, a través del libre flujo de información, sigue siendo poco estable. Sin embargo, el derecho de autor y la propiedad intelectual convergen al derecho a la información, que tiene un costo para toda la sociedad en un mundo globalizado, desde la perspectiva de una economía competitiva.

Mandato constitucional: Reforma del 2007

Las Leyes de Acceso a la Información (LAI) han permeado todo el quehacer de los gobiernos que se llaman a sí mismo democráticos. Una ley de acceso a la información “otorga a los ciudadanos –o a las partes interesadas– el derecho de conseguir en información, bajo resguardo del gobierno, la necesidad de demostrar interés legal” (Ackerman; Sandoval, 2005, p. 20). Ackermann y Sandoval explican que “las LAI son importantes aun cuando un país tenga provisiones constitucionales que garanticen el derecho a la información o a la libertad de expresión” (Ackerman; Sandoval, 2005, p. 20). Estos derechos se encuentran basados en los principios de:

1. máxima apertura
2. obligación de publicar
3. promoción de gobiernos abiertos
4. alcance limitado de algunas excepciones
5. eficiencia en el acceso a la información
6. costos
7. reuniones abiertas
8. Prioridad de apertura
9. protección para el informante.

Estos principios son retomados por organizaciones civiles para realizar sus evaluaciones como el *GLOBAL RIGHT TO INFORMATION RANKING* que posiciona a México en el segundo lugar de los países de América Latina, después de analizar 61 indicadores que suman un total de 150 puntos.

Global right to information ranking (Consultado el 3 de septiembre de 2015)				
Ranking mundial	**País**	**Fecha**	**Nombre de la ley**	**Derecho de acceso**
6	El Salvador	2011	Ley de acceso a la información pública	6 (122)
9	México	2002	Ley federal de transparencia y acceso a la información pública Gubernamental	6 (117)
15	Nicaragua	2007	Ley de acceso a la información pública	4 (108)
18	Brasil	2011	Regula la ley Nº 12.527, del 18 de noviembre de 2011, que proporciona acceso a la información según el subtítulo.	6 (108)
26	Colombia	1985	Ley 1.712 de 2014 “Ley de Transparencia”	6 (102)
29	Panamá	2002	Ley que crea la autoridad nacional de transparencia y acceso a la información	5 (100)
37	Guatemala	2008	Ley de acceso a la información pública	6 (94)
39	Chile	2008	Ley nº 20.285 Sobre acceso a la información pública	5 (93)
40	Perú	2003	Ley de transparencia y acceso a la información pública	4 (93)
43	Uruguay	2008	Ley nº 18.381 Derecho de acceso a la información pública	3 (91)
69	Ecuador	2004	Ley orgánica de transparencia y acceso a la información pública	4 (73)
82	Argentina	2002	Acceso a la información pública Decreto 1172/2003	6 (66)
92	Paraguay	2014	Ley nº5.282 Libre acceso ciudadano a la información pública y transparencia Gubernamental	2 (61)
61 indicadores. Puntos en total: 150				

El cambio de una ley Federal a una ley General ha generado cambios significativos que se perciben en la extensión de la ley de Acceso a la información pública, que se puede visualizar en la tabla siguiente:

Comparativa de cantidad de Títulos	
Ley Federal de Transparencia y Acceso a la Información gubernamental (2002)	**Ley General de Transparencia y Acceso a la Información Pública (2015)**
Títulos	**Títulos**
Disposiciones comunes para los sujetos obligados	Disposiciones generales
Acceso a la información en el poder Ejecutivo	Responsables en materia de transparencia y acceso a la información
Acceso a la información en los demás sujetos obligados	Plataforma nacional de transparencia
Responsabilidades y Sanciones	Cultura de transparencia y apertura gubernamental
	Obligaciones de Transparencia
	Información clasificada
	Procedimiento de acceso a la información pública
	De los procedimientos de impugnación en materia de acceso a la información pública
	Medidas de apremio y sanciones.

Cabe mencionar que mientras la ley de 2002 estaba conformada por 64 artículos, a partir de 2015 la ley vigente sobre el acceso a la información en México cuenta con 216 artículos.

Consenso de los partidos políticos en el Congreso de la Unión

Los consensos de los partidos políticos en los congresos estatales y en el Congreso de la Unión son de vital importancia para que las leyes relativas al derecho a la información lleguen a promulgarse. En la legislatura LXII (2012-2015), *La Agenda Digital y Tecnologías de la Información* formaba parte de la agenda de discusiones tanto en *las comisiones ordinarias* como en las *Comisiones Especiales*.

La tarea de construir consensos en las cámaras y los congresos legislativos no es fácil. Transitar de una ley federal a una ley general ha tomado aproximadamente doce años, además, las leyes relacionadas se promulgan a través de los años. Las debidas reformas y la adecuación de las Leyes de Acceso a la Información (LAI) en los congresos locales han ocurrido relativamente rápido. La mayoría de los Estados que conforman los Estados Unidos Mexicanos tienen un capítulo dedicado a la *promoción de la cultura del derecho de acceso a la información; contiene afirmaciones sobre la importancia social del derecho de acceso a la información pública.* Esta promoción se llevará a cabo a través de los sistemas educativos de cada entidad federativa desde la educación básica hasta la superior, por medio de: planes y programas de estudio, libros de textos, talleres, seminarios y conferencias.

Reflexiones finales

La construcción de lo que hoy se conoce como derecho a la información se fue consolidando a través de los siglos, al igual que los temas de transparencia, acceso a la información pública y la rendición de cuentas.

Los desafíos conceptuales cada vez son menores. Sin embargo, han aumentado los de índole profesionales, ya que están marcados en la *ley general de transparencia y acceso a la información pública* y también en algunos marcos normativos estatales. El quehacer de los bibliotecólogo coadyuva a promover y difundir una cultura del derecho al acceso a la información pública. La alfabetización informativa de los profesionales es importante ya que a partir de ellos habría que construir un diálogo efectivo. Las bibliotecas tendrían, por su parte, que trazar políticas de información explícitas para instruir en los principios del derecho a la información, de protección de datos, además de conocer los recursos y fuentes de información idónea, los procesos administrativos para solicitar la información idónea, y el alcance de información pública de oficio.

Referencias

ACKERMAN, J. M.; SANDOVAL, I. E. *Leyes de acceso a la información en el mundo*. 7. reimpr. Ciudad de México, DF: Ifai, 2005

AGENDA de Túnez para la sociedad de la información. *Cumbre Mundial sobre la Sociedad de la Información*, Ginebra, 2006. Disponível em: <www.itu.int/net/wsis/docs2/tunis/off/6rev1-es.html>. Acesso em: 26 nov. 2015.

BRAMAN, S. *Information policy and the United States supreme court.* Ann Arbor; Michigan: University Microfilms International. 1988.

_____. *Change of State*. Cambridge, MA; MIT, 2006.

CARPIZO, J.; VILLANUEVA, E. El derecho a la información propuestas de algunos elementos para su regulación en México. In: VALADES, D.; GUTIÉRREZ RIVAS, R. *Derechos humanos*. Memoria de IV Congreso Nacional sobre Derecho Constitucional. Ciudad de México, DF: Unam, 2001. p. 71-101.

CHÁVEZ ORTIZ, G. J. Derecho a la información: breve desarrollo. In: PONCE BÁEZ, G.; GARCÍA TINAJERO, L. *Las fronteras del derecho de la información*. Ciudad de México, DF: Editorial Novum, 2011. p. 21-39.

CIUDAD DE MÉXICO. *Quinta Conferencia Ministerial sobre la Sociedad de la Información de América Latina y del Caribe*. México, 5 al 7 de agosto 2015. Ciudad de México: Cepal/Elac, 2018. Disponível em: <http://conferenciaelac.cepal.org/sites/default/files/15-00705_elac_declaracion_mexico.pdf>. Acesso em 24 nov. 2015.

CORNELIUS, Ian. Information and its philosophy. *Library Trends*, Baltimore, v. 52, n. 3, p. 377-386, 2004.

COUSIDO GONZÁLEZ, M. P. *Derecho de la comunicación en internet*. Madrid: Colex, 2001. v. III.

DESANTES GUANTER, J. M. *Teoría y régimen jurídico de la documentación*. Madrid: Eudema, 1987.

_____. *Derecho a la información*: materiales para un sistema de comunicación. Valencia: Fundación Coso, 2004.

DESANTES GUANTER, J. M. et al. *Derecho a la Información (II)*: los mensajes informativos. Madrid: Colex, 1994.

ESCOBAR DE LA SERNA, L. *Derecho de la información*. 3. ed. Madrid: Dykinson, 2004.

ESTADO DE MICHOACÁN DE OCAMPO. *Ley de Transparencia y Acceso a Información Pública del Estado Michoacán de Ocampo*. 2008; Periódico Oficial del Estado. p. 3. Disponível em: <http://leyes.michoacan.gob.mx/destino/O2610fue.pdf>. Acesso em: 26 nov. 2015.

GARCÍA BARRERA, Mirna Elia. El desarrollo de las tecnologías al servicio de la administración pública y el gobierno electrónico. In: SEMINARIO INTERNACIONAL DE LA TRANSPARENCIA A LOS ARCHIVOS: EL DERECHO A ACCESO A LA INFORMACIÓN, 2., 2009, [S.l.]. *Anais*... [S.l.]: UACJ, 2-3 dez. 2009. Disponível em: <www.youtube.com/watch?v=TBhCQLqWQmE>. Acesso em: 25 nov. 2015.

GARCÍA TINAJERO, L. El monopolio mediático en México: toque de queda al derecho a la información. In: PONCE BÁEZ, G.; GARCÍA TINAJERO, L. *Las fronteras del derecho de la información*. Ciudad de México, DF: Editorial Novum, 2011. p. 1-19.

GIBSON, J. J. The theory of affordances. In: SHAW, R.; BRANSFORD, J. *Perceiving, Acting and knowing*. Hillsdale: Lawrence Erlbaum Associates, 1977. p. 67-82.

LLOYD, A. *Information literacy landscapes*. Oxford: Chandos, 2010.

LÓPEZ AYLLON, S. El derecho a la información como derecho fundamental. In: CARPIZO, J.; CARBONELL, M. *Derecho a la información y derechos humanos*. Ciudad de México, DF: Porrúa; Unam, 2003. p. 157-181.

MICHENER, G.; BERSCH, K. Identifying transparency. *Information Polity*, Amsterdam, v. 18, n. 3, p. 233-242, 2013.

MÉXICO. Ley Federal de Transparencia a la Información Pública Gubernamental. *Diario Oficial de la Federación*, Ciudad de México, 14 jul. 2002.

_____. Ley General de Transparencia y Acceso a la Información Pública. *Diario Oficial de la Federación*, Ciudad de México, 4 maio 2015. Disponível em: <www.diputados.gob.mx/LeyesBiblio/pdf/244_140714.pdf>. Acesso em: 26 nov. 2015.

_____. *Pacto internacional de derechos civiles y políticos de 1969. Resolución 2200 A (XXI) de la Asamblea General, aprobada el 16 de diciembre de 1966*. Disponível em: <www.derechos.org/nizkor/ley/pdcp.html>. Acesso em: 25 nov. 2015.

PÉREZ PINTOR, H. *Derecho a la información, acceso a la documentación y al patrimonio Cultural*. Morelia: Universidad Michoacana de San Nicolás de Hidalgo, Secretaría de Difusión Cultural y Extensión Universitaria, 2004.

_____. *La arquitectura del derecho de la información en México*. Ciudad de México, DF: Miguel Ángel Porrúa, 2012.

PLAN DE ACCIÓN. *Cumbre Mundial sobre la Sociedad de la Información, Ginebra 2003– Túnez 2005*. Documento. WSIS-03/GENEVA/5-S. 12 de mayo de 2004. Disponível em: <www.itu.int/dms_pub/itu-s/md/03/wsis/doc/S03-WSIS-DOC-0005!!PDF-S.pdf>. Acesso em: 26 nov. 2015.

PONCE BÁEZ, G. La brecha digital en la sociedad de la información. Una reflexión sobre la Cumbre Mundial de la Sociedad de la Información. In: PONCE BÁEZ, G.; GARCÍA TINAJERO, L. *Las fronteras del derecho de la información*. Ciudad de México, DF: Editorial Novum, 2011. p. 41-63.

RÍOS ESTAVILLO, J. J. Libertad informática y su relación con el derecho a la información. In: CARPIZO, J.; CARBONELL, M. *Derecho a la información y derechos humanos*. Ciudad de México DF: Porrúa; Unam, 2003. p. 183-225.

VILLANUEVA VILLANUEVA, E. Derecho de la información y su objeto de estudio en México. In: _____. *Temas selectos de derecho de la información*. Ciudad de México, DF: Unam, 2004. p. 7.

[1] Se deberá entender por información reservada como *"Aquella información que se encuentra temporal sujeta a alguna de las excepciones previstas en los artículos 13 y 14"* de la Ley Federal de Transparencia a la Información Publica Gubernamental. Publicado en el Diario Oficial de la Federación el 2002, última reforma del 14 de julio de 2014.

Produção escrita sobre direito à informação no Brasil: um percurso

Marcia Heloisa Tavares de Figueredo Lima

é de variações cotidianas de preços
que se chega às inflações seculares
Michel Foucault

Introdução

Este capítulo, do ponto de vista metodológico, parte da inspiração da epígrafe tomada de Foucault e consiste de uma narrativa de uma série de pesquisas que vimos realizando: Lima, 2004; Lopes, 2007; Cordeiro, 2012; Lima, Cordeiro, 2013; Cordeiro, Salek, 2013; Lima, 2013; Lima, Salek, Oliveira, 2013. Trata-se de uma metanarrativa que consolida uma série de estudos quantitativos realizados a partir da mineração de dados (*data mining*) na base de dados RVBI Senado Federal, uma rede de 15 bibliotecas dos tribunais superiores do Brasil. O conceito metodológico utilizado foi o da possibilidade de apropriação epistemológica de séries estatísticas (Foucault). A pergunta norteadora das primeiras pesquisas foi: o que pode ser quantitativamente analisado sobre direito à informação a partir da produção brasileira registrada/recuperada em bases de dados jurídicas? Posteriormente, a perspectiva de médio prazo das análises permitiu agregar uma questão qualitativa às análises: a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.157, de 18 de novembro de 2011) seria um catalisador importante na mudança das posturas dos escritores da área jurídica no Brasil acerca do direito à informação?

Nossa construção teórica acerca do direito à informação foi baseada em quatro autores, a saber: Lafer, 1991, Seelaender, 1991, Carvalho, 1994 e Cepik, 2000.

Um quadro teórico mínimo

O Direito

O Direito, uma ciência social, é para Silva (1991, p. 33) “fenômeno histórico-cultural, realidade ordenada ou ordenação normativa da conduta segundo uma conexão de sentido. Consiste num sistema normativo”.

A noção de Estado, no Direito, é definida em função do alcance normativo dentro de um limite territorial, atingindo todos os habitantes de uma circunscrição geográfica. São três os elementos do Estado: poder, população e território (Bastos, 1990, p. 8). Assim, a ordem jurídica de cada país é exclusiva de cada parcela do globo terrestre, a qual denominamos país (Bastos, 1990, p. 10). Esta é uma característica fundamental do Direito: o seu caráter de nacionalidade. Mesmo o recente direito comunitário europeu demarca sua territorialidade: vale para aqueles países participantes dos acordos multilaterais e nenhum outro mais.

Para os fins deste trabalho, resta mais uma noção básica: a questão das fontes do Direito. Desconsiderando-se o costume (fonte básica do direito consuetudinário), há três fontes que sustentam o Direito: a doutrina, a legislação e a jurisprudência. Doutrina é a elaboração teórico-filosófica escrita por especialistas, pesquisadores e professores, que a consolidam em livros e periódicos especializados. A legislação é fruto, *stricto sensu*, de prerrogativas do Poder Legislativo na visão clássica de Estado e elaborada em função das necessidades normativas clamadas pela sociedade civil, representando uma vitória da classe dominante na busca da hegemonia. A jurisprudência é o produto intelectual da elaboração do julgador no exercício de sua função jurisdicional, decisão concretamente elaborada para solução de conflito entre dois ou mais cidadãos ou duas ou mais organizações da sociedade civil, mediante prévia postulação.

Em princípio, a maior parte do Direito é “público”: o constitucional, o administrativo, o urbanístico, o econômico, o tributário, o financeiro, o ambiental, o processual, o penal, o internacional público e o internacional privado. São poucos os ramos do “direito privado”: o direito civil, o comercial (Silva, 1990, p. 33). O direito do trabalho e o previdenciário são classificados como ramos do direito social (Silva, 1990), uma faixa híbrida em que se mesclam interesses privados e proteção do Estado a um sujeito diferenciado, o trabalhador.

Uma norma (lei, decreto, portaria) só é válida na ordem constitucional se inserida no sistema sem contrariá-lo:

> uma norma infraconstitucional existente antes da promulgação de uma constituição que conflite com a mesma não é “recepcionada” no ordenamento jurídico de um país. Daí decorre que toda a legislação e toda a jurisprudência produzidas fora de um contexto constitucional só obtêm validade na medida em que possam ser “recepcionadas” orgânica e harmoniosamente pela nova ordem constitucional (Lima, 2004).

Público x privado[1]

Para estabelecer o conteúdo do direito à informação, uma análise da dicotomia público-privado é fundamental. A análise das categorias constitutivas do público *versus* privado vem da polis grega, mas foi a partir dos estados nacionais “que, em um sentido especificamente moderno, separam-se esfera pública e esfera privada” (Habermas, 1984, p. 24).

Sobre “público” e “privado”, Habermas afirma:

> o uso corrente de “público” e de “esfera pública” denunciam uma multiplicidade de significados concorrentes. Eles se originam de diferentes fases históricas e, em sua aplicação sincrônica sobre relações da sociedade burguesa industrial tardia e organizada socioestatalmente, entram num turvo conúbio (Habermas, 1984, p. 13).

Sobre os limites do direito à informação, na ponderação entre o direito público à informação (e o direito de todos à informação pública), frente ao limite do direito à vida privada, Lafer (1991) afirma que “é preciso ponderar o interesse público de se procurar, receber e difundir uma informação”, já que “o direito à intimidade estabelece um limite ao direito de informação ao impor o respeito ao segredo da vida privada”.

Lafer, como outros autores, considera direito público e direito privado como duas categorias do Direito mutuamente exclusivas ou dicotômicas, no sentido de que sempre é possível remeter qualquer preceito jurídico a um desses domínios.

Existem duas acepções básicas sob as quais se estruturam as oposições nessa dicotomia:

1. público é aquilo que “afeta a todos” ou a maioria, o comum, que se contrapõe ao privado, visto como o que afeta a um ou a poucos;
2. público significa o que é “acessível a todos”, em contraposição ao que é privado, encarado como aquilo que é reservado e pessoal.

A primeira acepção é sinônimo do “comum a todos” e tem origem no direito romano, está formulada no Digesto[2]: “o direito público diz respeito ao estado da República e o direito privado diz respeito à utilidade dos particulares. Nessa perspectiva, há clara supremacia do público – de utilidade comum – que se sobrepõe à utilidade singular” (Lafer, 1991). Realça a dicotomia/antinomia direito à informação/direito à privacidade.

Na segunda acepção, público qualifica aquilo que é aberto ao conhecimento de todos em contraposição ao privado, graduando-se o que é restrito a poucos até o que é secreto. Essa segunda visão resguarda uma das preocupações da democracia desde a Grécia, entendida como o governo do poder público exercido em público. Uma democracia pressupõe visibilidade e publicidade (transparência), ingredientes básicos para o controle da conduta dos governantes pelos cidadãos. A publicidade deve ser a regra, e o segredo de Estado a exceção (Lafer, 1991,

p. 241). Dessa segunda acepção decorre a dicotomia transparência *versus* opacidade, bem como a discussão sobre mentira e segredo na vida pública.

Para Hannah Arendt, o termo público designa dois fenômenos relacionados: 1) tudo aquilo que vem a público, que pode ser visto e ouvido por todos; 2) o mundo comum a todos, não redutível a Deus ou à natureza, um conjunto construído por coisas criadas inseridas entre a natureza e os homens, unindo-os e separando-os em um *habitat* compartilhado.

Público e privado se supõem, se autodelimitam e se intercomplementam mutuamente. A quebra das fronteiras entre público e privado ou sua consequente destruição dá espaço à desolação alienante, consequência da falta de espaço para um direito à intimidade na perspectiva dos governados.

Lafer (1991) conclui que a cidadania precisa da luz da esfera pública, mas também das sombras que permitem a transparência dos sentimentos exercitados na vida íntima. Vida pública e vida íntima estariam baseadas em princípios diferentes: a vida pública se define pelo princípio da igualdade – a qual tem por base a alteridade – e a vida privada se define pelo princípio da exclusividade.

O princípio da esfera pública – a igualdade – é um princípio equalizador construído, que iguala pessoas diferentes nos diferentes espaços da cidade, aproximando-as pelas idades, necessidades ou convicções. O princípio da esfera privada, simetricamente, é a diferenciação, que assinala a especificidade única de cada indivíduo. A esfera da intimidade é que permite uma espécie de resistência da identidade individual frente ao risco de nivelamento contemporâneo.

Na esfera privada prevalece o princípio da exclusividade, marcado pela escolha das pessoas a quem devotamos nossa amizade e amor e não deve ser guiada por nenhum padrão legalmente imposto. O direito à busca da felicidade torna relevante, nestes casos, o direito de ser deixado em paz. É o princípio da exclusividade o padrão que Hannah Arendt sugere como limite ao direito de informação através da ponderação de que a vida íntima não é de interesse público, no que concorda com Kant em *A Paz Perpétua*: a intimidade não exige publicidade porque não envolve direitos de terceiros.

O princípio da exclusividade legitima o direito à intimidade e o qualifica como um direito autônomo de personalidade independente de outros direitos, como o direito ao nome, à honra e à reputação que, em seu conjunto, são importantes no relacionamento com terceiros nas esferas social e pública porque fundamentais para alcançar outros valores, como a confiança necessária para a vida de relação nesta esfera mantida longe da publicidade.

Na visão de Hannah Arendt, reconduzida por Lafer (1991), a defesa da intimidade é necessária para a preservação da esfera pública, já que a invasão da vida privada para divulgação na esfera pública banaliza o público e oblitera o juízo. Tanto a publicização da esfera privada como a privatização do público destroem e não reconstroem o espaço político.

Direito à informação

O direito à informação na vida pública contemporânea é condição para a fruição dos demais direitos e participação na vida qualificada de um cidadão sujeito de direitos. É um construto que tem possibilidades mais amplas do que a vigilância do Estado pelo cidadão (*a surveillance*), uma das principais vertentes sob as quais tem sido, hoje, discutido, segundo Lopes (2007).

A informação como direito do cidadão está atrelada aos fundamentos da transparência dos atos governamentais, que é a garantia de acesso dos cidadãos às informações coletadas, produzidas e armazenadas pelas agências estatais. Destarte, há esforços explicitados em documentos produzidos com apoio de organismos como Unesco e Banco Mundial, no sentido da universalização do acesso à informação produzida pelo Estado, que tem como justificativa a validação axiológica da crença na democracia como o melhor regime para a consecução de uma

vida digna, e no uso da vigilância dos governados sobre os atos dos governos para a melhor aplicação dos recursos públicos (Banisar, 2006; Lopes, 2007; Mendel, 2009).

O sujeito do direito à informação

Habermas, a partir da perspectiva filosófica e sociológica, na *Teoria da ação comunicativa* (2003), delineava esse sujeito suposto na relação jurídica desenhada pelos diferentes sistemas regulados pelo Direito como ocupante de dupla posição do sujeito de direitos no mundo da vida, ora em uma esfera de relações privadas (como trabalhador e consumidor), ora em relações com uma esfera pública (como contribuinte ou cidadão). Afirma também que há um desdobramento das relações coletivas e individuais, que se institucionalizam nos subsistemas econômico e estatal (ou administrativo) respectivamente. Segundo o quadro resumido por González de Gómez em seus estudos:

Quadro 1 – Papéis do sujeito nas diferentes esferas e subsistemas sociais

O mundo da vida e suas ordens institucionais	Atores sociopolíticos	Subsistemas orientados pelos meios
Esfera privada	Trabalhador Consumidor	Sistema econômico
Esfera pública	Contribuinte Cidadão	Sistema administrativo (político)

Fonte: Quadro resumido por González de Gómez em material de estudo sobre: Habermas, Jürgen. *Teoria de la accion communicativa:* crítica de la razón funcionalista. 4. ed. Madrid: Taurus, 2003, v. 2, p. 454.

As instituições de direito público e de direito privado organizam, respectivamente, o sistema administrativo e o mercado. Estes, originados no mundo da vida, organizam-se e se completam na forma do Direito (Habermas, 1997, v. 1, p. 62-63). Estas categorias nos guiaram para classificar os textos sobre DI encontrados na RVBI.

No âmbito da CI, González de Gómez, em texto de 1986 já afirmava:

> Se o *cidadão se transformou em consumidor de bens culturais*, agora seria redefinido como usuário de signos de informação. Nos ocupamos, pois, com o estatuto da informação, justamente nesse contexto sociopolítico que apresenta essa transformação como sintoma: identificando o *socius* como o "usuário de informação". (Nosso destaque)

Uma metanarrativa dos percursos de pesquisa

A primeira abordagem

Em 2004 apresentamos nossa tese doutoral (Lima, 2004), na qual analisaram-se dados de 148 documentos diferentes recuperados na base RVBI, indexados sob o descritor "direito à informação". Naquele estudo, a partir do exame desse extrato temático, foram constatadas algumas práticas da publicação no Direito:

- Textos que migravam da "doxa" para a produção científica no Direito: os artigos indexados na base eram doutrinários, jurisprudenciais (sentenças monocráticas ou votos em decisões colegiadas) e técnicos (petições iniciais de advogados ou procuradores do Ministério Público), juridicamente fundamentadas. Os artigos foram publicados em periódicos jurídicos e colunas especializadas de jornais diários de grande circulação, assinados;
- A revista que mais publicou sobre direito à informação foi a *Revista de Direito do Consumidor*;
- A palavra significativa de maior ocorrência no conjunto dos títulos recuperados sobre direito à informação foi "consumidor".

Do ponto de vista qualitativo, os artigos tratavam do direito à informação em diferentes fases do processo de negociação de atividades de consumo:

- Fase pré-contratual – direito à informação na publicidade;
- Fase “quase” contratual – direito à informação de consumidores sobre preços, antes do momento de fechamento do contrato de compra e venda (de vários produtos);
- Fase pós-contratual: direito à informação de consumidores sobre quanto pagar e como pagar (contas, crédito), assim como o “direito de arrepender-se” (prazo de reflexão do consumidor); problemas difusos de superendividamento, transformado em política pública em alguns países e demandas judiciais quanto ao direito de reparação (indenização ou troca de bens materiais).
- As conclusões do estudo naquele estágio permitiram identificar:
- Sujeito credor (ativo) do direito à informação decorrente de relações de mercado seria um “*homo* hipossuficiente”, diferente do sujeito modelar tradicional do Direito, um sujeito autônomo kantiano, burguês, “bom pai de família” – reconhecimento de uma diferença estrutural jurídica no contemporâneo entre sujeitos funcionais decorrentes da posição econômica;
- Sujeito (passivo) devedor da informação dotado de um saber, o *know-how* ;
- Ação de informação limitada ao ato do registro nos rótulos, na propaganda, definida *ex ante;*
- Informação ao consumidor com exigências definidas pelo Código de Defesa do Consumidor: deve ser clara, em língua portuguesa, traduzida;
- Informação é “uma coisa” que existe *ex ante* e tem que ser explicitada – tem que ser explicada pelo sujeito passivo, detentor do *know-how*;
- Ascensão de discursividade econômico-gerencial privatizante também no Direito, que já fora verificada por Freitas (2003).

Ao mesmo tempo que fizemos estas descobertas examinando a produção de informação sobre o tema direito à informação, continuamos a nos perguntar: seria esse o caso em que o direito à informação “seria o caso” (González de Gómez, 1991)? Persistia a incômoda sensação de que, pelo menos quanto à produção brasileira, não era compartilhado um saber acadêmico já produzido pelos pares a respeito das características deste direito basilar para a democracia por uma parte expressiva dos autores que publicavam em periódicos jurídicos no Brasil sobre o direito à informação. Estes autores não expressavam o reconhecimento do estatuto de autonomia e importância do direito à informação para a construção da democracia, salvo as destacadas exceções de Seelaender, Lafer e Carvalho, todos estes três vinculados à academia.

Segunda abordagem (Cordeiro, 2012)

Instigada por este incômodo, em 2012, para construção de sua dissertação de mestrado, Cordeiro recobriu o período de 22 anos (desde a publicação da Constituição) de 1988 até 2010. Melhorando a análise, Cordeiro comparou percentualmente o total de itens recobertos na base de dados na área de Direito (RVBI) com os itens específicos sobre direito à informação. E acrescentou ao mesmo tipo de comparação com “agregados informacionais” no domínio de Ciência da Informação já preparados por Freitas (2001). No Brasil, na Ciência da Informação, o tema tinha uma produção relativamente maior do que no campo jurídico.

Tabela 1 – Presença de itens de informação sobre "direito à informação" em bases de dados no domínio do Direito e da Ciência da Informação

Base	Total	Direito à informação	Percental relativo
RVBI (1988-2010)	526.942	766	0,15%
LISA (1968-1999)	206.955	91	0,044%
BRAPCI	7250	23	0,31%
ENANCIBs (1994-2010)*	671	4	0,59%

* 2000, 2007, 2010.

Fonte: RVBI: Cordeiro, 2012; LISA: Freitas, 2001, p. 23; BRAPCI: Freitas, 2012; ENANCIBs: Freitas, 2012.

Gráfico 1 – Produção anual de itens de informação sobre direito à informação na Base de Dados RVBI: do Senado Federal (1988-10)

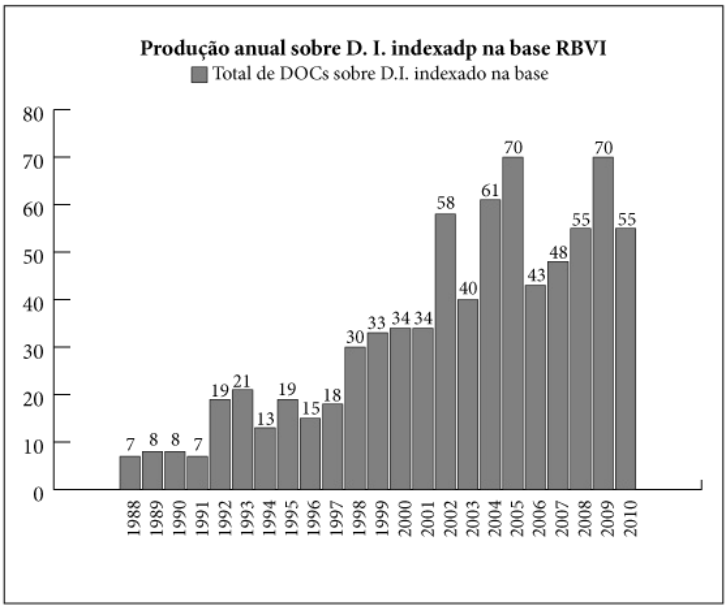

Fonte: Cordeiro, 2012.

A análise dos totais anuais de itens sobre direito à informação mostrou um crescimento absoluto importante: a partir de 1992 o número absoluto passou para duas dezenas de artigos por ano, chegando às sete dezenas em 2009.

As conclusões dos estudos e Cordeiro demonstraram que

- A produção relativa sobre DI era incipiente;
- Havia ainda muitas questões sobre direito à informação a serem investigadas, havia um verdadeiro manancial de pesquisas;
- Os periódicos eram importantes para a comunicação científica no saber do Direito;
- De maneira geral, repetia-se o estatuto encontrado por Lima (2004) – conexão com o tema do direito do consumidor via palavras dos títulos e revista mais produtiva sobre este e nessa clara tendência a tratar o direito à informação como um problema de relações de consumo, enfatiza-lo como direito privado;
- Não foi elaborado um objetivo específico sobre a Lei de Acesso à Informação (LAI) – uma questão sobre as prováveis consequências da Lei sobre o estatuto epistemológico do DI no Brasil –, mas começamos a nos perguntar se no futuro haveria uma guinada das preocupações dos juristas que escrevem sobre o direito à informação para o âmbito do público.

Terceira perspectiva

A partir desta nova questão – a LAI traria mudanças significativas sobre a produção escrita? ou o Direito legislado impulsionaria mudanças significativas nas abordagens doutrinárias sobre o direito à informação? –, o grupo de pesquisa produziu, no ano seguinte, dois novos trabalhos: uma análise quantitativa e uma análise qualitativa (Cordeiro; Salek, 2013; Lima, 2013), agregando uma parametrização classificatória com base em categorias de Habermas (público e privado) e Freitas (2001); o resultado da análise quantitativa está no Gráfico 2:

Gráfico 2 – Comparativo do total absoluto de itens de informação indexados sob o descritor "direito à informação" na base de dados RVBI em 2002, 2010 e 2012

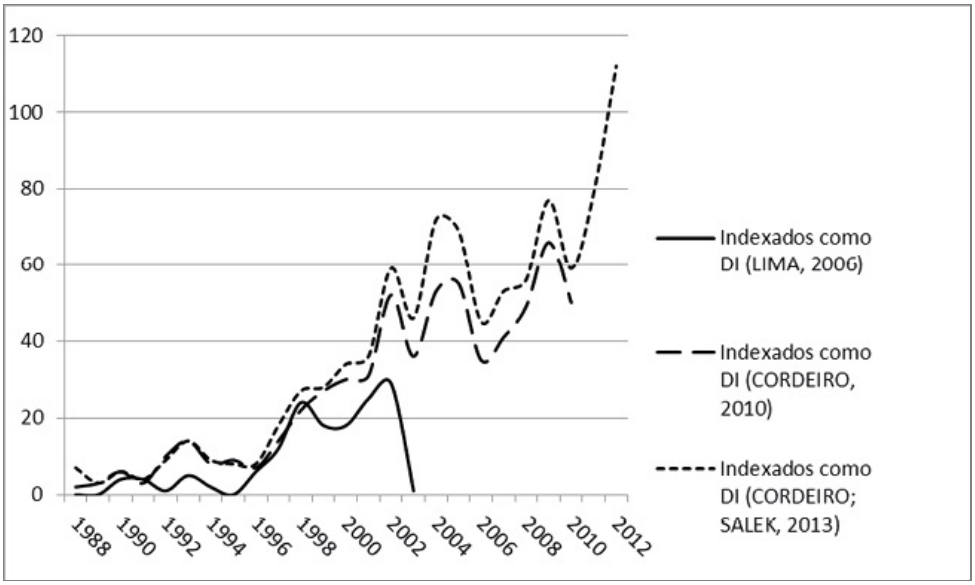

Fonte: Lima, 2004; Cordeiro, 2012; Cordeiro, Salek, 2013.

Cordeiro e Salek (2013) observaram, primeiro, um crescimento acentuado da produção de informação sobre direito à informação na base RVBI a partir de 2012. Paralelamente, a publicação de artigos sobre esta temática na *Revista de Direito do Consumidor* começou a declinar percentualmente em relação ao conjunto de periódicos nos quais publicavam-se artigos sobre direito à informação (Tabela 2):

Tabela 2 – Periódico mais devotado à temática de "direito à informação" nas três pesquisas

Período	Periódico mais profícuo	Nº itens DI / todos documentos recuperados	%	Nº itens DI / artigos recuperados	%
1988-2002 Lima	*Revista de Direito do Consumidor*	36/185	19	36/149	24
1988-2010 Cordeiro	*Revista de Direito do Consumidor*	62/766	8	62/398	15
1988-2012 Cordeiro, Salek	*Revista de Direito do Consumidor*	76/938	8	76/572	13

Fonte: Lima, 2004; Cordeiro, 2012; Cordeiro, Salek, 2013.

Em 2013, Cordeiro e Salek computaram 938 registros recobrindo o período de 1988-2012. Neste novo estudo, ainda que a *Revista de Direito do Consumidor* aparecesse com grande concentração, pela primeira vez apareceria a palavra "acesso" dentre as palavras significativas na zona de transição de Goffman do conjunto de títulos dos documentos analisados então.

Quantitativamente ainda, analisando as palavras do título, também verificaram que pela primeira vez, a palavra significativa mais usada no conjunto dos títulos do corpus examinado não foi "consumidor", mas "acesso".

A partir deste indicador sinalizado pelo último estudo até aqui citado, foi possível iniciar uma análise qualitativa; chegava-se a quase 1000 itens de informação indexados sob o descritor “direito à informação”.

Esta análise foi realizada por Lima (2013) e apresentada em evento sobre acesso à informação na Universidad de Antioquia em Quito, Equador. Naquela comunicação pode-se constatar que, muito provavelmente, a LAI começava a influenciar os escritores do Direito (advogados, procuradores e juízes, dentre outros), que passavam a dar atenção à importância do direito à informação. Afigurava-se a possibilidade de pensar que a legislação encorajava a produção de estudos doutrinários sobre a questão. Nossos dados empíricos até então mostravam que a pesquisa de Lima (2004), cobrindo o período de 1988-2002, recuperava 148 registros diferentes de documentos sobre a temática; Cordeiro (2012), dez anos a mais de alimentação da base de dados RVBI recuperara 766 registros produzidos entre 1988 e 2010. Em ambas, apareceria a *Revista de Direito do Consumidor* com grande concentração de itens de informação e a palavra “consumidor” como a maior ocorrência de palavras significativas na zona de transição de Goffman do conjunto de títulos dos documentos de uma lista decrescente de frequência de ocorrências.

Configurava-se a partir daquele momento a hipótese de que, para os autores que tratavam de direito à informação no Brasil, finalmente o sujeito daquele direito modificar-se-ia. Antes da LAI, as questões às quais o direito à informação se vinculava diziam respeito ao consumo e o sujeito daquele direito era o consumidor. Parecia-nos que depois da entrada em vigor da LAI começavam a aparecer questões sobre a informação pública como um direito de um sujeito de direitos, não mais um consumidor, mas um cidadão. Esta hipótese parecia-nos possível com base na reflexão teórica baseada em Habermas que, desde o início dos anos 1990 postulava a tese do poder sociológico integrador do Direito: com base em uma mudança na construção da lei com poder cogente, toda uma série de saber poderia ser demonstrada pela produção gnoseológica, que passava a ser influenciada por um certo poder modernizador vindo do Direito.

Optou-se, como abordagem metodológica, realizar uma leitura classificatória dos itens de informação recuperados, através da busca de marcas textuais que indicassem o tratamento do direito à informação como um direito do âmbito do público ou do privado. Lafer nos lembrava em 1999 que no Direito o dualismo público-privado é reconhecido: todas as questões jurídicas podem ser remetidas a esses dois ramos; ora dizem respeito a questões de direito público, ora dizem respeito ao direito privado.

Alguns documentos têm este processo classificatório mais evidente. Se o autor trata, por exemplo, do direito à informação como um direito constitucional, o documento é classificado como P (maiúsculo=público), e se um autor trata do direito à informação em uma conta telefônica, o documento é classificado como p (minúsculo=privado). Quando uma entidade privada questiona o fisco sobre impostos indevidos, classifica-se o documento como pertencente ao embate discursivo entre os dois grandes eixos do Direito (P × p). Assim, ainda que a soma dos totais das duas categorias resulte em um número maior do que a efetiva materialidade de documentos produzidos, importa mostrar que o aspecto público quase duplica a partir da publicação da LAI.

Gráfico 3 – Comparativo do percentual de artigos indexados sob o descritor “direito à informação” dedicados a temáticas de direito público ou direito privado na base RVBI (1988-2002)

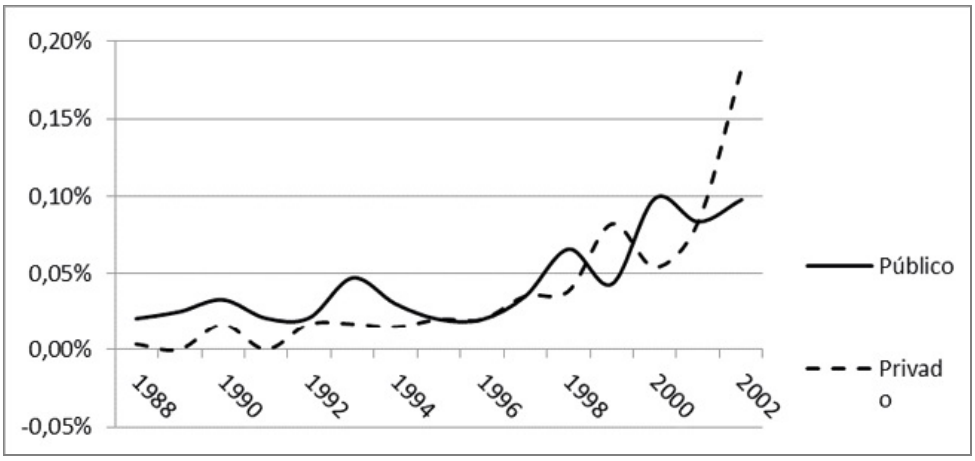

Fonte: Lima, 2004, 2013.

Gráfico 4 – Comparativo do percentual de artigos indexados sob o descritor “direito à informação” dedicados a temáticas de direito público ou direito privado na base RVBI (1988-2010)

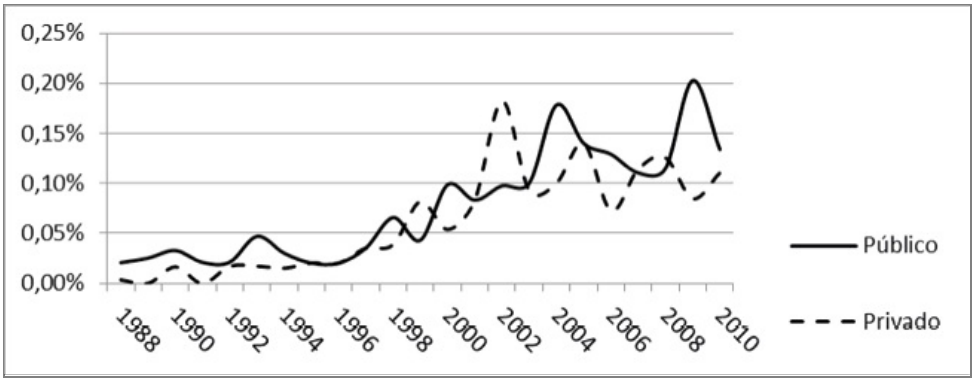

Fonte: Cordeiro, 2012; Lima, 2013.

Gráfico 5 – Comparativo do número absoluto de artigos recuperados sob o descritor “direito à informação” dedicados a temáticas de direito público ou direito privado na base RVBI (1988-2012)

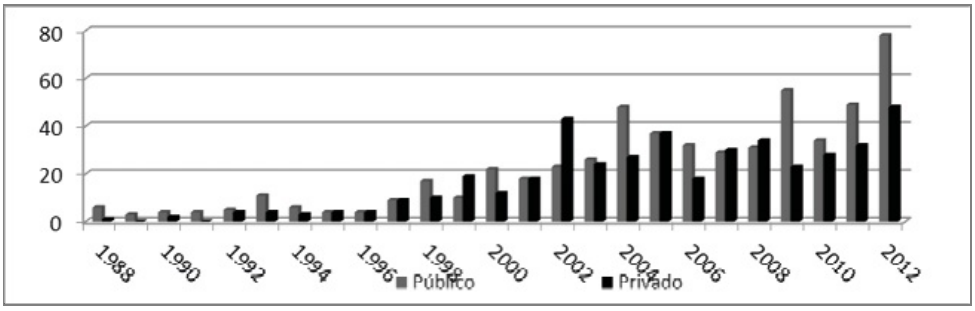

Fonte: Lima, 2013.

Os estudos iniciais sobre DI publicados no Brasil logo após a Constituição apontavam a importância da categoria do público, que decai ente 1994 e 1997. Após oscilações e sucessivas trocas de posição em 2002 a tendência do aspecto privado era crescente e incontestável, diríamos, hegemônica nas revistas brasileiras de Direito quando tratavam de direito à informação. Consideramos totalmente confirmada nossa hipótese: após 2008 há uma clara inversão da preponderância do discurso do público sobre o privado. Não nos parece coincidência que as discussões da LAI, do projeto Memórias Reveladas, da Comissão da Verdade estivessem ali acontecendo (Lima, 2013).

Gráfico 6 – Comparativo do percentual de artigos indexados sob o descritor "direito à informação" dedicados a temáticas de direito público ou direito privado na base RVBI (1988-2012)

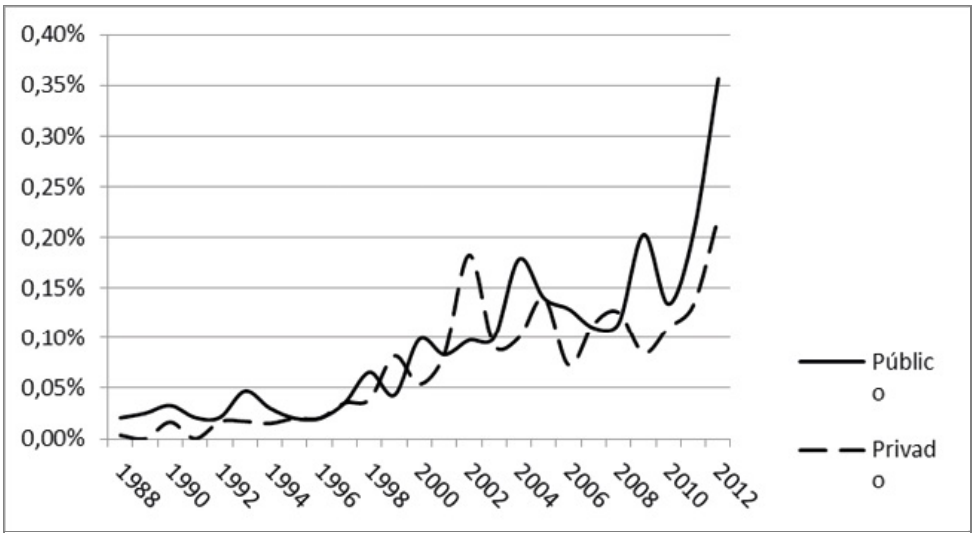

Fonte: Lima, 2013.

Ainda neste esforço de percepção qualitativa, fizemos uma outra leitura classificatória: procuramos identificar temáticas relacionadas ao âmbito do político e ao âmbito do econômico que correspondem aos ramos do Direito ligados ao direito público (*polis* – política) e ao direito privado (*oikos* – econômico, administração da casa).

Gráfico 7 – Comparativo do percentual de artigos indexados sob o descritor "direito à informação" dedicados a aspectos econômicos e políticos na base RVBI (1988-2002)

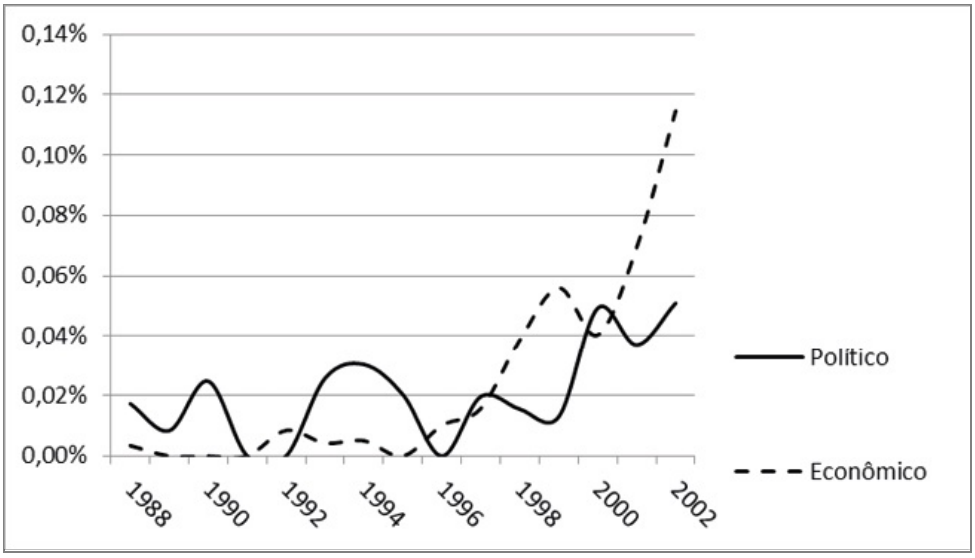

Fonte: Lima, 2004.

Gráfico 8 – Comparativo do percentual de artigos indexados sob o descritor “direito à informação” dedicados a aspectos econômicos e políticos na base RVBI (1988-2012)

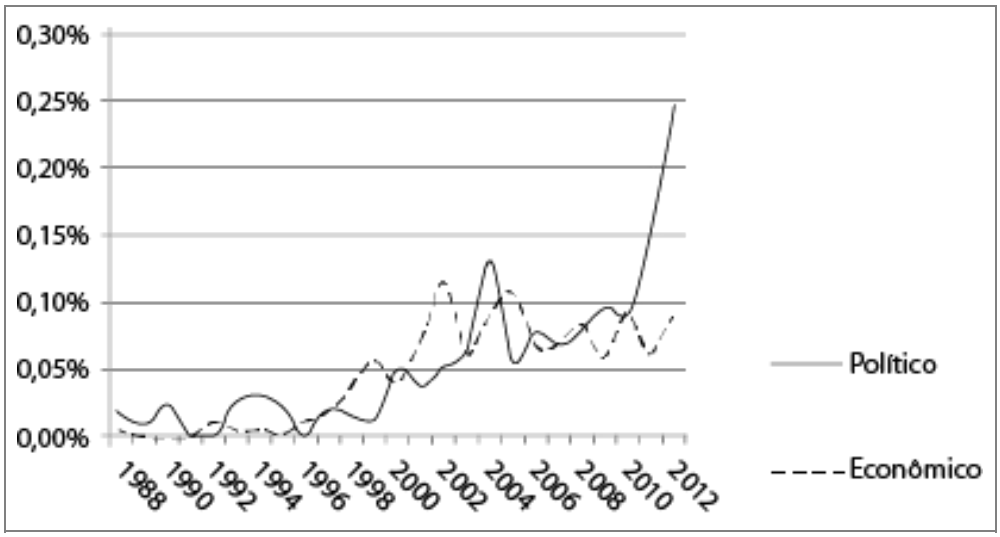

Fonte: Lima, 2013.

Conclusão

Os resultados das análises destes dois recortes comprovam o poder sociológico do Direito interferir no comportamento produtivo de informação sobre o direito de informação. Após a LAI, o número de artigos dedicados a aspectos do direito público reaparece com marcada preponderância. As linhas do público e do político estão em ascensão marcante.

Assim, o quadro de González de Gómez sobre os sujeitos envolvidos nas diferentes ordens sociais nos pareceu oportuno para classificar os temas de DI que apareceram nos itens de informação que formaram nosso corpus de análise empírica.

Figura 1 – Quadro sobre atores sociopolíticos no direito à informação com base na análise empírica qualitativa da produção brasileira sobre direito à informação registrada na base RVBI

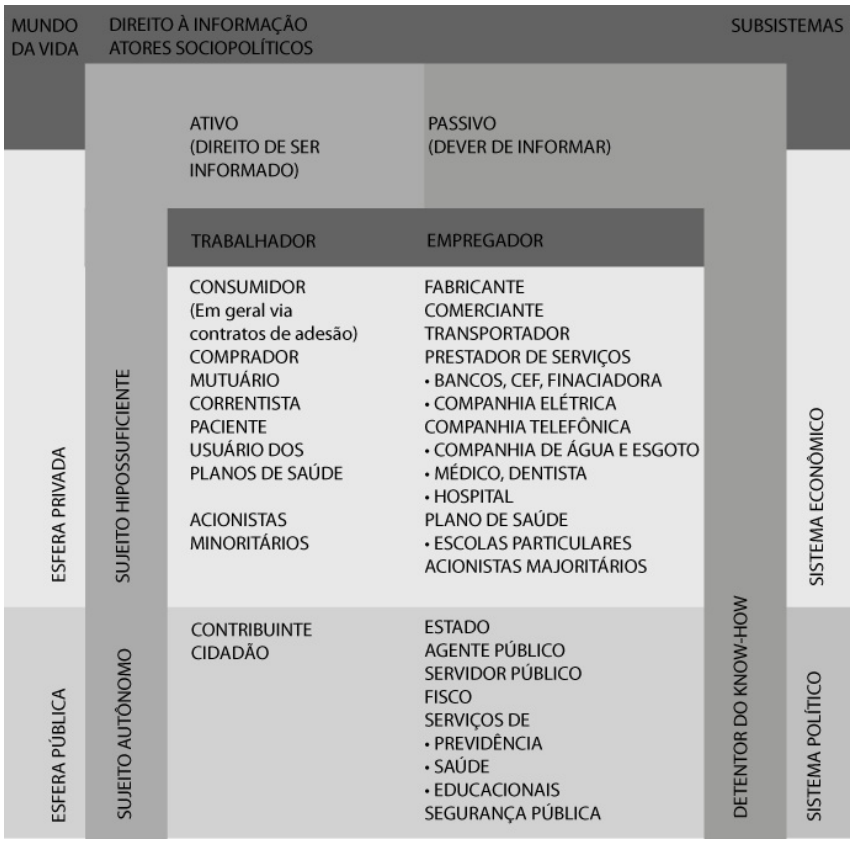

Referências

ARENDT, Hannah. *Crises da república*. São Paulo: Perspectiva, 1999.

BANISAR, David. *Freedom of information around the world*: a global survey of access to government information laws. Washington, DC: Privacy International and Electronic Privacy Information Center, 2006. Disponível em: <www.freedominfo.org/documents/global_survey2006.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2012.

BARRETO, Aldo de Albuquerque. Os agregados de informação: memórias, esquecimento e estoques de informação. *DataGramaZero: Revista de Ciência da Informação*, João Pessoa, v. 1, n. 3, jun. 2000. Disponível em: <www.dgz.org.br/jun00/Art_01.htm>. Acesso em: 20 set. 2013.

BASTOS, Celso Ribeiro. *Curso de direito constitucional*. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 1990. 372 p.

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Campus, 1992. 217 p.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 18 nov. 2011. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12527.htm >. Acesso em 10 jun. 2012.

CARVALHO, Luis Gustavo Grandinetti Castanho de. *Liberdade de informação e o direito difuso à informação verdadeira*. Rio de Janeiro: Renovar, 1994. 98 p. Originalmente dissertação de mestrado em Direito Público pela PUC/RJ, Teoria do Estado e Direito Constitucional.

CEPIK, Marco. Direito à informação: situação legal e desafios. *Informática Pública*, Porto Alegre, v. 2, n. 2, p. 43-56, dez. 2000.

CORDEIRO, Helena Cristina Duarte. *Direito à informação na base RVBI*: um estudo informétrico (1988/2010). 2012. Dissertação (Mestrado – em Ciência da Informação) – – Universidade Federal Fluminense. Disponível em: <www.ci.uff.br/ppgci/arquivos/Dissert/Dissertacao_Helena_Cordeiro.pdf>.

CORDEIRO, Helena Cristina Duarte; SALEK, Lídia Martini Coelho Brandão. *O direito* à informação enunciado na produção doutrinária brasileira da Constituição de 1988 até a Lei de Acesso. Medellín: Jiai, 2013. 16 f. Trabalho apresentado às JORNADAS INTERNACIONALES DE ACCESO A LA INFORMACCION, Medellín, 10-11 out. 2013.

FONSECA, Maria Odila Kahl. *Direito à informação*: acesso aos arquivos públicos municipais. Rio de Janeiro, 1996. 152 p. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) – – Programa de Pós-Graduação convênio CNPq/IBICT – – UFRJ /ECO, 1996.

GONZÁLEZ DE GÓMEZ, Maria Nélida. O "socius" e o usuário da informação: a esfera da comunicação política. *Revista Tempo Brasileiro*, Rio de Janeiro, n. 86, p. 17, jul./set. 1986.

_____. Metodologia de pesquisa no campo da Ciência da Informação. *DataGramaZero: Revista de Ciência da Informação*, João Pessoa, v. 1, n. 6, dez. 2000. Artigo 3.

FREITAS, Lídia Silva. *Na teia dos sentido*s: análise do discurso da Ciência da Informação sobre a atual condição da informação. 2001. 245 f. Tese (Doutorado – em Ciência da Informação e Documentação) – Escola de Comunicação e Artes – da Universidade de São Paulo, São Paulo.

_____. A teia dos sentidos: o discurso da Ciência da Informação sobre a atual condição da informação. In: ENCONTRO DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, 5., 2003, Belo Horizonte. *Anais*... Belo Horizonte: Escola de Ciência da Informação da UFMG, 2003.

FREITAS, Lídia Silva de et al. Questões em rede: trajetos temático-discursivos do campo informacional brasileiro e internacional 1968-2009. In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, 13., 2012, Rio de Janeiro *Anais digitais*... Rio de Janeiro: Enancib, 2012.

GONZÁLEZ DE GOMEZ, Maria Nélida. O "socius" e o usuário da informação: a esfera da comunicação política. *Revista Tempo Brasileiro*, Rio de Janeiro, n. 86, p. 17, jul./set. 1986.

_____. O caráter seletivo das ações de informação. *Informare*, Curitiba, v. 5, n. 2, p. 7-31, 1999.

HABERMAS, Jürgen. *Mudança estrutural da esfera pública*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984. 398 p. (Biblioteca Tempo Universitário, v. 76).

_____. *Direito e democracia*: entre facticidade e validade. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997. 2 v. (Biblioteca Tempo Universitário, v. 101-102).

_____. *Teoria de la accion communicativa*: crítica de la razón funcionalista. 4. ed. Madrid: Taurus, 2003. v. 2.

LAFER, Celso. *A reconstrução dos direitos humanos*: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt. São Paulo: Companhia das Letras, 1991. 406 p.

LIMA, Marcia Heloisa Tavares de Figueiredo. *Pela reconstrução epistemológica do direito à informação*: um estudo metainformacional da opinio juris brasileira contemporânea. Tese (Doutorado – em Ciência da Informação) – Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia; Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2004.

_____. Análise qualitativa do sujeito do direito à informação enunciado na produção jurídica doutrinária brasileira da constitutuição até a lei de acesso brasileira, Medellín: Jiai, 2013. Trabalho apresentado às JORNADAS INTERNACIONALES DE ACCESO À LA INFORMACIÓN.

LIMA, Marcia Heloisa Tavares de Figueredo; CORDEIRO, Helena Duarte. *Uma análise principiológica da lei brasileira de acesso frente ao estatuto epistemológico do direito à informação*. Niterói, 2012. 21 f. Trabalho aceito para apresentação no Seminário 15 e publicação nos anais de INTERNACIONAL DEL CONOCIMIENTO, 3., Santiago del Chile, 7-10 jan. 2013.

LIMA, Marcia H. T. de Figueredo; CORDEIRO, Helena Duarte; SALEK, L. M. C. B. Detecção do sujeito do direito à informação na produção escrita brasileira da Constituição de 1988 até a Lei de Acesso à Informação, 2013. In: WORKSHOP EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, 9., 2013, Brasília, DF. *Anais*... Brasília, DF: OCS, 2013.

LOPES, Cristiano Aguiar. Acesso à informação pública para a melhoria da qualidade dos gastos públicos – literatura, evidências empíricas e o caso brasileiro. *Cadernos de Finanças Públicas*, Brasília, DF, n. 8, p. 5-40, dez. 2007.

MARTINS, Argemiro Cardoso Moreira. O direito romano e seu ressurgimento no final da Idade Média. In: WOLKMER, Antonio Carlos (Org.). *Fundamentos de história do direito*. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2002. cap. 7, p. 181-195.

MENDEL, Toby. *Liberdade de informação*: um estudo de direito comparado. 2. ed. Brasília, DF: Unesco, 2009. 172 p. Disponível em: <http://portal.unesco.org/ci/en/files/26159/126398551119freedom_information_pt.pdf/freedom_information_pt.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2013.

SEELAENDER, Antônio C. Leite. O direito de ser informado: base do paradigma moderno do direito de informação. *Revista de Direito Público*, Londrina, v. 25, n. 99, p. 147-159, jul./set. 1991.

SILVA, José Afonso da. *Aplicabilidade das normas constitucionais*. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 2001. 277 p.

[1] Partes desta seção foram elaboradas para nossa tese (Lima, 2004).

[2] Digesto – segunda das quatro partes do *Corpus Iuris Civilis*, a sistematização dos "monumentos" de mais de 1200 anos de produção legislativa do Direito romano produzido na época clássica, por uma comissão de dez juristas notáveis por ordem de Justiniano, que teve como mérito preservar para o Ocidente a edificação jurídica romana (Lopes, 2007, p. 40-50; Martins, 2002, p. 181-195).

Parte 2

Ética e política da informação – estudos transversais

Considerações sobre as extensões da memória nacional no regime de informação: convergência tecnopolítica e segurança internacional

Bruno Macedo Nathansohn

Introdução

Neste trabalho será tratada uma acepção de memória, que é aquela produzida por uma coletividade, primeiramente dentro de uma unidade política específica, o Estado-nação, mas que ao longo do tempo se espraia para além dos limites internos politicamente estabelecidos. Para compreender essa dinâmica, estabelece-se ao longo do texto uma relação entre a construção da memória e os objetivos de poder. Entende-se que os usos da memória servem como instrumento para justificar ações de informação (González de Gómez; Chicanel, 1999) na área de segurança.

No caso aqui apresentado, especifica-se a segurança no campo internacional. A segurança é compreendida como uma extensão de valores, que são inicialmente forjados nos limites internos dos Estados-nações, e que depois estendem-se aos limites externos. Segue-se à consolidação do espaço interno a tentativa de expansão de domínios nos limites externos ao Estado, ou, em outras palavras, na arena das relações internacionais. Essa perspectiva encontra no exponencial desenvolvimento das tecnologias infocomunicacionais uma potência que converge para objetivos estratégicos de poder.

A memória depende da construção do significado do que é nacional, que é caracterizado, por sua vez, como uma cultura pretensamente hegemônica, dentro de uma estrutura política denominada Estado. Como salienta Eric Hobsbawm (1990, p. 1), citando Pierre Nora, "A memória sempre pertence a nossa época e está intimamente ligada ao presente eterno; a história é uma representação do passado". O Estado-nação possui, dessa maneira, o papel de homogeneização cultural, levando à ideia de coesão histórica e sociopolítica (Eagleton, 2005). A discussão sobre a memória é inerente aos vários campos das atividades humanas, e não se restringe à lembrança do passado. Considerando que a memória não se restringe ao passado, mas possui uma dinamicidade e duração no presente (Bergson, 1999), que depende da construção social, resta analisar como essa construção é produzida a partir de fenômenos técnico-políticos.

Essa memória, produzida social e politicamente, é informada por fortes elementos culturais (Assmann; Hölscher, 1995), que dependem da comunicação intersubjetiva para se estruturarem (Habermas, 1968). Define-se, assim, a memória nacional como a construção de símbolos e monumentos que preconizam a expressão do caráter de determinada coletividade. Mas se, por um lado, os aspectos culturais são definidos por diferentes identidades, por outro, existe uma cultura política, de pretensão universal e historicamente determinada, que tende a levar coesão à essa diversidade, homogeneizando essas diferenças por meio de construtos políticos (Eagleton, 2005). Nesse sentido, o Estado-nação ergue-se como estrutura política que se apresenta como atrator para a coesão das diversas culturas que habitam um mesmo espaço jurisdicional (civil, penal e social). Sem essa universalização constitucional, as culturas particulares, por si só, não sobreviveriam, considerando o ordenamento político vigente.

> O Estado-nação não celebra inteiramente sem reservas a ideia de cultura. Ao contrário, qualquer cultura particular nacional ou étnica realizará seu potencial somente por meio do princípio unificador do Estado, e não pela sua própria força. As culturas são intrinsecamente incompletas, e precisam da complementação do Estado para se tornar verdadeiramente elas mesmas (Eagleton, 2005, p. 90).

Os Estados-nações são unidades políticas historicamente determinadas, caracterizados por seus limites internos e externos, com um ordenamento jurídico constitucional, um território definido por fronteiras geográficas naturais e artificiais e uma população constituinte que vive e compartilha determinados símbolos, mentalidades e comportamentos (Bobbio, 2005). Entretanto, existem transbordamentos dessa noção, aparentemente linear, causados pelas próprias interrelações estabelecidas entre coletividades, além das fronteiras estatais.

Se, do ponto de vista político, o mundo se divide em uma pluralidade de Estados-nações, as relações entre esses Estados revelam extensões das várias memórias nacionais, em permanente interação num sistema internacional de poder. Atualmente, essas interações são fortalecidas por recursos técnicos, por um lado – potencializadas com o advento das novas tecnologias da informação e da comunicação (TIC) –, que propiciam a atuação em rede de vários atores, de maneira ubíqua, em contexto global e, por outro, pelas relações políticas internacionais, que envolvem elementos culturais de cunho identitário.

Assim, as extensões da memória se estabelecem a partir da convergência tecnopolítica, na qual a informação talvez seja o fenômeno mais difícil de ser apreendido conceitualmente e medido na prática. O marco cronológico que aponta para o ápice da convergência da técnica com a política, em um ambiente de tensão e conflito, foram os ataques do 11 de setembro de 2001, no contexto de pós-Guerra Fria. Evento que inaugurou novas formas de ameaça, agora difusas, porque operadas por redes sociotécnicas. Além disso, novas formas de conflito se originam a partir de reavivamentos culturais, que impactam o sistema de segurança internacional e exigem que as várias memórias nacionais se fragmentem, se rearranjem e se estendam permanentemente, por meio de um processo de securitização baseado no medo e no terror.

Ao falar de segurança, faz-se referência a dois pilares: o pilar político e o pilar tecnológico que justificam a extensão da memória. A política de informação, nesse sentido, remete-se a um momento em que a informação aparece como um fenômeno social. Um fenômeno que é retroalimentado de forma simultânea, nos campos técnico, cognitivo e social. Mas a qual informação este trabalho se refere? Para responder à essa, e outras questões que possam surgir ao longo do texto, valoriza-se aqui a perspectiva da memória nacional.

Portanto, para a compreensão do significado da memória, a partir de suas extensões tecnopolíticas, será realizada uma análise sob a perspectiva multi e interdisciplinar da Ciência da Informação. O papel da infocomunicação está relacionado a uma dinâmica política transfronteira, dentro de um quadro de "regime de informação" (González de Gómez, 2008; Braman, 2004; Frohmann, 1995), em que prevalecem ações comunicativas sistêmicas. A construção e extensão da memória nacional ganham sentido através desse enquadramento. Mitos, signos e símbolos ganham novo sentido em empreendimentos que vão além dos limites internos do Estado-nação.

A coesão de determinada coletividade, antes aparentemente consolidada por instituições políticas delimitadas pela estrutura estatal, tende a fragmentar-se e reagrupar-se, promovendo o surgimento de novas lealdades baseadas em fatores culturais como, por exemplo, etnia, religião etc. Outras manifestações, de cunho cultural-identitário, tornam-se possíveis e se estendem de forma ubíqua e violenta, ameaçando tradicionais perspectivas sociais e culturais. Nesse sentido, as ações de informação tornam-se primordiais para a viabilização de programas que se pretendem hegemônicos. Essas dinâmicas são potencializadas pelos recursos de infocomunicação, por meio de ações práticas, dentre as quais as estratégias nacionais dedicadas à segurança. Assim, as ações de informação, socialmente produzidas, devem incorporar-se em contextos políticos mais amplos (González de Gómez, 1999), que provoquem uma reconstrução permanente da memória nacional.

A construção da memória nacional: cultura e identidade

A nacionalidade se expressa através de uma memória coletiva, que se constrói culturalmente. É uma construção cultural que estruturamos por meio de um processo intersubjetivo, que conecta tempo, identidade e memória (Assmann; Hölscher, 1995). Salientam Assmann e Hölscher (1995, p. 127) que, "the communicative memory offers no fixed point which would bind it to the ever expanding past in the passing time. Such fixity can only be achieved through a cultural formation and therefore lies outside of informal everyday memory".

A identidade nacional forja-se, assim, por meio de mitos, símbolos e ritos há muito impressos na estrutura coletiva. Acrescente-se a essas manifestações registros nos mais variados suportes midiáticos, capazes de tornar perenes diversos matizes culturais ao longo do tempo. Entretanto, existe uma ressignificação permanente nesse processo sociocultural, que se dá num presente contínuo e, por isso, com uma duração que já aponta para o futuro. A dinâmica própria de uma coletividade humana ganha impulso pelas diversas tecnologias desenvolvidas e empregadas por necessidades impostas pelo ambiente. A tecnologia traduz-se como registro da experiência localizada no tempo histórico, que, segundo Henri Bergson, é "a totalidade das lembranças

acumuladas", e ainda "[…] a ação do presente está vinculada à percepção. Esta é, por sua vez, uma construção constante que se dá no tempo. Entre o passado, imóvel, e a realidade presente, mutável, há a experiência" (Pimenta, 2013a, p. 152).

As mesmas tecnologias desenvolvidas para integrar o território nacional propiciaram a estruturação de vínculos físicos e psíquicos capazes de estabelecer uma coesão pretensamente homogênea. Dessa forma, políticas públicas são justificadas e o poder estatal é legitimado, por meio da lógica racional-burocrática, que se assenta sobre o "monopólio da força física" (Weber, 1982). Mas, se a identidade precisa da memória para ser legitimada, a memória precisa ser continuamente reproduzida culturalmente para se fazer legítima, e justificar, dessa forma, sua capacidade de coesão dentro de um determinado território. Sobre essa definição serão erguidas tecnologias sociais, como ordenamentos jurídicos e instituições políticas orientadas para regulamentar a vida em sociedade.

Mas, o que é a memória e como ela se expressa na prática tecnopolítica? Considerando todo o dimensionamento do que é nacional, consubstancia-se uma pletora de registros, nos mais variados suportes físicos, e monumentos, como resultados de um processo comunicativo. Todas essas manifestações são formas de representar uma coletividade, e estão inseridas, segundo Bobbio (2005, p. 94), em um "ordenamento jurídico destinado a exercer o poder soberano sobre um dado território, ao qual estão necessariamente subordinados os sujeitos a ele pertencentes", que se convencionou denominar de Estado-nação. O processo de construção nacional é dialético, pressupondo a relação permanente com um "outro" ou uma outra coletividade que lhe é diferente. Se o foco aqui é o Estado-nação como principal ator político, a relação entre Estados-nações, ou as relações internacionais, dão sentido à intersubjetividade entre as diversas memórias nacionais.

A memória nacional pressupõe um princípio de alteridade identitária em relação a outras memórias nacionais concorrentes, ou seja, a todo aquele que lhe é oposto ou diferente. Em um contexto de tensão e conflito, para que a existência do "eu" tenha validade, torna-se necessário estabelecer a diferença e, em última instância, o domínio do "outro". Portanto, a essência da construção nacional recai sobre um conjunto de fatores sociais, políticos e culturais que dão sentido à nacionalidade. Mas, para que haja a consolidação da nação, símbolos são construídos e ressignificados a todo o momento como "memórias objetivadas" (Assmann; Hölscher, 1995, p. 128). A base da memória recairia sobre a constante ressignificação desses símbolos, concretizados, por exemplo, por meio de recursos intencionais, como a escrita, os monumentos, os prédios, os museus, as bibliotecas, os arquivos e, em última instância, sobre uma estratégia nacional de cunho militarista. Estruturas que se forjam sobre a objetivação da cultura.

> With this we mean that a group bases its consciousness of unity and specificity upon this knowledge and derives formative and normative impulses from it, which allows the group to reproduce its identity. In this sense, objectivized culture has the structure of memory (Assmann; Hölscher, 1995, p. 128).

Lazzarato (2006) remonta à noção de "operador semiótico", de Félix Guattari, que se subdivide em um duplo registro. Um está ligado à representação e à significação, que se organizam por "semióticas significantes", que produz o sujeito, o indivíduo e o "eu". O outro é o registro maquínico, que é organizado por "semióticas assignificantes". O que é significante dá sentido e corpo à uma existência, ou à uma função. O que é assignificante é tudo aquilo que produz "signos que tem um efeito simbólico ou significante, mas cujo funcionamento propriamente dito não é simbólico nem significante" [tradução nossa] (Lazzarato, 2006, p. 1).

Às estruturas semióticas assignificantes da nação, relaciona-se a estrutura de poder objetivo, concretizado pelo Estado e seus órgãos administrativos. Assim, a memória nacional define-se como um conjunto de arcabouços estruturantes, e o aparato estatal como um conjunto de arcabouços estruturados. Aquela dá forma e sentido a este. Assim, a noção tradicional de administração pública racional-burocrática mobiliza recursos com o objetivo de levar coesão a unidades políticas mais extensas, com limites territoriais definidos: um poder constituído que garanta a legalidade do processo político, um ordenamento jurídico, e um povo com direitos e deveres constituintes. E que essas sejam a tradução da coesão cultural, histórica e socialmente imaginada e mantida como tradição (Anderson, 2008).

Mas a memória nacional se traduz também através da vertente tecnológica. Para a consolidação do território e de todos os outros elementos essenciais para a construção e coesão social e política, tecnologias intelectuais e materiais são desenvolvidas. Jesse Shera (1971, p. 78), em seu artigo "The Sociological Relationships of Information Science", descreve a cultura como "a tri-partite system of social organization, mechanisms or machinery, and belief, and if any one of the three advances at the expense of the others the society is in trouble". Portanto, a descreve como uma relação necessariamente equilibrada entre o sistema social dos peregrinos religiosos em busca da terra prometida, as tecnologias desenvolvidas para o assentamento da comunidade, e a crença em um porvir utópico, de forma equilibrada. Esse é o tripé que daria sentido à uma cultura determinada e que sustenta a alma nacional.

A construção de um estilo de vida original só seria possível com a integração dessas três esferas, que propiciaria uma transformação adaptativa em toda uma paisagem idealizada e que, mais tarde, propiciaria uma relação intrínseca entre a colonização rural, do interior, e o desenvolvimento cosmopolita das cidades industriais norte-americanas. Assim, essa lógica formaria a base do que o autor denomina como "tecnologias do sublime" (Shera, 1971).

O terror como extensão política da memória

Em tempos de globalização, na qual se explicita a convergência entre técnica e política, a área de segurança passa a operar para garantir que não se perca a essência da memória nacional. O Estado lança mão de recursos de poder sobre amplo espectro do território global para garantir mais poder sob um contexto em constante transformação. Os limites constitucionais, anteriormente bem definidos e defendidos, são constantemente invadidos (sub-reptícia e literalmente) por forças que garantem a reprodução daquele mesmo poder, como a mídia, por exemplo (Jedlowski, 2005). O jogo de poder entre nações se espraia, podendo causar, em última instância, conflitos bélicos. Assim se desenvolve a lógica da segurança nacional, por meio do ataque a outras nações, em que o uso de símbolos é um dos principais pilares e ponta de lança para o alcance de objetivos políticos tangíveis.

As narrativas e os símbolos são utilizados como recursos de poder com amplas possibilidades para o domínio hegemônico, objetivando precipuamente a desestabilização política e social, por meio do esgarçamento identitário de comunidades locais e regionais, "bombardeando" a memória cultural daquele que deve ser dominado (Báez, 2010; Goody, 2008; Ramadan, 2014). Se, por sua vez, a noção de segurança nacional se estende à segurança internacional, significa que o ordenamento jurídico de um Estado se projeta sobre outras soberanias, que devem, por isso, se enquadrar à estrutura de poder do mais forte, ou daquele que se considera o mais legítimo para garantir a democracia e a liberdade. Mesmo que isso implique na posterior falta de liberdade. A memória nacional-identitária de uma realidade política torna-se globalmente hegemônica e, por isso, totalitária. Como essência dessa narrativa, aponta-se a noção de Orientalismo.

Em seu livro intitulado Orientalismo, Edward Said (2007) analisa a narrativa que o Ocidente fabrica, de forma quase ficcional, se não ficcional de fato, sobre todas as manifestações culturais que lhes são apresentadas como "exóticas", ou fora da "normalidade", com o objetivo de entendê-las e de dominá-las. Para que o "roubo da história" seja consolidado, parafraseando a obra de Jack Goody (2008), deve-se obter legitimidade simbólica e discursiva para o empreendimento de ações práticas que envolva todo o aparato de força física disponível pelos atores políticos hegemônicos.

> o Orientalismo moderno […] encarna uma disciplina sistemática de acumulação. E, longe de ser exclusivamente uma característica intelectual ou teórica, isso levou o Orientalismo a tender fatalmente para a acumulação sistemática de seres humanos e territórios. Reconstruir uma língua oriental morta ou perdida significava, em última análise, reconstruir um Oriente morto ou esquecido; significava igualmente que a precisão, a ciência, até a imaginação reconstrutiva podiam preparar o caminho para o que os exércitos, as administrações e as burocracias fariam mais tarde no local, no Oriente (Said, 2007, p. 178).

Entretanto, para que haja essa extensão para além das fronteiras nacionais, o que vem ocorrendo é o que se poderia chamar de autoamputação constitucional. Importando a noção elaborada por McLuhan (2011), a partir de uma noção fisiológica, pode-se interpretar o comportamento político imperante como sendo uma autoamputação da soberania constituída. Ou seja, se existe a necessidade de estender o poder simbólico e, por seu turno, ampliar a memória nacional para âmbito global, é porque se busca um equilíbrio que foi perdido nos próprios limites internos do Estado-nação, e precisa ser reconstituído além desses limites. Segundo McLuhan,

> all extensions of ourselves, in sickness or in health, are attempts to maintain equilibrium. Any extension of ourselves they regard as 'autoamputation' […] In the physical stress of superstimulation of various kinds, the central nervous system acts to protect itself by a strategy of amputation or isolation of the offending organ, sense, or function (2011, p. 52).

O Estado, entendido aqui na sua dimensão relacional, não é um bloco monolítico, sem fissuras, mas um campo estratégico de batalhas; não é um dispositivo unitário, como uma bola de bilhar, mas uma arena de lutas: há conflitos entre aparelhos de Estado e no interior de cada um deles; trata-se de um campo e de um processo estratégicos, onde se entrecruzam núcleos e redes de poder. O artifício utilizado para repor o que foi deslocado, ou cerzir o que foi fragmentado, ou esgarçado, é a aplicação prática de tecnologias intelectuais e materiais. Mas, para que essas tecnologias possam se realizar, torna-se necessário justificar seus usos intelectuais, partindo de recursos mnemônicos. Nesse caso, recorre-se à narrativa do medo, impondo o terror.

O que está no cerne dessa lógica é o que Newton Bignotto (2014) qualifica como um novo modo de se fazer política, calcada no terror. O autor identifica na história e na filosofia política uma mudança da presença do terror na política a partir da Revolução Francesa. O terror, que seria um momento fundador e momentâneo de um processo maior para a conquista do poder republicano no pensamento maquiavélico, migra para a política de forma permanente.

> O terror não é simplesmente um medo mais forte que responde a uma ameaça mais temerosa e difusa. É uma maneira de definir os princípios da ordem e as razões da desordem. É uma maneira de ligar um regime intelectual de pensamento da causalidade a um regime de compreensão do bem e do mal. Nomear o terror como o mal que está em torno de nós e nos ameaça é, pouco a pouco, redefinir o conjunto de coordenadas que nos servem para explicar o mundo, para pensar relações entre causa e efeito, entre bem e mal, e também as relações que ligam os sujeitos em sociedades e o próprio vínculo entre a experiência íntima do sujeito e a configuração mundial (Newton..., 2014, transcrição nossa).

Segundo Newton Bignotto (2014), as ideias de terror e de república se excluem, e se cria uma forma de manutenção do poder externa à lei. Na contemporaneidade, principalmente a partir dos ataques do 11/09, o poder se mantém com o próprio terror. Como salienta Bignotto (2014), "Hannah Arendt destaca a associação entre ideologia e terror, e o poder só existe como um regime de violência continuada contra o corpo político, típico dos regimes totalitários". Essa realidade revela sua potência com o advento da noção de guerra preemptiva, no escopo da doutrina Bush, logo após os atentados de 2001. Nesse sentido, as instituições passam a ser os mecanismos reais e efetivos de poder que impulsionam o medo latente da coletividade.

> É claro que a força não é, certamente, o meio normal, nem o único, do Estado – ninguém o afirma – mas um meio específico ao Estado. Hoje, as relações entre o Estado e a violência são especialmente íntimas [...] Hoje, porém, temos de dizer que o Estado é uma comunidade humana que pretende, com êxito, o "monopólio do uso legítimo da força física" dentro de um determinado território [...] O Estado é considerado como a única fonte do "direito" de usar a violência. Daí "política", para nós, significar a participação no poder ou a luta para influir na distribuição de poder, seja entre Estados ou entre grupos dentro de um Estado (Weber, 1982, p. 98).

Assim, o significado de uma política de segurança impõe determinadas questões referentes ao "moto" que dá sentido à noção espaço-temporal da realidade imaginada. Nesse sentido, as noções de Estado, nação e república definem-se nesses espaços, por meio de ações práticas. Mas, para que essas realizações sejam estruturadas, valores devem ser ressignificados a todo momento, pois existe um dinamismo imposto pela lógica do terror na prática política.

Entretanto, o fundamento dessa mesma análise concentra-se no Estado como ator central de uma dinâmica política em que as tecnologias funcionam como artefatos para a segurança. E essa segurança é produto de ideias, mas também é real e tangível, traduzidas em projetos sociais. A coisificação do trinome: inteligência-comando-controle, nesse caso, determina-se por sistemas tecnológicos infocomunicacionais, como bases de dados e armamentos, transgredindo as fronteiras políticas tradicionais estabelecidas pelo Estado, e faz migrar a política do terror interno aos Estados para o cenário internacional, através da vigilância e do controle. Assim, recursos de informação traduzem-se em recursos de poder para a extensão da política hegemônica e para a ampliação de uma determinada memória nacional, por meio de ações de informação.

Ações de informação em segurança: a convergência tecnopolítica da memória

Essa política baseia-se na perspectiva das ações de informação, no sentido contemplado por González de Gómez e Chicanel (1999). Caracterizadas por sua seletividade, pode-se dizer que as ações de informação se traduzem pelo planejamento e aplicação de recursos de informação para a operacionalidade, por meio de bases de dados e centros de informação para o comando e o controle, ou seja, devem ser encaradas como um conjunto de práticas políticas. Segundo Wersig e Windel (1985) a ação é, de forma geral, "an intention of the actor to achieve something and this intention makes the action 'meaningful' at least for the actor. [...] 'action' is a result of interaction of very many different components" (p. 8).

As ações de informação pressupõem alcançar objetivos coletivos para que se legitimem (González de Gómez; Chicanel, 1999). Esse processo dependeria de uma sistematização dinâmica, em que se envolveriam a complexidade do ator; os propósitos e os modos de ação. Assim, as ações de informação, socialmente produzidas, devem incorporar-se em contextos políticos mais amplos. Esses diferentes componentes podem ser contextualizados por um amplo quadro conceitual do regime de informação, compreendido como elementos relacionados aos atores, recursos de informação, práticas de informação e normas, padrões, políticas, valores, cultura e identidade, em processos e fluxos de informação permeados de antagonismos entre interesses sociais e de mercado (Magnani; Pinheiro, 2011), e que são potencializados pelas TIC. Ainda, segundo Ana Malin (2012), o regime de informação é

> Entendido em um sentido amplo e referindo-se à dimensão estrutural da sociedade, González de Gómez (2003, p. 3) considera regime de informação como o "modo informacional dominante em uma formação social, o qual define quem são os sujeitos, as organizações, as regras e as autoridades informacionais e quais os meios e os recursos preferenciais de informação, os padrões de excelência e os modelos de sua organização, interação e distribuição, vigentes em certo tempo, lugar e circunstância conforme certas possibilidades culturais" (Malin, 2012, p. 2).

Ao posicionar a noção de regime de informação num contexto político mais amplo, Sandra Braman (2004) demonstra a importância dos recursos informacionais como elemento da política global.

> Regime theory was, however, one of the first types of theory used to address informational issues once they came to be viewed as "high" rather than "low" policy (Gassmann, 1981; Nye, 1999; Oettinger, 1980), a shift in salience that resulted from the informatization of society" (Braman, 2004, p. 12).

Essa vertente direciona-se à teoria de regime contemplada pela área de Relações Internacionais, na qual a vinculação dos atores se constrói sobre regras definidas especificamente para a consecução de determinada questão. A construção não se faz sob tutela de um ator mais forte, que exerça poder sobre os outros, dentro de uma constituição hierárquica, mas sim de maneira horizontalizada. Nesse sentido, a engenharia social torna-se elemento fundamental para garantir uma governabilidade pautada em normas e regras.

> Regimes são conjuntos de princípios, normas, regras e procedimentos para os quais as expectativas dos atores convergem. Estas normas e instituições são marcadas pela ausência de uma ordem política hierárquica e mecanismos de implementação de sanções. Assim, há uma delimitação do comportamento legítimo ou admissível dos atores em um contexto específico. É importante notar que a teoria de regimes se refere a padrões de cooperação vinculados a áreas temáticas (Herz, 1997, p. 3).

Os princípios regimentais, que propiciam o estabelecimento de relações políticas cooperativas, e que são consubstanciados pelo regime de informação, definem-se pelo estabelecimento de limites à forma de convivência entre atores de diversas naturezas e níveis de força, possibilitadas pelas TIC. De forma mais precisa, Norberto Bobbio (2005) diz que

> Toda forma de convivência, mesmo aquela sem leis do estado de natureza, comporta limites à conduta de cada um dos conviventes: limites de fato, como os que cada indivíduo tem diante de todos os outros indivíduos no estado de natureza, onde cada um tem tanto direito quanto tem de poder (como afirma Spinoza [1670, cap. XVI]) [...]; ou limites jurídicos, como os que foram postos pelo direito que regula – desde tempos imemoriáveis – as relações entre Estados soberanos, ou ius gentium, limites que derivam de tradições tornadas vinculatórias (os costumes internacionais) ou de acordos recíprocos (os tratados internacionais) (Bobbio, 2005, p. 101).

Entretanto, mesmo a consideração de determinados marcos regimentais não exclui a assimetria entre atores políticos, pois as trocas podem ser desiguais em termos proporcionais, mas também em termos absolutos, pois impostas pela força de quem tem mais poder. A memória nacional hegemônica tende, para se fazer dominante, a utilizar-se de recursos de informação para fazer esquecer o "outro". Para empreender "intervenções humanitárias", o poder hegemônico precisa criar legitimidade, através de imagens, discursos e ações práticas. O resultado disso é o literal bombardeamento da memória do "outro", através da destruição de museus, arquivos e bibliotecas que marcam determinada cultura.

Exerce-se o apagamento da história para que, no futuro, ao ser relembrada, tenha impresso um novo significado, mormente ressignificado porque contaria uma nova história à imagem do invasor. O que ocorreu com o Iraque, sob a ocupação estadunidense, quando tropas aliadas aniquilaram a Biblioteca de Assurbanipal, dentre outros museus; com o Afeganistão, quando os talibãs destruíram as gigantes esculturas dos Budas de Bamiyan; ou

mesmo quando a Al-Qaeda atacou as Torres Gêmeas, em Nova York, são exemplos das tentativas de apagamento da memória nacional, guardadas as devidas proporções.

No período pós-Torres Gêmeas[1], decreta-se o The US Patriot Act, como parte da doutrina do presidente George W. Bush, impondo profundas mudanças na estratégia de segurança nacional dos EUA. Para garantir a segurança nacional, é necessário atuar internacionalmente, utilizando-se de uma estratégia de guerra permanente contra o terrorismo, o crime, o narcotráfico etc. Esse cenário internacional comporta a extensão tecnopolítica da memória nacional. Os maiores símbolos do poder norte-americano foram atacados, nos campos financeiro e militar (Pentágono), e a resposta vem sendo dada no sistema internacional. Essas ações desencadearam a elaboração de uma nova agenda na gestão da segurança. Todo o cenário político constituído com base no "Projeto para o Novo Século Americano" [2], potencializado pela convergência tecnopolítica, rompe normas, leis e tratados, impondo ao espaço global uma agenda totalitária.

Ao promover uma política internacional calcada na securitização global, os EUA resgatam a todo o momento um passado que lhe é único e exclusivo, para justificar e se apropriar de bandeiras como liberdade e democracia. O Destino Manifesto estadunidense demanda a permanência de uma memória nacional que se pretende duradoura, linear e monolítica, porque se apoia em "fatos" ocorridos no passado, e se ressignifica quando da dinâmica imposta pelas estratégias e táticas de guerra no presente. Como salienta Pimenta (2013a), "a memória está sempre em constante movimento. Afinal, ela é uma representação, fruto de uma vontade repleta de significados, mas que igualmente significa as ações do passado e no presente". Entretanto, ao fazer lembrar momentos que legitimem ações discursivas, a partir do exercício da propaganda cultural, e práticas, a partir de ações militares, os EUA acabam por se "autoamputar pelo torpor narcísico", como destaca McLuhan (2011).

> A memória faz parte, portanto, do imaginário partilhado entre indivíduos e coletivos que na dinâmica do tempo produz, enuncia e significa o que chamaremos de informação. Grosso modo, o que queremos dizer é que, sem memória, sem a capacidade da lembrança, do resgate de uma dada experiência, imagem ou símbolo, não é possível reconhecer absolutamente nada no presente, tampouco realizar quaisquer ações (Pimenta, 2013a, p. 152).

Por ser totalitária, essa agenda carrega em si uma violência que transborda as fronteiras do Estado-nação, agora em crise. Nesse sentido, segue-se à crise da nação as crises fiscal, econômica e de legitimidade política do Estado. Sequencialmente, a securitização ganha espaço com base na dominância da técnica sobre a política. A representatividade e a legitimidade recaem agora sobre a eficiência técnica, que é guiada por princípios políticos e sociais, mas que fogem à deliberação popular.

Técnica, eficiência e eficácia remontam à terminologia da ordem sobre as coisas, porque são sobre as coisas que se depositam as esperanças de resgate de uma memória nacional, que teria sido perdida, por exemplo, quando dos ataques terroristas. O terrorismo é uma ameaça, como são todas as ações promovidas contra a população civil, mesmo que a opinião pública não reconheça que órgãos oficiais, que operam dentro do ordenamento jurídico constitucional, também atuem, muitas vezes, por meio de métodos terroristas.

A segurança, por seu turno, é um dos recursos pelos quais o Estado lança mão para manter, controlar e comandar ações políticas de forma soberana. Ao instituir mecanismos de segurança, o Estado pontifica as ações estabelecidas no interior do território nacional, projetando-se para o espaço exterior. Consolida-se pela construção de alianças e pela definição de contra quem se proteger. Quem seria o inimigo em potencial? Em tempos de globalização infocomunicacional, em que a política converge com a tecnologia, impõem-se ações de informação baseadas no tripé inteligência-comando-controle.

Os recursos tecnológicos, como os sistemas de informação integrada, atuam por meio desse tripé. Portanto, todo o arcabouço cultural, traduzido pela memória, é resultado da potencialização de sistemas de informação com ação comunicativa, o que poderá propiciar, em última instância, a substituição do homem pela máquina inteligente no campo de batalha. Adicionam-se a esse processo elementos relacionados à estratégia, ao alocamento de recursos financeiros, à capacitação de recursos humanos e ao planejamento para a implantação de recursos informáticos de acordo com os objetivos e a missão das instituições, ao seu regime político, à legislação vigente e às práticas formais e informais de compartilhamento da informação e do conhecimento. Em outras palavras, aos elementos relacionados aos atores, recursos de informação, práticas de informação e normas, padrões, políticas, valores, cultura e identidade. Portanto, processos e fluxos de informação que se apresentam na sociedade, e são permeados de antagonismos entre interesses sociais e de mercado (Magnani; Pinheiro, 2011), potencializados pelas TIC.

Nesse sentido, deve-se destacar que a política de informação se baseia em duas acepções: 1) no espaço técnico-operacional, cujos recursos de informação são, por definição, recursos de infraestrutura. Essa definição é tão importante que deve ser posicionada como parte da infraestrutura crítica do Estado, portanto, relacionada ao fluxo da informação, dentro de determinada estrutura física; 2) no espaço político propriamente dito, deve-se vislumbrar, sob a perspectiva do regime de informação, quais são os valores e as normas que orientam a produção e os usos da informação, traçar a correspondência entre as necessidades nacionais e as diversas intervenientes que influenciam as ações de informação na área internacional.

A emergência de sistemas de informação como elemento de comando e controle social teve lugar quando de sua percepção como algo sistematizável, manipulável e mensurável pelo Estado. Ciências de Estado, como a Estatística (Estadística em espanhol), desenvolvem-se sob os auspícios da administração pública, contribuindo para a consolidação de uma tecnoburocracia. A identificação da informação como fenômeno social passou a ser considerada não só do ponto de vista técnico-operacional, mas também no que tange à sua vertente política de estabelecer critérios, a partir de seu comportamento, para o processo de tomada de decisão. Assim, as relações estabelecidas politicamente definiram o grau de interface da sociedade com o ciberespaço, estreitando o espaço para o esquecimento, mas ampliando o espaço comunicativo, que é tão valoroso para a memória coletiva.

Considerações finais

A tecnopolítica é um processo que dá sentido à dinâmica da globalização. O discurso da técnica tenta se impor sobre a intersubjetividade humana. A potencialidade oferecida pelas TIC contribui para a transformação da tradicional concepção de Estado-nação, que se define por fixos limites internos e externos. O que emerge com força é uma crescente tendência ao domínio pela força e pelo controle, por meio de recursos infocomunicacionais, que propicia a flexibilização de fronteiras políticas e físicas, tensionando o contexto político internacional.

Nesse sentido, valores como liberdade e democracia, por exemplo, são resgatados de forma recorrente para legitimar a posição e as ações do Estado em um contexto de desordem sistêmica. Por isso, entende-se que, de certa forma, estejam a serviço de uma ordem hegemônica na qual a memória torna-se um recurso instrumental absolutamente necessário. Assim, justificam-se o discurso político oficial — entendido como aquele originado a partir das esferas institucionalizadas de poder — e as ações direcionadas ao combate contra inimigos que se encontram alhures, por meio da lógica da securitização, em que tudo parece conter uma ameaça latente. E, dessa forma, estende-se uma (in)segurança, que se encontra inicialmente no limite interno do Estado, aos limites externos dessa unidade política, por meio de medidas de segurança externa.

Portanto, a legitimidade do uso da força depende do estabelecimento de uma agenda publicamente compartilhada, o que se sustenta cada vez mais por meio do terror político, com suporte tecnológico. Isso inclui, por exemplo, a manipulação de narrativas – em outras palavras, a manipulação, entendida como uma forma de orientar determinados dispositivos de acordo com objetivos táticos, por parte do poder institucionalizado, sobre o conjunto das experiências vividas pela coletividade, que, por sua vez, guarda contraponto ao que é hegemônico — e a potencialização de um conjunto de mitos, signos e símbolos para atingir objetivos estratégicos de poder. A memória nacional rearranja-se de forma mais rápida e profunda quando essa convergência passa a englobar diversos outros atores estatais e não-estatais.

Em suma, a discussão em torno da memória nacional, entendida como memória coletiva, que depende da comunicação intersubjetiva, pode implicar na formulação de questões éticas no campo informacional, a serem consideradas em trabalhos futuros. Os usos e as manipulações da memória como parte de um processo de legitimação, nesse caso, se traduz por um jogo político que encontra na informação um elemento central. Entretanto, toda essa potencialidade só se torna real se as ações que operam recursos de informação forem definidas por uma política estratégica, pautada em recursos simbólicos nacionais aliados às TIC. Assim, as lembranças são selecionadas e convergentes com projetos de poder relacionados a regimes de informação com características variáveis.

Referências

AMBROSE, Meg Leta. It’s about time: privacy, information lifecycles, and the right to be forgotten. Stanford Technology Law Review, Stanford, v. 16, n. 2, p. 120-140, 2012. Disponível em: <http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2154374>. Acesso em: 10 jun. 2014.

ANDERSON, Benedict. Comunidades imaginadas. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

ASSMANN, J.; HÖLSCHER, T. (Ed.) Collective Memory and Cultural Identity. New German Critique, Duke, v. 65, p. 125-134, 1995.

BÁEZ, F. A história da destruição cultural da América Latina: da conquista à globalização. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2010.BERGSON, H. Matéria e memória: ensaio sobre a relação do corpo com o espírito. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

BOBBIO, Norberto. Estado, governo e sociedade. São Paulo: Paz e Terra, 2005. (Cap. II, III e IV).

BOURDIEU, Pierre. Razões práticas sobre a teoria da ação. Campinas: Papirus, 1996.

BRAMAN, S. The Emergent Global Information Policy Regime. In: BRAMAN, S. The Emergent Global Information Policy Regime. New York: Palgrave Macmillan, 2004.

BURKE, Peter. Uma história social do conhecimento II: da enciclopédia à Wikipédia. Rio de Janeiro: Zahar, 2012. p. 177-191.

BUSH, Vannevar. As we may think. Atlantic Monthly, Palo Alto, v. 176, n. 1, p. 101-108, 1945. Disponível em: <http://totalrecallbook.com/storage/As%20We%20May%20Think%20Vannevar%20Bush%20450910.pdf>. Acesso em: 3 jun. 2014.

CONVERSI, Daniele. Americanization and the planetary spread of ethnic conflict: the globalization trap. 2004. Disponível em: <www.planetagora.org/english/theme4_suj2_note.html>. Acesso em: 3 jun. 2014.

DICK, José Van. Mediated memories in the digital age. California: Stanford University Press, 2007. p. 27-52.

DUQUE, Marina G. O papel de síntese da Escola de Copenhague nos Estudos de Segurança Internacional. Contexto Internacional, Rio de Janeiro, v. 31, n. 3, p. 459-501, set./dez., 2009.

EAGLETON, T. A ideia de cultura. São Paulo: Unesp, 2005.

ENGELBART, Douglas. Boosting our collective IQ: a selection of readings. 2. ed. Doug Engelbart Institute: 2008. Disponível em: <http://dougengelbart.org/pubs/books/augment-133150.pdf>. Acesso em: 3 jun. 2014.

_____. Letter to Vannevar Bush and Program on Human Effectiveness. Staford: Stanford Research Institute, 1962.

FROHMANN, B. Taking information policy beyond information science applying the network theory for connectedness: information, systems, people, organizations. In: ANNUAL CONFERENCE, 23., 1995 Edmonton. Anais... Edmonton: Cais, 7-10 jun. 1995.

GARDE-HANSEN, J. Media and memory. Edinburgh: Edinburgh University Press, 2011. p. 1-30.

GONZÁLEZ DE GÓMEZ, M. N. A mudança de regimes de informação e as variações tecnológicas. In: ENCONTRO NACIONAL DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO E BIBLIOTECONOMIA (ENANCIB), 9., 2008, São Paulo. Anais... São Paulo: USP, 2008. Disponível em: <www.eca.usp.br/departam/cbd/enancib2008/cd/6%20%20Trabalhos%20em%20PDF/GT5/Oral/1979%20%20A%20mudança%20de%20regimes%20de%20informação%20e%20as%20variaç... Acesso em: 15 dez. 2014.

GONZÁLEZ DE GÓMEZ, M. N.; CHICANEL, M. O caráter seletivo das ações de informação. Informare, Curitiba, v. 5, n. 2, p. 7-31, 1999.

GOODY, Jack. O roubo da história: como os europeus se apropriaram das ideias e invenções do Oriente. São Paulo: Contexto, 2008.

HABERMAS, J. Técnica e ciência como ideologia. Lisboa: Edições 70, 1968.

HOBSBAWM, Eric J. Nações e nacionalismo desde 1780: programa, mito e realidade. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990.

HERZ, M. Teoria das relações internacionais no Pós-Guerra Fria. Dados, Rio de Janeiro, v. 40, n. 2, 1997. Disponível em: <www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0011-52581997000200006>. Acesso em: 30 nov. 2014.

JEDLOWSKI, Paolo. Memória e a mídia: uma perspectiva sociológica. In: SÁ, Celso Pereira de. (Org.). Imaginário e representações sociais. Rio de Janeiro: Museu da República, 2005. p. 87-98.

LAZZARATO, Maurizio. El “pluralismo semiótico” y el nuevo gobierno de los signos. Homenaje a Félix Guattari. Tradução de Marcelo Expósito. 2006. Disponível em: <http://eipcp.net/transversal/0107/lazzarato/es/print>. Acesso em: 18 jun. 2014.

MAGNANI, M. C. B.; PINHEIRO, M. M. K. “Regime” e “informação”: a aproximação de dois conceitos e suas aplicações na Ciência da Informação. Liinc em Revista, Rio de Janeiro, v. 7, n. 2, p. 593-610, set. 2011.

MALIN, A. M. B. Reflexões sobre a adesão brasileira ao Regime Global de Acesso à Informação Pública. In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO (ENANCIB), 13., 2012, Rio de Janeiro. Anais... Rio de Janeiro: OBGI, 2012. Disponível em: <http://obgi.org/wp-content/uploads/2013/08/Produção-Intelectual-2012-Reflexões-sobre-a-adesão-brasileira-ao-regime-global-de-acesso-à-informação-pública.pdf>. Acesso em: 3 set. 2013.

MCLUHAN, Marshall. Understanding media: the extensions of man. Berkeley, CA: Gingko Press, 2011. p. 62-70; 84-90.

NEWTON Bignotto. 8’41’’. Adauto Novaes. YouTube. 2014. Disponível em: <www.youtube.com/watch?v=Pqz5OxDEnjE>. Acesso em: 20 out. 2014.

NORA, P. Between Memory and History. Representations, Oakland, n. 26, Special Issue: Memory and Counter-Memory, 1989. Disponível em: <www.uio.no/studier/emner/hf/ikos/KULH4130/v07/nora.pdf>. Acesso em: 13 nov. 2014.

NUNES, João Arriscado. Um discurso sobre as ciências 16 anos depois. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). Conhecimento prudente para uma vida decente: um discurso sobre as ciências revisitado. São Paulo: Cortez, 2006. p. 66-83.

PIMENTA, Ricardo M. O futuro do passado: desafios entre a informação e a memória na sociedade digital. In: ALBAGLI, Sarita (Org.). Fronteiras da ciência da informação. Brasília, DF: Ibict, 2013a. p. 146-171. Disponível em: <http://livroaberto.ibict.br/handle/1/1020>. Acesso em: 12 jun. 2014.

_____. Big Data e controle da informação na era digital: tecnogênese de uma memória a serviço do mercado e do estado. Tendências da Pesquisa Brasileira em Ciência da Informação, [S.l.], v. 6, n. 2, jul./dez. 2013b. Disponível em: <http://inseer.ibict.br/ancib/index.php/tpbci/article/view/117/159>. Acesso em: 5 ago. 2014.

SAID, E. Orientalismo. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

SHERA, J. The Sociological Relationships of Information Science. Journal of the American Society for Information Science and Techonolgy, [S.l.], mar./abr. 1971.

WEBER, Max. Ensaios de sociologia. Rio de Janeiro: Guanabara-Koogan, 1982. (Cap. IV e VIII).

WERSIG, G.; WINDEL, G. Information Science needs a theory of ‘Information Action’. Social Science Information Studies, Thousand Oaks, v. 5, p. 11-23, 1985.

[1] As chamadas Torres Gêmeas eram os famosos arranha-céus, símbolos da cidade de Nova York, que foram os principais alvos de ataques contra solo estadunidense, em 11 de setembro de 2001.

[2] O Projeto para o Novo Século Americano é uma denominação utilizada para caracterizar o domínio econômico e militar dos Estados Unidos durante o século XXI. O nome da organização implicitamente sugere que o século XX foi o século americano, e o objetivo do projeto é fazer do século XXI também o século americano.

Centros de memória do Poder Judiciário Federal brasileiro: quais as possibilidades de uma política de memória sobre os documentos arquivísticos?

Rodrigo Costa Japiassu

Introdução

Na contemporaneidade, verificam-se diversos trabalhos de (re)construção da memória pela sociedade civil e, também, pelo Estado. Sejam na forma de *projetos memória* ou memoriais/centros de memória, parecem indicar certa necessidade de se instituírem lugares de memória (Nora, 1993) onde, aparentemente, predominam as reificações de agentes considerados como relevantes para a história institucional.

Espontânea, em evolução permanente, com caráter afetivo, (re)vivida em grupos, aberta à dialética entre lembrança e esquecimento: são estas algumas características da memória que se buscam resgatar nos lugares de memória. Contudo, a própria existência destes lugares pode ser vista como um sintoma da construção da Modernidade, de aceleração do tempo, de crescente industrialização e de valorização do individualismo nas sociedades modernas.

Será que, de fato, a sociedade consegue compreender como relevante o papel do profissional da informação – aqui, em especial, o arquivista – como agente necessário e importante na definição de políticas públicas informacionais/arquivísticas e na elaboração de práticas inclusivas de ação cultural? Ademais, como este profissional pode trabalhar para que diversos segmentos sociais venham a colaborar não só com a produção de novos conhecimentos, mas também com a construção de novos olhares, novos sentidos sobre os documentos arquivísticos em centros de memória em órgãos públicos, apropriando-se do conteúdo destes documentos e (re)criando memórias sociais e mesmo institucionais? Afinal, “quem decide o que é memorável”[1]?

Verifica-se na atualidade uma verdadeira *febre de memória*, em que várias instituições se esforçam em criar eventos que divulguem suas memórias institucionais, bem como uma multiplicidade de memórias sociais. A área de informação também se encontra incluída nesse processo, o que se evidencia pela criação recente de eventos em que a temática da memória possui importância central.

É o caso do Poder Judiciário Federal (daqui em diante, PJF) brasileiro[2], que recentemente promoveu eventos como os Seminários Nacionais de Museus e Centros de Memória do Poder Judiciário, que caminha para a sua 3ª edição ou, ainda, a criação da Rede de Memória da Justiça Eleitoral, em 2014. Destaque-se, ainda, o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname), criado em 2009 pelo Conselho Nacional de Justiça[3] (daqui em diante, CNJ) – órgão controlador e regulamentador das atividades realizadas pelos tribunais que compõem o Poder Judiciário – como instrumento com pretensões de definição de uma política pública arquivística e memorial para o Poder Judiciário brasileiro.

Realizou-se uma pesquisa de caráter empírico nos sites destes Tribunais. Verificou-se que parte significativa destes centros possui documentos arquivísticos, tratados como objetos musealizados em uma perspectiva aparentemente tradicional de patrimônio. Quais fatores podem contribuir para a conformação deste panorama? Deve-se observar a eventual existência de políticas públicas informacionais e arquivísticas que colaboram para a configuração destes espaços na contemporaneidade.

Construindo a noção de centro de memória

Não há um conceito consistente sobre centro de memória no campo informacional. A partir de pesquisa bibliográfica na internet sobre a literatura das Ciências Humanas e Sociais e, especificamente, no campo informacional, obteve-se uma melhor noção sobre este tipo de lugar de memória.

Em geral, alguns autores apontam para atividades decorrentes da criação desse local em uma instituição, dentre as quais destacam-se: preservação e reconstrução de acervos documentais, inclusive sobre histórias de vida de populações locais (Boy, 2006; von Simson, 1998); produção de conhecimento sobre essas histórias como processo de inclusão social e empoderamento dessas populações, criação e circulação de produtos e atividades culturais, compartilhamento de acervos de outras instituições por afinidade temática[4] (Boy, 2006); e reconstrução da memória institucional, realização de procedimentos técnicos para representação de conteúdo de documentos e definição da política de formação de acervos documentais (Fontanelli, 2005).

Em trabalho que verificou a produção científica da memória no campo informacional brasileiro, Oliveira (2010) observou que a relação entre memória e informação se realiza predominantemente sob o viés da memória social. Neste trabalho, a memória social foi especificada como uma categoria onde "predomina a vinculação do conceito [de memória] à informação registrada[5], bem como à sua organização e preservação", mencionando-se, ainda, questões quanto à "construção da identidade de grupos sociais" e à caracterização de "arquivos, bibliotecas e museus como instituições de memória" (Oliveira, 2010, p. 80).

Pode-se considerar os trabalhos envolvendo a memória social como relacionados ao paradigma social[6] da CI (Capurro, 2003). Neste paradigma, a informação é construída através de processos sociais, históricos e culturais – e não de forma positivada, como uma "informação-como-coisa" (Buckland, 1991) – entendendo-se os cidadãos como sujeitos reflexivos na sociedade.

Em relação à memória social, Moraes (2005, p. 92) aponta para o seu caráter político quando afirma que esta "é um vigoroso, complexo e tenso campo de disputa de sentidos em que a mobilização e a circulação dos discursos e representações são utilizados com intensidade e possibilidades diferentes". Entende-se aqui a memória social como uma memória seletiva e de caráter público, construída através de visões de mundo particulares envolvendo disputas de poder na sociedade, que pode ser compartilhada de forma descontínua por um grupo de pessoas no tempo e no espaço.

Já a memória institucional é aqui considerada como uma categoria específica da memória social. É entendida como aquela que reconstitui fatos, narrativas e acontecimentos selecionados como representativos da trajetória de uma instituição no tempo, referida a rituais que contribuem para a construção de sua identidade institucional e de sua legitimidade entre seus membros e, também, junto à sociedade em geral. Costa (1997) aponta que, para melhor compreensão da memória institucional, necessita-se a compreensão de alguns aspectos: as relações de poder[7] da vida em sociedade, a seleção de enunciados a serem formalizados e instituídos e, ainda, a reprodução de um ritual com pretensões de conservação ao longo do tempo.

Costa (1997) considera que se associam à memória institucional questões de legitimidade (aspecto jurídico), não se devendo confundir com a memória organizacional, à qual estariam associadas questões de eficácia (aspecto econômico). Oliveira e Orrico (2009, p. 117) enumeram algumas características básicas das instituições, das quais podem se destacar as seguintes, no que tange à legitimidade: "satisfação das necessidades locais" e estruturação pela "coesão entre os componentes, em virtude de combinações estruturais de padrão e comportamento".

Foram observados alguns artigos científicos no campo informacional que abordavam a temática da memória, dentre os listados por Oliveira (2010)[8]. Nestes trabalhos, ao se relacionar memória à informação na categoria "memória social", surgem diversos temas, tais como: identidade (cultural), cultura regional/local, legitimidade, inclusão social, gestão de passados sensíveis, direito à informação/à memória, produção de conhecimento, lembrança, esquecimento, análise do discurso, trabalho de leitura, patrimônio cultural, lugares de memória, representação social, ação cultural e o papel do profissional da informação.

Deve-se considerar que as atividades citadas representam apenas parte do que constitui um centro de memória. A construção crítica do seu conceito deve ser transversal aos temas anteriormente observados em Oliveira (2010), quando da verificação da literatura que relaciona memória à informação, articulado às atividades existentes nestes centros.

A criação dos centros de memória no âmbito do Judiciário Federal brasileiro: há formulação de políticas públicas informacionais e arquivísticas?

Observou-se que a criação dos centros de memória dos tribunais que compõem o PJF é fenômeno recente, ocorrendo em especial a partir do início deste século. Será válido considerar esta *explosão memorial* como um sintoma da perda dos meios de memória, como afirma Nora (1993), em especial nos grandes centros urbanos?

Em geral, trabalha-se com processos judiciais (e administrativos, com menos frequência), documentos fundantes destes tribunais (ata de criação, pauta de julgamento de processos, certidão de julgamento etc.), acórdãos, livros de ata, ementários produzidos pelos próprios tribunais que constituíram tais centros e boletins de apuração de eleições como os tipos documentais mais comuns nesses centros. Destes, os processos judiciais possuem destaque absoluto.

A princípio, a aparente utilização predominante do acervo arquivístico desses centros de memória no sentido de "documento-monumento" (Le Goff, 1996) é preocupante, já que tende a não favorecer trabalhos construtivos de ação cultural com a sociedade. Com base em Milanesi (2003), pode-se entender a ação cultural no campo informacional como um conjunto de iniciativas que têm como objetivo criar condições para o cidadão se inserir na sua realidade de forma consciente, através de ações dialógicas e criativas realizadas a partir de acervos documentais de forma desnaturalizada, e se torne sujeito da cultura, e não seu objeto.

Dos temas levantados no item 2, nota-se que, além de *ação cultural*, outros, a exemplo de *inclusão social, direito à informação/à memória, produção de conhecimento* e (gestão do) *patrimônio cultural*, pressupõem a construção de políticas de informação para uma melhor articulação dos trabalhos decorrentes destas temáticas com a sociedade. Em se tratando de órgãos públicos, deverão ser destacados aspectos relacionados às políticas públicas de informação – e, também, às arquivísticas, considerando-se o trabalho a partir de documentos arquivísticos em sua origem. A partir destas, deve-se levantar elementos para a possível construção de políticas públicas de memória. Observe-se que os temas supracitados reforçam o caráter social – e, não raro, também público – da informação (Frohmann, 2008).

Jardim (2010) baseia-se em Muller e Surel (2004) para compreender as políticas públicas como o "Estado em ação", entendido como "o Estado implantando um projeto de governo", apontando para questões de autoridade e legitimidade governamentais com poder de atuação sobre a sociedade. Dessa forma, entende-se a política pública também como "construção social" (Jardim, 2010, s.p.). Pinheiro (2011, p. 1485) remete ao caráter dinâmico do Estado exposto por Jardim (2010) quando cita o conceito de política pública formulado por Rua (2001): "conjunto de decisões políticas e ações estratégicas voltadas para um fim público". Pinheiro (2010) entende

como papel de uma política pública a articulação entre o Estado e a sociedade, esta considerada em sua pluralidade.

Jardim (2006, p. 8), baseado em Dagnino (2002, p. 3), expõe importantes aspectos a serem observados na formulação de políticas públicas, bem como de seu conceito. Destaquem-se os seguintes: “que política envolve tanto intenções quanto comportamentos”, “tanto ação como não ação” e “que é estabelecida no âmbito governamental, mas envolve múltiplos atores”. O autor ainda aponta ser um ato de poder as não decisões tomadas quando da conformação destas políticas, sendo este um aspecto relevante a ser observado neste trabalho.

A temática da política de informação, entendida de forma resumida como um conjunto de premissas e normas que regem a gestão, acesso e uso da informação, ganha força no pós-Segunda Guerra Mundial. Como efeito da explosão informacional verificada nesse período – que criou as bases para o surgimento e desenvolvimento da Ciência da Informação –, a necessidade de gestão da informação científica e tecnológica faz com que instituições como a Unesco e o Conselho Internacional de Associações Científicas (ICSU) formulassem propostas para a criação de um sistema de informação científica e tecnológica (ICT), o Unisist (Jardim; Silva; Nharreluga, 2009).

Os desdobramentos do Unisist apontam para o maior peso conferido aos estados para formulação de políticas nacionais de informação, mais governamentais do que públicas. Esta visão predominou até o final da década de 1970, quando começou a ser desafiada pela noção de *sociedade da informação*. No Brasil, reflexos da atuação da Unesco sobre a ICT podem ser percebidas através da criação do então Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação, na década de 1950. À época, reconhece-se a forte presença estatal nas origens do campo informacional brasileiro, em sintonia com as políticas de informação internacionais (Marteleto, 2009).

Jardim, Silva e Nharreluga (2009) expõem uma noção sobre políticas públicas de informação derivada do conceito de política de informação citado:

> conjunto de premissas, decisões e ações – produzidas pelo Estado e inseridas nas agendas governamentais em nome do interesse social – que contemplam os diversos aspectos (administrativo, legal, científico, cultural, tecnológico etc.) relativos à produção, uso e preservação da informação de natureza pública ou privada (Jardim; Silva, Nharreluga, 2009, p. 9).

Percebe-se nessa noção o protagonismo do Estado como principal agente condutor destas políticas. Ademais, os autores entendem que a Análise de Políticas Públicas contribui para sua melhor compreensão.

A abordagem acerca das políticas de informação ganha nuances renovadas na perspectiva do regime de informação, conceituado inicialmente por Frohmann (1995) e que pode ser entendido como uma rede ou sistema por onde circulam informações através de diversos canais, entre produtores e consumidores ou usuários de informação, compreendendo-se os processos de “estabilizações de conflitos entre grupos sociais, interesses e discursos” (tradução do autor).

Para Frohmann (1995), os artefatos tecnológicos também são agentes ativos desse fluxo informacional, inspirado na Teoria Ator-Rede, de Bruno Latour. No entanto, aparentemente soa estranho *personificar* materiais resultantes de construções socioeconômicas. Seria melhor ressaltar o processo de produção e disseminação destes artefatos como uma prática sociotécnica. Importa reconhecer que tal processo nunca é neutro, gerando efeitos sociais na utilização destes artefatos.

González de Gómez (2000, p. 27) amplia o conceito de regime de informação de Frohmann (1995), compreendendo-o como

> o modo de produção informacional dominante numa formação social, que define quem são os sujeitos, as organizações, as regras e as autoridades informacionais e quais os meios e os recursos preferenciais

> de informação, os padrões de excelência e os modelos de sua organização, interação e distribuição (s.p.).

A mesma autora, em outro trabalho abordando tal conceito (González de Gómez, 2002, p. 34-35), considera que, a partir da relação não pré-determinada entre política e informação, pode-se "incluir tanto políticas tácitas e indiretas quanto explícitas e públicas, micro e macropolíticas". Ou seja, o regime de informação é uma abordagem sociopolítica da informação que permite melhor elaboração de uma *cartografia* da política informacional de uma instituição, agentes envolvidos nessa política e definição dos *loci* de compartilhamento da informação.

Tomando-se como base as noções/conceitos de política (pública) de informação e regime de informação citados, deve-se refletir como se dá o desenvolvimento das políticas públicas arquivísticas e quais os aspectos mais relevantes para a implementação destas políticas para a construção da memória (social e institucional) a partir dos documentos arquivísticos.

Política pública arquivística: elementos para sua melhor compreensão

Dentre as políticas públicas de informação, destaquem-se as políticas públicas arquivísticas como uma de suas importantes dimensões no fortalecimento da cidadania. Jardim (2006, p. 10) as compreende como um "conjunto de premissas, decisões e ações" referentes aos diferentes aspectos (de caráter cultural, científico, tecnológico etc.) sobre o ciclo de vida da *informação arquivística*. No âmbito deste trabalho, considera-se a informação no sentido entendido a partir do paradigma social de Capurro (2003), compreendendo-se a informação como um construto elaborado *a partir dos* (e não *nos*) documentos arquivísticos existentes em centros de memória.

Deve-se destacar que, como lembrado por Jardim (2006), a legislação é um dos instrumentos dessa política, mas não é em si a própria política! Tal alerta justifica-se pela forte percepção empírica de que há um entendimento, por uma parcela significativa de agentes no âmbito do PJF, de que os aspectos normativos e legais conformam a totalidade das práticas para a efetiva implementação de tal política. Bello Jiménez (2014) acrescenta outras perspectivas à política arquivística, ao relacioná-la à maior participação cidadã mediante o controle social sobre as instituições, o incentivo à pesquisa e à promoção da memória.

Jardim (2010) aponta uma questão importante na elaboração de uma política pública como pré-requisito para a construção de uma política arquivística: quais os objetivos a serem identificados e (re)construídos para formular uma ação pública arquivística que seja efetiva junto à sociedade? Bello Jiménez (2014, p. 81) aponta as normas, a formação de um sistema arquivístico e a capacitação adequada de pessoal como os elementos necessários para um adequado desenvolvimento desta política.

Será visto na seção 3.3 que a grande maioria destes elementos são desafiadores quando da elaboração do Proname no âmbito do Poder Judiciário. Exemplifique-se o tamanho desse desafio com a seguinte concepção sobre sistema arquivístico: "conjunto de normas, órgãos, centros e serviços, responsável pela gestão [documental] eficaz" (Bello Jiménez, 2014, p. 82, tradução do autor). Quais serviços são desenvolvidos para permitir o acesso e a apropriação reflexiva dos documentos arquivísticos pelos cidadãos, favorecendo a promoção da memória social? Como se institucionaliza o trabalho arquivístico nos tribunais do PJF, inclusive em suas relações com a memória social e institucional? Estas são questões importantes a serem observadas na busca por respostas quanto à formulação de uma política pública arquivística e memorial no âmbito do PJF.

Pode-se destacar as seguintes questões como importantes para serem observadas na formulação destas políticas e que ilustram seu caráter de construção social: os agentes (Estado e sociedade) participantes "na formulação, execução e avaliação" desta política, aqueles que são objeto desta política, as "medidas que expressam a política arquivística", bem como a

comunicação de seus objetivos à sociedade e, ainda, a transversalidade desta política com as políticas públicas informacionais e de outros setores relacionados no âmbito do Estado, tais como as políticas públicas culturais e educacionais, por exemplo (Jardim, 2006, p. 13-14)?

Empiricamente, observa-se que a concepção originalmente "monumental" dos arquivos públicos brasileiros – criados com a ideia de "uma escrita de história para o país ainda no século XIX" (Medeiros, 2011, p. 36) –, no intuito de considerar os documentos arquivísticos como formadores da memória nacional (e, atualmente, também da memória institucional), ainda parece bem presente em vários setores do PJF. Em muitos casos, ainda não se percebe de forma muito clara como estes documentos contribuem ativamente para a promoção da cidadania, apesar de *discursivamente* este aspecto ser bastante mencionado. Tal concepção, que contribui para a invisibilidade destes documentos e, ainda, dos serviços arquivísticos públicos junto à sociedade, não favorece um quadro construtivo de políticas públicas arquivísticas que dialoguem criticamente com a sociedade.

Ademais, as dificuldades para formulação das políticas públicas informacionais no âmbito do PJF ilustram bem os desafios a serem considerados para a formulação de políticas públicas arquivísticas e memoriais, como se verá a segui

A busca pela política pública de informação no PJF: determinismo tecnológico em ação?

Ao se tentar localizar, porém, as diretrizes relacionadas a uma política informacional no âmbito do PJF brasileiro, não há, de forma clara e explícita, no site do CNJ ou de qualquer outro tribunal federal, a formulação de uma política pública informacional para o PJF. Tal quadro é similar, neste ponto, ao percebido por Pinheiro (2011) em relação a esta política nos órgãos do Poder Executivo.

Hipoteticamente, pode-se acreditar que as discussões quanto a aspectos teóricos e metodológicos do desenvolvimento desta política ainda não atingiram massa crítica suficiente no âmbito do PJF. Tais discussões, aparentemente, são sobrepostas pela reificação e naturalização dos trabalhos com o uso de tecnologias da informação, em um certo discurso característico da "lógica do progresso própria da crença na modernidade e que aposta na superação do passado" (Freitas; Knauss, 2009, p. 4).

Localizaram-se indícios no site do CNJ de que, na verdade, há uma tendência à supervalorização dos aspectos tecnológicos sobre o trabalho no campo informacional do PJF. Inicialmente, realizou-se uma consulta neste site, através do link *Atos Normativos*[9], pela expressão "política pública", sendo selecionados todos os tipos de atos normativos disponibilizados na consulta. Como, surpreendentemente, não se obteve nenhum resultado, optou-se pela consulta, utilizando-se as expressões "política nacional" e "informação", novamente sendo selecionados todos os tipos de atos normativos.

Foram obtidos 13 resultados com a expressão "política nacional". Porém, nenhum destes resultados refere-se a atividades do campo informacional[10]. Quando se utilizou o termo "informação", os resultados foram bem mais reveladores sobre a visão relacionada à informação predominante no CNJ. Foram obtidos 24 resultados, sendo 17 de normas ainda vigentes. Das que continuam em vigor, chama a atenção a presença significativa da Tecnologia da Informação (daqui em diante, TI) e de sua gestão na regulamentação de atividades no âmbito do PJF, bem como a ausência completa da gestão informacional ou arquivística. Invisibilidade dos aspectos teóricos e práticos do campo informacional no PJF?

As menções à TI[11] deram-se de diversas formas: referências à contratação de soluções (softwares), requisitos de nivelamento, uso dos recursos tecnológicos, formalização de Comitê de Tecnologia de Informação e Comunicação e mesmo de um planejamento estratégico

específico para a área de TI. Diga-se por sinal que esta é, até o momento, a única atividade-meio do PJF contemplada com um procedimento específico de gestão estratégica.

Tais atividades parecem remeter a um certo discurso de *inclusão digital* que considera o simples acesso às tecnologias como fator de promoção de acesso a serviços e à informação governamental junto à sociedade, e que ainda possui ressonância significativa na Administração Pública brasileira na contemporaneidade.

Zaniratti, Cubillos e Oliveira (2007) consideram a inclusão em uma perspectiva crítica, em que tal processo inclusivo deve considerar os usuários como "sujeitos críticos e reflexivos". Nesse processo, a tecnologia não deve ser utilizada meramente de forma instrumentalizada, mas sim na direção de uma inclusão social que "deve englobar além de uma série de habilidades e conhecimentos, a noção de valores conectados à dimensão social e situacional do lugar de ação" (Zaniratti; Cubillos; Oliveira, 2007, s.p.). O Quadro 1 mostra este processo construtivo:

Quadro 1 – Comparação entre as inclusões digital, informacional e social

Inclusão digital	Inclusão informacional	Inclusão social
Ênfase no acesso	Ênfase no conhecimento	Ênfase no aprendizado
Sociedade da informação	Sociedade do conhecimento	Sociedade do aprendizado
Acesso	Acesso e produtos	Acesso, processos e relações
O quê	O que e como	O que, como e por quê
Acúmulo de saber	Construção do saber	Fenômenos do saber
Sistemas de informação/ tecnologia	Usuários / indivíduos	Aprendizes / cidadãos
Espectador	Conhecedor	Autônomo

Fonte: Zaniratti; Cubillos; Oliveira (2007).

Tal discurso guarda pertinência com o desenvolvimento do que se naturalizou como a noção de *sociedade da informação*. Japiassu (2012), a partir da leitura de Bemfica, Cardoso e Faria (2003), aponta que o "discurso sobre a *sociedade da informação* [encontra-se] sintonizado na atualidade com o ideário neoliberal de primado da técnica e de desmonte do Estado" (Japiassu, 2012, p. 29, grifos no texto original).

Há menções que remetem simultaneamente à elaboração de atividades de gestão da informação/documental e de gestão de TI[12], como nos casos da criação de um banco de soluções do Poder Judiciário – sob uma pretensa alegação de melhor gestão e prestação de serviços através, basicamente, do uso da TI –, criação de Comitê de Segurança da Informação e na revisão de requisitos para a elaboração de sistemas informatizados. No que tange ao campo informacional/arquivístico, há demandas por trabalhos sobre organização e representação da informação – com fortes pretensões de padronização –, atendimento a padrões de gestão documental na elaboração citada e gestão de segurança da informação.

Contudo, em todos estes casos, observou-se a predominância da abordagem tecnológica como condutora das atividades regulamentadas, em que a coordenação dessas atividades fica, invariavelmente, a cargo de unidades administrativas ou servidores públicos da área de TI.

Há poucos casos em que se percebe a descrição de atividades basicamente relacionadas ao campo informacional[13]. Nesses casos, há menções ao aperfeiçoamento da Lei de Acesso à Informação e a informações – de caráter arquivístico – referentes às gestões orçamentária, financeira e de pessoal, bem como as recebidas pelas ouvidorias dos tribunais do PJF. Ao contrário do observado nos casos anteriores, aqui, simplesmente não há a menção da responsabilidade de unidades administrativas ou de profissionais ligados ao campo informacional.

Não se vislumbrou, em todas essas pesquisas, indícios por onde se constitui o trabalho memorial sobre acervos arquivísticos. Observou-se, na verdade, a supervalorização da TI como

fator constitutivo do trabalho informacional. Tal percepção é preocupante pois, além de evidenciar uma pretensão de se construírem mecanismos de inclusão digital (e não social), parece considerar o uso mediado da tecnologia como neutro, desconsiderando que, na verdade, "há assimetrias de poder [...] entre os atores (individuais e coletivos) participantes do regime [de informação] e das práticas de informação prevalentes" (Araújo; Higino; Scott, 2007, p. 297-298). Ademais, foram observadas questões que consideram este trabalho como resultante de uma política mais governamental do que propriamente pública, consideradas as questões explicitadas anteriormente quanto à construção de políticas públicas.

Parece haver uma política tácita em relação a uma crescente informatização dos serviços informacionais no âmbito do PJF. No entanto, não estão dados os agentes que contribuem para a conformação desta política, tampouco as condições para apropriação destas políticas por parte de significativa parcela da sociedade brasileira. Parece, na verdade, valorizar muito mais aspectos de inclusão digital do que propriamente de inclusão social, como visto no Quadro 1, o que, por si só, não cria um ambiente propício à construção desnaturalizada de políticas de memória a partir de documentos arquivísticos.

A perspectiva vislumbrada é, aparentemente, mais a de "informação-como-coisa", promotora dos processos decisórios organizacionais, do que propriamente a de informação como uma construção social a que alude o paradigma social da CI. Parece criar-se uma falsa homogeneização dos usuários como cidadãos potencialmente reflexivos quanto ao uso da TI para acesso aos serviços informacionais.

Ainda, percebe-se uma tentativa de estabilização de discursos que valorizam questões de modernidade tecnológica, como as referentes à implementação do Processo Judicial Eletrônico (PJE), por exemplo. Contudo, tais discursos costumam ignorar as contribuições arquivísticas e, potencialmente, memoriais a serem vislumbradas através da apropriação de acervos arquivísticos em meio digital. Tais contribuições certamente não se conseguem apenas com a informatização de serviços informacionais / arquivísticos.

Não há, no momento, elementos suficientes que permitam responder a estas questões. Tais observações são importantes também para analisar as possíveis contribuições do Proname para a promoção da memória (em especial, a social) sobre tais acervos.

Existe uma política pública arquivística e memorial no Poder Judiciário? O caso do Proname

O Proname (Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário) foi criado pelo CNJ como instrumento que, a princípio, objetiva a estruturação das atividades de gestão documental no Poder Judiciário. Em seu site (CNJ, [201-?]), indica tal estruturação – sob a alegação de se constituir como uma política –, contudo, mais no sentido de uma política governamental do que propriamente de uma política pública, a princípio.

De caráter basicamente normativo, o Proname consiste, predominantemente, em normas de caráter prescritivo sobre aspectos técnicos de gestão documental. Há aspectos visíveis de padronização do que-fazer arquivístico, verificáveis através da Recomendação nº 37/2011 do CNJ, norma regulamentadora do funcionamento do Proname.

Pode-se exemplificar estes aspectos com as tentativas de padronização de aspectos físicos e intelectuais de documentos arquivísticos e das Tabelas Processuais Unificadas. Ademais, o *Manual de Gestão Documental do Poder Judiciário* – também produzido pelo Proname – traz outros exemplos dessa tentativa sistemática de padronização, como nos casos de formulários relacionados à eliminação de documentos arquivísticos decorrentes de prévia avaliação de documentos (listagem de eliminação de documentos, edital de eliminação, termo de eliminação etc.).

Tal fato ratifica o que se diz como uma tradição manualística do campo arquivístico, reconhecida como uma tentativa "de generalizar o particular, favorecendo o *império da norma*" (Fonseca, 2005, p. 33, grifos nossos). Dado o caráter múltiplo e dinâmico da construção de políticas públicas arquivísticas, parece ser este um caminho um tanto reducionista e pouco promissor para vislumbrar uma atuação mais estratégica do arquivista no serviço público. Tal impressão torna-se ainda mais forte ao se perceber empiricamente o que se poderia chamar de uma *cultura normativa* forte no Poder Judiciário em geral, em que a lei possuiria uma força maior do que os aspectos de gestão e de planejamento como fator impulsionador das atividades cotidianas de suas respectivas unidades administrativas.

Qual o projeto de governo relacionado ao PJF que é desenvolvido em âmbito arquivístico? Como a sociedade interage com o Poder Judiciário para a conformação de uma política pública arquivística? Quais agentes contribuem para a produção de informações de caráter arquivístico que viabilizem a construção de memórias sociais no âmbito do PJF? Enfim, como os tribunais que compõem o PJF relacionam-se com a sociedade com o objetivo de construir tal política? Pelas normas que atualmente regem o Proname, tal processo construtivo não fica claro.

Apesar de o Proname mencionar explicitamente a memória em sua constituição, tal questão aparentemente é tratada de forma pouco problematizada. As Recomendações nº 37 (que regulamentou o funcionamento do Proname) e 46 (que alterou a Recomendação nº 37) do CNJ são as normas que trazem questões para a conformação de políticas públicas arquivísticas e memoriais para os órgãos do Poder Judiciário. Nestas normas, apontam-se os seguintes aspectos para o trabalho sobre a memória – e, ainda, sobre a História – com acervos arquivísticos:

– Utilização das funções arquivísticas de classificação, avaliação e descrição para preservação de informações relacionadas à "memória nacional";

– Definição de critérios de *valor histórico* para documentos arquivísticos.

Não fica claro nestes aspectos, tampouco pela leitura de tais recomendações, qual a autoridade responsável pelo acompanhamento e implementação das diretrizes. Ademais, não fica muito claro de que forma se pode promover a memória a partir dos acervos arquivísticos junto à sociedade, a despeito da possibilidade – incluída a partir da Recomendação nº 46 – de busca de convênios para tratamento técnico, difusão e descrição destes acervos. Cabem aqui os mesmos questionamentos feitos anteriormente quanto à construção de uma política pública arquivística no âmbito do PJF, também em busca de respostas mais consistentes.

Logo, infere-se que, da análise dos documentos relacionados ao Proname, não se verificou, até o presente momento, a formulação de uma política pública arquivística ou memorial para o PJF.

Considerações finais

É bastante desafiadora na atualidade a construção de políticas de memória no PJF. Na ausência da formulação de políticas públicas de informação e arquivísticas, o que se percebeu, na verdade, foi uma forte tendência à instrumentalização do trabalho informacional, distante do caráter de construção social normalmente associado a tais políticas. Nota-se uma grande invisibilidade da atuação dos profissionais da informação, o que provavelmente se reflete na institucionalização das unidades de informação nos Tribunais.

Ademais, não fica clara a participação ativa destes profissionais como um dos agentes importantes para a formulação destas políticas, tampouco de setores da sociedade, o que parece apontar para um caráter autorreferido dos órgãos do PJF neste processo construtivo. Tal constatação leva a inferir que, até o momento, se fala muito mais de políticas governamentais do que exatamente de políticas públicas, sejam elas informacionais, arquivísticas ou memoriais no âmbito deste Poder.

Percebeu-se que o tratamento sobre a memória e a interlocução mais articulada com a sociedade são aspectos que necessitam ser mais bem trabalhados. Por sinal, um entendimento mais reflexivo do que se entende por memória a partir dos acervos – como uma construção social, e não como um dado arqueologizável – pode ajudar a trazer novos elementos para pensar a promoção da memória junto ao PJF, fazendo com que não se relacione apenas às memórias nacional e institucional, mas também à memória social.

As perspectivas teóricas e ideológicas sobre o trabalho com informação (Hjorland, 1998) dos cidadãos que interagem com os documentos arquivísticos devem ser consideradas e, na medida do possível, integradas ao trabalho de ação cultural com tais documentos, sendo este trabalho considerado um "dispositivo de informação" (González de Gómez, 2000, p. 5). Este é um aspecto de grande importância para se considerar na construção de políticas públicas informacionais e que, dado o caráter de construção social da informação e da memória vislumbrados neste trabalho, também deve ser aplicado na conformação de políticas públicas de memória.

Em tal proposta, mais do que um estudo de usuários de caráter quantitativo, deve-se treinar o olhar para a observação difícil, mas necessária do contexto de uso de tais documentos. Quais questões sociais, históricas e culturais os cidadãos trazem sobre estes documentos? Como os tribunais do Poder Judiciário Federal brasileiro podem conseguir captar estas questões?

Ademais, para maior efetividade das políticas públicas de memória a partir das políticas públicas informacionais e arquivísticas, algumas questões necessitam ser observadas. Quais setores da sociedade participaram da formulação dessas políticas? Até que ponto as não ações em relação ao trabalho memorial (e, também, em relação ao informacional e ao arquivístico) prejudicam o seu desenvolvimento? Qual a concepção de documento arquivístico e de memória que se vislumbram quanto ao trabalho memorial? Como capacitar os servidores do PJF para realmente terem condições de desenvolver trabalhos de inclusão social a partir da promoção da memória sobre documentos arquivísticos em centros de memória?

São diversas questões em busca de respostas consistentes. Outrossim, desenvolver políticas públicas, sejam informacionais, arquivísticas ou memoriais, exige um esforço muito maior do que a produção de manuais. Exige diálogo aberto com a sociedade, senso crítico e reconhecimento dos agentes que ajudam a conformar tais políticas – inclusive, e em especial, aqueles relacionados ao campo informacional –, valorizando os aspectos éticos e sociais no trabalho com acervos documentais, sem supervalorização da técnica como base de uma certa razão instrumental.

Referências

ARAÚJO, Ronaldo Ferreira de; HIGINO, Anderson Fabian Ferreira; SCOTT, Carolina de Souza Paes. Construção de políticas de informação: aspectos epistemológicos e metodológicos. In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, 8., Salvador, 2007. *Anais*.... Salvador: UFBA, 2007.

BÉLLO JIMÉNEZ, Victor M. Política archivística: definición, alcance y modelo de análisis. *Revista de Historia Canaria*, [S.l.], n. 196, p. 75-94, abr. 2014.

BEMFICA, Juliana do Couto; CARDOSO, Ana Maria Pereira; FARIA, Carlos Aurélio P. de. 'Sociedade da Informação': estratégia para uma 'sociedade mercadorizada'. *Informática Pública*, Porto Alegre, v. 5, n. 2, p. 185-204, 2003.

BOY, Dyonne Chaves. *A construção do Centro de Memória da Serrinha*. 2006. 110 p. Dissertação (Mestrado em Bens Culturais e Projetos Sociais) – FGV/CPDOC, Rio de Janeiro, 2006.

BUCKLAND, Michael. Information as thing. *Journal of the American Society of Information Science and Technology*, Maryland, v. 42, n. 5, p. 351-360, 1991.

CAPURRO, Rafael. *Epistemologia e ciência da informação*. 2003. Disponível em: <www. capurro.de/enancib_p.htm>. Acesso em: 25 ago. 2014.

CNJ – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Gestão documental*. [201-?]. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/pj-proname>. Acesso em: 11 set. 2018.

COSTA, Icléia Thiesen Magalhães. *Memória institucional*: a construção conceitual numa abordagem teórico-metodológica. 1997. 169 p. Tese (Doutorado em Ciência da Informação) – Faculdade de Comunicação e Cultura,

Universidade Federal do Rio de Janeiro, 1997.

DAGNINO, Renato et al. Metodologia de análise de políticas públicas. In: _____. *Gestão estratégica da inovação*: metodologias para análise e implantação. Taubaté, SP: Cabral Universitária, 2002.

FONSECA, Maria Odila Kahl. *Arquivologia e ciência da informação*. Rio de Janeiro: FGV, 2005.

FONTANELLI, Silvana Aparecida. *Centro de Memória e Ciência da Informação*: uma interação necessária. 2005. 106 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Biblioteconomia) – Escola de Comunicação e Artes, Universidade de São Paulo, 2005.

FREITAS, Carla; KNAUSS, Paulo. Usos eletrônicos do passado: digitalização de documentos e política de arquivos. *Patrimônio e Memória*, São Paulo, v. 4, n. 2, p. 3-16, jun. 2009.

FREITAS, Lídia Silva de; GOMES, Sandra Lúcia Rebel. Quem decide o que é memorável?: a memória de setores populares e os profissionais da informação. In: FORO SOCIAL DE INFORMACIÓN, DOCUMENTACIÓN Y BIBLIOTECAS, 1., 2004, Buenos Aires. *Anais*... Buenos Aires: UFF, 2004.

FROHMANN, Bernd. Taking information policy beyond information science applying the Actor Network Theory. In: ANNUAL CONFERENCE OF CANADIAN ASSOCIATION FOR INFORMATION SCIENCE, 23., 1995, London. *Anais*... London: University of Western Ontario, 1995. Disponível em: <https://www.ualberta.ca/dept/slis/cais/frohmann.htm>. Acesso em: 4 set. 2014.

_____. O caráter social, material e público da informação. In: FUJITA, Mariângela Spotti Lopes; MARTELETO, Regina Maria; LARA, Marilda Lopes Ginez de (Org.). *A dimensão epistemológica da Ciência da Informação e suas interfaces técnicas, políticas e institucionais nos processos de produção, acesso e disseminação da informação*. Marília: Fundepe, 2008. p. 19-34.

GONZÁLEZ DE GÓMEZ, Maria Nélida. O caráter seletivo das ações de informação. *Informare*, Curitiba, v. 5, n. 2, p. 3-31, 2000.

_____. Novos cenários políticos para a informação. *Ciência da Informação*, São Paulo, v. 31, n. 1, p. 27-40, jan./abr. 2002.

HJORLAND, Birger. Theory and metatheory in information science: a new interpretation. *Journal of Documentation*, Bingley, v. 54, n. 5, p. 606-621, dez. 1998.

JAPIASSU, Rodrigo Costa. *Produção de conhecimento arquivístico em periódicos científicos brasileiros*: um olhar crítico sobre as questões da memória e da sociedade da informação. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Arquivologia) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2012.

JARDIM, José Maria. Políticas públicas arquivísticas: princípios, atores e processos. *Arq.&Adm.*, Rio de Janeiro, v. 5, n. 2, p. 16, jul./dez. 2006.

_____. Obstáculos à construção de políticas nacionais de arquivos no Brasil e na Espanha: uma abordagem teórico-metodológica de análise comparada. In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, 11., Rio de Janeiro, 2010. *Anais*... Rio de Janeiro: Ibict, 2010.

JARDIM, José Maria; SILVA, Sérgio Conde de Albite; NHARRELUGA, Rafael Simone. Análise de políticas públicas: uma abordagem em direção às políticas públicas de informação. *Perspectivas em Ciência da Informação*, Belo Horizonte, v. 14, n. 1, p. 2-22, jan./abr. 2009.

LE GOFF, Jacques. *História e memória*. 4. ed. Campinas: Unicamp, 1996.

MARTELETO, Regina Maria. A pesquisa em Ciência da Informação no Brasil: marcos institucionais, cenários e perspectivas. *Perspectivas em Ciência da Informação*, Belo Horizonte, v. 14, p. 19-40, 2009. Número especial.

MEDEIROS, Enderson. A patrimonialização e o arquivo enquanto patrimônio: um olhar antropológico. *Biblos*, Rio Grande, v. 25, n. 1, p. 5-45, jan./jun. 2011.

MILANESI, Luís. *A casa da invenção*. 4. ed. Cotia: Ateliê Editorial, 2003.

MORAES, Nilson Oliveira de. Memória social: solidariedade orgânica e disputas de sentidos. In: GONDAR, Jô; DODEBEI, Vera (Org.). *O que é memória social?* Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria; Programa de Pós-Graduação em Memória Social da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, 2005. p. 89-104.

MULLER, Pierre; SUREL, Yves. *A análise das políticas públicas*. Pelotas: EDUCAT, 2004.

NORA, Pierre. Entre memória e história: a problemática dos lugares. *Projeto História*, São Paulo, n. 10, p. 7-28, dez. 1993.

OLIVEIRA, Antonio José Barbosa de; ORRICO, Evelyn Goyannes Dill. Memórias, discursos e instituição: entre caminhos e fronteiras. In: QUEIROZ, Andréa Cristina Barros de; OLIVEIRA, Antonio José Barbosa de (Org.). *Universidades e lugares de memória II*. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro; Fórum de Ciência e Cultura, Sistema de Bibliotecas e Informação, 2009. p. 109-130.

OLIVEIRA, Eliane Braga de. *O conceito de memória na Ciência da Informação*: uma análise da produção científica dos programas de pós-graduação. 2010. 196 p. Tese (Doutorado em Ciência da Informação) – Faculdade de Ciência da Informação da Universidade de Brasília, 2010.

PINHEIRO, Marta Macedo Kerr. Processo de transformação das políticas de informação no Estado informacional. *Pesquisa Brasileira em Ciência da Informação e Biblioteconomia*, João Pessoa, v. 3, n. 1, p. 113-126, jan./dez. 2010.

_____. Política de informação como documento público no espaço informacional. In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, 12., 2011, Brasília, DF, *Anais*... Brasília, DF: UnB, 2011.

RUA, Maria das Graças. Análise de políticas públicas: conceitos básicos. In: RUA, Maria das Graças; CARVALHO, Maria Izabel (Org.). *O estudo da política*. Brasília, DF: Paralelo 15, 2001, p. 231-260.

VON SIMSON, Olga Rodrigues de Moraes. Memória, cultura e poder na sociedade do esquecimento: o exemplo do Centro de Memória da Unicamp. In: FARIA FILHO, Luciano Mendes de (Org.). *Arquivos, fontes e novas tecnologias*: questões para a História da Educação. Campinas: Autores Associados, 1998.

ZANIRATTI, Cynthia; CUBILLOS, Diana; OLIVEIRA, Joelma de. Dimensão econômica, social e política da sociedade da informação. In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, 8., Salvador, 2007. *Anais*.... Salvador: Ufba, 2007.

---

[1] Em referência direta ao artigo de Freitas; Gomes (2004)

[2] Conforme a Constituição Federal de 1988, os ramos que compõem o Poder Judiciário Federal brasileiro são as Justiças Eleitoral, Federal, Trabalhista, Militar, bem como os Tribunais Superiores, Conselho da Justiça Federal e Conselho Nacional de Justiça.

[3] Criado a partir da Emenda Constitucional nº 45, de 2004, o Conselho Nacional de Justiça foi criado em um contexto (discutível) de modernização do Estado brasileiro a partir de meados da década de 1990. Sinaliza-se tal contexto a partir da inclusão do princípio da eficiência em âmbito constitucional e da adoção de práticas gerenciais oriundas do setor privado no serviço público, como as preconizadas pelo *New Public Management* (NPM) – dentre elas, a adoção de indicadores de desempenho e maior incentivo à terceirização das atividades-meio da Administração Pública brasileira. Contudo, esta última prática, de caráter privatizante, aparentemente não vem contribuindo para uma melhoria da qualidade dos serviços públicos, muito pelo contrário.

[4] Nesse caso, a coleção de acervos se aproxima da ideia de um centro de documentação. No entanto, deve diferenciar-se deste caso se verifique intenção de (re)viver memórias e não apenas como estoque de conhecimento.

[5] Acredita-se que a menção à "informação registrada", no que se refere em particular à área arquivística brasileira, seja um sintoma da tentativa, verificada desde a década de 1990, da utilização do termo *informação arquivística* nessa área – geralmente, em utilização contextual com as tecnologias da informação e em aproximação às atividades de gestão da informação –, no intuito de demarcar maior proximidade entre a Arquivologia e a Ciência da Informação no Brasil.

[6] Apesar de se reconhecerem as discussões quanto à pertinência da utilização do termo "paradigma" no sentido utilizado por Thomas Kuhn, tal questão não será abordada neste trabalho.

[7] Definidas como "as ações que uns exercem com os outros, sem as quais a vida em sociedade seria mera abstração" (Costa, 1997, p. 32).

[8] Citados no Anexo C da tese de Oliveira (2010).

[9] Disponível em: <www.cnj.jus.br/atos-normativos>. Acesso em: 13 jun. 2015.

[10] As políticas encontradas – de caráter mais governamental do que propriamente público –, referem-se, de modo geral, à atividade-fim e às atividades de segurança institucional e de gestão de pessoas.

[11] Resoluções nº 90, 99 e 182, Instruções Normativas nº 51 e 54/13, Portarias nº 35/13 (Secretaria-Geral), 113/13 e 47/14 (Presidência) do CNJ.

[12] Resoluções nº 12 e 136 e Portaria nº 112/13 (Presidência) do CNJ.

[13] Resoluções nº 102, 103 e 151 e Portaria nº 214/13 do CNJ.

Para falar sobre memória em Ciência da Informação

Roberta Valle do Amaral

Introdução

Dentre as muitas temáticas que envolvem a ética na informação, está a questão da memória. Esta se desdobra nos estudos referentes ao direito à memória, à relação entre memória e arquivos, ao caráter seletivo da produção de memórias, entre outras. Oliveira e Rodrigues (2011) colocam os seguintes questionamentos:

> Se, como propunha Wersig, a CI deve centrar esforços para responder às demandas da sociedade, pode-se questionar: como a Ciência da Informação vem lidando com as necessidades informacionais dessa sociedade, em constante movimento de renovação? Nesse contexto, cabe a preocupação com o tema memória no escopo da CI? Ao falar de memória, do que fala o cientista da informação? Da preservação dos registros informacionais? Da influência dos processos cognitivos na representação e recuperação da informação? Da utilização de tecnologias de informação? (Oliveira; Rodrigues, 2011, p. 313).

Quando nos referimos à memória no âmbito das Ciências Sociais, isso não diz respeito à capacidade psíquica do ser humano para lembrar-se das coisas. Referimo-nos aos muitos processos de seleção e decisão sobre o que será documentado de modo a ser posteriormente recuperado e lembrado; assim como aos mecanismos de construção de impressões do passado a partir desses documentos e objetos.

Consideramos, porém, que, antes de tratar o tema da memória da Ciência da Informação, é importante estabelecer o que se entende desse conceito em nossa área e de que modos ele pode ser explorado. Segundo Oliveira e Rodrigues (2011),

> a Ciência da Informação, no Brasil, ainda não se posicionou com relação à relevância do conceito de memória para a área. Se a produção científica representa, por si só, um posicionamento, entendemos que a área está deixando de explorar as possibilidades antevistas por Otlet e Bush, limitando sua capacidade de responder adequadamente às demandas da sociedade na sua busca por conhecimento (Oliveira; Rodrigues, 2011, p. 327).

Neste artigo, em um primeiro momento, retomamos as produções existentes acerca do tema da memória, de modo a elucidar de que forma entenderam a questão nas Ciências Sociais de modo geral, suas características e implicações. A seguir, faz-se um apanhado de estudos provenientes da Ciência da Informação que contribuíram para a compreensão da memória nessa área. Através do diálogo com as referências apresentadas, propomos caminhos para a abordagem do tema da memória na Ciência da Informação.

Abordagens clássicas de memória no campo das Ciências Sociais

Os cientistas da informação, quando abordam o tema da memória, frequentemente recorrem a autores da História e da Sociologia (cf. Oliveira; Rodrigues, 2011, p. 325). Uma das referências mais utilizadas é a obra de Pierre Nora, que procura definir os limites do que se entende por memória, contrapondo este conceito à noção de história (cf. Nora, 1993). Para Nora, a memória é sempre viva, pois, embora se referencie a um passado, ela é vivida no presente, e está em constantes evoluções, manipulações e revitalizações. Isso inclui não apenas o movimento de lembrar, como também o de esquecer. O esquecimento faz parte da memória, uma vez que a entendemos como algo seletivo. Não somente se guarda fatos do passado, mas escolhe-se – consciente ou inconscientemente, coletiva ou individualmente – o que deve ser lembrado e o que pode ou precisa ser esquecido.

Nora afirma que a época contemporânea assistiu ao desaparecimento da memória, na forma como era tradicionalmente construída e transmitida, espontaneamente dentro dos grupos sociais. Em vez disso, passamos a criar lugares de memória, conceito-chave para o autor, como os arquivos, os museus, os monumentos, as celebrações comemorativas, que asseguram o não esquecimento das coisas. Essa memória arquivística se apoia na exatidão do que está escrito e documentado, sendo, portanto, fidedigno. E por essa razão as sociedades atuais se empenham tanto em documentar e arquivar suas memórias, em criar referências do vivido:

> À medida que desaparece a memória tradicional, nós nos sentimos obrigados a acumular religiosamente vestígios, testemunhos, documentos, imagens, discursos, sinais visíveis do que foi, como se esse dossiê cada vez mais prolífero devesse se tornar prova em não se sabe que tribunal da história (Nora, 1993, p. 15).

Esses lugares de memória, porém, só o são a partir do momento em que alguém os elege como tais. Nas palavras de Nora, um depósito de documentos só será um lugar de memória se a imaginação o reveste de tal aura simbólica. Pensemos, por exemplo, nos arquivos pessoais de políticos que, após a sua morte, podem ser "sacralizados" como referências concretas da memória de tal indivíduo e do contexto histórico em que viveu.

Acrescentaríamos que, mesmo exteriorizando a memória para esses lugares, o homem continua a ser o seu agente principal. Será sempre o indivíduo ou a comunidade quem constrói memórias, seleciona o lembrado e o esquecido, ainda que se utilizando de uma profusão de elementos concretos – documentos, imagens, monumentos –, e não mais das lembranças dos mais velhos, como ocorria tradicionalmente até o uso massivo da escrita.

Também no campo da História, encontramos como importante referência teórica o historiador francês Jacques Le Goff (1990). No capítulo "Memória" de sua obra História e memória, traça uma linha diacrônica dos sentidos que se atribuíram a esse termo nas sociedades. Aparte o tom evolucionista que transparece no ensaio, ele é valioso por ajudar a pensar o que é nossa concepção contemporânea de memória e, consequentemente, o que queremos dizer quando falamos, por exemplo, sobre "direito à memória" nas questões sobre ética da informação.

A cronologia de Le Goff se inicia nas sociedades sem escrita, nas quais há homens cuja função social é serem depositários da memória: são os anciãos, os sacerdotes e os historiadores da corte. A partir da escrita, desenvolvem-se como formas de memória o documento e a comemoração (principalmente associada a monumentos que remetem a fatos memoráveis). No Ocidente, desde a Grécia Clássica até a Idade Média, a memória escrita toma uma forma coletiva, como a história do grupo social, e passa a ser parte da arte retórica. O fim da Idade Média correspondeu à rejeição da memória em favor da inteligência, que permitiria conhecer o que fosse necessário ao desenvolvimento do homem, sem o recurso ao passado memorial. O século XIX assistiu ao resgate da memória comemorativa, já dotada de novos suportes e formas de inscrição (selos, monumentos, placas etc.). Por fim, no século XX a memória ganha o auxílio da eletrônica como meio mais eficiente de guardar o que deve ser lembrado.

Dois enunciados importantes na argumentação de Le Goff são: que a memória é a propriedade de conservar certas informações, de modo a atualizar impressões ou informações passadas; e que ela é resultado de processos de organização (cf. Le Goff, 1990, p. 423-424). Ora, se observarmos a partir desses referenciais a Ciência da Informação, será plausível afirmar que ela está constantemente fazendo memória, uma vez que o profissional da informação a todo o tempo trabalha selecionando o que deve ser comunicado/guardado/lembrado e o que será omitido/descartado/esquecido.

Ronald Day (2015) chega a afirmar que as escolhas envolvidas nos processos de informação podem recriar possibilidades de história:

> escolhas éticas às vezes trazem consigo uma mudança histórica para a pessoa que faz a escolha, ou em situações sociais mais amplas com agentes mais poderosos histórica ou politicamente, as escolhas

> refazem a história ou as possibilidades de história (Day, 2015, s.p).

Tomamos o seu argumento no sentido de que as seleções do que é informado ou não determinam diretamente as possíveis interpretações da história. Os atos encadeados de documentar algo, preservar esses documentos e depois disponibilizá-los criam os instrumentos para a construção das memórias – como se verá adiante. Portanto, essas decisões do profissional da informação implicam profundas questões éticas, na medida em que se está decidindo o que é memorável.

Ao caracterizar a memória como propriedade de conservação, Le Goff não ignora o fator esquecimento como parte de sua construção. O historiador menciona, embora brevemente, o fato de que a memória é um exercício de poder, o que se revelou, sobretudo, nas histórias das grandes transformações sociais dos últimos séculos – veja-se, por exemplo, a sumária destruição dos arquivos senhoriais pelos revolucionários franceses no século XVIII, ou os "apagamentos de pessoas" da URSS stalinista. Fazer memória, determinar lembranças e esquecimentos, é exercer um controle social. Para citar o autor:

> Tornarem-se senhores da memória e do esquecimento é uma das grandes preocupações das classes, dos grupos, dos indivíduos que dominaram e dominam as sociedades históricas. Os esquecimentos e os silêncios da história são reveladores desses mecanismos de manipulação da memória coletiva (Le Goff, 1990, p. 426).

Essa perspectiva deve ser sempre levada em conta. Nenhuma memória é neutra, e por isso seria mais adequado, ao falar de memória coletiva, usarmos o termo no plural. Mesmo no uso da memória eletrônica, convém lembrar que ela está a serviço do homem e, portanto, é ele quem decide o que é memorável e, ainda, o que é recuperável e por quem. Le Goff (1990, p. 469) acrescenta que "a memória humana conserva um grande setor não-'informatizável' e que, como todas as outras formas de memória automáticas aparecidas na história, a memória eletrônica não é senão um auxiliar, um servidor da memória e do espírito humano".

Por fim, cabe mencionar a contribuição de Michael Pollak, ao falar dos processos de memória ligados também ao esquecimento e ao silêncio (cf. Pollak, 1989). Ele dá três exemplos muito eloquentes: o processo de "desestalinização" na URSS nos anos 1950 e 1990; os sobreviventes de campos de concentração nazistas que retornaram à Alemanha ou à Áustria após o final da guerra; e os alsacianos recrutados à força para os exércitos nazistas e que retornavam para casa depois da derrota. Em todos esses casos, o silêncio e o esquecimento entraram em jogo tanto quanto a lembrança, fosse para eliminar as referências à memória de um personagem político e resgatar falas dos que foram por ele oprimidos, ou para evitar trazer à tona lembranças dolorosas ou que deixavam um sentimento de culpa ou vergonha.

Um elemento por ele apresentado e que não figura de maneira expressiva nos outros dois autores é a função identitária da memória. Pollak destaca como esses movimentos de interpretação do passado vivido, de lembrança e esquecimento, integram a delimitação de fronteiras entre grupos e reforçam pertencimentos. A memória é algo que mantém a coesão de determinada coletividade, além de definir o seu lugar no tecido social (cf. Pollak, 1989, p. 9).

As abordagens da memória na Ciência da Informação

A partir das teorias de Nora, Le Goff e Pollak, alguns trabalhos têm sido desenvolvidos no campo da Ciência da Informação, propondo-se a pensar a memória em sua relação com as instituições de guarda, como arquivos e museus, além de discutir o papel do profissional da informação no que diz respeito à produção de memória.

Ulpiano B. de Menezes (1992), no artigo "A história, cativa da memória? Para um mapeamento da memória no campo das Ciências Sociais", reforça que a memória deve ser entendida como um processo de construção e reconstrução. E por não se tratar de um pacote de recordações,

não pode ser confundida com seus vetores – ou seja, um conjunto de documentos não é a memória de um país, de um indivíduo ou de um grupo; nem pode o arquivo ou o museu ser considerado um guardião da memória, como se o simples fato de ter ali depositados documentos ou objetos fizesse dele um espelho do que foram esses sujeitos no passado. Museus e arquivos são instrumentos de construção de memórias. E isso é realizado em função de questionamentos e necessidades do presente:

> Ora, como se viu, a memória enquanto processo subordinado à dinâmica social desautoriza, seja a ideia de reconstrução no passado, seja a de uma função de almoxarifado desse passado. A elaboração da memória se dá no presente e para responder a solicitações do presente. É do presente, sim, que a rememoração recebe incentivo, tanto quanto as condições para se efetivar (Menezes, 1992, p. 11).

Podemos relacioná-lo com o trabalho de Aldo de A. Barreto, que afirma que as instituições de guarda documental e arquivística podem operacionalizar o esquecimento através da seleção e organização de seus estoques (cf. Barreto, 2000, s.p). Como dizer, pois, que as práticas de gestão da informação são neutras? Por isso a concepção do arquivo como guardião da memória (cf., por exemplo, Barros, 2009, p. 57) nos parece ingênua ou no mínimo imprudente. Equivale a acreditar que se pode dar voz ao passado simplesmente deixando que os documentos presentes no arquivo falem por si mesmos. O arquivo, assim como o museu, não é o guardião da memória, mas sim o lugar em que as memórias se constroem.

Assim, como Le Goff, Menezes considera que o advento da escrita transformou a forma como se faz memória dos fatos. A memória, passada da mente para os documentos escritos, foi reificada; para usar o já mencionado conceito de Nora, ela se concretizou nos lugares de memória.

Lídia Silva de Freitas e Sandra Lúcia Rebel levantam questionamentos pertinentes acerca do caráter seletivo da memória coletiva, no trabalho “Quem decide o que é memorável?” (Freitas; Gomes, 2004). As autoras realizam um apanhado das conceituações de memória em Halbwachs, Le Goff, Nora e Pollak, para, a partir daí, discutirem o papel do profissional da informação nos processos de construção da memória. Relembram que o arquivo não é um lugar neutro de guarda da memória, visto que este é sempre um campo de conflito, argumento com o qual concordamos.

Tomemos como exemplo os anos em que o Brasil esteve sob uma ditadura, durante as décadas de 1960 e 1980. As marcas causadas por esse período de nossa história fizeram que, imediatamente ao seu fim, pululassem os depoimentos autobiográficos e as iniciativas de revisão da memória desses anos sob novas perspectivas. E até hoje a memória dos anos ditatoriais é constantemente revisitada, em desconstruções e reconstruções dos acontecimentos. Isso não se faz sem disputa, sem atrito. Qual seria a memória verdadeira? Muitas vezes, tornar públicos arquivos sigilosos é reivindicado como capaz de trazer à tona um passado não revelado. Discussões que buscam fazer o julgamento do passado por meio de testemunhos antes inauditos e documentos outrora desconhecidos traduzem exatamente essa ideia, de que se pode chegar a uma memória objetiva dos anos de repressão.

Ter essa perspectiva é não levar em conta que as memórias são sempre construídas em função do presente, e por agentes envolvidos emocionalmente, politicamente, ou de muitas outras formas que os comprometem. E que, diferente da História, a memória é sempre subjetiva. Ao fim e ao cabo, o que se faz é um jogo de trocas: memórias dominantes passam a ser marginais e vice-versa. A memória é sempre conflito. Como afirma Menezes (1992, p. 18), “não é suficiente apenas dar voz aos silenciados. É imperioso detectar e entender as multiformes gradações e significações do silêncio e do esquecimento e suas regras e jogos”.

Consideramos pertinente citar o trabalho de Luiz Eduardo F. da Silva e Bernardina Juvenal F. de Oliveira, que procuraram estabelecer os limites do conceito de memória na Ciência da Informação relacionando-o diretamente às suas práticas (cf. Silva; Oliveira, 2014). Os autores

estabelecem uma diferenciação do conceito de memória na História – segundo eles, representativa do passado – e na Ciência da Informação. Nesta última, a memória estaria referenciada aos atos de organização, acesso e uso da informação; ou seja, não relacionada propriamente ao passado, mas à organização dos testemunhos desse passado. O que salientamos é que sua perspectiva também leva em conta a memória como algo produzido:

> Sendo assim, a memória na Ciência da Informação é potencialmente produzida, uma vez que o objeto da Ciência da Informação é a informação potencial. No entanto, essa informação só terá eficácia quando estiver permeada por uma organicidade e que se reflete no processo de organização, acesso e uso da informação (Silva; Oliveira, 2014, p. 140).

A argumentação dos autores, porém, não é muito clara. Fica pendente de maior explicação o que exatamente se quer dizer ao afirmar que a memória na Ciência da Informação não é potencial, mas potencialmente produzida (p. 140-142).

Eduardo Ismael Murguia (2011) trouxe uma importante contribuição ao pensar diretamente a relação entre o arquivo e a memória no artigo "Archivo, memoria e historia: cruzamientos y abordajes". O autor parte da hipótese de que a relação entre arquivo e memória se dá em dois movimentos: o primeiro, a retenção da memória no arquivo como um exercício de poder; o segundo, a marcação de espaços e apropriações com o fim de construir identidades, através da recordação e do esquecimento (cf. Murguia, 2011, p. 18).

Murguia (2011, p. 19) enfatiza o caráter da memória como articulação entre lembrar e esquecer. Mais que isso, afirma que "é necessário esquecer para poder recordar ou recordamos porque esquecemos. Mais que um jogo de palavras, a memória desafia nossa dificuldade de pensar além da positividade" (tradução nossa). Fazer memória não é algo espontâneo, nem desinteressado; por isso falamos de construção da memória como um processo seletivo, em que se elegem alguns acontecimentos, pessoas, dados e lugares, descartando outros. No caso da memória social, são escolhidas as lembranças que forjarão a identidade de determinado grupo (cf. Murguia, 2011, p. 22).

O autor entende a memória individual e coletiva como complementares para a existência da memória de modo geral. Assim, não há memória individual que não assimile elementos da vida em sociedade e, em contrapartida, a memória coletiva não é única, pois convivem várias memórias subalternas juntamente com aquela oficial.

O lugar que o arquivo ocupa no processo de construção da memória, segundo Murguia, é o de um agente de atualização daquela, por abrigar os documentos que são os registros de memória. Esta não é concreta, mas se materializa nos registros documentais, nos monumentos, nos objetos, que permitem recuperar ou se remeter ao passado. Ao lado das bibliotecas, dos museus e dos centros de documentação, o arquivo é um lugar de memória, como concebido por Nora.

Consideramos que o trabalho de Laura Millar (2006), "Touchstones: considering the relationship between memory and archives" acrescenta questões relevantes aos estudos sobre as relações entre arquivos e memória. Um ponto a se destacar é que a autora se referencia muito pouco aos clássicos teorizadores da memória citados anteriormente, tendo buscado suas fontes em produções da própria Ciência da Informação ou ainda da psicanálise. Millar parte de um questionamento: é possível a comparação entre nossa memória individual – como capacidade psíquica – e a maneira como guardamos informações em arquivos? Os arquivos em si são memória? Millar acredita que se pode comparar o modo como se constrói a memória em nossa mente com a produção da memória nos arquivos. Contudo, toda a sua argumentação se desenvolve de modo a negar que o arquivo, em si, seja a memória.

A metáfora do arquivo como memória surge quando se considera esta como pertencente apenas ao passado – e o arquivo como evidência desse passado. Imagina-se, então, a memória como um "lugar" recôndito da mente onde guardamos as lembranças; assim seriam também os arquivos, repositórios de lembranças. No entanto, a autora refuta a noção de uma memória (ou

de um arquivo) que simplesmente guarda coisas. A tarefa do profissional de arquivo está ligada não só ao cuidado e manutenção de documentos do passado, mas também a uma consideração de sua produção. Para, então, compreender esta comparação do arquivo com uma memória-repositório, Millar desenvolve uma discussão sobre como se dão os processos de memória. O seu eixo é a afirmação de que a memória é um processo (cf. Millar, 2006, p. 112).

Assim, certos elementos concretos, como documentos, imagens, sons, podem servir como instrumentos para nos remeter a lembranças; mas eles próprios não são a memória, senão o gatilho que a aciona. São proteções contra o esquecimento, mas nem sequer podemos garantir que trarão à tona esta ou aquela lembrança – a fotografia de uma ceia de Natal, como no exemplo dado pela autora, pode nos fazer recordar uma ceia em família ou ativar qualquer outra lembrança aleatória relacionada a um dos elementos da cena fotografada (cf. Millar, 2006, p. 114). Esta mesma função deve ser pensada para os documentos arquivísticos ou peças de um museu.

Outra comparação pertinente diz respeito ao que é armazenado em nossa memória psíquica. Diferentemente de Funes, o famoso personagem de Jorge Luís Borges que era capaz de guardar em sua mente cada mínimo detalhe de tudo o que havia visto, ouvido e experienciado, nossa memória não é um estoque da nossa vida. Ela é seletiva. Millar toma da neuropsicologia o conceito de engramas, que são as impressões deixadas em nossos centros nervosos pelos acontecimentos vivenciados. A produção de engramas, essas "peças de memória", depende muito do quanto um fato foi marcante para nós; eventos muito habituais ou irrelevantes dificilmente serão guardados em engramas, enquanto acontecimentos que nos tocam de modo mais profundo certamente o serão. Ao rememorar algo, o que fazemos é juntar esses engramas, construindo uma lembrança coerente. A semelhança com o modo como a memória se constrói nos arquivos é evidente. Citando a autora:

> O processo de lembrar, então, depende dos atos discretos de criação, armazenamento, e recuperação: a criação e o armazenamento de um engrama e sua subsequente recuperação quando ativado. Aqui, o paralelo com registros e arquivos é impressionante. Assim como os engramas são formados, armazenados, e recuperados, os registros são criados, armazenados, e usados. Muitos registros são criados para documentar ações e transações, para comunicar ideias e informação, para confirmar acordos e entendimentos. Mas só alguns são retidos. Outros são descartados, assim como nós 'descartamos' algumas de nossas memórias, seja por não codificá-las firmemente em nossas mentes ou por não recuperá-las através dos tempos (Millar, 2006, p. 113, tradução nossa).

Através desta comparação, ela reforça sua afirmação de que registros não são memória, mas pistas para suas construções. Isso está longe de uma negação dos fatos históricos objetivos; Millar deixa claro que nossas condições do presente não modificam o registro em si, mas sim as interpretações que fazemos dele. Discordamos, porém, de que, ao proteger a autenticidade e a contextualidade dos registros, o arquivista seja capaz de impedir essas múltiplas interpretações (cf. Millar, 2006, p. 117). Pode-se resguardar os documentos de falsificação, mas não evitar as diferentes leituras que se faz do passado a partir deles. Isso é verdadeiro, sobretudo, quando pensamos que a construção da memória é sempre fruto de escolhas, sempre se dá no conflito, como já mencionado em Nora, Le Goff e Menezes.

Avançando sua análise, a autora acrescenta que o próprio processo de registrar já age no sentido de gerar memórias, uma vez que a decisão sobre documentar ou não um fato o torna memorável ou passível de esquecimento. Estabelecemos aqui um paralelo com o que afirma González de Gómez (1999, p. 11) ao dizer que "o 'informar' e o 'buscar informação' antecipam e condicionam a concepção ou aceitação de algo como informação e a ação de documentar antecipa e condiciona o que será produzido e reconhecido como documento". Por essa razão, o profissional da informação deve ter em conta não só o documento e seu contexto, mas também as intenções existentes por trás de sua fabricação (cf. Millar, 2006, p. 115).

Por fim, ao abordar a memória social, Laura Millar faz uma crítica a Halbwachs por sua "antropomorfização" da sociedade[1], ao acreditar que as memórias coletivas emergem dos grupos espontaneamente. A ação de lembrar, segundo ela, seria própria apenas dos indivíduos. Desse modo, a melhor maneira de definir a memória social é como um conjunto de memórias individuais articuladas – entendendo articulação no sentido de verbalização, exteriorização, pela qual um sujeito compartilha elementos de suas memórias pessoais com o grupo. A memória social, para Millar, "é formada pela recuperação e articulação de memórias individuais" (Millar, 2006, p. 122, tradução nossa).

E o papel dos registros e arquivos está em serem pistas para os atos de lembrança e esquecimento, em nível coletivo como o são em nível individual. "O ato de criar a memória social é o ato de criar, capturar, preservar e compartilhar os objetos tangíveis: as pedras de toque, veículos e gatilhos que nos ajudam a lembrar e saber" (Millar, 2006, p. 122, tradução nossa). Alerta-se, porém, que esse ato é subjetivo, e que sempre haverá parcialidade nesse exercício de escolha e seleção dos veículos de memória. Aqui entram as questões da autora, feitas também por aqueles que consideram o caráter seletivo da produção de memória: Quem na sociedade decide o que será guardado? Quem decide o que será destruído?

Ainda sobre a estreita relação entre arquivos e memória, Brien Brothman (2001), no artigo "The past that archives keep: memory, history and the preservation of archival records" fornece alguns pontos de reflexão. Embora seu enfoque seja a memória organizacional, e como os arquivistas devem gerenciá-la, podemos cotejar ideias que dialogam com os autores apresentados até aqui.

Segundo Brothman, sob a perspectiva da memória, os registros de arquivo são sempre atuais, uma vez que a memória não pertence ao passado, mas ao presente. Conforme já dito, a memória envolve constante construção, e por isso é um processo dinâmico (cf. Brothman, 2001, p. 68). Os registros arquivísticos, por sua vez, são artefatos cognitivos (cf. Brothman, 2001, p. 79), que fazem parte do processo de construção da memória, ideia que se aproxima das noções de engramas ou gatilhos trazidas por Laura Millar. Aos arquivistas, Brothman atribui o papel de garantirem a atualização da memória e de articularem seus componentes – a lembrança e o esquecimento. Mais uma vez, chama-se a atenção para o esquecimento e o silêncio como parte do processo de construção de memórias. Estes dois aspectos não podem ser negligenciados, sob o risco de uma compreensão limitada de como se dão as construções de memórias.

Conclusão: para falar de memória em Ciência da Informação

Tendo percorrido diversos autores nas áreas da História e da Ciência da Informação, retomamos as indagações introduzidas por Oliveira e Rodrigues (2011) no início deste artigo, a fim de encaminhar nossa conclusão.

Primeiramente, cabe a preocupação com o tema da memória em Ciência da Informação? Respondemos a essa pergunta com um exemplo concreto. Ao longo dos anos 2008 e 2009, realizamos uma pesquisa no intuito de redescobrir a memória do ex-presidente João Goulart. Nosso percurso nos levou inevitavelmente aos arquivos, e ao modo como o que neles é mantido e tornado fonte de pesquisa influencia na construção das memórias de um país, um indivíduo ou um acontecimento. Isso coloca o profissional da informação como protagonista na investigação e compreensão desses processos, que envolvem, como já dito, escolhas informacionais.

Outro exemplo que poderíamos pensar são as sociedades que superaram regimes autoritários e pessoas que reivindicam o direito de trazer à tona e à memória informações e documentos ocultos; ou pessoas cuja vida foi exposta de algum modo e lutam para ter suas informações retiradas do acesso público. Em ambos os casos, o direito à lembrança, ou o direito ao

esquecimento, está envolvido no tratamento da informação, o que faz dessas questões objeto de interesse da CI.

Depois, podemos nos perguntar de que trata o cientista da informação quando fala em memória. Em outras palavras, o que é a memória em Ciência da Informação e que questões envolve? Com base nas teorizações apresentadas ao longo desse artigo, chegamos à compreensão da memória em CI como uma (porque pode haver várias) visão construída sobre coisas passadas, que é fruto de processos de seleção, lembrança, esquecimento e ocultamento, nos quais as informações (materializadas nos documentos) agem como vetores e gatilhos. Assim, a memória traz consigo um leque de objetos de estudo, dentro os quais poderíamos citar: a preservação documental; o acesso e o direito à informação; a análise crítica das ações de informação (como documentar, guardar e dar acesso), considerando seu caráter seletivo.

Espera-se, com este artigo, ter contribuído para os estudos envolvendo a ética da informação e a relação entre memória e Ciência da Informação. Há ainda muito a ser explorado, e a produção sobre o tema no Brasil nos parece ainda pequena. A própria inclusão da temática da memória neste seminário é um sinal positivo de interesse da área por tais questões, abrindo perspectivas de que seja mais explorado.

Referências

BARRETO, Aldo de Albuquerque. Os agregados de informação: memórias, esquecimento e estoques de informação. DataGramaZero – Revista de Ciência da Informação, João Pessoa, v. 1, n. 3, jun. 2000.

BARROS, Dirlene Santos; AMÉLIA, Dulce. Arquivo e memória: uma relação indissociável. Transinformação, Campinas, v. 21, n. 1, p. 55-61, jan./abr. 2009.

BROTHMAN, Brien. The past that archives keep: memory, history, and the preservation of archival records. Archivaria, Ottawa, n. 51, p. 48-80, 2001.

DAY, Ronald. Information ethics: normative and critical perspectives – Conferência proferida no IBICT. Rio de Janeiro: 24 mar. 2015. Notas particulares.

FREITAS, Lídia Silva de; GOMES, Sandra Lúcia Rebel. Quem decide o que é memorável?: A memória de setores populares e os profissionais da informação. In: FÓRUM SOCIAL DE INFORMAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECAS, 1., ago. 2004, Buenos Aires. Anais... Buenos Aires: SNBP, 2004. p. 1-11.

GONZÁLEZ DE GÓMEZ, Maria Nélida. O caráter seletivo das ações de informação. Informare, Curitiba, v. 5, n. 2, 1999, p. 7-31.

LE GOFF, Jacques. Memória. In: _____. História e memória. Campinas: Unicamp, 1990. p. 423-483.

MENEZES, Ulpiano T. Bezerra de. A história, cativa da memória? Para um mapeamento da memória no campo das Ciências Sociais. Revista do Instituto de Estudos Brasileiros, São Paulo, n. 34, 1992.

MILLAR, Laura. Touchstones: considering the relationship between memory and archives. Archivaria, Ottawa, n. 61, p. 105-126, 2006.

MURGUIA, Eduardo Ismael. Archivo, memoria e historia: cruzamientos y abordajes. Íconos – Revista de Ciencias Sociales, Quito, n. 41, p. 17-37, set. 2011.

NORA, Pierre. Entre a memória e a história: a problemática dos lugares. Projeto História, São Paulo, n. 10, p. 7-28, dez. 1993.

OLIVEIRA, Eliane Braga de; RODRIGUES, Georgete Medleg. O conceito de memória na Ciência da Informação: análise das teses e dissertações dos programas de pós-graduação no Brasil. Liinc em Revista, Rio de Janeiro, v. 7, n. 1, p. 311-328, mar. 2011.

POLLAK, Michael. Memória, esquecimento, silêncio. Revista Estudos Históricos, Rio de Janeiro, v. 2, n. 3, p. 3-15, 1989.

SILVA, Luiz Eduardo Ferreira da; OLIVEIRA, Bernardina Juvenal Freire de. Mnemosyne infor-comunicativa: a possibilidade axiomática de construção de um conceito de memória para a Ciência da Informação. Informação e Sociedade, João Pessoa, v. 24, n. 1, p. 135-143, jan./abr. 2014.

[1] Dentro das limitações do tempo de elaboração deste artigo, não foi possível ler diretamente a obra de Halbwachs, de modo que apenas apresentaremos aqui a crítica feita a ele pela autora, nos propondo esta leitura posteriormente.

Ética da informação e privacidade

Elizabeth Maria Freire de Jesus

Introdução

A ubiquidade e a capilaridade das tecnologias digitais podem ser observadas e percebidas praticamente em todas as dimensões da experiência humana nas sociedades contemporâneas, haja vista as inúmeras mudanças proporcionadas por elas sobretudo nos nossos modos de "viver e conviver com os outros".

Juntamente com a internet (que desde meados da década de 1990 transformou-se em uma tecnologia social generalizada, com alcance mundial e desigual), as tecnologias digitais nos colocaram permanentemente como partícipes, voluntários ou não, de um jogo digital e existencial que se baseia em estratégias de ocultamento e desocultamento de si e dos outros. Um jogo que deveria ter como regra básica o mútuo reconhecimento e o respeito com as liberdades, contingenciais e finitas, próprias destes partícipes enquanto seres incluídos (ou não) nas ditas sociedades da informação e do conhecimento.

Pode-se dizer que o grau de liberdade quanto à escolha ou decisão de participação neste jogo digital cada vez mais tende a zero, uma vez que quase todo cidadão, inexoravelmente, em algum momento passa a ser "socialmente" codificado e digitalizado – no registro de seu nascimento, na sua inclusão no cadastro de pessoa física ou em cadastros dos programas do governo, pelo simples uso de um celular, na participação de redes sociais etc. – tornando-se passível de ser identificado, rastreado, controlado e vigiado. Controle e vigilância são fenômenos observáveis em qualquer época, mas se diversificaram, intensificaram e tornaram-se mais ágeis a partir da transformação do mundo em um ambiente virtual integrado.

Se, por um lado, somos levados, conscientemente ou não, voluntariamente ou não, a participar deste jogo social e digital, por outro lado, a alguns é possível perceber que somos sujeitos e estamos assujeitados às regras, riscos e problemas inerentes a esse jogo. Tais regras, riscos e problemas, bem como os modos e meios de participação destes sujeitos neste jogo, necessitam estar permanentemente em observação. Os movimentos e ações imprevistas ou imprevisíveis próprias do existir humano em um mundo digital aberto, descentralizado, plural e compartilhado, no qual ora somos (re)conhecidos como "o que", ora como "quem", nos colocam continuamente diante de prementes reflexões éticas.

No jogo digital e social, adicionalmente às participações praticamente inescapáveis, quase obrigatórias, que nos "traduzem" em uma massa de dados digitais individualizados, construídas, por exemplo, a partir das nossas transações e navegações na web, novos imperativos sociais e morais configuram novos modos de ser-no-mundo: o "imperativo moral que nos obriga a estar acessíveis o tempo todo e em todo lugar e a responder instantaneamente a todas as mensagens digitais" (Capurro, 2014a, p. 13, tradução nossa[1]); o imperativo social que leva praticamente todos a "jogarem suas vidas com, para e às vezes contra os outros", a exemplo das redes sociais, como o Facebook, ou, de outro modo, "o imperativo do presente instantâneo" (Capurro, 2014a, p. 13). Ambas as situações representam realizações de novas formas de liberdade, como também representam potenciais possibilidades de cerceamento destas ou outras liberdades. Os sistemas de vigilância dos mundos digitais e físicos se multiplicam, apresentando aspectos libertadores – quando aspiram, por exemplo, a maior segurança individual ou coletiva – como também opressores quando, por exemplo, invadem nossa intimidade.

A privacidade e o direito à privacidade representam apenas um dos muitos temas relacionados à rede mundial digital que têm sido mote de acirradas e polêmicas (mais que reflexivas) discussões, locais e globais. Principalmente em face de seus efeitos ou consequências observadas em inúmeras situações, não incomuns, nas quais são constatadas diferenças, em graus variados, quanto ao entendimento e, por certo, ao atendimento às demandas de respeito ou direito à privacidade. Uma situação polêmica e recente é o "caso Edward Snowden" – o ex-agente da Agência Nacional de Segurança dos EUA (NSA) que desvelou a prática de observação digital, não apenas dos cidadãos americanos mas também de uma grande quantidade de pessoas em nível mundial sem o conhecimento ou aprovação delas, nem de seus próprios governos – cujos desdobramentos políticos e sociais culminaram com a recente mudança na legislação americana que passa a limitar, porém sem extinguir, a espionagem massiva de informações. Esta última trata da chamada "Lei de Liberdade" (*Freedom Act*), aprovada em junho de 2015. Este polêmico acontecimento revelou uma das muitas formas insólitas de vigilância individual e global que colocaram em conflito princípios e valores entre nações, como também evidenciou a fragilidade da liberdade humana.

Em geral, a natureza complexa e contraditória das redes digitais nas chamadas sociedades da informação passa despercebida: se, por um lado, a rede digital se apresenta como uma tecnologia social capaz de promover ou viabilizar a realização das liberdades individuais, por outro lado, coloca essas mesmas liberdades em risco constante. Tais liberdades – incluindo a liberdade de nos manifestarmos ou nos ocultarmos em variados contextos e situações – estão cada vez mais ameaçadas, restritas e, às vezes, pura e simplesmente eliminadas.

O mundo digital globalizado, com seus artefatos tecnológicos, serviços e produtos juntamente com a "internet das coisas" – que trata de objetos ou coisas mediando outros objetos e ações humanas, sendo programados para agir de forma independente da ação direta humana, transformam sua utilização em uma nova dimensão de ação real jamais vista em outros tempos – possibilita novas perspectivas de ser-com-os-outros (humanos e não humanos). Considerando a imbricação do mundo digital e do mundo físico, é pertinente salientar que artefatos são projetados e construídos de tal forma a produzir "um conjunto de consequências lógicas e temporalmente anteriores a qualquer dos seus usos explícitos" (Winner, 1986, p. 3). Sendo inúmeros os interesses e relações de poder subjacentes não só durante a concepção do artefato como também em sua construção e uso, leva-nos à consideração de que artefatos têm política – logo, artefatos não são neutros. Na construção de novas tecnologias há uma compreensão tácita da natureza humana, de forma que "o 'desenho' de um novo objeto (*artefato*) pode dar lugar a uma nova forma de ser-no-mundo e, portanto, a uma transformação, mais ou menos fundamental, das tradições morais e culturais vigentes" (Capurro, 2014a, p. 11, grifo nosso).

O fenômeno global conhecido como *phubbing* – neologismo criado a partir da junção entre as palavras *phone* (telefone) e *snubbing* (esnobar) – expressa a transformação de uma das regras sociais mais básicas do relacionamento humano, que é aquela envolvendo a interação social face a face, agora praticamente preterida pela interação digital. Nos tempos atuais, cada vez mais torna-se comum a observação do *phubbing*, ou seja, das situações de interação face a face frequentemente interrompida, interferida (e "ferida") pelo uso dos smartphones (um dos muitos artefatos tecnológicos "inteligentes"), cuja miríade de aplicativos neles disponibilizados atrai e desvia a atenção das pessoas para o mundo digital, levando-as a menosprezar, ignorar ou esnobar a presença física do outro que ali, pessoalmente, se encontra. Este exemplo ilustra um novo modo de ser-no-mundo que entra em conflito com códigos morais "anteriores", construídos e compartilhados socialmente, uma vez que o caso do *phubbing* denota, no mínimo, uma clássica "falta de educação", senão "falta de respeito", para com seu ouvinte ou interlocutor.

Com relação aos fenômenos apresentados, Capurro (2014a, p. 15) propõe algumas reflexões: "O que eticamente está em jogo nisso tudo? "; "Qual o significado desta transformação; quer dizer, em que medida se transforma a forma de nosso ser-no-mundo com referência aos códigos

morais, econômicos, políticos e técnicos que nos regiam até agora? ” (Capurro, 2014a, p. 15); “Quem somos? ”; “Quem é este ‘nós? ” etc.

Para Capurro (2005, p. 90), “a ética da informação abarca todas as perguntas éticas relacionadas com a digitalização” e também “com respeito aos problemas éticos relacionados pela mudança, combinação e uso da informação digital, incluindo sua comunicação através do meio digital”. Sendo muitos os questionamentos éticos que se colocam como grandes desafios para uma ética da informação, Capurro salienta que todos estes questionamentos necessitam de uma reflexão que mantenha como eixo principal e central a diferença entre moral e ética, ou seja, “entre as tradições morais vigentes – a moral vivida, mas também sua codificação em forma de leis e normas como expressão de um ideal – e uma reflexão aberta e problematizante de tais tradições e codificações” (Capurro, 2010, p. 4).

Considerando o escopo, a abrangência global e as influências das TICs, a ampliação do entendimento e apreciação não só das similaridades, como também, e principalmente, das diferenças em torno de algumas das questões problematizadas pela ética da informação, são condições *sine qua non* para um mútuo e respeitoso diálogo ético entre as diversas culturas.

Privacidade, público e privado

As concepções e os sentidos atribuídos à privacidade, ao direito à privacidade, bem como as noções de público e privado, não são únicos e estão fortemente atrelados a contextos históricos e culturais. Na tradição ocidental, por exemplo, a concepção de privacidade encontra-se calcada na noção de individualidade, autonomia e liberdade – preceitos básicos que subjazem ao capitalismo e às influências ideológicas do liberalismo econômico.

Historicamente, tal como Tauile (1982) descreveu em seu ensaio, as mudanças nos modos de acumulação de riquezas que a lógica do capital imprimiu nas sociedades capitalistas trouxeram em seu bojo – haja vista a vital necessidade da manutenção e controle desses novos modos de acumulação e seus novos modos de relação com o mercado e o trabalho – o desenvolvimento de técnicas e tecnologias que auxiliassem e garantissem a maximização da produtividade e do lucro. Dentro dessa nova organização da produção, em que: a) a divisão do trabalho fragmentou o *corpus* de conhecimento e informação que famílias ou pequenos grupos dominavam – por exemplo, o artesão que sabia fazer o sapato do começo ao fim foi substituído por trabalhadores menos qualificados que conheciam apenas parte do processo de fabricação do sapato; b) a granularidade desta fragmentação chegou a níveis tão atômicos capazes de serem automatizados; e c) “passou a haver uma tendência de se pensar o processo de produção ‘de fora dele’” (Tauile, 1982, p. 3), a informação e o tratamento do complexo fluxo informacional resultante dessa nova organização da produção ganharam um grau de importância sem precedentes.

Do ponto de vista dos interesses capitalistas, a inescapável necessidade de gerenciar e controlar este intenso fluxo de informações a fim de maximizar lucros, minimizar riscos e perdas, como também se manter competitivos em um mercado cada vez mais “global”, levou e continua levando empresas e governos, interessados em conhecer seus consumidores e cidadãos, respectivamente, a investir em inúmeras estratégias e mecanismos de recolha, armazenamento, processamento e controle da grande massa de dados, incluindo aí os dados pessoais produzidos e que circulam sob os mais variados modos e meios. São muitas as estratégias adotadas por empresas e governos, especialmente através da internet, que nos levam “a espalhar” nossos dados e informações por todos os lados, colocando nossa privacidade cada vez mais em constante e iminente risco.

Pode-se dizer que o conceito de privacidade adquire maior consistência a partir das últimas décadas do século XIX e, desde então, vem passando por inúmeras mudanças em sua concepção (ou percepção). No entanto, não surpreendentemente, encontramos nas variadas concepções de

privacidade construídas (e/ou forjadas) ao longo do tempo fortes associações com os termos "independência, liberdade, autonomia, individualidade, dignidade, isolamento e ausência de invasão" (Mills, 2008 apud Correia; Jesus, 2013, p. 146), haja vista que as noções de privacidade, de público e de privado sempre estiveram intimamente ligadas a e orientadas pela lógica do capitalismo.

Nas sociedades capitalistas embaladas pelo liberalismo clássico, a "socialização do trabalho" e a valorização da casa e da família consideradas como "o local privilegiado para o cultivo do eu e da intimidade" (Thibes, 2014, p. 93) foram fundamentais para a concepção da fronteira entre público e privado, separando a esfera do trabalho produtivo da vida familiar. Tal como apresentado por Thibes (2014, p. 88), "a casa burguesa, âmbito da família, erigida como grande templo da privacidade, constituía o principal abrigo para a prática do segredo" e das interferências externas.

O desenvolvimento das cidades, o crescimento das populações e a emergência de "uma burguesia que consolida e abraça a comunicação do consumo como um instrumento de publicização da sua condição social" (Peres-Neto, 2015, p. 5) configuram um novo momento sócio-histórico em que "os aspectos da vida privada foram sendo subsumidos à lógica mercantil: lazer, tempo livre, hobbies e outras experiências, tornaram-se cada vez mais dependentes do mercado em expansão" (Thibes, 2014, p. 106), levando assim a novas nuances para a noção de privacidade e ao início do processo de esmaecimento da fronteira entre o público e o privado. Do ponto de vista das relações sociais, considerando esse contexto sócio-histórico, Sennett observa que "o sistema de expressão pública se tornou um sistema de representação pessoal; uma figura pública apresenta aos outros aquilo que sente, e é essa representação de seus sentimentos que suscita a crença" (Senett, 1988, p. 14 apud Rocha, 2012, p. 115). Segundo Rocha (2012, p. 5), "além do processo de disputa pela disposição pública dos signos do consumo material, este tipo de emulação requer um processo de vigilância e observação do outro".

Com as mudanças ocorridas na base do modo de produção capitalista, principalmente em seu momento neoliberal, quando ocorre uma reestruturação do capitalismo em torno dos mercados financeiros, em que o "Estado deve ser um agente econômico ativamente passivo" (Prado, 2005, p. 24) – aquele que cria ativamente condições para a acumulação de capital, que protege os monopólios das crises econômicas, que enfraquece o poder dos sindicatos e assalariados, que privatiza empresas públicas, entre outros "compromissos" – a matéria privilegiada do capital passa a ser o conhecimento científico e tecnológico, "bens sociais e públicos, mas que se tornam objetos de investimento capitalista, transformando-se em fonte de renda de monopólio" (Prado, 2005, p. 18). Novo bojo desta nova lógica capitalista, o trabalhador "é agora chamado a exercer um papel ativo e corresponsável no processo produtivo" (Prado, 2005, p. 18), como também, independentemente de sua hierarquia social, é compelido a conquistar sua identidade e seu sucesso social. Conforme apresentado por Thibes (2014, p. 115), "o declínio da cultura disciplinar e hierárquica que deixou o indivíduo a sós com a tarefa de compreender a si próprio e resolver seus problemas criou um novo arranjo entre o público e o privado". Os espaços da mídia tornam-se o *locus* privilegiado para falar de si, ser ouvido e aconselhado, sendo a internet o veículo que mais facilitou a abertura do sujeito ao mundo público, em que sua opinião e acontecimentos de sua vida pessoal passam a ser valorizados e discutidos publicamente. Os novos meios e modos de forma de expressão e de representação retomam, com outro tom, a questão da privacidade e do direito à privacidade com os conflitos que envolvem liberdade, autonomia, intimidade e direito à informação.

Esta breve explanação acerca das transformações observadas em torno da privacidade e do redimensionamento da fronteira entre o público e o privado objetiva resgatar parte de uma historicidade que entrelaça tais conceitos sob o pano de fundo das lógicas do capitalismo e dos ideais liberais – do liberalismo clássico ao neoliberalismo. No entanto, a questão de interesse deste trabalho é iniciar uma incursão em pesquisa acerca do redesenho da noção de

privacidade, público e privado em face da inescapável digitalização do sujeito e de parcelas expressivas de suas práticas cotidianas e algumas das implicações no que diz respeito à fragilidade da privacidade.

O ser-no-mundo digital e a questão da privacidade

A internet, sua difusão, usos, "impactos" e mudanças têm sido observadas e analisadas sob diversas e distintas perspectivas e ênfases. A maior "interatividade" das pessoas através das redes sociais – principal fenômeno que caracteriza a Web 2.0 – e o crescente acesso à internet a partir dos artefatos inteligentes, principalmente os smartphones, são algumas das características e mudanças no mundo digital apontadas por Charles Ess como "especialmente pertinentes para a atual e futura agenda da ética da informação" (Ess, 2010, p. 2), já que o entrelaçamento da internet com a vida das pessoas tem se tornado cada vez mais intenso, ao ponto de se tornar difícil, senão impossível, a distinção entre o mundo "virtual" e o mundo "real".

O mundo digital, fundamentalmente construído e suportado pela internet e pelas tecnologias de informação e comunicação, tem oferecido espaços potencialmente comunicacionais sem precedente na história das sociedades no sentido da promoção e exercício das liberdades individuais e coletivas, a exemplo das redes sociais, de sites de abaixo-assinados, como o Avaaz.org – uma rede de ativistas para mobilização social global – e o YouTube que, segundo Burnet et al., "representa a dissolução da mais tradicional fronteira entre produtores professionais e a ampla audiência passiva de consumidores" (Burnett; Consalvo; Ess, 2009 apud Ess, 2010, p. 3), uma vez que vídeos do YouTube, em geral, são produzidos por amadores e disponibilizados para fins de distração (e consumo). Estes espaços comunicacionais – *assemblagens* de diversos tipos de comunidades e comunicações mediatizadas pelas TICs – característicos das sociedades da informação e do conhecimento – a todo tempo se transformam como também transformam as formas plurais de vida social, como as relações pessoais, como amizade, intimidade e família, e as econômicas, como trabalho, consumo, entre outras. O "indivíduo em rede"[2] (Ess, 2010, p. 4), interligado a dezenas, centenas ou até milhares de outras pessoas com quem mantém relações fortes (por exemplo, família, amigos pessoais) e relações fracas (por exemplo, "amigos" e "amigos dos amigos" do Facebook, das listas de discussão) – dispõe (ou imagina dispor) de um sem número de possibilidades de ser (de representação de si) e de "estar-no-mundo" com o outro, de (re)criar e (re)descobrir sua identidade.

No bojo destas transformações e possibilidades, Ess (2009, p. 2, 2010, p. 108) especialmente enfatiza o deslocamento do sentido de *self*[3] que se deu no contexto das tecnologias e do mundo digital, bem como as implicações deste deslocamento para uma ética da informação, em especial no que diz respeito à privacidade. Tomando como referência a concepção moderna ocidental do *self* como um indivíduo "atômico" – concepção calcada nos ideais de liberdade e autonomia fundacionais da modernidade liberal e do estado democrático, para Charles Ess, o sentido do *self* contemporâneo é o do *self* relacional – aquele "focado mais na comunicação e outras práticas voltadas para a promover o senso de comunidade" (Ess, 2010, p. 5). O autor utiliza a expressão "*smeared-out self*" (Ess, 2010, p. 4; 110) – uma analogia com as partículas atômicas espalhadas no espaço anterior a uma específica configuração dada a partir de uma observação ou medição – para referir-se ao indivíduo distribuído em redes, tais como o Facebook e Twitter e suas relações/engajamentos simultâneos nos quais o indivíduo se realiza ou se percebe naquele momento. Cabe ressaltar que, no mundo digital compartilhado e em constantes mudanças, deve-se considerar a provisoriedade e contingencialidade deste "*self*", bem como a provisoriedade e contingencialidade de sua percepção de estar-no-mundo".

No mundo digital, com “a crescente hibridização do nosso senso de *self*” (Ess, 2010, p. 2), o sentido de privacidade individual forjado sob a visão liberal e cartesiana de mundo, qual seja: “ninguém pode realmente saber os pensamentos e sentimentos de outra pessoa” (Alfino; Mayes, 2003, p. 11) e que somente o indivíduo “atômico” teria conhecimento direto do que é e do que está (ou se passa) em sua própria mente, sendo ele e somente ele, quem decidirá o que compartilhar e com quem, agora contrasta com o sentido de privacidade próprio do *self* relacional. Na concepção liberal de privacidade, o que está sendo assumido é uma posição privilegiada de um sujeito epistêmico (aquele que conhece e que não conhece e que questiona), a quem é garantida autoridade de primeira pessoa quando se trata do próprio autoconhecimento, garantindo-lhe sua individualidade e imunidade frente à observação e à intrusão alheia. No jogo social próprio do mundo digital, que se “baseia em estratégias de ocultamento e desocultamento, não só dos dados pessoais como também de nós mesmos, ou seja, na possibilidade de nos objetivarmos através do que produzimos e dos dados que manifestam quem somos” (Capurro, 2014a, p. 14), o potencial de indivíduos e grupos para conceber e se revelar livremente em diferentes contextos e para diferentes fins no mundo cibernético, “não é apenas uma questão de proteção de dados, mas diz respeito à questão da própria liberdade”, colocando em foco a reflexão acerca da tênue e tensa relação de liberdade com as noções de autonomia, público, privado e privacidade, como também, e principalmente, a reflexão acerca das questões éticas suscitadas nos contextos contemporâneos.

Roux e Falgoust (2013, p. 185) tratam a privacidade em termos de valores morais. Para os autores, o valor moral da privacidade está fortemente ligado ao valor moral da autonomia – “a habilidade do agente para controlar suas interações e relações com outros agentes”. Para Rossler (2005 apud Hansen, 2014, p. 10), “a autonomia pessoal, consequentemente, é a autodeterminação pessoal a respeito de como a pessoa quer conduzir sua vida”.

O deslocamento do sentido de um “*self* individual” para um “*self* relacional” na contemporaneidade e as transformações nas concepções de público e privado atreladas a esse deslocamento, cuja diferença (entre público e privado) pode ser entendida como sendo de segunda ordem, uma vez que depende dos contextos socioculturais nos quais o indivíduo se manifesta ou se representa, explicam, por exemplo, segundo Ess (2010, p. 5), “porque as pessoas mais jovens como ‘*selves*’ relacionais, parecem menos preocupados com suas privacidades on-line, por meio da autorrevelação de si, de sua intimidade”.

A autonomia e as plurais liberdades no horizonte dos espaços comunicacionais no mundo digital, onde estão “abertas as opções individuais e coletivas para criar diversas formas de vida com respeito à produção, distribuição, acesso e uso da informação e do conhecimento” (Capurro, 2014a, p. 8), conduzem cada vez mais para uma menor ou até mesmo para a perda da nossa autoridade de primeira pessoa para visualizar e julgar nossas próprias vidas, uma vez que as informações, presumidamente publicizadas para “outros” ou para contextos e fins específicos, podem facilmente escapar pelas muitas brechas existentes neste espaços, caracterizando significativa fragilidade das liberdades, sujeitas às interferências e vigilâncias de outros.

Privacidade, vigilância e direito à privacidade

A privacidade informacional para o indivíduo (ou coletivo de indivíduos), segundo Benn (1988, p. 288 apud Hansen, 2014, p. 2), "é importante a fim de proteger a autonomia de autorepresentação, ou seja, [a autonomia para] gerenciar o complexo sistema de aparências com que se confronta no mundo". A noção de privacidade encontra-se também estreitamente relacionada à noção de personalidade, intimidade e vida privada, estando, segundo Motta e Barchet (2007, p. 180), "o direito à privacidade relacionado com a manifestação do direito à personalidade, se considerarmos que a preservação da privacidade é um modo de proteção da imagem e da honra, atributos constituintes da personalidade". Para Motta e Barchet (2007, p. 180),

> o direito à intimidade representa relevante manifestação dos direitos da personalidade e qualifica-se como expressiva prerrogativa de ordem jurídica que consiste em reconhecer, em favor da pessoa, a existência de um espaço indevassável destinado a protegê-la contra indevidas interferências de terceiros na esfera de sua vida privada.

A distinção entre a esfera pública e privada torna-se fundamental segundo Rossler (2005, p. 72 apud Hansen, 2014, p. 11), para quem "a verdadeira liberdade, ou seja, a vida conduzida autonomamente, somente é possível em condições onde a privacidade é protegida". Tecnicamente, "a intimidade refere-se à esfera mais secreta da vida de cada um, ao passo que a vida privada nada mais é do que uma forma de externalização desta esfera secreta em locais afastados do contato com estranhos, a exemplo do domicílio da pessoa" (Motta; Barchet, 2007, p. 180). A união da intimidade e da vida privada formaria então a privacidade, sendo que a primeira se localiza em uma esfera mais estrita. Uma analogia comumente encontrada na literatura de Direito Civil é aquela em que a vida social é representada como um grande círculo, dentro do qual se tem um círculo menor, o da privacidade, em cujo interior se tem mais um círculo, mais constrito e impenetrável, o da intimidade. Araújo e Nunes Jr. (2006, p. 152) ilustram tal analogia:

> As relações bancárias de um indivíduo estão dentro do círculo da privacidade. Da mesma forma, seus relacionamentos profissionais, assim como o rol de seus clientes. Por outro lado, os segredos pessoais, as dúvidas existenciais, as orientações sexuais compõem o universo da intimidade.

Cada vez mais nos colocamos na condição de seres "sempre *on*" – estamos o tempo todo conectados, digitalizando nossas vidas e mesclando o mundo físico e o mundo virtual. Progressivamente, pontilhamos os "círculos da vida social", tornando-os semipermeáveis, tornando cada vez mais difícil a separação entre privacidade e intimidade. Livremente (com consentimento) ou sub-repticiamente, o fluxo de informações circulante na rede digital, em especial as informações pessoais (incluindo aí a intimidade), tem sido avidamente "devorado"[4] por empresas e instituições, públicas ou privadas, cujos usos nem sempre se realizam em conformidade com as premissas ou finalidades estabelecidas e acordadas. A despeito da apresentação de políticas, estas por si só são insuficientes para garantir o direito à privacidade, uma vez que nestas políticas em geral não estão visíveis, por exemplo, os conflitos, os interesses e as fragilidades que subjazem aos interesses mercadológicos-econômicos. Níveis de transparência explicitando, por exemplo, quem são os parceiros de negócios e quais informações são compartilhadas, quais são os passos tomados para tornar a informação anônima, ou como as informações são processadas e usadas, são raros, senão existentes nas políticas de privacidade ofertadas pelas empresas, e representam a abertura de significativas brechas ao uso impróprio de dados e informações, ao controle e à vigilância.

Referindo-se ao Facebook e empresas similares, Capurro (2012, p. 162) observa que

> [estas empresas] não estão interessadas em questões de privacidade porque o negócio de marketing

> principal é baseado na posse de informações de seus clientes livremente revelados por eles mesmos. Os usuários menos sabem sobre as práticas de negócio desse tipo, e mais o Facebook lhes dá a impressão de lhes permitir livremente que elaborem o '*design*' de sua privacidade (Capurro, 2012, p. 162).

No mundo digital, o sujeito encontra-se cada vez mais visível e vulnerável. De um lado, ele torna-se visível quando, por exemplo, consente a publicização de si nas redes sociais on-line, ou quando é compelido a aceitar os termos de uma política de privacidade como condição *sine qua non* para participar das facilidades de consumo apresentadas; e, por outro lado, se torna cada vez mais vulnerável aos "olhos" das tecnologias de vigilância de empresas e governos. As formas de vigilância e o controle daquilo que é produzido e circula no ambiente digital colocam o trinômio informação-controle-vigilância na pauta de reflexões para uma ética da informação na contemporaneidade.

Ética e ética da informação no mundo digital

Cotidianamente, defrontamo-nos com inúmeros problemas práticos nas (das) nossas vidas e, para resolvê-los, recorremos a normas, cumprimos determinados atos, formulamos juízos e, comumente, nos servimos de determinados argumentos ou razões para justificar decisões adotadas ou passos realizados; ou seja, cotidianamente "agimos moralmente" (Sánchez Vásquez, 1984, p. 19).

Para Sánchez Vásquez (1984, p. 19), "os homens não só agem moralmente, mas também refletem sobre esse comportamento prático e o tomam como objeto da sua reflexão e do seu pensamento", dando-se aí a passagem do plano da prática moral para o da teoria moral; ou seja, da moral efetiva, vivida, para a moral reflexa – o plano dos problemas teórico-morais ou éticos.

Ética e moral estão semanticamente relacionadas – do grego, *ethos*, que significa modo de ser, caráter; do latim, *mos* ou *mores* (plural) que significa costumes, derivando daí o termo *moral*. Segundo Sánchez Vásquez (1984, p. 26), "ética é teoria, investigação ou explicação de um tipo de experiência humana ou forma de comportamento dos homens, o da moral, considerado, porém, na sua totalidade, diversidade e variedade", ou seja, tendo-se em consideração o fato da (co)existência de "histórias da moral" – a diversidade e variação de comportamentos práticos-morais em determinadas épocas e sociedades. Nesse sentido, Vásquez salienta:

> [A ética], como teoria, não se identifica com os princípios e normas de nenhuma moral em particular e tampouco pode adotar uma atitude indiferente ou eclética diante delas. Juntamente com a explicação de suas diferenças, deve investigar o princípio que permite compreendê-las no seu movimento e no seu desenvolvimento (Sánchez Vásquez, 1984, p. 4).

A rede digital, global e interativa tem hibridizado culturas, indivíduos e diferentes formas de vida social. Não supreendentemente, tem "produzindo diversos e novos tipos de crises e questionamentos nos *ethos* comunicacional e informacional que sustentam as relações sociais, cujo motor é justamente a comunicação" (Capurro, 2010, p. 3). Nesse sentido, a ética seria o "sintoma de que as normas e os valores que se encontravam como garantidos (*amplamente reconhecidos e aceitos*) entram em crise" (Capurro, 2010, p. 4, grifo nosso), requerendo, então, redimensionamento de regras, princípios e valores; e a ética da informação como o "espaço de reflexão crítica sobre as normas e valores vigentes nas sociedades da informação e do conhecimento" (Capurro, 2014a, p. 9).

São muitas as questões éticas inerentes ao mundo digital, tais como: divisão digital, discriminação de gênero, propriedade intelectual, segurança de dados, acesso livre ao conhecimento, privacidade e liberdade da informação – sendo esta aqui entendida "como o potencial aberto para indivíduos e grupos esconder-se e revelar-se em diferentes contextos" (Capurro, 2012, p. 157) – são apenas alguns exemplos. Sendo as duas últimas – a liberdade e a privacidade – aquelas abordadas neste trabalho.

O jogo social digital através do qual forjamos nossas identidades – ou seja, o processo de autoreconhecimento/autorepresentação de si como sendo alguém ou algo – se dá dentro de um mundo compartilhado. As liberdades individuais de se conceber e se revelar em diferentes contextos e para diferentes fins no mundo digital se realizam sempre em jogo com relação ao outro, logo em um jogo de liberdades finitas. A tomada de consciência do reconhecimento mútuo e da contingencialidade deste ser-no-mundo – ou seja, que o pensar e o atuar humano estão sempre localizados em algum tempo e lugar, inseridos em certo contexto ou cultura – é fundamental para o jogo de liberdades responsáveis. Em torno dessas considerações, Rafael Capurro, proeminente estudioso da ética da informação, preocupado com as questões éticas que emergem da hibridização cultural potencializada no mundo digital, propõe algumas reflexões tomando como ponto de partida a pergunta emblemática: “quem somos? ”

Para Capurro (2012, p. 160), “em vez de perguntarmos *quem* somos, estamos acostumados a pensar em termos do *que* nós somos”, como algo definido, ao qual se pode atribuir valor e ser avaliado, ou seja, como uma coisa ou como um quê. Para Capurro, “pensamos em nossa identidade como uma substância ou como um assunto” (Capurro, 2012, p. 160). Propondo o afastamento desta linha de pensamento ou atitude perante nosso ser-no-mundo em um mundo digital, Capurro nos desafia com alguns questionamentos basilares para a condução de uma ética da informação que dê conta das possibilidades e limitações do mundo digital. Nessa direção, o autor questiona: “e se pensarmos sobre nós mesmos como sendo originalmente juntos, compartilhados em um mundo comum? ”; “e se entendermos a diferença entre o que somos e o que consideramos e/ou revelamos aos outros como residentes no núcleo da liberdade humana? ” (Capurro, 2012, p. 2).

De uma forma geral Capurro considera que “a ética da rede consiste na reflexão do nosso ser-na-rede no contexto de liberdade, justiça, pluralismo cultural e igualdade de oportunidades” (Capurro, 2005, p. 6). Sendo muitas as perspectivas para se abordar a ética da informação, tanto para Capurro quanto para Ess, a reflexão ética deve transitar entre os polos da universalização e da efetivação ou concretude de situações particulares. Considerando a mobilidade entre esses dois polos – o global e o local – e o fato de que estes nunca estiveram tão interconectados, os entendimentos sobre os diversos temas tratados pela ética da informação devem levar em conta as ressonâncias e principalmente as dissonâncias que singularizam culturas, povos, nações, disciplinas e pessoas. Estes autores defendem uma reflexão ética que não seja relativista, ou seja, “aquela para a qual as normas e práticas têm legitimidade somente local, abandonando qualquer esforço ou crença na eficácia de normas ou práticas mais globais” (Ess, 2006, p. 91) nem imperialista, ou seja, “aquela que atropela as diferenças que definem tais culturas” (Ess, 2006, p. 91). Nesse sentido, segundo Capurro, “a busca atenta e pragmática orientada a valores e princípios comuns não deveria ignorar ou esquecer a complexidade e variedade das culturas humanas que constituem uma expressão autêntica do humano e não algo a ser superado” (Capurro, 2012, p. 14).

Considerações finais

As novas realidades e possibilidades propiciadas pela rede digital têm favorecido e potencializado a emergência de formas plurais de vida, ou seja, de inúmeras possiblidades de ser-no-mundo, um "ser" agora "reificado como listas de *bits*" (Capurro, 2012, p. 160), que ora é reconhecido e tratado como "o quê" e ora como "quem". Esta condição contemporânea de "ser-no-mundo" digital – cada vez mais imbricado com o mundo físico – nos coloca diante da premência de redimensionar algumas questões sob o ponto de vista da ética. Sendo uma das questões mais caras na história dos direitos humanos aquela que diz respeito às liberdades do indivíduo, estas, particularmente na tradição ocidental contemporânea, em que o indivíduo "atômico" agora é considerado um indivíduo "em rede", que tem a liberdade de conexão e de interação, a liberdade para moldar sua identidade e a liberdade de revelar-se ou ocultar-se em (para) diferentes contextos e finalidades encontram-se cada vez ameaçadas.

A maciça circulação e a recolha de dados e informações na rede digital, produzidas pela praticamente inescapável digitalização das atividades humanas das sociedades da informação, juntamente com a existência de fragilidades de diversas naturezas, tais como tecnológicas, legais, de políticas de privacidade etc. (para as quais se esperam melhorias), facilitam sobremaneira a intrusão de empresas e autoridades públicas na vida individual e coletiva. Por outro lado, os indivíduos em rede "não só são permanentemente 'perseguidos' no dia a dia, como assentem, de livre vontade, na divulgação dos seus próprios dados, coniventes, assim, com a vigilância, a monitorização e o *voyeurismo* da sociedade contemporânea" (Correia; Jesus, 2013, p. 5). A problemática apresentada por Correia e Jesus (2013) remete-nos a outra questão relacionada à privacidade: a questão da responsabilidade – de um comportamento mais consciente e responsável de todos em um mundo digital onde cada vez mais "sabe-se tudo sobre todos"[5].

É preciso deixar claro que controle e vigilância não são exclusividades da "era digital" e que sua percepção vem sofrendo significativas mudanças em face das técnicas, tecnologias, abrangência, escopo e finalidades que suportam e justificam tais práticas. Estas são algumas razões pelas quais novas e diversas questões inerentes à privacidade são tão importantes para o atual debate da ética da informação.

A problematização de temas como publicidade e privacidade de dados está entre um dos temas mais discutidos na atualidade e exige um debate ético, legal, político, econômico e cultural mais aprofundado, sendo os espaços acadêmicos um dos principais *loci* para o amadurecimento destas complexas questões.

Cientes da complexidade das indagações levantadas por Capurro, que foram apresentadas na seção anterior, e presumindo a incipiência de discussões em torno de tais indagações, este trabalho objetiva contribuir, de forma bastante humilde, no sentido de (re)enquadrar a reflexão sobre o tema da privacidade em nossos espaços acadêmicos, tendo-se em mente o papel da ética:

> O papel da ética é abrir um espaço de reflexão para olhar para trás e para a frente sobre a vida humana que está sempre moldada por si mesma em um processo de estimação e confiança mútua, tendo o cuidado de um mundo compartilhado, ou seja, um lugar comum, uma história comum, um cuidado comum para as necessidades presentes e opções futuras (Capurro, 2012, p. 164).

Referências

ALFINO, Mark; MAYES, G. Randolph. Reconstructing the Right to Privacy. *Social Theory & Practice*, Ann Arbor, v. 29, n. 1, p. 1-18, 2003. Disponível em: <http://philpapers.org/rec/ALFRTR>. Acesso em: 28 jun. 2015.

ARAÚJO, Luiz Alberto David; NUNES JÚNIOR, Vidal Serrano. *Curso de direito constitucional*. São Paulo: Saraiva, 2006.

BENN, S. I. *A Theory of Freedom*. Cambridge: Cambridge University Press, 1988.

BEZERRA, Marcos Antonio Alexandre; ARAÚJO, Eliany Alvarenga de. Uma ética da informação para pensar o orkut: reflexões sobre a informação e a liberdade no contexto da sociedade da informação. *Informação & Sociedade: Estudos*, João Pessoa, v. 18, n. 2, 2008.

CAPURRO, Rafael. Ética para provedores e usuários da informação. In: KALB, A.; ESTERBAUER, R.; RUCKENBAUER, H.-W. (Org.). *Cibernética*: responsabilidade em mundo interligado pela rede digital. São Paulo: Loyola, 2001.

_____. Ética de la información: un intento de ubicación. *Revista Códice: Revista de la Facultad de Sistemas de Información y Documentación*, [S.l.], v. 1, n. 2, p. 89-97, 2005. Disponível em: <http://www.capurro.de/colombia.htm>. Acesso em: 20 jun. 2015.

_____. Desafíos téoricos y prácticos de la ética intercultural de la información. In: PRIMEIRO SIMPÓSIO BRASILEIRO DE ÉTICA DA INFORMAÇÃO, 1., 2010, João Pessoa. *Anais*... João Pessoa: Ideia: 2010. Disponível em: <http://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/26301/2/armandomalheiropesquisa000107223.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2015. Organizado por Gustavo Henrique de Araujo Freire.

_____. Questões éticas das redes sociais online na África. *Perspectivas em Gestão & Conhecimento*, João Pessoa, v. 2, n. 2, p. 156-167, 2012.

_____. La libertad en la era digital. *Informatio*, [S.l.], v. 19, n. 1, p. 5-23, 2014a.

_____. A dor e a delícia na era digital. Entrevista com João Antonio de Moraes. *Portal Ciência & Vida*, 2014b. Disponível em: <http://filosofiacienciaevida.uol.com.br/ESFI/Edicoes/93/a-dor-e-a-delicia-da-era-digital-o-310903-1.asp>. Acesso em: 21 jun. 2015.

_____. *Shapes of freedom in the digital age*. 2014c. Disponível em: <www.capurro.de/kastamonu.html>. Acesso em: 21 jun. 2015.

_____. Información y acción moral en el contexto de las nuevas tecnologias. In: ENCONTRO INTERNACIONAL DE INFORMAÇÃO, CONHECIMENTO E AÇÃO EN LA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA, 7., 2014d, Marília. *Anais*... Marília: Unesp, 2014. Disponível em: <http://www.capurro.de/marilia.html>. Acesso em: 29 jun. 2015.

CORREIA, Pedro Miguel Alves Ribeiro; JESUS, Inês Oliveira Andrade de. O lugar do conceito de privacidade numa sociedade cada vez mais orwelliana. *Direito, Estado e Sociedade*, Rio de Janeiro, n. 43, p. 135-161, 2013.

ESS, Charles. "Lost in translation?": Intercultural dialogues on privacy and information Ethics (Introduction to special issue on privacy and data privacy protection in Asia). *Ethics and Information Technology*, New York, v. 7, p. 1-6, 2005.

_____. Ethical pluralism and global information ethics. *Ethics and Information Technology*, New York, v. 8, p. 215-226, 2006.

_____. Culture and global networks: hope for a global ethics?. In: VAN DEN JOVEN, M. J.; WECKERT, J. (Ed.). *Information Technology and Moral Philosophy*. Cambridge: Cambridge University Press, 2008. p. 195-225.

_____. The embodied self in a digital age: possibities, risks, and prospects for a pluralistic (democratic/liberal) future? *Nordicom Information*, [S.l.], v. 2-3, 2010. Disponível em: <www.nordicom.gu.se/sites/default/files/kapitel-pdf/320_10%20ess.pdf>. Acesso em: 8 ago. 2015.

HANSEN, Ruth E. Martol. *Ascribing moral status to personal information: informational privacy for individuals of a digital age*. 2014. Master (Thesis in Philosophy) – Department of Philosophy, Classics, History of Art and Ideas, University of Oslo, 2014.

MOTTA, Sylvio; BARCHET, Gustavo. *Curso de direito constitucional*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007.

PERES-NETO, Luiz. Ética, comunicação e consumo: apontamentos a partir do estudo da privacidade. In: ENCONTRO ANUAL DA ASSOCIAÇÃO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO (COMPÓS), 24., 2015, Brasília, DF. *Anais eletrônicos*... Brasília, DF: UnB, 2015. p. 1-18. Disponível em: <www.compos.org.br/biblioteca/compos-2015-514aa48d-0e6d-4b2d-9fda-c01118140487_2810.pdf>. Acesso em: 3 ago. 2015.

PRADO, Eleutério F. S. Pós-grande indústria e neoliberalismo. *Revista de Economia Política*, São Paulo, v. 25, n. 1, p. 11-27, 2005. Disponível em:<http://www.rep.org.br/PDF/97-2.PDF>. Acesso em: out. 2018.

ROCHA, Aline Maria Matos. Público e privado: notas conceituais sobre a transformação da intimidade na internet. *Revista Intratextos*, Rio de Janeiro, v. 4, p. 103-125, 2012.

RÖSSLER, B. *The Value of Privacy*. Translated from German by GLASGOW, R. D. Cambridge: Polity Press, 2005.

ROUX, B; FALGOUST, M. Information ethics in the context of smart devices. *Ethics and Information Technology*, New York, v. 15, n. 3, p. 183-194, 2013. Disponível em: <http://link.springer.com/article/10.1007%2Fs10676-013-9320-7>. Acesso em: 19 jun. 2015.

SÁNCHEZ VÁSQUEZ, Adolfo. Ética. Barcelona: Crítica, 1984.

TAUILE, José Ricardo. Uma introdução à economia política da informação. *Ensaios FEE*, [S.l.], v. 2, n. 2, p. 89-108, 1982. Disponível em: <http://revistas.fee.tche.br/index.php/ensaios/article/view/135>. Acesso em: 10 jun. 2015.

THIBES, Mariana Zanata. *A vida privada na mira do sistema*: a internet e a obsolescência da privacidade no capitalismo conexionista. 2014. 209 p. Tese (Doutorado em Sociologia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014. Disponível em: <www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8132/tde-18032015-115144/>. Acesso em: 6 ago. 2015.

WINNER, Langdon. Do artifacts have politics? In _____. (Ed.). *The whale and the reactor*: a search for limits in an age of high technology. Chicago: The University of Chicago Press, 1986. p. 19-39. Disponível em: <http://zaphod.mindlab.umd.edu/docSeminar/pdfs/Winner.pdf>. Acesso em: 7 fev. 2014.

---

[1] As traduções das citações diretas ou indiretas foram realizadas pela autora deste trabalho.

[2] *The networked individual* – expressão utilizada por Barry Wellman e Caroline Haythornthwaite. (Ess, 2010, p.)

[3] Optou-se por não traduzir o termo *Self*. Segundo Capurro (2012, p. 14), "*El término castellano, 'yo" es más restringido que el inglês 'self" que podría traducirse como 'ser uno mismo*'.

[4] Parafraseando Capurro (2012, p. 163): "O Facebook não é um carnívoro, mas um sistema que devora dados (*datavore*)".

[5] Alusão ao website *Tudo sobre todos*, cujo serviço de busca de pessoas físicas e jurídicas oferecido mediante pagamento gerou muitas polêmicas e preocupações acerca da questão da privacidade. De acordo com os termos de uso apresentados no site, este "tem a única função de apresentar ao contratante informações reunidas de diversas fontes públicas, as quais devem ser utilizadas respeitando a legalidade e licitude". Disponível em: <http://tudosobretodos.se/termosUso>. Acesso em: 14 set. 2018.

Ética e subjetividade

Ingrid Lilian Seelaender

Introdução

Paula Sibilia inicia seu livro *La intimidad como espectáculo* (2008) com uma citação de Nietzsche. Este dá à sua biografia *Ecce Homo* o subtítulo "Como se chega a ser o que se é", e nela escreve a própria interpretação do seu desenvolvimento, do seu trabalho e o significado de sua existência como filósofo, sua visão da humanidade e sua posição como ser humano, como indivíduo, e avisa: "Escutai-me! Pois, sou este assim. Sobretudo, não me confundam com outro!" (Nietzsche apud Sibilia, 2008). E é pelo caminho do indivíduo, do "eu", e de suas maneiras contemporâneas que começamos nossa trajetória para a questão da ética.

O romance *Idoru*, de William Gibson, tem como centro do enredo o anúncio para breve do casamento do personagem Rez, astro do rock, com a personagem Rei Toei, uma *idoru* – "*idol singer*" –, uma celebridade artificial criada a partir de um software. Na obra, como personas virtuais há também, além da própria *idoru*, as ciberidentidades das personagens Zona Rosa, líder de uma gangue mexicana feminina que aparece como uma caveira asteca azul; Kelsey, incorporada numa ninfa de anime de grandes olhos; e Hiromi, que sendo gordinha escolhe aparecer como um elegante robô (Gibson, 1999).

Essas ciberidentidades existem hoje nos fóruns e listas de discussão, em ambientes virtuais como o *Second Life* e nas redes sociais, como avatares e personalidades criadas, todavia não tão elaboradas como na ficção. Por exemplo, na comunidade on-line de fãs do autor de ficção J. R. R. Tolkien existiu há tempos uma lista de discussão por e-mail onde todos se reuniam numa "taverna" – um ambiente virtual chamado e tratado desta maneira – e "saíam" de lá para as mais diversas aventuras, onde cada um assumia a personalidade do seu personagem, em uma espécie de jogo.

Em *Idoru*, Chia, a protagonista do livro, sente o sacrifício da persona virtual Zona Rosa, para salvá-la de um perigo mortal, como a morte de uma amiga corpórea. Contudo, a verdadeira pessoa por trás da ciberidentidade – uma jovem vítima de uma síndrome ambiental vivendo em denegação quase total do seu eu físico – continuava viva: "E não tinha importância que ela não tinha *sido* Zona, porque ela tinha *inventado* a Zona, e isso era tão real quanto." (Gibson, 1999, p. 246).

Apesar de Rei Toei não possuir um corpo físico, sua identidade existe e vai sendo construída por suas ações. Ela produz seus vídeos, possui negócios em Tóquio, e vai crescendo em complexidade como um ser humano. A subjetividade da *idoru* vai sendo formada por suas relações com os outros, apreendendo os valores, símbolos e representações culturais, percebendo o mundo através de outros meios que não seu corpo. É apenas a presença ou ausência de um corpo de carne e osso que faz a diferença entre um ser humano e um constructo virtual na história. Na ficção de Gibson, Rei Toei é um ser totalmente virtual.

Mas o que é o virtual? Esse é o tema da próxima seção.

Do virtual, do real, do atual

Quando pensamos em virtual, muitas vezes pensamos em não-real. Segundo Pierre Lévy, nos termos de Gilles Deleuze, o virtual não se contrapõe ao real, mas ao atual. "Na filosofia escolástica, é virtual o que existe em potência e não em ato" (Lévy, 2011, p. 15), isto é, aquilo que não é, mas que pode ser, baseado no devir aristotélico – – para Aristóteles, o devir é a passagem da potência ao ato, que é a perfeição para a qual ele tende, o movimento de um ente para sua finalidade.

> O possível já está todo constituído, mas permanece no limbo. O possível se realizará sem que nada mude em sua determinação nem em sua natureza. É um real fantasmático, latente. O possível é exatamente como o real: só lhe falta a existência. A realização de um possível não é uma criação, no sentido pleno do termo, pois a criação implica também a produção inovadora de uma ideia ou de uma forma. A diferença entre possível e real é, portanto, puramente lógica (Lévy, 2011, p. 15-16).

Diferentemente dessa concepção escolástica, que opõe o real ao possível, o virtual deve ser considerado como real, porém uma realidade própria, que não é uma realidade atual, nenhuma atualidade presente ou passada. O virtual tem sua idealidade própria, que não se confunde com uma imagem possível, com alguma ideia abstrata.

Para Deleuze, há duas séries ontológicas, que não existem uma sem a outra, a série do real e a série do virtual; séries complementares e que, por suas dessemelhanças e diferenças, alimentam-se mutuamente. O virtual é deduzido da série do real através de uma espécie de congelamento deste, um isolamento ou suspensão, com o fim de se obter um aspecto ou parte dele, que se transforma num novo objeto com uma nova natureza: o objeto virtual. Nesse objeto virtual, sendo um objeto parcial – pois uma parte dele permanece no real, clivado em duas partes virtuais – estará sempre faltando a outra parte. Esses objetos virtuais são então incorporados aos objetos reais, correspondendo a partes do corpo, outras pessoas, ou mesmo a outros objetos como brinquedos e fetiches, e os complementam, mas não se confundem com o objeto real ou neles se integram. Não encontram no objeto real a metade que os completa, mas evidenciam a outra metade do virtual que continua a faltar no objeto real (Deleuze, 1993).

Deleuze segue o esquema de Henri Bergson em *Matéria e memória*, segundo o qual o mundo teria dois centros: um real, do qual emanam as séries de imagens-percepções; e outro virtual, do qual emanam séries de imagens-memória. O virtual seria então o passado puro, não um antigo passado ou um passado em relação ao novo presente, um passado contemporâneo de seu próprio presente, preexistente ao presente que passa agora, o presente que afeta as séries do real, um passado que faz este presente passar. O virtual nunca está (Deleuze, 1993).

> Eterna metade de si mesmo, está onde está apenas na condição de não onde deveria. Está onde o encontramos apenas na condição de procurarmos onde ele não está. Ele não é possuído pelos que o têm e é tido pelos que não o possuem. Ele é sempre um 'era' (Deleuze, 1993, p. 102).[1]

Voltando a Lévy, a partir dos conceitos de atual e virtual temos duas dinâmicas: a atualização e a virtualização. A atualização é a criação de uma solução para um complexo problemático, a invenção de algo que não existia antes no enunciado. Mas todo atual, toda solução, tem uma virtualidade de mudança. A virtualização é um deslocamento do centro de gravidade ontológico, uma mutação da identidade. A virtualização é a passagem do atual ao virtual (Lévy, 2011).

Enquanto a atualização é a solução para um problema, a virtualização passa da solução dada, como caso específico, para um novo problema, mais geral. A virtualização é o descobrimento de uma questão com que a entidade se relaciona – afinal, a entidade, com suas virtualidades, é suscetível de receber interpretações variadas –, pela mutação da entidade em direção a essa questão e pela redefinição da atualidade inicial como resposta a uma questão particular; "Com isso a virtualização fluidifica as distinções instituídas, aumenta os graus de liberdade, cria um vazio motor" (Lévy, 2011, p. 18).

Um exemplo de virtualização do nosso corpo é aquela feita através de equipamentos de comunicação e telepresença: estamos lá e aqui ao mesmo tempo. Essa virtualização corresponde a fazer das nossas coordenadas espaçotemporais um problema sempre repensado e não estável.

Uma nova realidade é criada pela virtualização, com sua instabilidade acrescida.

O digital contemporâneo não é a única ferramenta de virtualização: a imaginação, a memória, o conhecimento, a religião são vetores de virtualização. Segundo Lévy (2011, p. 147), "a virtualização é o movimento pelo qual se constitui e continua a se criar nossa espécie". Porém, a virtualização contemporânea via equipamentos digitais, computadores e redes de comunicação atinge cada vez mais esferas do humano: a virtualização do corpo, do texto, da economia, da inteligência. Lévy (2011, p. 119) tem uma visão positiva da virtualização, e defende que a progressão lógica da virtualização levará a um "coletivo pensante", a inteligência coletiva como utopia tecnopolítica: um pensamento sem subjetividade, sem uma consciência unificada, funcionando como uma inteligência distribuída, cada um de nós se tornando um neurônio de um hipercórtex global.

Neste ponto passaremos a tratar da construção da subjetividade na contemporaneidade.

A construção da subjetividade

Essa visão de uma possível consciência coletiva, de uma utopia tecnológica benigna, é excessivamente otimista. Não porque não possa ocorrer, mas sim pelo que vem acontecendo. A ciência e a tecnologia estão avançando, existe uma promessa de vida próspera e confortável para os que acompanham o passo desse avanço, os novos artefatos trazem novas possibilidades e benefícios materiais, benesses várias. Porém, essa capacidade criativa é apreendida pelo mercado e transformada em mercadoria, em ciclos cada vez mais rápidos e totalizantes. E os que estão fora desse novo mundo não participam de nenhuma das suas vantagens.

Para Anton Kolb, a virtualidade é causadora de doenças, pois a perda radical da realidade (ou, poderíamos dizer, do atual) leva à neurose. O homem destrói a realidade, o senso de presente, a natureza; e sem realidade e sem natureza

> o ser humano trata agora de criar para si mesmo suas próprias naturezas, seus próprios mundos, representações, desejos e fantasias. Ele se torna cada vez mais Narciso, que só busca e vê a sua própria imagem no espelho (Kolb, 2001, p. 6).

E do ser humano partido, dividido em atualidade e virtualidade, acabamos chegando na esquizofrenia, na dissociação da personalidade:

> muitos abdicaram dela [da identidade] e a perderam, arremessaram tudo em uma dinâmica desproporcionada, dissolveram o geral e o bem comum, vivem em desacordo. Sem o geral, sem o bem comum, sem personalidade não há identidade. Com o computador é possível produzir muitas realidades. Cada um cria, concebe sua realidade. [...] No computador, cada um pode assumir muitas faces, pode mascarar-se, desempenhar vários papéis, mudar de raça, sexo, idade, voz, humor e atitudes, assumir muitas identidades, identidades novas, falsas, mutantes (Kolb, 2001, p. 30).

Mas não falsas, e sim mutáveis, inconstantes, flexíveis e fluidas. Como quando lemos um livro, quando entramos no enredo – o livro chega ao fim, e voltamos ao mundo atual. Mas nossas realidades virtuais podem continuar, e continuamos dentro delas, como num vício; "Se o ser humano sempre se recria a si mesmo, *perde* sua identidade, não a conquista" (Kolb, 2001, p. 30).

> Porém o que são exatamente as subjetividades? Como e por que alguém se volta ao que é, aqui e agora? O que é que nos constitui como sujeitos históricos ou indivíduos singulares [...] ? Se as subjetividades são formas de ser e estar no mundo, distantes de toda essência fixa e estável que remeta ao ser humano como uma entidade a-histórica de relevos metafísicos, seus contornos são elásticos e alteram-se ao amparo das diversas tradições culturais (Sibilia, 2008, p. 19).

O capitalismo que surge a partir de meados do século XVIII e vai até meados do século XX tinha como característica as disciplinas expressas pelas regras e pelo confinamento, pela vigilância institucional nas escolas, hospitais, fábricas, hospícios, prisões, quartéis, pela fabricação de corpos submissos dos quais se obtinha a máxima extração das potencialidades, que regulavam seu comportamento pelo fato ou possiblidade de estarem sendo vigiados (Foucault apud Deleuze, 2008). A partir de meados do século XX, ligada às inovações tecnológicas geradas pelo capitalismo, começa a surgir um novo tipo de organização, um novo tipo de controle além dos muros das instituições, a sociedade de controle segundo o nome dado por Deleuze, constituindo uma nova forma de subjetividade, uma subjetividade que não está fixada na individualidade, um indivíduo que não pertence a nenhuma identidade e a todas. Nessa nova forma, a disciplina foi interiorizada; as tecnologias digitais e as comunicações são o embasamento de uma vigilância contínua e geral – todos podem e querem espiar todos. Essas tecnologias são uma nova expressão do exercício do poder e do saber, atingindo todos os campos da vida social. Segundo Deleuze, "o homem não é mais o homem confinado, mas o homem endividado" (Deleuze, 2008, p. 224).

O capitalismo da sociedade disciplinar teve seu apogeu no modo de regulação fordista-keynesiano, baseado na linha de montagem para a produção em massa, na racionalização do processo de trabalho dentro da fábrica, com o Estado como força estabilizadora. "Os padrões de vida se elevaram, as tendências de crise foram contidas, a democracia de massa preservada e ameaça de guerras intercapitalistas tornada remota" (Harvey, 1992, p. 125). Havia um equilíbrio de poder tenso porém firme

entre o grande capital corporativo, o trabalho organizado e o Estado. Tudo isso sob a hegemonia econômica e financeira dos Estados Unidos da América, baseada no domínio militar.

A partir da crise de 1973, apesar de que indícios dela já existissem antes – principalmente a intensificação da concorrência –, as corporações viram-se com uma capacidade produtiva excedente e uma diminuição da margem de retorno por causa da competição, o que as levou a tentativas de reestruturação, intensificação do trabalho e aumento da racionalização (Harvey, 1992).

A mudança tecnológica e o aumento da automação na tentativa de baixar custos, o desenvolvimento de novos produtos, as fusões e incorporações na tentativa de criar maior escala, a dispersão geográfica em busca de zonas onde o controle do trabalho fosse mais simples e a diminuição do tempo de giro do capital acabaram levando à produção flexível: flexibilidade dos processos e dos mercados de trabalho, dos produtos e do consumo; além de um crescimento do setor de serviços. Esse novo momento da produção tem um modo de regulação em que o trabalho organizado perde suas barganhas e o poder sindical se enfraquece, consequência da relocalização das unidades de fabricação e do alto desemprego, e as empresas mudam sua estrutura de trabalho: existe um grupo, cada vez menor, de empregados da empresa que são o centro da organização, e dois grupos periféricos, um de empregados da empresa que executam funções facilmente disponíveis no mercado, de alta rotatividade, e um conjunto de empregados de tempo parcial, trabalho sob demanda, com contratos temporários, subcontratados etc., sem grandes vínculos com a empresa (Harvey, 1992).

A produção flexível permite uma aceleração do ritmo da colocação de novos produtos no mercado e a exploração de nichos altamente especializados e de pequena escala. Há uma aceleração no tempo de giro do capital, com o uso de novas tecnologias e novos processos (como o *just in time*), possível pela aceleração do tempo de giro do consumo: modas fugazes, indução de necessidades e obsolescência em curto prazo (Harvey, 1992).

O controle sobre o espaço-tempo é uma fonte de poder social: “as materializações e significados atribuídos ao dinheiro, ao tempo e ao espaço têm uma grande importância no tocante à manutenção do poder político” (Harvey, 1992, p. 207). Nesta época de produção flexível temos vivido uma compressão do espaço-tempo de grande impacto. A aceleração do tempo de giro na produção e as acelerações correlatas na troca e no consumo, além do aumento da rapidez do fluxo de dinheiro – serviços e mercados financeiros, embasados em tecnologias computadorizadas, giram globalmente durante vinte e quatro horas por dia –, estão ligadas à produção cultural integrada à produção de mercadorias, na “frenética urgência de produzir novas ondas de bens com aparência cada vez mais nova (de roupas a aviões), em taxas de transferência cada vez maiores” (Jameson apud Harvey, 1992, p. 60).

As duas tendências de aceleração que ocorrem no consumo são o uso da moda em mercados de massa, moda referida a roupas e ornamentos mas também a estilos de vida, hábitos de lazer e esporte, atividades de recreação; e a passagem do consumo de bens ao de serviços, criada pelos limites da acumulação e giro de bens físicos, e que leva em consideração o tempo muito menor de consumo dos serviços efêmeros em relação aos bens físicos. Na produção de bens tem ênfase a instantaneidade (alimentos instantâneos, aplicações computacionais, obsolescência instantânea), a descartabilidade (não só de bens materiais, mas também de estilos de vida, relacionamentos etc.) e a novidade. A publicidade já não se preocupa em promover produtos, mas em manipular desejos e gostos mediante imagens (que podem até não ter nenhuma relação com o produto); as próprias imagens são mercadorias. A imagem torna-se a peça central na concorrência, sendo a marca o maior ativo de muitas empresas (Harvey, 1992).

A mobilidade geográfica das empresas e sua descentralização, junto com as tecnologias de comunicação que permitem um fluxo constante de informações ao redor do globo terrestre, são responsáveis pela compressão do espaço (Harvey, 1992).

Essas alterações de tempo e espaço são complementadas pela modificação da representação do valor como moeda. “A partir de 1973, a moeda se ‘desmaterializou’, isto é, ela já não tem nenhum vínculo formal ou tangível com metais preciosos […] ou, quanto a isso, com qualquer outra mercadoria tangível” (Harvey, 1992, p. 268), e não se apoia em qualquer atividade produtiva. Tudo isso mais a volatilidade das taxas de câmbio levam à instabilidade dos fundamentos da determinação do valor e do próprio valor.

> Esse problema é agravado pelo modo como as mutações especulativas ultrapassam o poder e o desempenho econômico reais, produzindo expectativas autorrealizáveis. A desvinculação entre o sistema financeiro e a produção ativa e a base monetária material põe em questão a confiabilidade do mecanismo básico mediante o qual se supõe que o valor seja representado (Harvey, 1992, p. 268).

A saída dessa situação de perda de sentido das coisas, de instabilidade, de mutação constante, de perda de referências pode ser uma fuga da ética para a estética. Uma estética que celebra a diferença, a efemeridade, o espetáculo, a moda e a mercadificação de formas culturais.

Como diz Guy Debord:

> A primeira fase da dominação da economia sobre a vida social levou, na definição de toda a realização humana, a uma evidente degradação do ser em ter. A fase presente da ocupação total da vida social pelos resultados acumulados da economia conduz a um deslizar generalizado do ter em parecer, de que todo o “ter” efetivo deve tirar o seu prestígio imediato e a sua função última. Ao mesmo tempo, toda a realidade individual se tornou social, diretamente dependente do poderio social, por ele moldada. Somente nisto em que ela não é, lhe é permitido aparecer (Debord, 2013, p. 31).

Nessa sociedade do espetáculo, todos – todos os não ciberexcluídos, os que não têm acesso a rede e aos computadores, que estão fora do mercado de trabalho e consumo, que não têm significação – têm direito a seus 15 minutos de fama na internet. A proliferação de sites, blogs e redes sociais aparece como um movimento pela democratização; vemos, porém, que por trás desse movimento há um mercado tentacular que cria possibilidades de lucros gigantescos, o que confirma ainda mais a sociedade do controle e torna mais deletérios seus efeitos perniciosos.

E nesse movimento de espetacularização esboroa-se – mais um efeito de indefinição da virtualização – a diferença entre público e privado, entre pessoal e público. Depois do século XVIII, auge da pessoa pública, e a partir do século XIX vê-se a crescente importância da intimidade, que seria o natural em contraponto ao artificial e cultural. A intimidade, protegida pelo lar burguês, passa a ter um valor cada vez maior. A partir daí, o individual, o privado e o psicológico vêm tomando cada vez

mais importância. E o público vai perdendo sua potência. Os espaços públicos são deixados de lado em detrimento dos espaços pessoais (Sennet, 1988).

No século XXI temos uma "cultura do individualismo atravessada pelos ditados do mercado" (Sibilia, 2008, p. 21). O espaço público que poderia ser a internet usado para as exposições da intimidade. Por exemplo, no *Facebook* temos uma vida pública e privada totalmente misturadas, uma ferramenta típica da virtualização contemporânea: existem informações que queremos públicas, que defendem pontos de vista, que indicam posições políticas; e existem coisas que são pessoais: minha filha, o filho da minha amiga, o jantar de aniversário do meu amigo, a viagem, a felicidade ou tristeza dos próximos. Essa disponibilidade simultânea de público e privado torna as separações impossíveis. Vemos os "diários íntimos" correntes não mais como "uma prática introspectiva de exploração e conhecimento" (Sibilia, 2008, p. 27) como os do século XIX, mas como a espetacularização do eu. De algum eu.

A intimidade das pessoas é exibida nas telas como um show, mas sem qualquer relevância. Podemos pensar nos modos do romance: do protagonista como ser superior em condição aos outros homens e ao meio, um deus – desenvolvendo o mito –; o protagonista superior em grau aos outros homens e ao meio, o herói da história romanesca, com suas maravilhas; um herói acima em grau dos outros homens mas não ao meio, o líder do modo imitativo elevado; sem ser superior aos outros, um de nós, temos o modo imitativo baixo; e inferior, mas onde na verdade poderíamos nos colocar na posição do protagonista, o modo irônico (Frye, 1973). Na internet encontramos frequentemente o modo irônico, às vezes com algumas pitadas de imitativo baixo. Na verdade, o que se busca é a identificação de quem observa a página com o protagonista, procurando um "curtir". Numa época de personalidades sem firmeza, um "curtir" é um indicativo de certeza.

Nessas virtualidades sem subjetividade, sem identidade, como podemos falar de ética?

A ética

Ética é o estudo ou reflexão sobre os costumes ou sobre as ações humanas. Originalmente, a ética era a questão do bem viver. Nos tempos gregos, a ética era um saber orientado ao esclarecimento da vida boa, objetivando a realização individual e comunitária. Assim, a ética seria o questionamento da relação do sujeito consigo mesmo e com os outros. Como reflexão sobre os valores e normas que regem a conduta humana, ela tenta responder à pergunta "Como agir perante mim mesmo e os outros? Como devo viver?". Para os gregos, a ética "era sinônimo de aplicar o intelecto à tarefa de descobrir e escolher em cada momento os meios mais oportunos para alcançar uma vida plena, feliz e globalmente satisfatória" (Cortina, 2001, p. 31-32).

Sócrates (e Platão, seguindo-o), fundadores da ética, buscavam consultar seu "demônio interior" para entender a justiça e os costumes morais, preocupando-se consigo mesmo e com seu agir. Assim, precisamos de um sujeito para tentar compreender.

Já para Kant a ética seria um dever. Apoiado na igualdade fundamental das pessoas, ele buscou uma ética universal, igual para todos, baseada na razão. Assim, por ser racional, a escolha seria a melhor possibilidade, e por isso uma obrigação moral. Para uma ética fundada em valores universais, seria necessário que esses valores não derivassem da experiência pessoal, mas sim que estruturassem e tornassem inteligível a existência.

Nessa visão, seria possível a construção de uma ética sem um sujeito, mesmo havendo uma centralidade na ideia de sujeito. Porém, essa confiança na racionalidade, base de todo o pensamento kantiano, acaba durante o século XX, quando, em nome da razão, tivemos algumas das maiores guerras em quantidade de mortos civis, e a ciência vencedora está numa posição hegemônica porém precária, desconfiada, voltada apenas para a criação de valor econômico. Por isso, uma nova ética foi buscada, e no passado encontrada.

Ainda no século XVII, Spinoza propunha uma ética baseada na pessoa, na imanência e numa vida de potência. Para Spinoza, as coisas têm suas próprias causas para existir, independentemente de nós humanos – a natureza não tem um fim, e as explicações finalistas derivam da ignorância humana e da tentativa de explicar o mundo segundo o que é melhor para nós, o mais útil. Assim, pois, Spinoza rejeita as explicações baseadas numa causa final. Estas não passariam de ficções, usadas para nos submeter à obediência e ao controle. As leis morais ensinam apenas o respeito à autoridade que as enuncia. Para Spinoza, não haveria sistema moral, plano divino ou providência. Nossas ações seriam explicadas apenas por causas eficientes, que articulam as coisas singulares. E a ética seria a defesa da potência interna de agir (Spinoza, 2009).

Nesse contexto, ética pressupõe um sujeito consciente fazendo suas escolhas num ambiente democrático. Não regras racionais universais, mas responsabilidade. Num momento de proliferação de "eus" e sujeitos virtuais e parciais, como ser responsável? A questão ética fica complicada, acrescentando novas perguntas a um tema já difícil em si.

Considerações finais sobre a ética e a informação

A ética sempre foi uma preocupação da tecnologia da informação, a ética como respeito à privacidade, garantia de integridade dos dados, sigilo de informações sensíveis e preservação dos dados.

A segurança da informação se preocupa com três princípios: confiabilidade, no sentido de que apenas as pessoas explicitamente autorizadas podem ter acesso à informação; integridade, garantindo que a informação está completa e sem alterações, confiável; e disponibilidade, a informação está acessível para as pessoas autorizadas sempre que necessário (Campos, 2014).

Como a informação é o elemento essencial para os processos de negócio da organização, é um ativo de grande valor. A TI, como guardiã dos dados que suportam a informação – e não dona desses dados, importante salientar – necessita implementar políticas de acesso através de contas e senhas, de controle das aplicações e sistemas que fazem interface com o dado, de conformidade legal e empresarial, de auditorias e de gestão de incidentes.

Toda política de segurança se baseia em dois pilares, uma parte técnica, computacional, e uma parte comportamental. As pessoas são o elemento central de um sistema de segurança da informação, e o maior risco sempre está no lado humano, que

tenta ser mitigado com a implementação de normas e códigos de ética, daí a importância de comportamentos éticos na manipulação da informação.

Ética da informação, todavia, é mais do que segurança. É necessário refletir sobre o fluxo de gestão da informação. Choo (2003) define três arenas para a criação e uso da informação nas organizações: construir significado – a informação é usada para dar sentido às mudanças do ambiente externo, através da interpretação, seleção e retenção da informação; construir conhecimento – a criação de novos conhecimentos a partir da conversão e partilha de conhecimento; e tomar decisões – regras, rotinas, reportórios e princípios heurísticos são usados para reduzir a incerteza e complexidade, ajudando na busca e seleção de alternativas.

> Os três modos de uso da informação se complementam. Um fornece as peças necessárias ao funcionamento do outro. A criação de significado oferece ambientes interpretados ou interpretações comuns, que atuam como contextos significativos para a ação organizacional. As interpretações comuns ajudam a configurar o propósito ou a visão necessários para regular o processo de conversão do conhecimento em construção do conhecimento. A construção do conhecimento leva à inovação, na forma de novos produtos ou novas competências. Quando é o momento de escolher um curso de ação em resposta a uma interpretação do ambiente, ou em consequência de uma inovação derivada do conhecimento, os responsáveis pelas decisões seguem regras e premissas destinadas a simplificar e legitimar seus atos (Choo, 2003, p. 50).

É necessário verificar o que é bom para as entidades da informação e para toda a infosfera. Em qualquer processo de informação que a entidade de informação esteja envolvida, esta deve ajudar na implementação, assim como na regulamentação.

Como mediadora desse processo entre os estoques de informação e o usuário, a ciência da informação, por ser multidisciplinar, precisa pensar além da técnica. “A ciência da informação, portanto, além da solução técnica e organizacional de problemas ligados à informação, busca propor questões relativas ao emprego sensato, útil e socialmente desejável das técnicas de informação” (Kolb, 2001, p. 9).

Mas faltam “nesse espaço sem lei, quaisquer indicadores de valores morais ou normas sociais. Nesse âmbito, o cientista da informação tem tão pouca especialidade quanto um especialista em informática ou o usuário” (Rauch, 2001, p. 57). E “é necessário promover uma ampla interlocução de todos os envolvidos” (Rauch. 2001, p. 57).

No campo ético, a discussão no âmbito da ciência da informação precisa se abrir a novas ideias e discussões, além de se interligar aos estudos filosóficos e pensar as implicações práticas. Este trabalho se propôs a pensar a ética além da segurança de informação, considerando a questão da sociedade no desenvolvimento de políticas e teorias da informação e sugerindo mover a discussão do âmbito da técnica, que está relacionada ao agir, para o âmbito da filosofia, preocupada com o pensar.

Referências

CAMPOS, André. *Sistemas de segurança da informação*. Florianópolis: Visual Books, 2014.

CHOO, Chun-Wai. *A organização do conhecimento*. São Paulo: Senac. 2003.

CORTINA, Adela; NAVARRO, Emilio Martínez. Ética. Madrid: Akal, 2001.

DEBORD, Guy. *Sociedade do espetáculo*. Jerusálem: Livros da Revolta, 2013.

DELEUZE, Gilles. *Difference and repetitions*. New York: Columbia University Press, 1993.

_____. *Conversações*. São Paulo: Editora 34. 2008.

FRYE, Northrop. *Anatomia da crítica*. São Paulo: Cultrix, 1973.

GIBSON, William. *Idoru* .São Paulo: Conrad, 1999.

HARVEY, David. *Condição pós-moderna*. São Paulo: Loyola, 1992.

KOLB, Anton. Ontologia e antropologias virtuais. In: KOLB, Anton et al. (Org.). *Ciberética*: responsabilidade em um mundo interligado pela rede digital. São Paulo: Loyola, 2001.

LÉVY, Pierre. *O que é o virtual?* São Paulo: Editora 34, 2011.

RAUCH, Wolf. Ética da Informação – o problema sob a ótica da Ciência da Informação. In: KOLB, Anton et al. (Org.). *Ciberética*: responsabilidade em um mundo interligado pela rede digital. São Paulo: Loyola, 2001.

SENNET, Richard. *O declínio do homem público*: as tiranias da intimidade. São Paulo: Companhia da Letras, 1988.

SIBILIA, Paula. *La intimidad como espectáculo*. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2008.

SPINOZA, Benedictus de. Ética. Belo Horizonte: Autêntica, 2009.

[1] *Eternal half of itself, it is where it is only on condition that it is not where it should be. It is where we find it only on condition that we search for it where it is not. It is at once not possessed by those who have it and had by those who do not possess it. It is always a ‘was’.*

Da caneta ao mouse, onde foi parar a ética?

Márcia Teixeira Cavalcanti

Em nosso cotidiano nos deparamos com dilemas como: é correto roubar um alimento para matar a fome de alguém? O que se deve privilegiar aí, a vida do indivíduo ou a propriedade privada? E quando os dilemas surgem na hora de fazer um trabalho escrito para cumprir uma tarefa escolar ou uma exigência curricular: eu posso simplesmente copiar o texto ou existe uma forma correta de fazer isso? E se estiver disponível na internet, sem autor, eu posso copiar? Em qual dos dois exemplos o sujeito poderá se sentir mais desconfortável em relação à decisão que tomar?

Não pretendemos realizar uma explanação sobre o que é ética e o que é moral, mas sabemos que existe dúvida se os dilemas apresentados se classificam como éticos ou como morais. Logo, vale a pena refletir um pouco sobre o assunto, ainda que possamos cair numa armadilha ao tentar definir os dois conceitos.

> A palavra 'ética' provém do adjetivo 'ethike', termo corrente na língua grega, empregado originariamente para qualificar um determinado tipo de saber. Aristóteles foi o primeiro a definir com precisão conceitual esse saber, ao empregar a expressão 'ethike pragmatéia' para designar seja o exercício das excelências humanas ou virtudes morais, seja o exercício da reflexão crítica e metódica (*praktike philosophia*) sobre os costumes (*ethea*). Com o passar do tempo, o adjetivo gradualmente se substantiva e passa a assinalar uma das três partes da filosofia antiga (*logike, ethike, physike*).
>
> O adjetivo 'ethike', por sua vez, originara-se do substantivo 'ethos', que constitui uma transliteração de dois vocábulos gregos: éthos (com *eta* inicial — *hqoV*) e êthos (com epsilom inicial — *eqoV*). Éthos com *eta* (ç) inicial designa, em primeiro lugar, a morada dos homens e dos animais. É o éthos como morada que dá origem à significação do éthos como costume, estilo de vida e ação. A metáfora contém a ideia de que o espaço do mundo torna-se habitável pelo homem por meio do seu éthos. Isto é, mais do que habitar a *physis*, a natureza, o homem habita o seu éthos: pois, diferentemente da *physis*, o éthos, como espaço construído e incessantemente reconstruído — e tecido pelo *logos* — é o seu abrigo protetor mais próprio (Gontijo, 2006, p. 128).

Gontijo relaciona o surgimento do termo moral a partir do latim *mos*, que traduziu o vocábulo *ethos*, e que possui com ele idêntica história semântica. Seu significado teria sido ampliado para denotar, do ponto de vista coletivo, os costumes, e do ponto de vista individual, o modo de ser, o caráter (Gontijo, 2006, p. 129). Ele assume a posição dos que consideram ética e moral como sinônimos, pois ambos designam tanto o mesmo campo de fenômenos quanto o mesmo domínio de reflexão.

Considerando ser necessário partir de uma definição de ética, por mais simples que ela seja, para o desenvolvimento deste trabalho, compreendemos que a palavra ética tanto pode significar a disciplina que reflete criticamente sobre um saber quanto o próprio saber. E pode ser entendida, então, como a reflexão sobre as questões relacionadas aos valores morais e às condutas do homem nas suas interações sociais, além de ser também um conjunto de regras a ser seguido para se alcançar um determinado comportamento moral esperado.

Para Goldim, a ética "de forma sistematizada e crítica reflete sobre as intuições morais, buscando as justificativas que servem de embasamento para as escolhas morais que as pessoas fazem." (Goldim, 2009, p. 58). Quando nos voltamos para o campo da ciência, Goldim sustenta que o avanço científico e o impacto de suas consequências no campo da tecnologia fez com que passássemos a avaliar até onde poderíamos ir:

> A identificação de que o ser humano é parte da natureza, que é um ser que tem interações ativas com seu meio, reconhecendo que pode alterar o seu próprio destino e de toda a natureza, introduziu uma nova pauta de questionamentos. Repensar o início e o final da vida, produzir embriões, congelá-los, ressignificar os papéis familiares e o próprio conceito e critérios de morte foram itens determinantes.

> Saber reconhecer os limites da pesquisa, identificando a sua adequação ética e metodológica, a existência de grupos e pessoas vulneráveis, foram outros temas fundamentais. Tudo isso levou à necessidade de propor uma ampliação da discussão ética, que acabou sendo denominada de bioética (Goldim, 2009, p. 58).

Percebemos que o conceito de ética, a partir das mudanças que ocorrem na sociedade e, principalmente, na ciência, passa por um processo de "alargamento", e, assim, a bioética surge como a ampliação de uma reflexão ética não apenas sobre os seres humanos, mas abarcando todos os seres vivos (animais e plantas), e também como um campo ao qual as questões éticas da ciência estariam essencialmente vinculadas.

Segundo Goldim (2009), no início da década de 1970, Van Rensselaer Potter denominou de bioética uma reflexão ética interdisciplinar que assegurasse a continuidade da espécie humana ao longo do tempo, o que foi fundamental para incorporar a bioética como uma área de discussão que combinava ciência e filosofia ao discutir temas emergentes e relevantes para a vida.

> A reflexão bioética sobre temas das áreas da saúde e do ambiente se ampliou e aprofundou em diferentes locais do mundo. Na Europa surgiram diferentes perspectivas de abordagem de questões na área da saúde. Na Austrália, a discussão de temas envolvendo o uso de animais em pesquisa e até mesmo em alimentação, ganhou grande repercussão. Na América Latina, as discussões sobre acesso a sistemas de saúde, sobre pobreza e preservação ambiental se associaram aos grandes temas de discussão mundial, como privacidade, transplantes, reprodução assistida, eutanásia e suicídio assistido (Goldim, 2009, p. 59).

Até então, no campo da atividade científica, a existência de um comportamento ético por parte dos cientistas era vista como algo natural,

> porque tal como os demais saberes (práticos, tecnológicos, sociais ou artesanais), era feita, em grande parte, por pessoas honestas e sinceras que gostavam do que faziam, que aceitavam os limites da negociação da verdade e reagiam contra proposições que consideravam insustentáveis (Spink, 2012, p. 39).

Segundo Spink, a criação de diversos códigos de conduta para a pesquisa e publicação científica[1], nos últimos tempos, demonstra que existem três desafios colocados àqueles que se encontram diretamente ligados à produção do saber científico no mundo atual: a) a subordinação de determinadas áreas científicas ao poderio dos grupos econômicos privados, em que estímulos econômicos e pressão por produtos teriam diferentes impactos na produção do conhecimento; b) como lidar de forma séria e responsável com a pressão que os pesquisadores geram em busca de recursos e posição acadêmica, e como as universidades se colocam diante de um novo cenário de avaliação e disputa por classificação; c) o atual emprego da ciência, como forma de produção de conhecimento, no direcionamento de decisões e utilização de recursos públicos (Spink, 2012, p. 40-41).

Os três desafios relatados acima apontam que a atividade científica, inicialmente vista como naturalmente dotada de um compromisso ético por parte do pesquisador na relação com seu objeto, passou por um processo de mudança e exigiu, atualmente, a formulação de critérios e procedimentos que precisam ser adotados e seguidos pelo cientista "para a construção da ciência como um patrimônio coletivo" (Santos, 2011, s.p.).

Esses critérios e procedimentos abarcam todas as etapas da atividade científica, desde sua produção até a divulgação dos resultados obtidos, na forma de livros, relatórios, artigos etc. É esperado que esses critérios regulem o comportamento do pesquisador não só quando ele está envolvido diretamente com a pesquisa, desde sua produção até a divulgação, como também quando ele é o leitor do material confeccionado por outro pesquisador. O que significa dizer que um posicionamento ético e o reconhecimento de autoria seria o mínimo esperado por parte daqueles envolvidos na construção do conhecimento científico.

As facilidades tecnológicas com as quais nos deparamos hoje não apenas contribuem para uma maior robustez dos trabalhos desenvolvidos no âmbito acadêmico e científico, a partir do momento que, dependendo da área, realmente encurtam a aproximação do pesquisador com seu objeto, mas também possibilitam que más condutas sejam praticadas de forma deliberada. Que as novas tecnologias impactaram a cultura, a economia e a comunicação já não é mais novidade; a questão é identificar como o uso dessas tecnologias propiciou o surgimento de problemas e questões éticas. O que nos leva a uma reflexão sobre a ética da informação.

> Se a ética, em geral, pode ser entendida como uma reflexão metódica sobre os fundamentos morais de uma "boa vida", como a concebeu Aristóteles, a ética da informação é a reflexão sobre as oportunidades e problemas ocasionados pelas novas tecnologias para realizar uma "boa vida" a nível local e global, como foi esboçado na *Declaración de Principios y el Plan de Acción de la Cumbre Mundial sobre la Sociedad de la Información* (Capurro, 2009, p. 4)[2].

Não somos ingênuos para acusar as novas tecnologias de serem as responsáveis pela má conduta do pesquisador, mas também não podemos deixar de admitir que essas tecnologias não apenas aproximaram pesquisador-objeto, como também facilitaram o acesso a material de consulta que, em tempos anteriores, exigiam recursos e deslocamento. Elas ampliaram, democratizaram a produção, o tratamento, o armazenamento e a difusão da informação. E facilidade de acesso, muitas vezes, significa também facilidade para copiar-colar.

> A tecnologia eletrônica aumentou o conhecimento de fontes de informação e a produtividade acadêmica, por via de consequência, também a propriedade intelectual distribuída em redes, bases de dados, diretórios eletrônicos e máquinas de fax. As cópias dessas informações são armazenadas em HD, CD-ROM, pendrive etc., de acordo com as possibilidades de cada um. Cria-se um problema para regular a propriedade intelectual (dos autores) e o uso que se faz desta propriedade pela comunidade acadêmica (autores dos futuros trabalhos) (Garcia, 2010, p. 6).

Há muito tempo já se tornou comum o discurso sobre a necessidade de inserção das novas tecnologias de informação e comunicação (TICs) na educação, desde o ensino fundamental; mas acreditamos ainda ser real a dificuldade de se compreender como trabalhar com essas ferramentas no contexto das salas de aula, seja na educação básica seja na universitária. Muitos creem que os alunos de hoje, por serem considerados nativos digitais, sejam proficientes no uso de tecnologias, principalmente em relação a sua utilização no contexto de aprendizagem. Mas esquecem que além do domínio tecnológico é necessário conhecer os procedimentos metodológicos para a realização de uma pesquisa consistente, e também os critérios que envolvem o uso das informações pesquisadas na internet.

> Ética da informação diz respeito aos dilemas morais e aos conflitos éticos que surgem nas interacções entre os seres humanos e a informação (criação, organização, disseminação e uso), tecnologias da informação e comunicação (TIC) e sistemas de informação (Smith, 2001 apud Vigario, 2006).

Bonette e Vosgerau (2010) apresentam, em seu artigo, alguns exemplos publicados na mídia sobre os problemas relacionados ao plágio na confecção de trabalhos escolares e acadêmicos, o que leva a constatar que a cópia se tornou algo generalizado na educação.

> A partir dos artigos da mídia e das pesquisas apresentadas por estudiosos, já podemos notar a ênfase que a utilização da Internet no ensino está causando, não apenas com o ensino universitário, mas com o ensino fundamental e médio, quando os alunos começam a desenvolver suas habilidades de uso dessa tecnologia e a apropriação das informações (Bonette; Vosgerau, 2010, p. 8).

Mas será que não foi sempre assim? Sendo que hoje, com o uso da internet e editores de textos, o que mudou foi apenas a facilidade não só de se encontrar o que se deseja, mas também poder copiar utilizando dois comandos. No processo de produção do conhecimento, é indispensável que se utilize uma metodologia adequada, por parte do professor, para que ocorra de forma adaptada à realidade digital.

> Ela [internet] não dá conta da complexidade do aprender e da apropriação das informações pelos alunos, de sorte que aumentam as discussões em torno da forma como estão sendo usadas as

> informações encontradas na internet, no desenvolvimento de pesquisas e principalmente em relação ao uso delas, de forma ética [...]. E, assim como se podem encontrar muitas opiniões em relação aos benefícios e à forma de uso da Internet, [...], há igualmente alusões aos perigos inerentes à má utilização desse recurso, na formação do pesquisador, tanto na pós-graduação quanto na graduação (Bonette; Vosgerau, 2010, p. 9).

Hoje, como veremos a seguir, o que vem ocorrendo é um estímulo ao aluno, ainda no ensino médio, para ingressar no mundo da pesquisa científica. Esse processo de inserção ocorre de diferentes formas, embasado por diferentes políticas públicas educacionais, inclusive com a criação de programas de iniciação científica em diferentes centros de pesquisa e universidades, como, por exemplo, o Programa de Vocação Científica – Provoc, que foi criado em 1986 pela Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio (EPSJV), da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz). Mesmo sabendo que apenas uma pequena parcela dos alunos matriculados no ensino secundário terá a chance de participar destes programas, ainda assim eles deverão ter acesso à prática científica, pois a iniciação científica e a pesquisa fazem parte das novas orientações curriculares para o ensino médio.

> Contudo, quando o despertar do interesse pela pesquisa é estimulado ainda no ensino médio, que é o que está acontecendo em várias instituições de ensino, torna-se impossível não refletir sobre os mesmos problemas encontrados na Educação Superior, isto é, o uso inadequado da Internet na apropriação das informações encontradas, sob o pretexto de construir conhecimento (Bonette; Vosgerau, 2010, p. 9).

Assim, nossa proposta neste artigo é apresentar uma reflexão, ainda muito inicial, sobre como os alunos do ensino médio e da graduação, em seus trabalhos de curso, projetos de pesquisa e trabalhos finais, realizam a apropriação das informações encontradas na internet. A prática da cópia sempre foi aceitável nos trabalhos escolares; somente em um determinado momento passou-se a questionar e criminalizar esse comportamento. O que mudou para que isso ocorresse?

A ética na educação básica: o que nossos alunos estão aprendendo?

O ensino secundário no Brasil vem sofrendo um processo de transformação na sua forma de organização e em relação aos seus conteúdos. O Programa Ensino Médio Inovador (ProEMI) foi criado com o objetivo de apresentar "propostas curriculares inovadoras nas escolas do ensino médio, disponibilizando apoio técnico e financeiro, consoante à disseminação da cultura de um currículo dinâmico, flexível e compatível com as exigências da sociedade contemporânea" (Brasil, 2013, p. 11), buscando orientar os sistemas de ensino e as escolas na formulação de seus Projetos de Redesenho Curricular (PRC) para que organizem os currículos do ensino médio em consonância com os novos documentos e as novas diretrizes formuladas pelo Ministério da Educação.

A iniciativa de repensar o ensino médio surge a partir da constatação da existência de desigualdades de oportunidades educacionais; da necessidade de universalizar o acesso e a permanência dos adolescentes nesta etapa da educação, justamente a que mais ocorre evasão escolar; da necessidade de consolidar a identidade desta etapa educacional; e de ofertar uma aprendizagem significativa para adolescentes e jovens.

> O ensino médio tem uma função estratégica para a construção de uma nação, de modo a envolver os aspectos culturais, sociais, políticos e econômicos como condição para uma relação soberana e não subalterna às demais nações. Antes disso, porém, trata-se de concebê-lo como direito subjetivo de todos e espaço social de organização, produção e apropriação dos conhecimentos produzidos pela humanidade (Brasil, 2009, p. 6).

Dentro da proposta desse novo currículo, e de acordo com as exigências apresentadas para sua implantação, um dos itens expostos nas condições básicas para implementação do PRC prevê a criação de "c) Atividades teórico-práticas que fundamentem os processos de *iniciação*

científica e de pesquisa, utilizando laboratórios de ciências, matemática e outros espaços que potencializem aprendizagens nas diferentes áreas do conhecimento" (Brasil, 2013, p. 13, grifo nosso).

Nesse novo currículo, os saberes, os tempos, os espaços e os sujeitos envolvidos com a ação educacional se organizam em torno de diferentes macrocampos, que são campos de ação pedagógico-curricular em torno dos quais as atividades devem ser pensadas e desenvolvidas. Eles são "um eixo a partir do qual se possibilita a integração curricular com vistas ao enfrentamento e à superação da fragmentação e hierarquização dos saberes" (Brasil, 2013, p. 15).

O documento orientador do ProEMI, elaborado pelo Ministério da Educação em 2011, apresenta como macrocampos obrigatórios iniciação científica e pesquisa e acompanhamento pedagógico. Porém, o documento orientador de 2013 apresenta uma modificação, pois passa a considerar Iniciação Científica e Pesquisa como um macrocampo eletivo, e por isso devendo estar integrado ao macrocampo obrigatório Integração Curricular. Com a publicação do documento orientador de 2014, é apresentada uma nova modificação, voltando o macrocampo Iniciação Científica e Pesquisa a se configurar como obrigatório, assim como Acompanhamento Pedagógico (linguagens, matemática, ciências humanas e ciências da natureza) e Leitura e Letramento (Brasil, 2011, 2013, 2014).

> A escola deverá organizar o conjunto de ações que compõem o PRC a partir dos macrocampos e das áreas de conhecimento, conforme necessidades e interesses da equipe pedagógica, dos professores, da comunidade escolar, mas, sobretudo, dos adolescentes, jovens e adultos, alunos dessa etapa da educação básica. A escola deverá contemplar os três macrocampos obrigatórios e pelo menos mais dois macrocampos à sua escolha, totalizando assim ações em no mínimo cinco macrocampos (Brasil, 2014, p. 6).

As ações e propostas apresentadas dentro do macrocampo iniciação científica e pesquisa devem propiciar a aproximação com o modo pelo qual a ciência é produzida e socializada, pois:

> A vivência de práticas de produção de sentido, a experiência com diferentes formas e possibilidades de produção de conhecimento e o contato com as questões de ordem ética próprias do campo científico serão capazes de enriquecer e qualificar a experiência formativa dos estudantes. O macrocampo apoiará, ainda, a integração entre teoria e prática, entre cultura e trabalho, entre ciência e tecnologia, compreendendo a organização e o desenvolvimento de procedimentos teórico-metodológicos da pesquisa nas quatro áreas: linguagens, matemática, ciências da natureza e ciências humanas (Brasil, 2013, p. 17).

Assim, as atividades relacionadas a este macrocampo poderão ser desenvolvidas nos mais diferentes espaços e ocorrerão por meio de projetos de estudo e de pesquisa que envolvam conteúdos de uma ou mais áreas de conhecimento. Além disso, também se espera que estes projetos contemplem o desenvolvimento de metodologias para a sistematização do conhecimento.

Cabe esclarecer que dentro da visão apresentada pelo documento orientador de 2009, ciência e tecnologia, além de estarem integradas, são definidas como "conhecimentos produzidos, sistematizados e legitimados socialmente ao longo da história, empreendido pela humanidade na busca da compreensão e transformação dos fenômenos naturais e sociais" (Brasil, 2009, p. 7).

Toda essa nossa discussão sobre o ProEMI, instituído pela Portaria nº 971/2009, que integra as ações do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) e passou a ser implantado em algumas escolas a partir de 2010, tem por objetivo apresentar um breve panorama da situação do ensino secundário hoje, para então adentrarmos no nosso tema. Nossa proposta inicial visa, mais especificamente, identificar algumas hipóteses sobre como as questões relacionadas a um fazer científico-ético estão, supostamente, sendo trabalhadas nesse nível de formação

educacional e quais seus reflexos na graduação e no comportamento desses alunos como futuros pesquisadores.

Falando de forma mais clara, se a educação científica hoje aparece como orientação em diferentes documentos, a verdade é que, desde sempre, a prática da pesquisa escolar (precursora da pesquisa científica, por assim dizer) é lugar comum na escola desde as séries iniciais. Mas o que faz com que muitos alunos não aprendam como realizar um trabalho de pesquisa que não seja cópia manuscrita de outro texto ou, nos dias atuais, o famoso Ctrl C + Ctrl V?

> No processo de pesquisa (Demo, 2002, p. 99), não se produz ciência, como a entendemos academicamente, mas se produz saber, entendido como consciência crítica, por meio da reconstrução do conhecimento e evidenciando autonomia crescente, tornando primordial nossa preocupação com os caminhos pelos quais esses alunos passarão, para transformar a informação em conhecimento e, consequentemente, virem a ser pesquisadores.
>
> Na produção do conhecimento, esse ser pesquisador se amolda a alguns requisitos, os quais o professor, juntamente com o aluno, deverá dominar, tais como: planejamento, desenvolvimento e aplicação de métodos, técnicas e atividades de ensino, para facilitar a aprendizagem (Filatro, [200-]), visto que o aluno também deverá saber usar a informação encontrada na rede de forma ética, sendo que, nesse caso, a ajuda do professor se torna fundamental, para que não venha a ocorrer o plágio (Bonette; Vosgerau, 2010, p. 11).

Uma situação comum vivida por professores universitários está relacionada às queixas de seus colegas, e deles mesmos, sobre como os alunos, mesmo nos períodos finais da graduação, desconhecem os trâmites do fazer científico e, o mais desolador, o número enorme de trabalhos de conclusão de curso que são reprovados em consequência de cópias da internet. Essas queixas são comuns entre colegas de diversos cursos, inclusive os de licenciatura, que formam os futuros professores secundários.

Podemos levantar diversas possibilidades para que esse tipo de coisa aconteça com tanta frequência, mas no final chegaremos à conclusão de que parte do problema, pelo menos, se relaciona às práticas aprendidas durante a educação básica. Sabemos ser muito comum a figura do professor que passa como tarefa um trabalho versando sobre determinado tema, muitas vezes em grupo, que na verdade não é corrigido e é usado como forma de “ajudar” o aluno a dar uma melhorada em sua nota. Muitas vezes os alunos fazem a famosa cópia, e somente alguns poucos identificam a fonte, e o professor faz vistas grossas para a situação. Atire a primeira pedra quem nunca passou por isso, seja como aluno ou como professor.

A situação fica complicada em relação aos alunos da graduação, muitos adeptos dessa prática desde a escola, que ficam chocados e se sentem injustiçados quando o professor da faculdade zera seus trabalhos por terem sido copiados. Mais complicado ainda é quando o próprio professor universitário adota essa prática com seus alunos, mais especificamente professores que orientam trabalhos de conclusão de curso e monografias, e se recusam a verificar a existência da cópia, mesmo suspeitando que ela exista, por considerar que o aluno já deveria saber que isso não é aceitável.

> Nas ações praticadas pelo professor em sala de aula e nas interações que mantém com seus alunos, há padrões consistentes que constituem o seu estilo de ensino (Harley e Osborne, 1985). Desta forma, o estilo de ensino de um professor manifesta a sua concepção de educação, de aprendizagem e dos conhecimentos e atividades que propicia aos seus alunos. [...] Além disso, as atividades propostas aos alunos, a organização do conteúdo, as interações em sala de aula e os procedimentos de avaliação adotados devem ser examinados em termos de coerência com aquelas concepções. Caso contrário, corre-se o risco de colocar em prática procedimentos de ensino cujos efeitos serão diferentes dos inicialmente pretendidos ou, ainda, de serem inadequados para propiciar a ocorrência de aprendizagem significativa (Schnetzler, 1992, p. 17).

Abranches (2008) já identificava que não havia estranheza no fato do professor detectar esse tipo de prática por parte dos alunos, e diante do que fazer “os professores vão elaborando suas práticas e dando respostas com caráter mais imediatista do que propriamente pedagógico”

(Abranches, 2008, s.p.). Para ele, dentro do contexto da cibercultura, essas situações ocorrem em consequência da popularização das tecnologias e das facilidades de acesso. Todavia, como dissemos acima, esse problema já se apresenta há muito tempo dentro do contexto escolar e universitário. A popularização tecnológica apenas facilitou o acesso aos diversos tipos de materiais publicados on-line, tanto por parte de quem copia quanto por parte de quem deveria verificar se é cópia.

> Por outro lado, é possível perceber que tal prática não é exatamente uma novidade no campo educacional. Aliás, há pouca diferença entre a prática do Ctrl C + Ctrl V e aquela de tempos atrás quando eram feitas cópias imensas das antigas enciclopédias juvenis, ainda presentes em nossas lembranças. As gerações são diferentes, mas as práticas são muito semelhantes. É claro que existem diferenças, mas muito mais na forma e na dinâmica do que no conteúdo e na aprendizagem (Abranches, 2008, s.p.).

Ainda, segundo Abranches (2008), podemos entender que a raiz do problema está na má formulação da proposta pedagógica por parte do professor, pois ao receber um trabalho copiado como resultado de uma proposta pedagógica apresentada, cabe a ele se perguntar o que foi proposto e como isso foi feito. Abranches entende que é preciso ficar claro para o aluno que ele está sendo convidado para ser autor-colaborador da atividade apresentada, pois se isso não ocorrer não será estabelecida nenhuma relação de identificação, e na ausência dessa identificação o aluno não precisa se comprometer em produzir algo que seja dele.

> Como disse, a proposta pedagógica deve orientar a prática pedagógica. Assim, preocupar-se com o processo de produção do conhecimento por parte do aluno é elemento central para a consecução de uma proposta que vise valorizar o aluno como autor. Neste sentido, ao receber tais trabalhos deve-se solicitar ao aluno que explicite seu processo de produção do conhecimento. Aqui estão envolvidas questões como formas de fazer, recursos a fontes determinadas, tipo de análise feita, construção do trabalho final. Isto irá possibilitar que se olhe para o processo e não somente para o resultado final (Abranches, 2008, s.p.).

A raiz do problema pode estar justamente em solicitar ao aluno que explicite seu processo de produção do conhecimento. Como solicitar o que muitas vezes não é ensinado? Como solicitar ao aluno que explicite formas de fazer, fontes utilizadas, tipo de análise feita, construção do trabalho final, se nem mesmo a proposta do ProEMI explicita que isto deva ser feito? Pelo menos não entendemos que esteja explícito em nenhum dos documentos orientadores. Indicar que “o contato com as questões de ordem ética próprias do campo científico” vai “enriquecer e qualificar a experiência formativa dos estudantes” (Brasil, 2013, p. 17) não esclarece muito.

As Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (DCNEM) formam um conjunto de definições doutrinárias sobre princípios, fundamentos e procedimentos que devem ser atendidos e observados na organização pedagógica e curricular das escolas integrantes dos sistemas de ensino nacionais. Orienta que a organização curricular de cada escola deverá ser norteada a partir dos valores apresentados na Lei 9.394/96:

> I – os fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática; II – os que fortaleçam os vínculos de família, os laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca (Brasil, 1996, s.p.).

E para que esses valores possam ser observados, é necessário que estejam em consonância com princípios estéticos, políticos e éticos. Aqui conseguimos identificar de forma um pouco mais clara o que se entende por princípio ético na educação secundária:

> III – a Ética da Identidade, buscando superar dicotomias entre o mundo da moral e o mundo da matéria, o público e o privado, para constituir identidades sensíveis e igualitárias no testemunho de valores de seu tempo, praticando um humanismo contemporâneo, pelo reconhecimento, respeito e acolhimento da identidade do outro e pela incorporação da solidariedade, da responsabilidade e da reciprocidade como orientadoras de seus atos na vida profissional, social, civil e pessoal (Brasil, 1998, p. 1).

Mesmo não nos baseando em qualquer pesquisa sobre como discussões sobre ética são realizadas no espaço da escola, nem tão pouco na graduação, sabemos que os alunos aprendem mais com exemplos do que somente com palavras. Atitudes éticas por parte do professor contribuem de forma significativa em como esses alunos possam a vir se comportar diante de situações futuras. É preciso permitir que eles desenvolvam formas de avaliar de modo objetivo as situações com as quais se deparam e saibam decidir o caminho mais correto a seguir. Pode ser considerada uma atitude ética em sua vida profissional o professor não apenas explicar sua proposta pedagógica de forma clara aos alunos, como também corrigir o material produzido a partir desta proposta, indicando, inclusive, se algum tipo de cópia foi identificado e como o aluno deve proceder para não repetir esse erro. Mas isso dá trabalho, e aí retornamos ao velho discurso de que o professor já está muito atarefado, trabalha em condições precárias etc.

Não achamos que Abranches (2008) esteja preocupado em identificar um culpado, ou alguns culpados, para esse problema, percebemos que ele busca entender ou explicar o que está errado pela perspectiva pedagógica, como ele mesmo explicita. Entretanto, segundo Garcia, o problema poderia ser entendido pela vertente ética do desrespeito aos autores.

> Assim, o processo de produção do conhecimento por parte do aluno é elemento central para a consecução de uma proposta que vise valorizar o aluno como autor, usando a informação de maneira a dar voz aos autores que o antecederam. [...] Por outro lado, a troca e a reflexão conjunta se constituem em elemento privilegiado de uma prática que suscita a participação, a cooperação e a colaboração (Garcia, 2010, p. 12).

Abranches (2008) considera que a prática atual dos professores, principalmente os da educação básica, em condições de trabalho tão sucateadas e uma remuneração muito baixa, seriam responsáveis por dificultar qualquer mudança educacional em relação a uma maior dedicação e atenção mais particularizada ao aluno. Esse argumento é sempre recorrente quando qualquer problema relacionado à educação vem à tona. No entanto, se as condições precárias atingem principalmente os professores do ensino básico, como explicar a repetição do mesmo problema na graduação? E na pós-graduação?

> Especialmente, por estarmos numa academia, é importante que nossa proposta pedagógica tenha relação direta com nossa prática pedagógica, em outras palavras, devemos ser éticos. Mas, sem ilusões nem enganos, adultos também praticam o copy-cola, adultos também plagiam, adultos, assim como jovens, usam as vozes dos autores como se fossem a sua própria e assumem trabalhos de outros como se fossem seus (Garcia, 2010, p. 13).

Não esqueçamos que esses adultos que copiam, hoje professores e pesquisadores, também foram alunos do ensino básico; esclarecendo que não estamos generalizando a cópia como algo que todos praticavam, embora esta prática seja até mesmo considerada como “normal” em alguns níveis e para algumas pessoas; basta ver a quantidade de denúncias relativas, principalmente, a estudos publicados em revistas conceituadas e que foram denunciados como cópias *ipsis litteris* de outros trabalhos.

> Sob esse aspecto, Targino (2005) é enfática, quando se refere ao âmbito nacional, afirmando que a banalização e o desrespeito à autoria têm origem no ensino fundamental e no médio e prossegue na educação superior. São os célebres trabalhos de equipe, em que constam nomes alheios à sua construção. São as denúncias frequentes de plágio em monografias de final de curso de graduação. Exemplos contabilizados, que mostram o risco dos jovens alcançarem a pós-graduação ou conquistarem o status de pesquisadores ou autores sem discernir os limites éticos (Garcia, 2010, p. 12).

A educação ética, como qualquer âmbito da educação, exige comprometimento e responsabilidade por parte de todos que se encontram envolvidos com os procedimentos pedagógicos. Pesquisar é uma atividade que se aprende, e de acordo com as orientações indicadas nos documentos apresentados, é uma atividade que deve se começar a ensinar-aprender já no ensino fundamental, o que significa que todos os procedimentos relacionados a ela devam ser discutidos, e nos leva à questão da ética no uso da informação.

> De acordo com Santana e Joberto (2006), atualmente, uma média de 30% de estudantes de nível superior faz plágio de documentos eletrônicos. Nas escolas, em todos os níveis, e muito especialmente no ensino superior presencial, docentes e discentes parecem não considerar os aspectos éticos que envolvem o uso da internet e a influência do "ciberespaço" no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas (Vaz, 2006, p. 160).

Para Perissé (2006), existe uma lei invisível, aceita por todos, que diz que o que se encontra disponível na internet pode ser apropriado por qualquer um sem a necessidade de citar a fonte. Assim, páginas e páginas são copiadas e vão parar nos trabalhos acadêmicos e escolares, sem qualquer constrangimento. Mas este autor também aponta que cabe ao professor mostrar aos estudantes como usar a internet para aprender e buscar novas ideias, utilizando o farto universo bibliográfico disponível, como revistas eletrônicas, dissertações, teses, material literário etc. Desse modo, "O mouse ético é o mouse inteligente. Quem descobre o prazer de pensar por conta própria descobre igualmente a necessidade de respeitar o pensamento, e os textos, de outrem" (Perrisé, 2006, p. 14).

A questão da ética na informação no contexto da educação não é algo relacionado apenas ao aluno, mas também, ou principalmente, ao professor. Reafirmamos que é necessário um comprometimento deste não apenas no momento de elaborar a atividade, porém, sobretudo, quando chega a hora de avaliá-la. E reiteramos que um exemplo de comportamento ético vale mais do que mil palavras.

Apenas como um adendo sobre o uso de material disponível na internet, e para mostrar como também, muitas vezes, é difícil se conseguir a referência e a origem de determinadas informações encontradas numa busca na web, gostaria de relatar um exemplo com o qual me deparei durante a pesquisa para a confecção deste artigo.

Buscando material sobre ética da informação, encontrei uma citação (que reproduzo na sexta página deste capítulo) atribuída à Martha Smith em diversos textos e blogs. Como achei que a citação caberia neste trabalho fui buscar o texto original e não consegui encontrá-lo. A única referência encontrada mais "confiável" a ele foi a que utilizei, feita por Vigário (2006) em uma apresentação para um evento, mas esta mesma apresentação não possui referências. Nenhum outro lugar que faz a citação de Smith coloca as referências; apenas um usou *apud* para se referir a Vigário. Após várias entradas diferentes consegui, finalmente, descobrir o que poderia ser o texto original e o nome completo da autora, disponível em uma publicação do Conselho Federal de Biblioteconomia de 2009, intitulada "A ética na sociedade, na área da informação e da atuação profissional: o olhar da Filosofia, da Sociologia, da Ciência da Informação e da Formação e do Exercício Profissional do Bibliotecário no Brasil".

Seguindo a trilha indicada, cheguei ao texto de Martha Montague Smith, que tem o título de "Information ethics", publicado no *Annual Review of Information Science and Technology* (Arist), v. 32, p. 339-366, 1997. Mas este ainda não é o texto que procuro, pois ele é de 1997, e a referência feita nas citações que encontro na web é de 2001, e também não há acesso gratuito ao texto publicado no Arist. Decidindo pela insistência, resolvi investir um pouco mais de tempo e buscar publicações da autora no ano de 2001, e acabo encontrando mais um artigo sobre ética da informação, "Information ethics", na publicação intitulada "Advances in librarianship" (2001, p. 29-66), que também não está disponível, e continuo sem saber se a citação é dele. Chegamos então a um dilema (ético?): uso a citação e coloco *apud*, como fiz, mesmo sabendo que estou citando alguém que não faz referência da citação que eu reproduzi; ou "faço de conta" que tive acesso ao texto original e cito diretamente da fonte, como sabemos ser muito comum?

O uso e o exemplo da citação de Smith foi meio provocativo, pois gostaria de mostrar que muitas vezes, mesmo seguindo uma orientação ética, nos deparamos com dificuldades que confirmam como a internet ainda é um campo minado, mesmo para os que possuem experiência na sua utilização, e como pós-graduada em Ciência da Informação, sei os meios de se conseguir ter acesso ao Arist e, consequentemente, aos textos de Smith. Mas não posso imaginar que toda

a comunidade acadêmica domine esse conhecimento. Assim, nos questionamos até que ponto a internet se transforma, também, em mais um elemento impeditivo de uma prática ética.

Referências

ABRANCHES, Sérgio Paulino. O que fazer quando eu recebo um trabalho ctrl c + ctrl v? Autoria, pirataria e plágio na era digital: desafios para a prática docente. In: SIMPÓSIO HIPERTEXTO E TECNOLOGIAS NA EDUCAÇÃO: MULTIMODALIDADE E ENSINO, 1., 2008, Recife. *Anais*... Recife: Núcleo de Estudos de Hipertexto e Tecnologia Educacional, 2008.

ANSENJO, Porfírio B. Cuatro principios de ética em internet. *Australian Computer Journal*, Chippendale, NSW, v. 29, n. 1, p. 2-5, fev. 1997. Disponível em: <www.ehu.eus/zer/hemeroteca/pdfs/zer03-02-barroso.pdf>. Acesso em: 30 maio 2015.

ANTONIO, José Carlos. Pesquisa escolar na internet: Ctrl+C & Ctrl+V versus Cópia Manuscrita. *Professor Digital*, SBO, 31 jan. 2010. Disponível em: <http://professordigital.wordpress.com/2010/01/31/pesquisa-escolar-na-internet-ctrlc-ctrlv-versus-copia-manuscrita>. Acesso em: 30 maio 2015.

BONETTE, Luzia Maristela Cabreira; VOSGERAU, Dilmeire Sant'Anna Ramos. O plágio por meio da internet: uma questão ética presente desde o ensino médio. *Educação em Revista*, Marília, v. 11, n. 2, p. 7-22, jul./dez. 2010.

BRASIL. Ministério da Educação. Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 21 dez. 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm>. Acesso em: 12 set. 2018.

_____. Ministério da Educação. Resolução CEB nº 3, de 26 de junho de 1998. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 27 jun. 1998. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb03_98.pdf>. Acesso em: 12 set. 2018.

_____. Ministério da Educação. *Programa Ensino Médio Inovador*: documento orientador. Brasília, DF: MEC, 2009.

_____. Ministério da Educação. Resolução nº 4, de 13 de julho de 2010. Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 14 jul. 2010. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_10.pdf>. Acesso em: 12 set. 2018.

_____. Ministério da Educação. *Programa Ensino Médio Inovador*: documento orientador. Brasília, DF: MEC, 2011.

_____. Ministério da Educação. Resolução nº 2, de 30 de janeiro 2012. Define Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 31 jan. 2012. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=9917-rceb002-12-1&Itemid=30192>. Acesso em: 12 set. 2018.

_____. Ministério da Educação. *Programa Ensino Médio Inovador*: documento orientador. Brasília, DF: MEC, 2013.

_____. Ministério da Educação. *Programa Ensino Médio Inovador*: documento orientador. Brasília, DF: MEC, 2014.

CAPURRO, Rafael. Ética intercultural de la información. In: GOMES, Henriette Ferreira; BOTTENTUIT, Aldinar Martins; OLIVEIRA, Maria Odaisa Espinheiro de (Org.). *A ética na sociedade, na área da informação e da atuação profissional*: o olhar da Filosofia, da Sociologia, da Ciência da Informação e da formação e do exercício profissional do bibliotecário no Brasil. Brasília, DF: Conselho Federal de Biblioteconomia, 2009.

GARCIA, J. C. R. Por uma ética da informação. In: FREIRE, Gustavo Henrique de Araújo (Org.). Ética da informação: conceitos, abordagens, aplicações. João Pessoa: Ideia, 2010.

GOLDIM, José Roberto. Bioética complexa: uma abordagem abrangente para o processo de tomada de decisão. *Revista da AMRIGS*, Porto Alegre, v. 1, n. 53, p. 58-63, jan./mar. 2009.

GONTIJO, Eduardo Dias. Os termos "ética" e "moral". *Mental*, Barbacena, v. 4, n. 7, p. 127-135, nov. 2006.

PERISSÉ, Gabriel. Nossos filhos e alunos sabem usar o "mouse ético"? *Revista Máxxima*, Vinhedo, v. 1, p. 12-14, 1º jul. 2006.

SANTOS, Luiz Henrique Lopes dos. *Sobre a integridade ética da pesquisa*. (texto de trabalho; FAPESP, abr. 2011).

SCHNETZLER, Roseli Pacheco. Construção do conhecimento e ensino de ciências. *Em Aberto*, Brasília, DF, ano 11, n. 55, jul./set. 1992.

SPINK, Peter Kevin. Ética na pesquisa científica. *GV-Executivo*, São Paulo, v. 11, n. 1, p. 1-4, jan.-jun. 2012. Disponível em: <https://rae.fgv.br/sites/rae.fgv.br/files/artigos/38-41_0.pdf> Acesso em: 9 out. 2018.

VAZ, Telma Romilda Duarte. O avesso da ética: a questão do plágio e da cópia no ciberespaço. *Cadernos de Pós-Graduação – Educação*, São Paulo, v. 5, n. 1, p. 159-172, 2006. Disponível em: <www.uninove.br/PDFs/Publicacoes/cadernos_posgraduacao/cadernosv5n1edu/cdposv5n1edu_2_13.pdf>. Acesso em: 30 maio 2015.

VIGÁRIO, Antonieta. Ética da Informação. *3º Ciclo de Seminários em EIBD e GSI*, 2006, C302. Disponível em: <http://dcti.iscte.pt/eibd/seminarios/20060620_Antonieta_Vigario/2006-06-20e21_Antonieta_Vigario.pdf>. Acesso em: 30 maio 2015. Apresentação em Power Point.

[1] No Brasil temos: Código de Boas Práticas Científicas da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (Fapesp); Relatório da Comissão de Integridade de Pesquisa do CNPq.

[2] Si la ética en general se puede entender como una reflexión metódica sobre los fundamentos morales de una "buena vida", como la concebía Aristóteles, la ética de la información es la reflexión sobre las oportunidades y problemas ocasionados por las nuevas tecnologías para realizar una "buena vida" a nivel local y global como la esbozan en la Declaración de Principios y el Plan de Acción de la Cumbre Mundial sobre la Sociedad de la Información (Capurro, 2009, p. 44).

Big Data, vigilância de massa e os limites da ética no uso de informações pessoais

Yuri Monnerat Lott

Introdução

O presente artigo trata de um problema atual relacionado ao tema “sociedade da informação”, sem necessariamente aprofundar as discussões sobre o conceito, as origens e a abrangência desse termo. O recorte da nossa abordagem é delimitado por três variáveis: 1) o conceito de Big Data e como se dá a acumulação massiva de dados pessoais; 2) casos de uso de dados pessoais que levam ao controle e à vigilância de massa; 3) reflexões sobre a ética no uso de informações pessoais, envolvendo a falta de compromisso com a transparência e a infração dos direitos de identidade e privacidade dos indivíduos.

O trabalho busca montar o mosaico que forma a imagem da situação vigente: uma sociedade dependente das tecnologias da informação, na qual as formas de uso dos dados pessoais, por parte dos governos e empresas, ferem os direitos básicos dos clientes e usuários. Por outro lado, enquanto o campo tecnológico avança, abre-se espaço para novas possibilidades de uso e exploração da informação, que fazem emergir a necessidade de uma legislação eficaz para equilibrar a atual relação assimétrica entre poderes e direitos no uso de informações pessoais.

Dessa forma, pretendemos apresentar um breve histórico da marcha tecnológica e ilustrar como ocorre a geração e a acumulação massiva de dados que levam ao contexto do Big Data enquanto nova “explosão” da informação. A partir desse ponto, com base em matérias de periódicos especializados, mostraremos alguns casos reais de exploração de dados pessoais por parte de empresas e governos, que servem de base para o questionamento sobre a ética no que tange o respeito à identidade e privacidade.

Na sequência, é feita uma exposição do material legal existente para garantir os direitos à privacidade e proteção dos dados pessoais, mostrando também a aplicação da lei em casos recentes noticiados na mídia. Por fim, buscamos evidenciar as questões filosóficas que envolvem a ética no uso de dados pessoais e sensíveis, concluindo sobre os aspectos atuais e futuros dessa questão.

A explosão da informação: do memex ao Big Data

Quando Fremont Rider publicou *The Scholar and the Future of the Research Library*[1], em 1944, era estimado que as bibliotecas das universidades americanas dobrassem de tamanho a cada 16 anos, e que, ainda, se essa tendência permanecesse, as mesmas chegariam em 2020 com mais 200 milhões de volumes impressos (Press, 2013). Este talvez tenha sido o primeiro alerta sobre os futuros problemas de armazenamento e recuperação da informação.

No ano seguinte, quando a 2ª Guerra Mundial já estava em vias de terminar, Vannevar Bush publicou o ensaio *As We May Think*[2] considerando que os cientistas, ao serem liberados das tarefas de guerra, deveriam voltar seus esforços para o desenvolvimento de soluções de gestão da informação, para criar o mais vasto arquivo de informação recuperável da História (Strother et al., 2012). Nesse mesmo ensaio, Bush usou a expressão “explosão da informação”, que desde então tornou-se uma referência histórica.

Contudo, por mais surpreendentes que pudessem ser as previsões de Rider e Bush, as décadas seguintes mostrariam que a produção de informação seria maior que todas as previsões daquela época, mesmo que contabilizássemos somente a produção de livros (excluindo outras formas de conteúdo).

Apesar de terem feito estimativas bem respaldadas, Rider e Bush não contavam com o advento dos computadores pessoais e de muitos outros *gadgets*[3] que serviriam para manter os usuários da tecnologia conectados em rede 24 por dia, com a possibilidade de produção, publicação e compartilhamento de todo tipo de conteúdo, em tempo real.

Em 2000, Peter Lyman e Hal Varian – dois professores da Universidade da Califórnia – realizaram um estudo para estimar a quantidade de informação produzida anualmente em escala global. A produção de conteúdo foi estimada em 1,5 exabytes[4] por ano. A pesquisa serviu ainda para afirmarem que o disco magnético (*hard disc*) viria a ter sua capacidade de registro dobrada a cada ano e que, em pouco tempo, o mesmo seria adotado internacionalmente como tecnologia padrão para o armazenamento de dados (Lyman; Varian, 2000).

Já em 2010, Kenneth Cukier publica na revista *The Economist* uma reportagem especial intitulada *Data, data everywhere*[5]. Nesta , o autor revela fatos impressionantes sobre a geração de dados a partir de instrumentos de segurança ou voltados para a Ciência, a exemplo do telescópio do Sloan Digital Sky Survey (SDSS) que, nas primeiras semanas de operação, registrou mais dados que toda a história anterior da Astronomia. Outro caso citado foi o do Walmart, gigante do varejo que operava mais de 1 milhão de transações de clientes por hora, com mais de 2,5 petabytes[6] de dados – o equivalente a 167 vezes a quantidade de conteúdo em livros da Biblioteca do Congresso Americano (Cukier, 2010). Hoje, a Biblioteca do Congresso Americano possui mais de 37 milhões de livros e outros materiais impressos (Library of Congress) e, segundo o site Compare Business Products, está entre as dez maiores bases de dados do mundo, junto a outras como Amazon, YouTube e AT&T.

Cukier (2010) ainda considera que

> o mundo comporta uma quantidade inimaginável de informação digital que ainda está expandindo com vasta rapidez [...]. Este efeito está sendo percebido em todas as áreas: dos negócios à ciência, dos governos às artes. Para este fenômeno, os cientistas e os engenheiros da computação criaram a expressão: *Big Data* (Cukier, 2010, tradução nossa, grifo nosso).

Fazendo a apresentação desse breve histórico sobre o avanço tecnológico e as práticas voltadas para o armazenamento da informação, não podemos deixar de fazer referência ao termo “sociedade da informação”. Contudo, uma vez que este trabalho não pretende apresentar detalhes sobre a origem desse termo ou discutir as nuances da sua abrangência e complexidade, vamos dar destaque apenas para a questão do “indivíduo diante da necessidade de gestão das suas informações pessoais”.

Portanto, estaremos aqui nos referindo à sociedade da informação enquanto conjunto de organizações e indivíduos que desenvolveram e adotaram uma série de instrumentos e soluções para a gestão de informações pessoais e os problemas existentes na relação assimétrica de direitos e poderes, na qual estão, de um lado, clientes e usuários, e de outro, os serviços prestados por governos e empresas, que incluem o uso de informações pessoais. Uma definição pertinente para esse contexto, portanto, é a de Daniel Bell, onde “sociedade da informação” é aquela que “se organiza em torno do conhecimento com interesse no controle social, e na gestão da inovação e da mudança” (apud Karvalics, 2009, tradução nossa).

Big Data

A primeira vez que o termo Big Data apareceu em uma publicação foi em 1997, quando os cientistas da NASA Michael Cox e David Ellsworth relataram a impossibilidade de aproveitamento de um conjunto de dados, por este exceder à capacidade de memória e processamento dos computadores da época (Cox; Ellsworth, 1997). Desde então, essa questão vem se tornando cada vez mais frequente. Empresas e governos vêm enfrentando o dilema da automação e do aumento da conectividade às redes, sem conseguirem efetivamente administrar a sobrecarga de dados gerada a partir dos usuários, clientes, parceiros, máquinas e todo tipo de dispositivo digital. Dumbill (2012) considera que um "Big Data" surge a partir dos 3 Vs: quando o *volume*, a *velocidade* e a *variedade* dos dados excedem a capacidade de memória e processamento dos computadores, tornando seu aproveitamento algo extremamente caro e complexo.

Boyd e Crawford, no artigo "Critical Questions for Big Data"[7], publicado no *Information, Communication & Society*, definem Big Data como

> um fenômeno cultural, tecnológico e acadêmico baseado na interação de três fatores: 1) Tecnologia: maximização da precisão dos algoritmos e do poder de computação para reunir, analisar, relacionar e comparar grandes conjuntos de dados; 2) Análise: processamento de grandes conjuntos de dados para identificar padrões para atender às necessidades de ordem econômica, social, técnica e legal; e 3) Mitologia: a ampla crença de que grandes conjuntos de dados possibilitam uma forma mais avançada de inteligência e conhecimento que podem gerar *insights* até então impossíveis de se alcançar, de forma objetiva e confiável (Boyd; Crawford, 2012, p. 2, tradução nossa).

A grande questão que move as empresas e os governos para o Big Data é a (nova) possibilidade de encontrar relações entre pontos distantes de um sistema complexo, sem necessariamente entender suas causas, contudo, podendo fazer previsões para o futuro. Os Big Data – esses conjuntos de dados massivos que advêm de situações reais – são extremamente complexos e impossíveis de serem interpretados pela mente humana, fato que trouxe novos e poderosos métodos de análise a partir de algoritmos e uso de inteligência artificial (*learning machines*). Os dados gerados pela população das grandes cidades, por exemplo, têm demandado investimento em novas tecnologias que permitam seu processamento e aproveitamento para a melhoria de serviços públicos, como a erradicação de epidemias, mapeamento de ações criminosas e organização do trânsito, entre outros benefícios (Adrejevic; Gates, 2014).

Para os propósitos deste artigo, portanto, a noção de Big Data abrange: 1) a questão dos massivos conjuntos de dados sem precedentes na História; 2) a nova capacidade técnica de processamento e análise desenvolvida para o aproveitamento desses dados em tempo real e 3) a mudança de cultura das empresas e governos a partir da possibilidade de previsão do comportamento de sistemas complexos.

De onde vêm os dados do Big Data?

De acordo com a explanação de Tim O´Reilly, a Web 2.0 é um conceito que define o funcionamento da internet a partir do "estouro da bolha", quando passou a contar com a colaboração efetiva dos usuários na publicação, revisão e classificação de conteúdos. Nessa segunda fase, a web passou a ser de fato interativa, dando mais poder de publicação para os usuários e permitindo maior interação dos usuários entre si (o que significa o embrião das redes sociais como Twitter, Instagram, YouTube e Facebook, entre tantas outras).

Além dos serviços disponíveis nos sites, surgiram os *blogs*[8], as *wikis*[9], as *tags*[10] e também diversos aplicativos (como o Napster, por exemplo) que permitiram a organização de múltiplas

redes de compartilhamento de arquivos (Governor; Nickull; Hinchcliffe, 2009; O´Reilly, 2005). Desse modo, a tecnologia não estava conectando mais um usuário da rede apenas a um servidor de conteúdo, mas também a outros usuários (P2P). A noção de como a web funciona através desse novo padrão colaborativo é de grande importância para entender como a tecnologia e a infraestrutura da rede – hoje com o amplo acesso sem fio (wi-fi) – serviu como ferramenta de organização, mudando radicalmente a forma como as pessoas trabalham e gerenciam suas informações.

A partir disso, cada vez mais, estamos informatizando as nossas ações e adotando novas ferramentas para ampliar nossa capacidade de controlar as informações que geramos e lidamos todos os dias. Os dados estão em toda parte: nas nossas relações com o governo; na interação com nossas contas de serviços na internet; em nossos negócios e até mesmo em nosso corpo. “Enquanto ainda não afundamos em um oceano de dados, estamos percebendo que quase tudo pode (ou deve) ser instrumentado” (O´Reilly, 2011, p. 6).

O fenômeno do Big Data pode ser considerado a nova “explosão” da informação. Até a popularização da internet, a produção de conteúdo estava nas mãos dos grandes grupos de comunicação e das tradicionais editoras de mídia impressa e televisão. Após o advento progressivo da inclusão digital, a publicação de conteúdo passou a não ser mais uma exclusividade das grandes empresas (*broadcasters*). Em julho de 2014, o Nielsen Group divulgou o resultado de uma pesquisa[11] informando que no Brasil há mais de 120 milhões de pessoas com acesso à internet (Número..., 2014).

A Web 2.0 também diz respeito ao o novo *locus* de armazenamento e processamento de dados, a “nuvem” – servidores externos, que podem ser acessados de qualquer ponto da rede internacional de computadores. Como exemplo deste advento, temos as ferramentas on-line do Google Docs – verdadeiros softwares que funcionam a partir do navegador, sem estarem instalados na máquina do usuário e que salvam seus dados em um servidor da rede, não utilizando o disco rígido da máquina local (Griffith, 2015).

A formação do Big Data não se dá apenas através dos computadores. Seguindo a lei de Moore[12], existe uma relação inversamente proporcional entre a redução de tamanho dos processadores e o aumento das suas capacidades de processamento, a ponto de permitirem todo tipo de tecnologia portátil e acessórios funcionais (*wearable technology*) (Wearable..., 2015). A exemplo disso, temos *smart phones*, *smart watches*, sensores óticos, GPS, controladores de temperatura e até mesmo marca-passos (Reuters, 2009), entre outros dispositivos para lazer, negócios, esporte, saúde e segurança, capazes de aferir as condições do ambiente e fazer o upload dos dados, em tempo real. Conforme O´Reilly,

> as pessoas estão passando cada vez mais tempo on-line, e deixando um rastro de dados por onde quer que elas passem. Os aplicativos móveis deixam um rastro de dados ainda mais rico, uma vez que eles são dotados de geolocalização ou comportam vídeos e áudios. Tudo isso pode ser analisado (O´Reilly, 2011, p. 7, tradução nossa).

Através de todos esses dispositivos eletrônicos (muitos deles acoplados ao próprio corpo) podemos considerar que já vivemos em simbiose com ferramentas que ampliam as nossas capacidades de gerenciamento da informação[13] (Licklider, 1960). Nossas ações, movimentos, escolhas e interferências feitas no campo real (tangível) de fato passaram a ser convertidos, em tempo real, para o campo digital, o que nos traz um novo conceito de representação da realidade. Estamos assim, criando um “backup” do mundo real, lotando bancos de dados inteiros com parâmetros que representam os diversos contextos sociais e criam nossos perfis como cidadãos, profissionais, pesquisadores, consumidores etc. (Wolf, 2015).

A geração massiva de dados também não se restringe à ação humana. Hoje, o conceito de Internet das Coisas (IoT – *Internet of Things*) diz respeito às máquinas ou equipamentos – desde carros, eletrodomésticos e dispositivos de segurança – que podem monitorar suas próprias

atividades ou as do ambiente à sua volta, e guardar ou transmitir dados através da rede, com ou sem fio (Goulart, Serafim, 2014b; Stroud, 2015).

Segundo Burrus (2014), a Internet das Coisas é muito maior do que a maioria das pessoas pode imaginar, pois as possibilidades de interação entre as máquinas e o ambiente, e das máquinas entre si, são praticamente infinitas. Este padrão já está sendo usado por muitos pioneiros da tecnologia e, em breve, estará presente na maioria das casas (*smart houses*) e sistemas integrados das cidades inteligentes (*smart cities*).

Com todas essas possibilidades instrumentais, começam aqui as primeiras questões éticas desse novo paradigma cibernético: como as empresas de tecnologia vão tratar os dados fornecidos por essas extensões digitais?

Práticas de uso (e os abusos) dos dados pessoais

Desde o momento em que se tornou possível guardar informações sobre o comportamento do consumidor no momento das suas decisões de compra, as empresas em geral, e principalmente os sites de *e-commerce*, começaram a explorar novas formas de aumentar suas vendas. No início, essas práticas restringiam-se à oferta de produtos em promoção ou similares aos anteriormente buscados pelos clientes, mas hoje está tomando proporções que só a ficção científica[14] era capaz de conceber.

Muitos internautas, pouco informados sobre essas práticas, acabam intrigados quando ofertas sobre determinado assunto do seu interesse, inexplicavelmente, começam a aparecer em todo lugar da web ou até mesmo em sua caixa de correios. Isso ocorre porque, através da navegação do usuário, cada *click*, cada assunto acessado ou palavra pesquisada, são armazenados para a formação de grupos de cadastros, que são usados para aumentar a efetividade de futuras promoções de vendas (Hays, 2004).

Sobre esse assunto, temos o caso conhecido do Walmart, em que a diretora executiva de informação Linda M. Dillman e sua equipe perceberam, em estatísticas de períodos anteriores, que um determinado produto havia alcançado picos de vendas (sete vezes maiores que o normal) em momentos que precediam a chegada de um furacão. A partir desse aprendizado, a rede de supermercados passou a reforçar os estoques daquele produto nas unidades que se encontravam nas rotas dos tornados, garantindo o máximo das vendas em função da alta demanda (Hays, 2004).

Em caso mais recente, a empresa Target, por meio de seu gerente de *business intelligence*, o estatístico Andrew Pole, fez um estudo sobre os hábitos de consumo de uma série de jovens mulheres, identificando o padrão de compras daquelas que estavam grávidas. Com isso, a Target começou uma campanha silenciosa e efetiva, abordando todas as clientes identificadas como “grávidas” com ofertas específicas para cada uma das fases de gestação (Duhigg, 2012).

Para citar um caso genuinamente brasileiro, em fevereiro de 2010 a Serasa Experian anunciou o lançamento de um produto inédito no mercado nacional: o MOSAIC. Segundo eles, a “melhor radiografia da sociedade brasileira” ou “o maior e mais completo estudo que cruza dados cadastrais da Serasa Experian, do censo do IBGE e da Pesquisa Nacional de Amostra Domiciliar (PNAD)”. No mesmo anúncio, o presidente da Serasa Experian enfatiza que “essa eficiente segmentação conduz ao aumento das vendas e à fidelização dos consumidores”, pois com a posse das informações privilegiadas sobre os hábitos, necessidades e desejos dos indivíduos, as empresas podem planejar de maneira mais eficaz a segmentação da oferta de seus produtos e serviços (Serasa Experian, 2010). Se antes, a Serasa Experian era um serviço de proteção de crédito, agora passa a ser declaradamente um “serviço de informações para apoio na tomada de decisões das empresas”. As informações pessoais dos cidadãos brasileiros, confiadas ao governo e que seriam destinadas para a melhoria das políticas públicas, passam a

ser vendidas para empresas privadas, que transformam as pessoas cadastradas em verdadeiras cobaias de experimentos mercadológicos.

Em 2013 tivemos mais uma polêmica, de âmbito global, envolvendo o acesso e uso indevido de informações, que veio à tona quando Edward Snowden, 30 anos, profissional da computação, entregou para os jornais *The Guardian* e *The Washington Post* documentos sigilosos da Agência de Segurança Nacional Americana (NSA). Esses documentos denunciaram abusos de poder de autoridades americanas pela invasão da privacidade de cidadãos americanos e estrangeiros. Além disso, foi divulgado que o governo americano, através das empresas de tecnologia da internet, tinha amplo acesso a informações sigilosas de empresas e de outros governos. O fato agravou as relações internacionais dos Estados Unidos com alguns países e colocou em total descrédito a política de privacidade das empresas envolvidas – entre elas Microsoft, Yahoo, Google, Facebook e Apple (Elliott; Rupar, 2013).

O material divulgado por Snowden apresentava em detalhes como funciona o programa de coleta de dados da NSA chamado PRISM – sem dúvida, o projeto mais audacioso da História em termos de processamento de dados massivos (Big Data) e controle da informação (NSA..., 2013). Isso só foi possível após o ataque terrorista de 11 de setembro de 2001, quando o congresso americano aprovou novas medidas de segurança, ampliando o poder dos órgãos de defesa para a vigilância de massa (Elliott; Rupar, 2013). Desde então, a vigilância do Estado americano foi intensificada, sob o argumento de que a segurança contra o terrorismo é mais importante que a privacidade dos cidadãos.

Em um grande evento de tecnologia digital e novas mídias, o diretor de tecnologia da CIA, sr. Ira Hunt, fez uma declaração que expressou bem o apetite das agências de inteligência americana por informação em suas campanhas de vigilância em massa:

> o valor de um elemento de informação só é conhecido quando o conectamos a “algo mais” que aparece em um ponto futuro da nossa trajetória. Uma vez que não conseguimos conectar aqueles pontos que não possuímos, somos impulsionados para uma política de, fundamentalmente, tentar coletar tudo e manter a guarda desses dados para sempre (Sledge, 2013, tradução nossa).

A partir dos documentos vazados, podemos ler também, nas próprias falas da NSA e do GCHQ[15], que estamos vivendo a “era de ouro” da vigilância eletrônica, na qual somente o programa TEMPORA da GCHD é capaz de gravar 39 bilhões de “eventos” por dia, e o programa da NSA chamado DISHFIRE pode coletar uma média de 190 milhões de mensagens de texto (Nyst, 2015).

E para deixar os teóricos da conspiração ainda mais alertas em relação às práticas abusivas das empresas de tecnologia sobre a invasão de privacidade de seus clientes, em fevereiro de 2015 a companhia Samsung divulgou em seu site um termo aditivo à política de privacidade de sua Smart TV – que possui funções avançadas de interação com o usuário por comando de voz ou gestos – dizendo que a empresa pode “coletar, usar, armazenar e compartilhar com terceiros informações reconhecidas pela Smart TV”, e que, portanto, os usuários deveriam estar atentos às suas conversas pessoais e assuntos sensíveis no caso de estarem próximos da TV. Talvez a “realidade” devesse agora dizer que qualquer semelhança com a “ficção” é mera coincidência[16] (Lomas, 2015).

Práticas como essas estão se tornando cada vez mais frequentes, o que faz despertar a preocupação e reação de alguns segmentos da opinião pública e, uma vez que a situação entre governo, empresas e cidadãos-consumidores se torna instável, pelo atrito de interesses, direitos e deveres, surgem novos atores para tentar equilibrar essa relação: fundações, comissões de ética, ONGs, coletivos de ativistas, movimentos da sociedade civil organizada, campanhas na internet, entre outros.

Vigilância de massa

Hoje estamos envolvidos por inúmeras bases de dados e todo tipo de informação. Circuitos fechados de câmera, cartões magnéticos, publicações nas redes sociais e telefones que guardam todas as nossas informações marcam os nossos passos com a precisão de horas, minutos e segundos. O mito do Big Brother e da sociedade de controle preconizada por George Orwell nunca esteve tão presente em nossos dias.

Virtualmente, toda vez que damos um *click* ou tocamos em uma tela interativa, estamos criando um novo conjunto de dados que são gravados e compartilhados. É desse modo que começa a vigilância, o monitoramento das nossas ações e a capacidade de prever as nossas escolhas.

Estamos sendo pouco a pouco absorvidos pela tecnologia de rede e caminhando para o estado de letargia em que não conseguiremos mais perceber os agravos do regime de vigilância de massa no qual estamos vivendo. Gradativamente estamos aceitando (e colaborando) a invasão da nossa privacidade ou talvez entregando a nossa liberdade em troca de uma falsa sensação de segurança. Quem sabe ainda, transferindo nossos dados pessoais para domínios públicos e oferecendo, para uma rede de audiência efêmera, nossas preferências e até mesmo os bastidores da nossa vida mais íntima.

Murakami Wood et al. (2006, p. 4) definem “vigilância” como “a observação de informações pessoais, de forma proposital, rotineira e sistemática, com objetivos de controle, direitos, gestão, influência ou proteção”. Já Andrejevic e Gates (2014) contribuem com algumas distinções entre a vigilância e a vigilância de massa, considerando que esta última utiliza grandes bases de dados, onde o “alvo” da observação não são pessoas específicas, mas padrões de comportamento gerais que podem ser percebidos e reconhecidos. Contudo, a partir da identificação de certos padrões classificados como nocivos à sociedade e segurança pública, os órgãos de vigilância passam a fazer uma observação mais acurada dos dados gerados pelo indivíduo suspeito. Desta forma, a vigilância de massa trabalha com duas instâncias de material para análise: os dados ou conteúdo propriamente dito gerados pelos usuários e os metadados gerados pelos sistemas.

Metadados, segundo o IBGE são “dados que descrevem os dados”, ou “informações úteis para identificar, localizar, compreender e gerenciar os dados”. Assim, é possível fazer uma série de filtros em uma grande base de dados e selecionar melhor a amostra que se deseja tratar e observar, como as do IBGE[17]. Os metadados são, portanto, informações complementares ao conteúdo principal produzido.

Usando o Twitter[18] como exemplo, temos mensagens de (no máximo) 140 caracteres, o que poderia não significar muito para um analista de Big Data se não fossem os mais de 30 campos de metadados relacionados a cada *tweet*. Com eles, podemos saber muito mais sobre o emissor da mensagem, a exemplo de: nome do usuário, data e hora da publicação, geolocalização, IP da máquina, *hashtags* utilizadas etc. (Kirkpatrick, 2011).

Esses dados podem ser usados pelo Twitter para formular estatísticas de acesso e uso com fins comerciais ou de utilidade pública. Sabendo qual é a opinião da sua audiência e onde ela está localizada, o Twitter pode vender inserções direcionadas para qualquer público específico. Além disso, seus dados podem servir para o mapeamento de situações de emergência, mapeamento de epidemias, verificação de situações de trânsito ou ocorrências em regiões específicas. Lembrando a filosofia de trabalho dos analistas de Big Data, todo padrão identificado ou reconhecido pode ser investigado de forma mais acurada.

Segundo Richards e King (2014), as leis que garantem a privacidade, confidencialidade e transparência devem abranger a proteção dos metadados, pois estes oferecem um meio mais

fácil e ainda mais relevante para as operações de controle e vigilância. Em algumas ocasiões estas referências podem ser tão expressivas quanto os dados pessoais e dados sensíveis na identificação de um indivíduo.

A proteção legal de dados pessoais e dados sensíveis

A segurança dos dados pessoais e preservação da identidade são direitos básicos de todo cidadão, garantidos por lei. A Constituição Federal, em seu artigo 5°, incisos X, XI e XII, preserva a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas; e qualifica como inviolável o sigilo das comunicações pessoais (Brasil, 1988). A Declaração Internacional dos Direitos Humanos, em seu artigo 12, prescreve que "ninguém será sujeito a interferências em sua vida privada, em sua família, em seu lar ou em sua correspondência, nem a ataques à sua honra e reputação" (ONU, 1948).

Contudo, ultimamente temos percebido a corrupção da moral e o descaso generalizado a essas leis. As empresas de tecnologia e os próprios governos passaram a usar os dados pessoais e dados sensíveis dos clientes e cidadãos como mercadoria. Hoje em dia parece que tudo é passível de ser negociado. Basta a oferta de uma quantidade razoável de dinheiro ou qualquer justificativa de segurança ou força maior, quase sempre não justificada ou esclarecida de forma apropriada (Andrews; Lindeman, 2013).

Segundo o texto do anteprojeto de lei de proteção de dados pessoais no Brasil, "dados pessoais" são aqueles pelos quais um indivíduo pode ser identificado. Isso inclui informações próprias e intransferíveis (como nome completo e número de identidade) ou descrições específicas, que em conjunto possam localizar o indivíduo dentro de um contexto. Já os "dados sensíveis" são aqueles que podem ensejar a discriminação do seu titular por se referirem, por exemplo, à opção sexual, convicções religiosas, filosóficas ou morais e opiniões políticas. Esse anteprojeto de lei visa proteger os direitos fundamentais de liberdade, intimidade e privacidade, garantindo os direitos do cidadão brasileiro sobre suas informações. Nesse contexto, a palavra "consentimento" é fundamental. Nada pode ser feito sem a anuência do titular dos dados. Lembrando que qualquer prestadora de serviços – operadora de banco de dados – está, na verdade, administrando a propriedade de terceiros e não detém direitos sobre os dados que operam.

Segundo Goulart e Serafim (2015), os termos de política de privacidade, em geral, não são claros o suficiente. Normalmente são extensos e escritos com linguagem que não facilita o entendimento do usuário sobre as regras de uso. Além disso, a referência aos dados pessoais normalmente não se encontra evidente no texto. Como exemplo da falta de assertividade e clareza nos termos de uso, segue um trecho retirado da política de privacidade do Windows 8:

> A Microsoft pode acessar ou divulgar informações sobre você, incluindo o conteúdo de suas comunicações, para: (a) cumprir a lei ou responder a solicitações legítimas ou processos judiciais; (b) proteger os direitos ou a propriedade da Microsoft ou dos nossos clientes, incluindo a aplicação dos nossos contratos ou políticas que regem o uso dos softwares, ou (c) adotar providências quando acreditarmos, de boa-fé, que esse acesso ou divulgação seja necessário para proteger a segurança pessoal dos funcionários da Microsoft, dos clientes ou do público em geral (Microsoft, 2012).

O Marco Civil da Internet (Lei 12.965/14), que está em vigor desde 26 de junho de 2014, estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil. No que diz respeito à segurança dos dados dos usuários, a Lei garante a proteção aos dados pessoais e determina que as ações das empresas de internet sejam mais transparentes. Outro avanço está nas garantias da liberdade de expressão e privacidade das comunicações, em que se busca o meio digital como amplo espaço de debate democrático, aberto e livre, ao mesmo tempo que os e-mails passam a receber o mesmo tratamento sigiloso dos meios de comunicação tradicionais (Goulart; Serafim, 2014a; Marco..., 2014).

Outra característica vista hoje em dia nas redes sociais da internet é a regulação do conteúdo publicado a partir da própria comunidade de usuários. Todas as grandes redes contam com mecanismos de denúncias de material impróprio, *spams*[19] ou violações de *copyright*. Goulart e Serafim (2015) comentam o caso de uma dupla sertaneja que lançou o videoclipe "Vou jogar na internet". O trabalho polêmico e politicamente incorreto, fala de um homem que filmou momentos de intimidade com sua namorada, sem o consentimento dela, e após o término do namoro, chantageava a parceira ameaçando publicar os vídeos na rede. Minutos depois do lançamento deste videoclipe na internet, os usuários da rede YouTube reagiram com veemência repudiando o vídeo com inúmeros comentários que exigiam a sua retirada do ar. Com essa censura, feita pela própria comunidade de usuários, os administradores do site ficaram cientes do conteúdo impróprio e o vídeo foi banido.

O senador Romário (PSB-RJ) – autor do projeto de lei que tipifica o *revenge porn*[20] como crime – comentou o episódio. "Isso não é brincadeira. As consequências para as vítimas são gravíssimas. A integridade física, moral e psicológica das vítimas é abalada depois de terem a vida íntima exposta desta forma", declarou. A proposta apresentada pelo senador prevê pena de até três anos de detenção, além de indenização à vítima (Streit, 2015).

Em 2012, tivemos no Brasil o caso Carolina Dieckmann[21], que resultou na lei, de mesmo nome, que classifica criminalmente delitos informáticos. Este caso não foi classificado como *revenge porn*, mas teve consequências igualmente nocivas para a moral da vítima, o que colocou em pauta no cenário nacional um sério questionamento: até que ponto a privacidade digital está segura? (Junior, 2012).

Questões éticas e morais sobre os dados pessoais

Ron Day (2015), em sua dissertação sobre a Ética da Informação, expõe que os conflitos morais advêm das situações onde dois campos morais diferentes se chocam. A moral consiste em padrões de comportamento que são desejáveis, aceitos e toleráveis dentro de uma sociedade. O problema surge quando certos comportamentos destoam ou ferem essas regras. A ética, como o estudo da moral, e a moral, como o postulado sobre as regras de conduta que são desejáveis e aceitas dentro de uma sociedade, variam de tempos em tempos e entre as diversas culturas. Mas, em um mundo globalizado e altamente integrado pelas tecnologias da informação e comunicação, algumas práticas devem ser discutidas por estarem afetando usuários do mundo inteiro. Este é o novo dilema dos usos das principais ferramentas existentes na internet: o que os grandes domínios da internet estão fazendo com os dados que eles coletam?

Goulart e Serafim (2015) levantam as diferenças entre o postulado da ética e o postulado da técnica, em que esta busca seus avanços muitas vezes de forma indiferente aos problemas que podem se desdobrar a partir dos maus usos de uma nova tecnologia. Os autores se baseiam na premissa de que "tudo o que pode ser feito, será feito". Em suas pesquisas, observaram que a única barreira para o advento de uma nova tecnologia é a própria barreira técnica (*know-how*), pois os lucros normalmente falam mais alto que as possíveis perdas que uma ferramenta tecnológica pode causar.

Sem dúvida, qualquer tecnologia ou conjunto de dados são moralmente neutros. A qualidade dos resultados dos seus usos vem da forma como as pessoas os aplicam. Portanto, é necessário que outros postulados atuem para conter as consequências nocivas do uso antiético de certas tecnologias (Goulart; Serafim, 2015). Quem desenvolve as ferramentas deve ter a responsabilidade por prevenir seu mau uso.

Nessa interseção entre o possível e o desejável é onde reside a grande questão ética e moral sobre os usos do Big Data (Booch, 2014). Alguns autores discutem os direitos sobre a

propriedade dos dados na economia da informação e os princípios de proteção do sujeito contra a exposição de informações pessoais de caráter sigiloso.

Davis e Patterson (2012) pontuam que a "identidade" consiste na paridade entre os nossos perfis (e personalidades) dos mundos on-line e off-line. Já Richards e King (2014), consideram que esta é a habilidade do próprio indivíduo em definir quem ele é. Segundo esses autores, a capacidade de predição e inferência do Big Data compromete o valor de identidade, por permitirem à vigilância institucional a possibilidade de nos identificar, categorizar, modelar e até mesmo determinar quem somos independentemente da nossa vontade.

Assim, nossa capacidade de fazer escolhas verdadeiramente autênticas está sendo cerceada pela mídia, pelas instituições e pelos governos de formas ainda pouco percebida até pelas camadas da população mais críticas e instruídas. A influência direta e ostensiva sobre a forma de pensar e decidir das pessoas é um grande atentado a uma das qualidades mais importantes da nossa natureza subjetiva: a liberdade de escolha, que nos leva ao refinamento da nossa identidade.

A "privacidade" é outro item presente em todas as discussões sobre a ética do Big Data. Ao mesmo tempo que alguns dizem que ela está morta, outros dizem que está passando por um período de transformação. Mas, entre muitas opiniões, o fato é que talvez a privacidade nunca estivesse tão presente, quanto agora, nos círculos de debate.

Richards e King (2014) veem, antes de tudo, a privacidade não como um fim, mas um meio – um valor fundamental e a ser estabelecido como regra básica para a gestão dos fluxos de informação e para as operações de coleta e tratamento de dados.

No âmbito do Direito, a privacidade está relacionada a quatro itens distintos: 1) espaços reservados ou direitos de decisão; 2) coleta de informação; 3) uso de informação e 4) revelação de informação. Contudo, é importante ressaltar como os conceitos de espaço privado e propriedade foram ressignificados e, hoje, estão ligados a bens como caixa de e-mail, computador pessoal (PC), chips de memória, agenda eletrônica, smartphone, entre outros dispositivos físicos, digitais, locais ou remotos, capazes de armazenar informações pessoais.

Outro item importante – altamente influente na reputação das empresas e governos – é a transparência. Alguns chamam de *accountability* ou a capacidade das instituições de prestar contas. Neste caso, sobre a forma como elas tratam, transferem e protegem os dados dos clientes e usuários. Toda empresa capaz de declarar suas intenções e demonstrar como suas ações estão coerentes com seu quadro de valores ganha a confiança dos *stakeholders*. Podemos, portanto, dizer também que ela (a transparência) é característica de toda boa política de governança. Segundo Richards e King (2014), este é um ponto fundamental para prevenir abusos de poder, na medida em que clientes e usuários sentem-se mais seguros para compartilhar dados relevantes, e necessários, para as atividades da instituição. Contudo, existe um paradoxo entre abertura e sigilo, em que o limite está nas informações estratégicas que precisam ser guardadas para não antecipar uma resposta dos concorrentes ou, no âmbito da segurança, informações sensíveis que, se vierem à tona, podem frustrar o trabalho de investigação, proteção a testemunhas etc.

Richards e King (2014) terminam dizendo que, além de tudo que já foi dito, os princípios da ética devem estar, sobretudo, no profissional que ocupa funções críticas no sistema de coleta, tratamento e segurança dos dados. Isso inclui dos desenvolvedores de softwares e sistemas de comunicação aos gestores dos bancos de dados. As empresas devem considerar os dados pessoais dos clientes, usuários e até funcionários, como um ativo altamente sensível e que deve ser preservado para a manutenção dos laços de confiança.

Conclusão

A partir dos avanços tecnológicos, chegamos às ferramentas que definitivamente transformaram as formas de controle da informação em todas as instâncias da vida, desde o lazer e saúde até às atividades profissionais. Assim, a simbiose entre o homem moderno e os instrumentos digitais fez com que seus movimentos e escolhas passassem a ser registrados em tempo real, criando uma representação digital de si mesmo e do seu mundo através dos dados. Hoje somos dependentes da tecnologia móvel e do acesso à rede. A renúncia às TICs parece ser algo incogitável, de tal forma que alguns parecem viver em situação terminal, diante da qual não se pode desligar os aparelhos vitais. Ao mesmo tempo, nos acostumamos a viver em meio à sociedade da informação, do espetáculo e da vigilância; e ficamos de tal forma entorpecidos, a ponto de não conseguirmos mais perceber o movimento de instalação deste novo regime de dominação das grandes empresas de tecnologia.

O postulado da técnica avança a passos largos, enquanto os usos da tecnologia não encontram barreiras legais para suas novas possibilidades (éticas ou não) de exploração de informações sigilosas dos clientes, usuários, cidadãos, pessoas comuns, anônimos ou conhecidos do público em geral. O Direito está aos poucos tratando de preencher a lacuna nociva que as empresas abriram no campo da exploração das informações pessoais como negócio.

O presente artigo evidenciou também que a área do Direito traz muitas contribuições para o campo da Ciência da Informação e, por isso, deveria ser mais bem destacada em seus agenciamentos para os atuais e futuros problemas sobre o direito à informação e à proteção de dados pessoais. Com a opinião de alguns autores, foi observado que, no contexto dessa sociedade imediatista e em constante mudança, a nova realidade, híbrida e quase sem fronteiras entre o real e o virtual, trouxe à pauta a redefinição de alguns conceitos como privacidade, identidade e propriedade.

A informação ganhou ainda mais evidência como principal ativo desse novo modelo econômico pós-industrial, informacional, digital-global, instantâneo, móvel e onipresente. A sociedade da informação, portanto, assume novas formas, trazendo com essa metamorfose algumas distopias já vistas em alguns cenários da ficção. Contudo, certos valores – os antigos valores ainda presentes nas culturas de baixa tecnologia –, como a ética, não podem ser distorcidos. Valores como este nunca foram tão necessários quanto hoje e precisam ser preservados por causa do potencial das ferramentas digitais de gerar mudanças.

Antes de qualquer lei e possíveis consequências impostas ao mau uso das tecnologias de informação e comunicação, a ética deve ser pensada por seus desenvolvedores e operadores. O caso de Edward Snowden mudou significativamente o rumo das coisas, além de outros fatos acontecidos no âmbito regional e local, trazendo à tona problemas que até então eram desconhecidos da mídia e da opinião pública.

Já tivemos alguns avanços, mas a trilha para a solução definitiva ainda será longa e cheia de obstáculos, considerando os casos de abuso e violações de direitos que ainda estão por vir. Não podemos negligenciar qualquer tipo de violação dos direitos à privacidade e identidade, por menor que seja ou possa parecer. A sociedade civil deve estranhar qualquer abuso e reagir buscando seus direitos, cobrando também a atitude das autoridades e profissionais responsáveis. O que nos resta é perseverar no caminho. Se a informação é o grande ativo do modelo econômico pós-moderno, tornam-se urgentes condições que garantam a propriedade e a proteção deste bem intangível. O sigilo de dados pessoais é algo fundamental não só para preservação da identidade, mas para a segurança do cidadão. Desse modo, os governos deveriam ser os primeiros a demostrar respeito aos direitos básicos previstos nas declarações internacionais e nas grandes cartas de leis e atuar vigorosamente contra as empresas que não cumpram devidamente com suas responsabilidades.

Referências

ADREJEVIC, Mark; GATES, Kelly. Big Data Surveillance: Introduction. *Surveillance & Society*, [S.l.], v. 12, n. 2, p. 185-196, 2014. Disponível em: <http://library.queensu.ca/ojs/index.php/surveillance-and-society/article/view/bds_ed/bds_editorial>. Acesso em: 10 jun. 2015.

Andrews, Wilson; lindeman, Todd. The Black Budget – Funding the intelligence program. *The Washington Post*, Washington, DC, 29 ago. 2013. Disponível em: <www.washingtonpost.com/wp-srv/special/national/black-budget>. Acesso em: 13 jun. 2015.

Booch, Grady. *The Human and Ethical Aspects of Big Data*. [S.l.]: IEEE Computer Society, jan./fev. 2014. Disponível em: <http://ieeexplore.ieee.org/stamp/stamp.jsp?arnumber=6750430>. Acesso em: 11 jun. 2015.

boyd, Danah; Crawford, Kate. Critical Questions for Big Data. *Information, Communication & Society*, Abingdon, v. 15, n. 5, p. 662-679, 2014. Disponível em: <www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/1369118X.2012.678878>. Acesso em: 14 jun. 2015.

BRASIL. Senado Federal. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Secretaria Especial de Informática, 1988. Disponível em: <www.senado.gov.br/legislacao/const/con1988/con1988_05.10.1988/con1988.pdf>. Acesso em: 23 jun. 2015.

BURRUS, Daniel. The internet of Things is Far Bigger Than Anyone Realizes. *Wired*, [S.l.], nov. 2014. Disponível em: <www.wired.com/2014/11/the-internet-of-things-bigger>. Acesso em: 5 jun. 2015.

CASTELLS, M.; HENDERSON, J. Techno-economic restructuring, socio-political processes and spatial transformation: A global perspective. In: HENDERSON, J.; CASTELLS, M. (Ed.). *Global restructuring and territorial development*. Beverly Hills: Sage, 1987.

COX, Michael; Ellsworth David. *Application-Controlled Demand Paging for Out-of-Core Visualization*. Washington, DF: Nasa, 1997. Disponível em: <www.nas.nasa.gov/assets/pdf/techreports/1997/nas-97-010.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2015.

Cukier, Kenneth. Data, data everywhere. *The Economist*, Washington, 25 fev. 2010. Special Report: Managing Information. Disponível em: <www.economist.com/node/15557443>. Acesso em: 15 jun. 2015.

Davis, Kord; Patterson, Doug. *Ethics of Big Data*: Balancing Risk and Innovation. O'Reilly: Sebastopol, 2012.

DAY, Ronald. *Information Ethics*: normative and critical perspectives. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Informação Ciência e Tecnologia, 2015. Palestra proferida no auditório do IBICT no dia 24 de março.

DUHIGG, Charles. How Companies Learn Your Secrets. *New York Times*, New York, 19 fev. 2012. Disponível em: <www.nytimes.com/2012/02/19/magazine/shopping-habits.html>. Acesso em: 18 jun. 2015.

Dumbill, Edd. What Is Big Data?: An Introduction to the Big Data Landscape. *O'Reilly*, [S.l.], 2012. Disponível em: <https://beta.oreilly.com/ideas/what-is-big-data>. Acesso em: 10 jun. 2015.

Elliott, Kennedy; Rupar, Terri. Six months of revelations on NSA. *The Washington Post*, Washington, DC, 23 dez. 2013. Disponível em: <www.washingtonpost.com/wp-srv/special/national/nsa-timeline> Acesso em: 10 jun. 2015.

GOULART, Guiherme; SERAFIM, Vinicius. Episódio 47 – Especial Marco Civil da internet. *Segurança Legal*, [S.l.], 11 abr. 2014a. Podcast. Disponível em: <www.segurancalegal.com/2014/04/episodio-47-especial-marco-civil-da.html>. Acesso em: 2 jun. 2015.

_____. Episódio 60 – Internet das Coisas. *Segurança Legal*, [S.l.], 10 out. 2014b. Podcast. Disponível em: <www.segurancalegal.com/2014/10/episodio-60-internet-das-coisas.html>. Acesso em: 2 jun. 2015.

_____. Episódio 73 – Ética e Tecnologia. *Segurança Legal*, [S.l.], 10 abr. 2015. Podcast. Disponível em: <www.segurancalegal.com/2015/04/episodio-73-etica-e-tecnologia.html>. Acesso em: 2 jun. 2015.

Governor, James; Nickull, Duane; Hinchcliffe, Dion. Chapter 3 – Web 2.0 Architectures. In: _____. *Dissecting Web 2.0 Examples*. [S.l.]: O'Reilly Media, 2009. Disponível em: <http://archive.oreilly.com/pub/a/web2/excerpts/web2-architectures/chapter-3.html>. Acesso em: 10 jun. 2015.

GRIFFITH, Eric. What is Cloud Computing? *PC Magazine*, [S.l.], 17 abr. 2015. Review. Disponível em: <www.pcmag.com/article2/0,2817,2372163,00.asp>. Acesso em: 13 jun. 2015.

HAYS, Constance L. What Wal-Mart Knows About Customers' Habits. *New York Times*, New York, 14 nov. 2004. Business. Disponível em: <www.nytimes.com/2004/11/14/business/yourmoney/14wal.html>. Acesso em: 18 jun. 2015.

Junior, Eudes Quintino de Oliveira. A nova lei Carolina Dieckmann. *JusBrasil*, Brasília, DF, 2012. Disponível em: <http://eudesquintino.jusbrasil.com.br/artigos/121823244/a-nova-lei-carolina-dieckmann>. Acesso em: 30 jun. 2015.

KARVALICS, Laszlo Z. Information Society Dimentions. *Academy.edu*, Szeged, 2009. Disponível em: <www.academia.edu/652113/Information_Society_Dimensions>. Acesso em: 7 ago. 2015.

KIRKPATRICK, Marshall. What a Tweet Can Tell You. *Read Write*, [S.l.] 16 nov. 2011. Disponível em: <http://readwrite.com/2011/11/17/what_a_tweet_can_tell_you>. Acesso em: 23 jun. 2015.

LIBRARY OF CONGRESS. Facinating Facts. *Library of Congress*. About the Library. [201-?]. Disponível em: <www.loc.gov/about/fascinating-facts> Acesso em: 10 jun. 2015.

LICKLIDER, J. C. R. *Man-Computer Symbiosis*. Reimpresso e publicado on-line com a permissão de IRE Transactions on Human Factors in Electronics, v. HFE-1, p. 4-11 mar. 1960.

LOMAS, Natasha. Samsung Edits Orwellian Clause Out of TV Privacy Policy. *Tech Crunch*, [S.l.], 10 fev. 2015. Popular Posts. Disponível em: <http://techcrunch.com/2015/02/10/smarttv-privacy>. Acesso em: 25 jun. 2015.

Lyman, Peter; Varian, Hal R. How Much Information. *University of California at Berkley*, [S.l.], 2010. Disponível em: <www.sims.berkeley.edu/research/projects/how-much-info>. Acesso em: 16 jun. 2015.

MARCO Civil da internet Entra em Vigor. *Cultura Digital* [S.l.], 23 jun. 2014. Disponível em: <http://culturadigital.br/marcocivil> Acesso em: 18 jun. 2015.

MICROSOFT. *Política de privacidade do Windows 8 e do Windows Server 2012*. 2012. Disponível em: <http://windows.microsoft.com/pt-BR/windows-8/windows-8-privacy-statement#T1=statement>. Acesso em: 25 jun. 2015.

NÚMERO de pessoas com acesso à internet no Brasil supera 120 Milhões. *Nielsen Group*, [S.l.], 30 jul. 2014. Disponível em: <www.nielsen.com/br/pt/press-room/2014/Numero-de-pessoas-com-acesso-a-internet-no-Brasil-supera-120-milhoes.html>. Acesso em: 15 jun. 2015.

NSA slides explain the PRISM data-collection program. *The Washington Post*, Washington, DF, 6 jul. 2013. Politics. Disponível em: <www.washingtonpost.com/wp-srv/special/politics/prism-collection-documents>. Acesso em: 12 jun. 2015.

Nyst, Carly. It's Time for Our Governments to Stop Eavesdropping and Start Listening. *Privacy International*, [S.l.], 28 jun. 2015. Disponível em: <www.privacyinternational.org/?q=node/94>. Acesso em: 11 jun. 2015.

ONU – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Declaração Universal dos Direitos Humanos* – Adotada e proclamada pela Resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Brasília, DF: Unesco, 1998. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>. Acesso em: 13 jun. 2015.

O´REILLY, Radar Team. *Big Data Now*. O'Reilly Media. Sebastopol: O'Reilly, 2011.

O´REILLY, Tim. What Is Web 2.0: Design Patterns and Business Models for the Next Generation of Software. *O'Reilly Media*, [S.l.], 30 set. 2005. Disponível em: <www.oreilly.com/pub/a/web2/archive/what-is-web-20.html>. Acesso em: 10 jun. 2015.

PRESS, Gil. A Very Short History of Big Data. *Forbes*, Washington, DC, 9 maio 2013. Tech. Disponível em: <www.forbes.com/sites/gilpress/2013/05/09/a-very-short-history-of-big-data>. Acesso em: 13 jun. 2015.

REUTERS. New York Woman Receives Wireless Pacemaker. *PC Magazine*, [S.l.], 10 ago. 2009. News & Analisys. Disponível em: <www.pcmag.com/article2/0,2817,2351371,00.asp>. Acesso em: 14 jun. 2015.

Richards, Neil M.; King, Jonathan H. Big Data Ethics. *Wake Forest Law Review*, Winston Salem, 19 maio 2014. Disponível em: <http://ssrn.com/abstract=2384174>. Acesso em: 10 jun. 2015.

SERASA EXPERIAN. Serasa Experian lança o Mosaic: a melhor radiografia da sociedade brasileira. *Serasa Consumidor*, São Paulo, 3 fev. 2010. Notícias. Disponível em: <www.serasaconsumidor.com.br/serasa-experian-lança-o-mosaic-a-melhor-radiografia-da-sociedade-brasileira-11>. Acesso em: 20 jun. 2015.

Sledge, Matt. CIA's Gus Hunt on Big Data: We 'Try to Collect Everything and Hang on to It Forever'. *Huffington Post*, New York, 20 mar. 2013. Tech. Disponível em: <www.huffingtonpost.com/2013/03/20/cia-gus-hunt-big-data_n_2917842.html>. Acesso em: 10 jun. 2015.

Stefik, Mark. *The Internet Edge*: Social, Technical, and Legal Challenges for a Networked World. Cambridge (MA): MIT Press, 2000. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?id=NRAsXN5RRygC>. Acesso em: 10 jun. 2015.

Streit, Maíra. Dupla sertaneja cria polêmica com a música "Vou jogar na internet". *Portal Forum*, [S.l.], 8 abr. 2015. Blog. Disponível em: <www.revistaforum.com.br/blog/2015/04/dupla-sertaneja-cria-polemica-com-a-musica-vou-jogar-na-internet>. Acesso em: 28 jun. 2015.

STROTHER, Judith B.; ULJIN, Jan M.; FAZAL, Zohra. Information Overload: An International Challenge for Professional Engineers and Technical Communicators. *IEEE Press*, Hoboken, 12 out. 2012. Disponível em: <http://onlinelibrary.wiley.com/book/10.1002/9781118360491>. Acesso em: 13 jun. 2015.

STROUD, Forrest. *Internet of Things*. Webopedia. 2015. Disponível em: <www.webopedia.com/TERM/I/internet_of_things.html>. Acesso em: 18 jun. 2015.

TOP 10 Largest Databases in the World. *Compare Business Products*, [S.l.], 17 mar. 2010. Disponível em: <www.comparebusinessproducts.com/fyi/10-largest-databases-in-the-world>. Acesso em: 12 jun. 2015.

WEARABLE technology: The latest news and comment on wearable technology. *The Guardian*, London, jun. 2015. Tech. Disponível em: <www.theguardian.com/technology/wearable-technology>. Acesso em: 12 jun. 2015.

WOLF, Gary. The Data Driven Life. *The New York Times*, New York, 2 maio 2010. Magazine. Disponível em: <www.nytimes.com/2010/05/02/magazine/02self-measurement-t.html>. Acesso em: 13 jun. 2015.

ZWITTER, Andrej. Big Data Ethics. *Big Data & Society*, Thousand Oaks, jul./dez. 2014. Disponível em: <http://bds.sagepub.com/content/1/2/2053951714559253>. Acesso em: 10 jun. 2015.

Wood, David Murakami et al. *A Report on the Surveillance Society*: Report for the UK Information Commissioner's Office. Surveillance Studies Network, UK. 2006. Disponível em: <http://news.bbc.co.uk/2/shared/bsp/hi/pdfs/02_11_06_surveillance.pdf>. Acesso em: 23 jun. 2015.

---

[1] Em português: "A Academia e o Futuro das Bibliotecas para Pesquisa" – tradução nossa.

[2] Ensaio de Vannevar Bush publicado em 1945 na revista *The Atlantic*, em que o autor faz concepções a respeito de uma máquina (servidor de conteúdo) cujo comportamento seria semelhante ao cérebro humano na recuperação de informações.

[3] Dispositivos eletrônicos.

[4] Um exabyte equivale a um bilhão de gigabytes, ou 1000_7 bytes.

[5] Em português: "Dados em todo lugar" – tradução nossa.

[6] Um petabyte equivale a 1000_5 bytes. Na lista apresentada pelo site não foi mencionado o *data center* da NASA e não foi informado o método de cálculo utilizado para estimar a capacidade de armazenamento das bases de dados citadas no ranking, contudo, a lista é válida como uma noção aproximada da realidade.

[7] Em português: "Perguntas fundamentais para o Big Data" – tradução nossa.

[8] Páginas pessoais, de acesso público, que refletem a opinião ou transmitem informações sobre o autor.

[9] Websites que servem como ferramentas de colaboração onde uma comunidade de usuários pode trabalhar em autoria conjunta.

[10] Palavras-chave que marcam e/ou identificam um conteúdo digital (texto, áudio ou vídeo) facilitando sua indexação nos mecanismos de busca.

[11] A pesquisa considerou pessoas de 2 a 15 anos de idade com acesso à internet por meio de computadores em domicílios, e pessoas de 16 anos ou mais com acesso à internet por meio de computadores em qualquer ambiente (domicílios, trabalho, *lan houses*, escolas, igrejas e outros).

[12] Lei proferida por Gordon E. Moore, na qual o número de transistores dos chips teria um aumento de 100%, pelo mesmo custo, a cada período de 18 meses.

[13] Licklider (1960) desenvolveu estudos para compreender a relação homem-máquina em seu processo de simbiose para aumentar a capacidade humana no processamento de informações e síntese dos múltiplos aspectos de uma situação complexa para a tomada de decisão.

[14] Em uma cena do filme *Minority Report*, o personagem principal, protagonizado por Tom Cruise, recebe ofertas personalizadas a partir da sua identificação feita pela retina. Para assistir a cena, basta digitar "*minority report shopping scene*" no campo de busca do YouTube.

[15] Sigla em inglês para *General Communication Head Quarter* – organização britânica responsável por abastecer o governo e as Forças Armadas britânicas com informações de inteligência.

[16] A matéria da TechCrunch, denunciando as falhas de privacidade da Smart TV da Samsung, faz uma menção direta à obra *1984* de George Orwell, que cunhou o termo "Big Brother".

[17] Disponível em: <www.metadados.ibge.gov.br>.

[18] Rede social que permite aos usuários enviar e receber atualizações pessoais de outros contatos, em textos de até 140 caracteres. Os textos são conhecidos como *tweets*, e podem ser enviados por meio do website do serviço, por SMS, por aplicativos para celulares, entre outros meios.

[19] Termo em inglês que designa uma mensagem eletrônica recebida, mas não solicitada pelo usuário.

[20] Termo em inglês que significa "vingança pornográfica", através do ato de publicar material contendo sexo explícito ou nudez de uma pessoa sem o consentimento da mesma.

[21] A atriz teve seu computador invadido e seus arquivos pessoais subtraídos, incluindo fotos íntimas, que foram publicadas na internet e rapidamente se espalharam pelas redes sociais.

Gestão por resultados e facetas da informação: em foco o *Pacto pela Vida* do estado de Pernambuco

Edilene Maria da Silva
Joana Coeli Ribeiro Garcia

Introdução

A administração pública brasileira vem empreendendo significantes mudanças nos níveis federal, estadual e municipal desde a Reforma da Administração Pública de 1995, proposta pelo então ministro Luiz Carlos Bresser-Pereira (1996). A reforma propunha a divisão entre as atividades privativas do governo e as que poderiam ser delegadas às organizações sociais e/ou mercado, gestão por resultados e participação da sociedade nas decisões governamentais. A principal mudança residiu na alteração de foco; enquanto a burocracia enfatiza o processo, na gestão por resultados ou gerencialismo, como o próprio nome sinaliza, o enfoque são os resultados. Essa mudança seguia uma tendência internacional, iniciada em meados da década de 1970, de alteração do *modus operandi* do estado e de sua administração pública para se adequarem aos desafios econômicos, sociais e políticos.

A gestão por resultados foi adotada inicialmente pelos Estados Unidos, Reino Unido e Finlândia como resposta à ineficácia do setor público, à inércia econômica e à agenda de autosserviço. A nova gestão pública (NGP), como ficou conhecida, é uma maneira de diminuir o escopo e o papel da burocracia pública e conduzir o setor público por meio dos princípios da administração de empresa considerada competitiva, eficiente, ágil e responsiva ao cliente. Os principais elementos norteadores da NGP são a descentralização dos serviços públicos, enxugamento da máquina pública, gestão por resultados e competitividade entre os setores públicos (Hood, 1991).

Esses elementos foram materializados por meio de privatização de empresas públicas, contratação de serviços terceirizados, contratos de desempenho, criação de agências executivas e regulatórias, estabelecimento de parcerias público-privadas (Clarke; Newman, 1997), elaboração de indicadores de desempenho e desenvolvimento de novas formas de gerir a informação e a comunicação para dar suporte às mudanças de gestão. Ressalta-se que a avaliação de resultados é a gênese da NGP (Norris; Kushner, 2007). Essas medidas serviram para alterar o escopo do estado.

Enquanto essas mudanças nos países desenvolvidos ocorreram por escolha política, como forma de superar a crise financeira e ideológica da década de 1970, os países em desenvolvimento foram pressionados por organismos internacionais a adaptarem suas administrações. A Organização para o Desenvolvimento e Cooperação Econômica (OECD) e o Banco Mundial estabeleceram metas para as políticas sociais e seus respectivos gastos, mediante estabelecimento de indicadores e avaliação por resultado, para pressionar os países a adotarem a lógica da NGP para o atendimento dessas metas de forma eficiente. Existia a suposição de que o atendimento dessas metas demonstraria a eficiência e capacidade competitiva dos países no cenário mundial (Arndt; Oman, 2006).

O Brasil foi um dos países em desenvolvimento que realizou mudanças no escopo do estado e de sua administração pública a partir da década de 1990. Embora conviva a burocracia e o gerencialismo nos diferentes níveis governamentais, alguns estados como Espírito Santo, Minas Gerais e Pernambuco adotaram as ideias da gestão por resultados para alterar a forma da

condução das políticas públicas. A ênfase nos resultados e no seu monitoramento modificou radicalmente o uso da informação no setor público.

O estado de Pernambuco criou o modelo de gestão pública denominado *Todos por Pernambuco: gestão democrática e regionalizada com foco em resultados*, integrando as atividades de planejamento, orçamento, monitoramento e intervenção a partir do primeiro mandato do governador Eduardo Campos, iniciado em 2007. Para realizar as mudanças balizadas pela política e desenvolver a gestão a que se propunha e constava em seu plano, o então governador de Pernambuco e orgãos públicos usaram intensivamente a informação, elemento primordial que perpassa todas essas funções e, ao final, pode ser reutilizada para ampliar o conhecimento dos grupos e satisfazer as necessidades de desenvolvimento da sociedade pernambucana.

O modelo de gestão conta com diversos objetivos estratégicos e respectivos indicadores de desempenho para mensurá-los, envolve diversas secretarias, regulamentos e estratégias (Pernambuco, 2009). A complexidade e abrangência do modelo demanda muito tempo e recurso para seu estudo. Assim, diante dessa constatação, optou-se em delimitar o objeto de observação e análise ao *Pacto pela Vida* (PPV) – política de segurança pública vinculada à premissa "qualidade de vida". O PPV foi o primeiro pacto colocado em prática em virtude do alto índice de homicídios registrados em 2006 em Recife, capital perrnambucana, e para o qual foi criado um forte monitoramento com objetivo de acompanhar os resultados. Outra razão para tal objeto de estudo se deve ao fato do uso intensivo da informação que, associado à política e à gestão, oferece, por meio das práticas informacionais do PPV, evidências do exercício do poder informacional nas bases dos poderes simbólico, instrumental e estrutural.

Importante mencionar que o texto está respaldado pela teoria da política de informação desenvolvida pela dra. Sandra Braman (1989, 2009) e por suas atuais ideias, e objetiva evidenciar como as práticas informacionais revelam/interferem no exercício das formas de poder. O estudo considerará a política de informação, mesmo que não expressa sob tal termo pelo governo do estado, mas manifesta por meio do conjunto de normas que regulam o fluxo da informação do PPV, como uma das condições criadas pelo modelo de gestão para moldar as práticas informacionais e os comportamentos humanos.

Assim, além dessa introdução, o texto descreve os papéis que a informação desempenha no PPV, seguido das formas e fases do poder. Por fim, apresenta uma síntese do que foi colocado como reflexões preambulares, ressaltando que o estudo está em andamento.

Pluralismo teórico da informação

Braman (1989, 2009) adotou o pluralismo teórico para definir informação dentro do contexto de tomada de decisão para propósitos políticos. Assim, é possível identificar as múltiplas compreensões da informação coexistentes nas diferentes fases da tomada de decisão de elaboração das políticas públicas.

Informação como "recurso" trata a informação como entidade – pessoa, organização, comunidade – que serve como *input* para o processo de tomada de decisão (Braman, 2009). É um tipo de informação geralmente quantitativa, para informar número de usuários atendidos por serviços públicos tais como educação, saúde e segurança. Os canais utilizados para coletar esse tipo de informação podem ser complexos ou simples. A gestão desse recurso requer a capacidade de coletar, processar e disseminar a informação de acordo com objetivos previamente definidos. Essa informação não atenta para conteúdo, usos e efeitos comportamentais, ela simplesmente informa algo de acordo com parâmetros previamente escolhidos.

Informação como “mercadoria” é algo que pode ser comprado ou vendido (Braman, 2009). Sob o ponto de vista econômico, a informação e seu fluxo podem ser vistos como investimento ou despesa. O custo para coletar, processar, e disseminar informação depende das condições dadas para realizar tais tarefas, mas também depende do retorno financeiro do uso de tal informação. As informações pessoais coletadas em redes sociais e usadas por empresas para gerar propaganda de acordo com perfis pré-determinados de clientes contêm valor econômico. As questões éticas envolvidas nesse tipo de coleta geralmente são ignoradas pelas corporações.

A abordagem gestão de recurso de informação (GRI) entende a informação nas organizações associada à tecnologia, como forma de integrar fontes, serviços e sistemas e criar sinergia entre recursos de informação externos e internos da corporação (Oppenheim; Stenson; Wilson, 2003). Os constructos teóricos de informação, como recurso e mercadoria, contribuem para o entendimento dela como um ativo que pode ser mensurado o seu valor e custo.

Informação como “percepção de padrão” serve para entender uma situação passada, na qual ocorreram padrões que podem vir a se repetir no futuro (Braman, 2009). Os dados estatísticos servem como um exemplo para evidenciar padrões de comportamentos humanos, sociais e organizacionais. Contudo, esse tipo de informação requer contexto e estrutura para ser compreendida. Reduzir a informação apenas à capacidade de diminuir incerteza, sem considerar o contexto, pode informar algo, mas não em quais situações o fato ocorreu. Quando a informação é assumida como percepção de padrão, admite-se uma complexa estrutura social, na qual ela tem significante poder em si mesma, e o domínio no qual exerce poder é bastante amplo (Braman, 2009).

Informação em si mesma “agente” (Braman, 2009). Nas demais definições a informação depende de alguma entidade para ser usada. Mas, com o incremento das tecnologias, cada vez mais decisões antes tomadas por seres humanos estão sendo tomadas por máquinas. Os estudos de inteligência artificial são exemplos disso. O filme *Her* (direção de Spike Jonze, com Joaquin Phoenix e Scarlett Johansson, distribuído pela Sony Pictures) exemplifica como um complexo emaranhado de tecnologia e informação assume a tomada de decisão sobre a vida das pessoas.

Informação entendida como “junção de possibilidade” de fatos (Braman, 2009). Envolve ideias de probabilidade, modelagem e simulação. A informação é usada para prever probabilidades, modelar e simular situações futuras. A avaliação da probabilidade de um evento requer a análise de uma sequência de intervenções, também probabilística, de eventos anteriores e posteriores. Isso contribui para que os elaboradores de política prevejam resultados A, B, C se ações X, Y, Z forem empreendidas. O poder dessa definição reside na identificação de futuros potenciais.

Informação como “força constitutiva da sociedade”; assim considerada quando desenha o contexto, a vida cotidiana das pessoas, media as relações sociais, afeta o ambiente e é afetada por ele simultaneamente (Braman, 2009). Isso significa a reunião das demais definições e ao mesmo tempo as supera. A informação pode ajudar a sociedade a compreender seu papel, reformulá-lo e adequá-lo às mudanças provocadas pela economia, política e tecnologia. Essa definição é fundamental para os elaboradores de políticas, pois revela os atores e suas expectativas, valores envolvidos no processo de tomada de decisão e quais mudanças serão propostas.

Os papéis da informação no Pacto pela Vida

A informação entendida como recurso é passível de ser gerenciada e distribuída. Assim, a gestão da informação compreende um conjunto de etapas que engloba a produção ou coleta de dados/informação, processamento, recuperação, acesso e uso. Habitualmente, os problemas informacionais ocorrem em qualquer etapa do fluxo informacional e para identificá-los é preciso compreender o fluxo, o contexto organizacional, as condições de produção e uso, as necessidades de informação do usuário e, principalmente, quem é esse usuário. Para entender como a informação ganha novo valor e formas de tratamento para o uso operacional, estratégico e político do Estado, e sua relevância para comunicar à sociedade os resultados dos esforços dos gestores públicos, é preciso estudar a evolução dos modelos e tendências gerenciais adotadas pelo Estado (Silva; Garcia; Loureiro, 2013).

Apesar da apologia às tecnologias da informação e comunicação, estas são apenas meios para cumprir algum objetivo proposto. De fato, as pessoas são os ativos que permitem a seleção, retenção e interpretação da informação; isso fica visível no esforço despendido pelo grupo de analistas do Núcleo de Gestão por Resultado (NGR) do PPV, alocado na Secretaria da Defesa Social (SDS). A experiência dos indivíduos para dar significado aos dados brutos sobre segurança pública e transformá-los em informação, que posteriormente será convertida em conhecimento para tomada de decisão, é um dos pontos fortes do monitoramento.

A produção e coleta dos dados utilizados para monitorar o PPV inicia-se nas delegacias circunscricionais, as quais atendem a população, fazem investigação, instauram inquéritos e registram ocorrências no sistema Infopol[1], o qual gera o Boletim de Ocorrência (BO) – documento oficial da polícia civil. Esses dados são colocados em planilhas e repassados para as delegacias seccionais, responsáveis pela conferência, que depois os encaminha ao NGR, Gerência de Análise Criminal e Estatística (GACE), Diretoria Integrada Metropolitana (DIM) e demais setores de estatística da polícia civil. Esses setores são considerados de nível tático, fazem a conversão dos dados em informação, por meio dos processos de comparação, cruzamento, análise e interpretação.

Essa informação apresenta diferentes papéis no acompanhamento do PPV. Abordar-se-ão estes papéis a seguir:

A informação pode ser entendida nessa cadeia de produção como “recurso”, tendo em vista ser o *input* de qualquer processo burocrático e de tomada de decisão. São informações sobre quantidade de crimes violentos, drogas, crimes contra a propriedade e os locais mais perigosos de Pernambuco. Além disso, informa sobre os procedimentos policiais, infraestrutura, tecnologias e identificação de quem é responsável pelo quê. Esse tipo de informação quantitativa demonstra a realidade parcialmente, por não oferecer condições para análise do impacto social que causa ou da cultura que se desenvolve.

Informação como “percepção do padrão” possibilita identificar os padrões de criminalidade (quem cometeu, quantas vezes, como isso aconteceu e motivações para tal ato) e criar ações de combate ao crime. As ações contra a criminalidade em Caruaru (município do estado de Pernambuco) foram alteradas após os analistas do NGR receberem e analisarem os dados sobre as causas dos crimes violentos letais intencionais (CVLI). Os dados sobre esses crimes foram apresentados em uma planilha Excel e esta não continha campo para informar a causa do crime. Sugeriu-se a alteração da planilha para registrar as motivações e assim compreender a realidade. No caso de Caruaru, os analistas do NGR e as polícias civil e militar identificaram uma percentagem das motivações de homicídio registrados como crime de proximidade, isto é, crimes motivados por brigas entre pessoas que estão próximas, como parentes, amigos ou vizinhos que iniciam uma discussão e, ao final, alguém é vitimado.

A identificação de padrões, por meio de informações sobre a motivação, fez com que as ações de segurança para o município incluíssem campanhas de publicidade na rádio e na TV com o objetivo de sensibilizar a população sobre danos causados às famílias e aos envolvidos nos homicídios. A planilha de motivações constitui um dos instrumentos de gestão da informação, mas só foi possível ser criada porque a tipificação das motivações é descrita na portaria GAB/SDS nº 357/2010 (Pernambuco, 2010a). Esse fato evidencia a junção da gestão e da política de informação.

Identifica-se que a informação usada para fins estatísticos ajuda a compreender eventos passados e antever futuras ações, o que significa uma "junção de possibilidades". Por exemplo, a coleta de dados sobre crimes violentos mostra apenas a quantidade de crimes, mas quando se acrescenta dados sobre aqueles que cometeram os crimes, frequência, local e motivações, que se traduzem em informações, permite-se chegar mais perto da realidade, identificar padrões que ajudam a traçar as prováveis ações e modificar as que estão em andamento.

No entanto, os padrões sem contexto não contribuem para a apreensão da realidade. O contexto em que as ações ocorrem ajuda a compreender as mudanças para a redução da criminalidade, não só pela ação policial, mas com de ações de carácter social e cultural sob a responsabilidade do estado e governo municipal. Por exemplo, existem diversos bairros do Recife e de outros municípios que não dispõem de áreas de lazer para crianças e adolescentes, as ruas são mal iluminadas e as escolas funcionam sem infraestrutura adequada. Problemas que exigem ações integradas de governo, de responsabilidade tanto do município quanto do estado.

O objetivo básico da política é melhorar a qualidade de vida para todos, por meio da redução de crimes e drogas. Informações governamentais sobre a quantidade de delitos, e recursos públicos empregados para tal finalidade, são apresentadas em propaganda pública e após sua divulgação estas podem ser utilizadas pela sociedade para compreender as razões do crime, onde o recurso público está sendo usado e como provoca impacto sobre a vida das pessoas. Esse tipo de informação constitui uma "força constitutiva da sociedade", que auxilia sociedade e governo a entenderem o cenário em que se vive atualmente.

Informação como "mercadoria" é comumente associada à tecnologia da informação no PPV. O governo estadual investiu recursos públicos para adquiri-la, compilá-la e distribuí-la por meio de aquisição ou desenvolvimento de software, recrutamento e qualificação de pessoal para as polícias civil e militar e para analistas de informação e desenvolvimento, ou para aperfeiçoamento de processos e elaboração ou alterações de normas publicadas no *Diário Oficial* do estado de Pernambuco e em outros canais de comunicação do governo.

Essas ações representam investimentos para a aquisição, processamento e divulgação de informações para fins administrativos, fiscais e políticos (simbólico). Por outro lado, é praticamente imensurável o custo das horas utilizadas por dezenas de pessoas para realizar todos os procedimentos que envolvem a gestão de informações. Isso significa que a informação tem valor de uso e de troca. É vendida simbolicamente para o governo federal, entidades internacionais e sociedade pernambucana como resultado dos esforços do governo para a prestação de serviços e produtos que são confiáveis, eficientes e eficazes para proporcionar uma melhor qualidade de vida para todos.

A informação enquanto "agente" significa que pode fazer com que as coisas aconteçam (Braman, 2009). As informações e suas tecnologias tornaram-se onipresentes em nossas vidas e não nos apercebemos mais disso. Por exemplo, no caso de Pernambuco, o uso do *Global Positioning System* (GPS) pela polícia militar envia informações para o comando sobre a posição geográfica dos agentes policiais, enquanto outro software analisa se a polícia e o carro usado estiveram no lugar que fora previamente definido e qual o trajeto percorrido. Essa informação não só provoca ações, mas exerce controle sobre a rotina da polícia.

Política de informação

A política de informação é produto de escolhas anteriores e pode impactar em decisões futuras – ela é situada histórica e politicamente. A política de informação pode ser entendida como um conjunto de premissas, decisões e ações produzidas pelo Estado em parceria com atores não governamentais (Jardim, [2005]). Essas decisões são firmadas e validadas por meio de instrumentos legais e regulações. Assim, a política de informação é viabilizada por um conjunto de leis, regulamentos, posições doutrinárias e outras tomadas de decisões e práticas com efeitos constitutivos em toda sociedade, que fomentam ou regulam a criação, processamento, fluxos, acesso e uso da informação (Braman, 2011). Esse conjunto engloba aspectos administrativos, legais, científicos, culturais, tecnológicos, de produção, uso e preservação da informação de natureza pública ou privada de interesse público (Jardim, 2005).

Para viabilizar a transformação de decisões em ações, o governo, por meio das políticas públicas, pode fazer uso de diversos instrumentos: projetos, leis, campanhas publicitárias, inovações tecnológicas e organizacionais, programas públicos, subsídios do governo, criação ou alteração de rotinas administrativas, decisões judiciais e a coordenação de rede de atores (Secchi, 2010).

A política pública é algo complexo, tendo em vista que em geral uma política não existe no vácuo, mas faz parte de um contexto socialmente construído, no qual a existência de outras políticas podem se conectar para otimizar os benefícios sociais. Esse processo requer a produção de grande quantidade de informação usada como recurso para tomada de decisão e como força constitutiva da sociedade. Frequentemente, o conhecimento resultante do acúmulo de informações pertence às pessoas que fazem parte da máquina administrativa do Estado. Cabem à sociedade e às instituições o monitoramento, a gestão e o controle social das atividades de geração e utilização desses conhecimentos, a fim de que o direito à informação e à produção de conhecimento tornem-se prerrogativas do exercício da cidadania (Barreto, 2003; González de Gómez, 1999).

A apreensão das políticas públicas depende de diversos fatores: disputas de forças, diferentes concepções das fases do ciclo de política, interesses políticos e econômicos que aparecem durante o processo de definição das prioridades de cada gestão governamental (Marins; Matsukura, 2009; Prieto, 2002). O poder pode ser exercido de maneiras diferentes em cada etapa do ciclo de políticas públicas e na administração pública devido às assimetrias entre os atores e os seus interesses. Por exemplo, na fase que antecedeu a elaboração do PPV, a sociedade e as secretarias de governo foram convidados para expor os problemas e possíveis soluções. Já na fase de implementação, as secretarias negociaram programas, projetos e assinaram acordos. Na fase de avaliação da política, o governo teve papel fundamental na geração e distribuição de informações; no entanto, a sociedade não foi devidamente contemplada nas duas últimas.

O governo divulga informação oficial sobre a redução da criminalidade ou construção de obras públicas, mas não fornece a metodologia e os indicadores utilizados para realizar a avaliação, e também não cria canais pelos quais a população pode realizar avaliação e criar juízo de valor sobre a política implementada. Isto pode impedir a participação de todas as partes interessadas (Penna Firme; Letichevsky, 2002; Porter; Shortall, 2009). Isso contraria o princípio do controle social previsto na Constituição de 1988 e na reforma gerencial (Bresser-Pereira, 1996; Kudo, 2003).

Isso também aconteceu no Japão, onde a gestão por resultado também foi adotada. Por exemplo, a reforma gerencial pública empreendida no Japão deixou uma lacuna do empoderamento do cidadão e de mecanismos de sua defesa, resultando, assim, em uma reforma de gestão incompleta, ao concentrar-se apenas em técnicas gerenciais (Kudo, 2003). O Japão é

um paradoxo, porque todas as instituições governamentais e o Ministério da Administração Pública, dos Assuntos Internos e dos Correios e Telecomunicações publicam os resultados e também o processo de avaliação de políticas, incluindo as hipóteses, métodos, indicadores, dados e experiências.

Entretanto, a avaliação final é de competência apenas desse ministério, que é uma organização do governo. Nesse caso, a avaliação ocorre de cima para baixo, no nível intergovernamental (Perche, 2011), sem a devida participação da população, o que se assemelha ao caso de Pernambuco. Isso poderia ser considerado, em certa medida, um regime autoritário de governo.

No caso do PPV, a informação é importante recurso para monitorar as ações previamente inseridas no planejamento estratégico, no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) de Pernambuco. São diversas ações ocorrendo ao mesmo tempo, executadas por diversos atores, constantemente monitoradas. Para que tal engrenagem funcione, foram criadas estratégias, instituições e regras para moldar o comportamento humano.

Esse estudo realizou um levantamento documental que englobou leis, portarias e decretos, que envolvem desde a formalização do modelo de gestão até a criação ou alteração de procedimentos de registro, coleta e envio de informações referentes a crimes violentos contra pessoas e patrimônio, para os setores que as processam e distribuem para o nível estratégico. Isso tornou possível antever que há uma política de informação em andamento no estado de Pernambuco, que permeia as relações sociais e altera o *modus operandi* das repartições públicas envolvidas diretamente com a coleta de informações para o monitoramento do PPV.

Essa política foi sendo construída de acordo com as necessidades rotineiras dos orgãos que coletam e processam informação e evidencia os poderes informacional e simbólico desses orgãos que fazem parte do nível tático do governo. O destaque vai para o NGR e GACE, diretamente relacionados à coleta de informação para monitoramento do PPV. Ressalte-se que o NGR foi um órgão criado nos moldes da gestão por resultados, que permite criar instâncias além da mediação da informação entre o nível operacional e estratégico. O NGR criou meios de alterar a prática e cultura do nível operacional relativo ao registro, coleta e envio de informação (Silva; Garcia; Loureiro, 2013).

O nível operacional no PPV é caracterizado pelas delegacias circunscricionais e seccionais, as quais são encarregadas de receber queixas, suspeitos de crimes, instaurar processo e fazer investigação. A informação proveniente dessas delegacias é considerada a informação oficial para gerar todas as estatísticas (Silva; Garcia; Loureiro, 2013).

O NGR, por meio dos resultados do seu trabalho de processamento e distribuição de informação, identificou diversos problemas relativos à fase de coleta nas delegacias. A GACE, por outro lado, também identificou problemas na coleta de informação provenientes de homicídios, registradas em hospitais e no Instituto Médico Legal. Com a mudança de cultura promovida pelo modelo de gestão, esses dois órgãos influenciaram a alteração de legislação referente à coleta e registro de informação criminal e às práticas informacionais adotadas pelas delegacias (Silva; Garcia; Loureiro, 2013). Vale ressaltar que esses órgãos estão subordinados à SDS, secretaria com autoridade para alterar tal legislação. Devido ao uso intensivo da informação no monitoramento estabelecido pela gestão por resultados, esses órgãos tornaram-se atores fundamentais e conseguem propor e alterar procedimentos dos níveis operacionais.

A SDS, responsável pela segurança pública de Pernambuco, emitiu diversas portarias desde 2006 para estabelecer diretrizes de coleta, processamento e registro de dados estatísticos criminais, e também para disciplinar o registro de ocorrências criminais de diversas modalidades, tais como Portaria nº 1.007/2006, Portaria GAB/SDS nº 433/2008 e Portaria GAB/SDS nº 001/2011 (Pernambuco, 2006, 2008, 2011).

Estas portarias emitidas pela SDS servem para organizar o fluxo de informação. Ademais, alteram a rotina de registro de informação nas delegacias por parte dos delegados e policiais ao estabeceler prazos, procedimentos de envio, responsáveis pelo envio e recebimento das planilhas. Isso também exerceu influência na alteração da cultura organizacional das delegacias (Silva; Garcia; Loureiro, 2013), na forma como o poder é exercido, bem como as fases em que ele se apresenta.

Formas de poder

Para Braman (2009), as diferentes formas de exercício de poder podem ser sintetizadas em quatro: a) instrumental, quando molda o comportamento humano por meio da manipulação do mundo material e da força física; b) estrutural, quando molda o comportamento humano por meio do mundo social e das suas regras e instituições; c) simbólica, quando essa moldagem usa ideias, palavras e imagens para manipular os mundos materiais, sociais e simbólicos; d) informacional, quando molda comportamentos humanos por meio das bases informacionais dos poderes instrumentais, estruturais e simbólicos. Embora essas formas de poder estivessem disponíveis ao longo do tempo, o informacional se tornou mais visível e dominante como consequência da informatização da sociedade (Braman, 2009).

O governo de Pernambuco usa o poder estrutural através do melhoramento de infraestrutura, como a construção ou reforma dos prédios das polícias civil e militar, da Secretaria de Planejamento e Gestão (Seplag) e do centro de investigações especiais, a aquisição de carros, armas, GPS e smartphones e a contratação de agentes policiais (Pernambuco, 2010b, 2012). Equipar as polícias militar e civil representa a força física do estado. O governo também criou ou substituiu leis e regulamentos relacionados ao fluxo, processamento, uso e distribuição de informação e organização das atividades rotineiras das polícias. A informação é usada para criar um mundo material e simbólico que ofereça condições para combater a criminalidade. A presença ostensiva da polícia nas ruas ajuda a criar a sensação de segurança, e a divulgação de informações governamentais contribui para formar a imagem de um Estado onipresente.

As secretarias executivas, polícias civil e militar e corpo de bombeiros envolvidos na política de segurança pública alteraram regras e procedimentos para se adaptarem à nova realidade do estado gerencial. Fez-se necessária a criação ou revisão de decretos específicos que regem o processo de gestão, registro e coleta de informações e dados estatísticos considerados fundamentais para o cumprimento das metas prioritárias do PPV. As regras e as instituições moldam o comportamento das pessoas que trabalham para o governo e a própria sociedade.

As informações governamentais fornecidas aos órgãos de controle do governo federal e sociedade civil, associadas ao reconhecimento dos resultados alcançados nos cenários nacional e internacional, ao receber prêmios pelas inovações implantadas na gestão pública, ajudam a formar a imagem de um estado que fornece serviços e produtos de qualidade. Além disso, Pernambuco tem apresentado taxas de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) maiores que a nacional desde 2008 (Condepe/Fidem, 2015). Esse tipo de informação governamental transmitido ao público sobre os resultados de Pernambuco ajuda a formar o poder simbólico. Esse poder simbólico serve tanto para o nível gerencial – para aqueles que querem seu trabalho reconhecido – quanto para fins políticos com vista ao processo eleitoral.

O mais provável é que essas ideias sobre gestão por resultados se originaram a partir das ideias da Reforma da Administração Pública de 1995 e de experiências de outros países. O governo do estado de Pernambuco acreditava que implantando inovação no nível local ajudaria o reposicionamento do estado no cenário nacional e, por conseguinte, o Brasil na arena internacional. Há, portanto, uma interação entre a política interna e externa.

O poder informacional atravessa outros poderes porque o novo modelo de gestão está baseado na utilização intensiva de informações, desde sua concepção até o acompanhamento

das ações, programas e resultados. A informação é usada para informar que o poder de polícia do Estado tem crescido. Ela informa sobre a mudança de natureza administrativa do governo e comportamento cultural (do governo e da sociedade), cria imagens e altera ideias, molda comportamentos humanos por meio da manipulação do mundo material, social e simbólico do poder informativo.

As regras e as instituições foram adaptadas, por exemplo a implantação das delegacias da mulher, que demonstram a eficiência administrativa do Estado ao atender às rápidas mudanças sociais e culturais impostas pela sociedade. A criação dessas delegacias é uma resposta à violência contra as mulheres, a qual tornou-se questão debatida em todos os níveis de governo. A homofobia no Brasil também ganhou destaque devido a dois fatores: a violência e a discriminação contra lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros (LGBT), que geraram movimentos sociais em favor da liberdade da comunidade; e, como resultado da pressão desses movimentos, os governos federal, estadual e municipais criaram leis e programas para garantir os direitos dessa população.

A portaria SEDSDH/SDS/SAG nº. 4.818/2013 foi criada em conjunto pelas Secretarias de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos (SEDSDH), Assessoria do Governador (SAG) e SDS, com objetivo de dispor sobre o conceito de homofobia, necessário à mensuração e à geração de dados estatísticos oficiais sobre a criminalidade e delitos penais cometidos contra a população LGBT (Pernambuco, 2013). Tal portaria auxilia o registro oficial de violência, contribui indiretamente para a reestruturação das políticas de segurança do Estado e fortalece as políticas públicas destinadas a essa população. Essa sistematização também atende ao que está posto na Lei Estadual nº 12.876/2005.

Esses são alguns exemplos de como o poder estrutural e informacional moldam o comportamento humano, este último mais relacionado ao contexto cultural em que os outros poderes são exercidos. A tipificação de crimes contra a comunidade LGBT, por exemplo, é uma forma de mudar a mentalidade da sociedade em geral e da polícia no que diz respeito a esses direitos. Desse modo, a política de informação molda e é moldada pelo contexto.

Fases de poder

Braman (2009) sintetiza três fases de poder: a) o atual, aquele que está vigente; b) o potencial, quando o poder está sendo reivindicado, mas não utilizado; c) o virtual, quando usa os recursos de conhecimento disponíveis. Braman (2013)[2] está desenvolvendo a ideia de poder *sunk* como aquele em que as ações passadas ainda surtem efeitos na tomada de decisão presente. Perche (2011), ao descrever como velhas políticas podem influenciar e delimitar as escolhas e ações futuras, emprega o termo o caminho da dependência (*path dependency*). Assim, o poder *sunk* pode ser entendido pelo caminho da dependência, em que a política antiga e as vozes do passado continuam a ser ouvidos no presente, e as escolhas anteriores continuam a exercer influência sobre os decisores políticos.

O caminho da dependência explica o processo de decisão política e da sua causalidade. A fraqueza teórica do caminho da dependência é acreditar na causalidade e desconsiderar a contingência. Perche (2011) percebeu que o incrementalismo e a estabilidade coexistiram nas instituições ao longo do tempo, os quais exerceram poder causal significante na moldagem dos atores e dos resultados políticos. As políticas públicas podem ser vistas como instituições em si mesmas, com regras que regem uma determinada área política, e, por conseguinte, podem exercer poder causal, definindo o contexto em que os atores fazem opções estratégicas (Perche, 2011). Por esse motivo, o poder *sunk* é real e pode ser corrente.

No ambiente de uso intensivo de informação também é possível reconhecer o poder virtual proveniente da transferência, utilização de recursos ou mudanças nos cenários políticos ou

econômicos. O poder informacional faz parte desta fase. Por exemplo, o modelo de gestão é baseado no uso intensivo de informações, portanto, ajuda o governo a exercer poder sobre os órgãos governamentais, instituições privadas e sociedade. As alterações causadas pela nova gestão pública interferem no sistema, introduzindo conceito de planejamento juntamente com orçamento, governança, parceria público-privada, gestão por resultados e ênfase na avaliação das políticas.

O poder informacional contribui para o poder potencial tornar-se corrente por meio de práticas específicas de processamento e distribuição da informação (Braman, 2009). Ademais, o poder simbólico ajuda a criar ideias e conceitos por meio de informações e conhecimentos que possam ser utilizados em um determinado contexto social.

A avaliação das políticas tem um duplo caráter. Em primeiro plano, quem participa da produção e difusão de informações, e no segundo, quem analisa e toma decisões; em ambos os níveis, a natureza da ação é gerencial. No entanto, as ações são moldadas pelas metas definidas no planejamento estratégico do governo, e por isso são eminentemente políticas, revelando a natureza da avaliação. Além de um instrumento contingente de gestão, a avaliação torna-se dispositivo central para legitimar a forma de política. Taylor (2005) afirmou que os teóricos da governança localizam a avaliação dentro de um novo modo de regulação, que visa a gestão de um estado disperso nas extremidades. Esse autor afirma que a avaliação de política se realiza dentro de um quadro político explícito, socialmente construído e politicamente articulado.

A informação contribui para a mudança das fases de poder, especialmente em ambientes onde a gestão por resultados é o tipo de administração predominante, como acontece no estado de Pernambuco, com destaque para o monitoramento do PPV.

Algumas reflexões

O modelo de gestão com foco em resultados favorece a fase de avaliação como antes nunca visto em Pernambuco e exerce forte controle sobre as ações por meio do monitoramento e, consecutivamente, o gerenciamento da informação. O monitoramento e a avaliação são o cerne de tal gestão. Por conseguinte, a informação é a gênese da avaliação.

A política de informação em torno do PPV, usada como recurso empírico, evidenciou o exercício dos poderes informacionais e simbólicos dos atores, destacando alguns órgãos do nível tático. Infere-se que é possível antever uma política de informação em andamento no governo do estado de Pernambuco, que permeia as relações sociais e altera o *modus operandi* das repartições públicas envolvidas diretamente com o registro, coleta e envio de informações para o monitoramento do PPV.

Os documentos legais emitidos pela SDS e outras secretarias alteraram a rotina de coleta de informação nas delegacias, exerceram influência na cultura organizacional dos órgãos diretamente ligados ao PPV em seus níveis operacional, tático e estratégico, bem como a própria política pública. Essa política foi sendo construída de acordo com as necessidades rotineiras dos orgãos que coletam e processam informação e dá indícios do exercício do poder informacional e simbólico dos orgãos do nível tático do governo. Devido ao uso intensivo da informação no monitoramento estabelecido pela gestão por resultados, esses órgãos tornaram-se gestores de informação com capacidade de exercer poder informacional e simbólico.

Contudo, observa-se a falta de mecanismos que proporcionem uma avaliação por aqueles para quem a política foi definida, para que não se configure numa implantação incompleta de reforma, em que o cidadão não ocupa seu devido papel, representando uma política com fim em si mesma.

Referências

ARNDT, C.; OMAN, C. *Uses and abuses of governance indicators*. Paris: OECD, 2006.

BARRETO, A. Políticas Nacionais de Informação: discurso ou ação: apenas um olhar em três documentos sobre o assunto. *DataGramaZero – Revista de Ciência da Informação*, João Pessoa, v. 4, n. 2, abr. 2003.

BRAMAN, S. Defining information: an approach for policymakers. *Telecommunications Policy*, Amsterdam, v. 13, Issue 3, p. 233-242, set. 1989.

_____. *Change of state*: information, policy, and power. Cambridge, MA: MIT Press, 2009.

_____. Defining information policy. *Journal of Information Policy*, Penn State, v. 1, p. 1-5, 2011.

BRESSER-PEREIRA, L. C. Da administração pública burocrática a gerencial. *Revista do Serviço Público*, Brasília, DF, v. 47, n. 1, jan./abr. 1996.

CLARKE, J.; NEWMAN, J. *The managerial state*: power, politics and ideology in the remaking of Social Welfare. London: Sage Publications, 1997.

CONDEPE – CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS DA PESSOA HUMANA FIDEM. *Produto Interno Bruto (PIB)*: 2014/2015. Disponível em: <www.portais.pe.gov.br/c/document_library/get_file?uuid=d0af3eac-e452-42dd-ab40-4a8c0b23a30e&groupId=19941>. Acesso em: 7 ago. 2015.

GONZÁLEZ DE GÓMEZ, M. N. Da política de informação ao papel da informação na política contemporânea. *Revista Internacional de Estudos Políticos – RIEP*, Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, p. 63-97, abr. 1999.

HOOD, C. A public management for all seasons? *Public Administration*, Hoboken, v. 69, Spring, p. 3-19, 1991.

JARDIM, J. M. *Memória e políticas públicas de informação*. Niterói: Universidade Federal Fluminense, [2005].

KUDO, H. Between the governance model and the policy evaluation act: new public management in Japan. *International Review of Administrative Sciences*, v. 69, n. 4, p. 483-504, 2003.

MARINS, S. C. F.; MATSUKURA, T. S. Avaliação de políticas públicas: a inclusão de alunos com necessidades especiais no ensino fundamental das cidades-pólo do Estado de São Paulo. *Revista Brasileira de Educação Especial*, Thousand Oaks, v. 15, n. 1, p. 45-64, 2009.

NORRIS, N.; KUSHNER, S. The new public management and evaluation. In: KUSNER, S.; NORRIS, N. (Ed.). *Dilemmas of engagement*: evaluation and the new public management. San Diego, CA: Elsevier, 2007. p. 1-16.

OPPENHEIM, C.; STENSON, J.; WILSON, R. M. S. Studies on information as an asset I: definitions. *Journal of Information Science*, Thousand Oaks, v. 29, n. 3, p. 159-166, 2003.

PENNA FIRME, T.; LETICHEVSKY, A. C. O desenvolvimento da capacidade de avaliação no Século XXI: enfrentando o desafio através da Meta-Avaliação. *Ensaio: Avaliação de Políticas P*úblicas em *Avaliação*, Rio de Janeiro, v. 10, n. 35, p. 289-300, 2002.

PERCHE, D. Dialogue between past and present: policy evaluation and history. *Australian Journal of Politics and History*, Hoboken, v. 57, n. 3, p. 403-418, 2011.

PERNAMBUCO. Secretaria de Defesa Social. *Portaria nº 1007*, de 27 de julho de 2006. Estabelece diretrizes para processamento do registro e divulgação de dados estatísticos criminais e dá outras providências.

_____. Secretaria de Defesa Social. *Portaria GAB/SDS nº 433*, de 12 de março de 2008. Disciplina o envio de informações para a consolidação de dados estatísticos de ocorrências de interesse policial com resultado morte. Disponível em: http://www.sds.pe.gov.br/ Acesso em: 15 jun. 2013.

_____. Lei Complementar nº 141, de 3 de setembro de 2009. Dispõe sobre o Modelo Integrado de Gestão do Poder Executivo do Estado de Pernambuco. *Diário Oficial da Uni*ão, Brasília, DF, 4 set. 2009. Disponível em: <www2.ouvidoria.pe.gov.br/c/document_library/get_file?uuid=7a90d16b-22f2-40f4-a3ba-3d6ad545a91a&groupId=199085>. Acesso em: 3 jun. 2014

_____. Secretaria de Defesa Social. *Portaria nº 357*, de 8 de março de 2010a. Disciplina o uso de categorias e definições sobre a motivação de mortes violentas intencionais visando a consolidação de dados estatísticos.

_____. Secretaria de Planejamento e Gestão. *Aniversário do PPV*. Recife: Seplag, 2010b. Avaliação do PPV em powerpoint.

_____. Secretaria de Defesa Social. *Portaria GAB/SDS n°001*, de 4 de janeiro de 2011. Disciplina o registro de ocorrências policiais de diversas modalidades de crimes contra o patrimônio no âmbito das unidades operacionais da Polícia Civil do Estado e dá outras providências.

_____. Secretaria de Planejamento e Gestão. *Pacto pela vida*: prevenir a violência e reduzir a criminalidade: 5 anos. Recife: Seplag, 2012. Avaliação do PPV em powerpoint.

_____. Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos. Secretaria de Defesa Social. *Portaria conjunta SEDSDH/SDS/SAG nº 4.818*, de 25 de novembro de 2013. Dispõe sobre o conceito de homofobia, necessário à

sistematização e mensuração dos dados oficiais de crimes ou violações de direitos da população de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT.

PORTER, S.; SHORTALL, Sally. Stakeholders and perspectivism in qualitative policy evaluation: a realist reflection. *Public Administration*, Hoboken, v. 87, n. 2, p. 259-273, 2009.

PRIETO, R. G. A construção de políticas públicas de educação para todos. In: MARINS, S. C. F.; PALHARES, M. S. (Org.). *Escola inclusiva*. São Carlos: EdUFSCar, 2002. p. 5-49.

SECCHI, L. *Políticas públicas*: conceitos, esquemas de análise, casos práticos. São Paulo: Cengage Learning, 2010.

SILVA, E. M.; GARCIA, J. C. R.; LOUREIRO, J. M. M. Regime de informação: uma perspectiva analítica para a gestão da informação. In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO. 14., 2013, Florianópolis. *Anais...* Florianópolis: Enancib, 2013. Disponível em: <http://enancib.sites.ufsc.br/index.php/enancib2013/XIVenancib/paper/viewFile/25/16>. Acesso em: 20 nov. 2013.

TAYLOR, D. Governing through evidence: participation and power in policy evaluation. *Journal of Social Policy*, Cambridge, v. 34, n. 4, p. 601-618, 2005.

[1] Sistema utilizado pela polícia civil para registrar as ocorrências relativas a delitos, infrações e crimes.

[2] Palestra proferida no Workshop on Ethics of Cyber Conflict no Center for High Defense Studies (CASD), Roma, Itália, em 21-22 de novembro de 2013. Disponível em: <www.ccdcoe.org>.

Governo e informação no Brasil: um apanhado histórico do direito de acesso à informação governamental

Emília Barroso Cruz

Introdução

O objeto da Ciência da Informação é a informação e a forma como lidamos com ela; seja como a produzimos, tratamos, disseminamos ou como a transformamos em conhecimento, e como a relação informação-conhecimento nos transforma. Neste trabalho, trataremos da informação produzida pelos governos e de como foi construído o direito de acesso a essa informação no Brasil.

Desde a publicação da Lei de Acesso à Informação (LAI), no Brasil, em 2011, muito tem sido produzido, publicado e discutido nos cursos, escolas, congressos e publicações de Ciência da Informação e Arquivologia sobre o direito de acesso à informação governamental. Muitos desses trabalhos abordaram a origem histórica desse direito, que remonta da Revolução Francesa à intensificação deste a partir do século XX, principalmente após a 2ª Guerra Mundial. Gostaríamos de contribuir com a perspectiva nacional: de como esse direito foi construído, desconstruído e reconstruído no Brasil.

Para falarmos sobre o direito de acesso à informação governamental no Brasil, precisamos entender como é constituído o ordenamento jurídico no País, e como se dá sua aplicação no âmbito da administração pública, que, por meio de seus servidores, produz, trata, usa e disponibiliza as informações as quais chamamos informações governamentais.

No Brasil, o direito obedece a um ordenamento hierarquicamente escalonado de normas jurídicas. As normas constitucionais estão no nível mais alto, sendo seguidas pelas normas legais (leis e medidas provisórias) e, por último, pelos atos administrativos, decisões judiciais e negócios jurídicos. Assim posto, as normas jurídicas devem ser produzidas em conformidade com as normas superiores, ou seja, os atos administrativos, decisões judiciais e negócios jurídicos devem estar em conformidade com as leis e medidas provisórias, e estas com a Constituição (Amaral, 2010, p. 1).

Até aproximadamente o ano 2000, a Constituição era vista como um instrumento de "planejamento", que dava validade ao direito, mas este só seria eficaz, ou seja, aplicado e seguido, a partir da promulgação da legislação que tratasse especificamente da matéria (Silva, 2001). Pelo entendimento atual, que se tornou predominante a partir de decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre os mais diversos assuntos, adaptando teorias aplicadas em democracias mais antigas, como Estados Unidos e Alemanha, é a partir da Constituição que o direito à informação governamental passa a ser reconhecido como um direito subjetivo de fato, operacionalizado e detalhado por meio das leis, medidas provisórias, decretos, decisões judiciais e negócios jurídicos.

Uma constituição é um sistema normativo composto por princípios e regras. As regras são descrições objetivas de determinadas condutas, aplicáveis a um conjunto determinado de situações. Ou seja, quando os fatos se enquadram na previsão abstrata da regra, ela é aplicada, produzindo uma conclusão sobre os fatos. Os princípios são relatos com maior grau de abstração, não determinam uma conduta específica, e são aplicáveis a um conjunto amplo e indeterminado de situações (Barroso; Barcelos, 2003, p. 33-34). Os princípios orientam para um estado de coisas ideais, cuja consecução deve ser buscada e alcançada, muitas vezes, por meio da mudança ou incorporação de comportamentos.

O direito de acesso à informação governamental

O direito de acesso à informação pública, segundo Lavalle Cobo, consiste na possibilidade das pessoas físicas ou jurídicas de solicitar, consultar, tomar conhecimento e obter cópias de documentação oficial ou informações que se encontrem em poder do Estado (Lavalle Cobo, 2000, p. 33). Esse direito está intimamente ligado ao exercício da democracia e ao controle dos representantes eleitos pela sociedade.

Para Pierini e Lorences, o direito de acesso à informação é um reconhecimento formal da capacidade de toda pessoa buscar, requerer e receber informação governamental correta sobre quaisquer atividades dos poderes do Estado (Pierini; Lorences, 1999, p. 21).

Martínez Becerril (2009, p. 39) ressalta que o princípio que sustenta o direito de acesso à informação é o de que a informação sob guarda de órgãos públicos é um bem público e, portanto, pertencente à sociedade, não somente aos dirigentes e funcionários desses órgãos.

Para Marco Cepik, o direito à informação abrange

> um leque relativamente amplo de princípios legais que visam assegurar que qualquer pessoa ou organização tenha acesso a dados sobre si mesma, que tenham sido coletados e estejam armazenados em arquivos e bancos de dados governamentais e privados, bem como o acesso a qualquer informação sobre o próprio governo, a administração pública e o país, ressalvados o direito à privacidade, o sigilo comercial e os segredos governamentais previstos em lei. (Cepik, 2000, p. 46 apud Lima; Cordeiro; Gomes; 2014, p. 52).

Podemos analisar essas definições por dois aspectos:

1. Direito de obter informação, que inclui o acesso aos arquivos, registros e documentos, independentemente da mídia em que foram produzidos;
2. Direito de ser informado, que inclui a capacidade de receber informações objetivas, oportunas e completas.

No primeiro aspecto, o direito de acesso às informações governamentais é o reconhecimento formal da capacidade das pessoas físicas ou jurídicas de solicitar, consultar, conhecer e obter cópias de documentos oficiais ou de informação sob guarda de instituições públicas, armazenadas em seus arquivos ou banco de dados, e que se referem às suas atividades. Os autores incluem como tipo de informação governamental aquelas provenientes dos documentos e dos arquivos. No segundo aspecto, é a obrigação dos órgãos públicos de informar a população, divulgando e dando publicidade às informações sobre atividades, missão, dirigentes, gestão fiscal etc., utilizando-se dos meios de comunicação. Na legislação brasileira, chamamos isso de princípio constitucional da publicidade da administração pública, com seus dois aspectos: uma publicidade por requerimento e uma publicidade de ofício.

Evolução do direito de acesso à informação no Brasil

Observamos no Brasil, nos períodos da colônia, império e república, as mesmas influências que as ideias absolutistas, iluministas e republicanas exerceram, respectivamente e a seu tempo, nos países e governos europeus. Essas ideias estão refletidas na formação das instituições e do Direito nas diversas etapas históricas pelas quais o Brasil passou. Veremos, a seguir, a legislação promulgada e outorgada no Brasil concernente ao trato das informações e dos arquivos governamentais, passando rapidamente pelo Brasil Colônia (1808-1822[1]), Brasil Império (1822-1889) e Brasil República (1889-).

Brasil Colônia – 1808-1822

O Brasil, como colônia de Portugal, seguia as normas ditadas pela metrópole. O sistema mercantilista, adotado por Portugal nos primeiros séculos do descobrimento, baseava-se no monopólio das relações comerciais entre metrópole e colônia, e o Brasil servia aos interesses portugueses, "existia para ele e em função dele" (Wolkmer, 2010, p. 48). O monopólio tinha como objetivo impedir que outras nações europeias concorressem com os comerciantes portugueses, e era exercido opressivamente. Portugal estendeu à colônia o seu aparato burocrático e profissional para a administração dos interesses metropolitanos, independentemente dos desejos e das necessidades da população local. Nos dois primeiros séculos da colonização, no plano das ideias, valores e formas de pensamento do colonizador português, predominavam as teses absolutistas, a racionalidade escolástico-tomista e a ideologia da Contrarreforma, apegados à tradição, às crenças religiosas pautadas na renúncia, ao servilismo e à disciplina. O direito existia para proteger os interesses do governo e não para garantir as expectativas da população. (Wolkmer, 2010, p. 53-58)

É nesse contexto que D. João VI, príncipe regente de Portugal, aporta no Rio de Janeiro em 1808, fugindo das tropas de Napoleão Bonaparte que invadiram Portugal. O governo português se instalou no Brasil, para daqui continuar a governar as demais colônias, criando todo o aparato institucional necessário e eliminando as restrições do vínculo colonial. D. João VI, como monarca absolutista, via como sua propriedade todo o reino e suas instituições.

A Carta de Lei de 16 de dezembro de 1815, que eleva o Estado do Brasil à graduação e categoria de Reino, determina a divulgação da carta aos conselheiros, governadores e ministros para que todos tomem conhecimento de seu conteúdo, mas que o original seja arquivado no arquivo real: "[…] registrando-se em todos os logares, onde se costumam registrar semelhantes Cartas; e guardando-se o original no Real Archivo, onde guardam as *minhas* leis, alvarás, regimentos, cartas e ordens deste Reino do Brazil" (Brasil, 1890, p. 63, grifo nosso). Em alvará de 30 de março de 1818, D. João VI determina a divulgação da norma e seu arquivamento:

> mando que o façam publicar e passar pela Chacellaria, e enviem os exemplares debaixo do meu sello e seu signal a todas as Estações, aonde se costumam remetter semelhantes Alvarás; registrando-se na forma do estylo, e mandando-se o original para o *meu* Real Archivo da Torre do Tombo. (Brasil, 1889, p. 28, grifo nosso).

Em ambos casos, a informação a ser divulgada é a norma jurídica, que deve ser observada e cumprida pelos súditos. Nesse período, como nos alerta Burke (2003, p. 133), o governo precisava divulgar a legislação e, para tanto, produzia cópias que eram distribuídas às autoridades e afixadas em locais públicos de grande circulação para que todos tomassem conhecimento.

Por outro lado, o governo português no Brasil coletava e acumulava informações para auxiliar na administração das colônias. Para tanto, logo que o príncipe regente chega ao Rio de Janeiro, cria o Real Arquivo Militar pelo Decreto de 7 de abril de 1808.

> Sendo-me presente a grande vantagem, de que será ao meu real serviço, e até a necessidade absoluta que já existe, de haver um Archivo central onde se reúnam e conservem todos os mapas e cartas tanto das costas, como do interior do Brazil, e também de todos os meus Domínios Ultramarinos, […] hei por bem crear um Archivo Militar […], a fim que todos os meus Ministros de Estado possam alli mandar buscar, ou copiar os planos, de que necessitarem para o meu real serviço... (Brasil, 1891, p. 12-13).

Apesar de aberto aos ministros de Estado, o arquivo era fechado à população e os funcionários deveriam manter sigilo sobre os documentos armazenados. "O Director e mais Engenheiros empregados no Archivo, ficarão ligados ao maior segredo em tudo o que de sua natureza assim o exigir; e ficarão sujeitos à maior responsabilidade em tal matéria" (Brasil, 1891, p. 14). Além de armazenar os documentos, os funcionários do arquivo deveriam analisar os mapas e cartas, mantendo aqueles que considerassem corretos e informando sobre aqueles que merecessem ser refeitos.

Observamos que D. João VI não prestava informações, mas sim as colhia para formar seu juízo e tomar decisões: “Eu, o Príncipe Regente faço saber aos que este alvará virem, [...] e *informação que sobre ella mandei tomar* pelo Governador e Capitão General da mesma Capitania, quando convinha ao meu serviço e ao bem dos povos [...]” (Brasil, 1890, p. 82, grifo nosso).

Também determinava que estudos fossem realizados, baseados em informações oficiais, para que pudesse tomar sua decisão, como faz no decreto de 2 de junho de 1816, ao convocar conferências para discutir as relações comerciais entre a monarquia e outras nações: “E outrossim ordeno que das Secretarias de Estado, ou de quaisquer Archivos se forneçam memórias, planos, contas ou documentos, e todos aquelles papeis que puderem contribuir para a elucidação das matérias que se forem discutindo [...]” (Brasil, 1890, p. 58).

Vemos, portanto, que nesse período somente o rei, sua administração e seus funcionários poderiam colher e ter acesso às informações. O governo não cogitava a possibilidade de a população tomar conhecimento dos seus negócios, informando apenas os seus deveres e obrigações, restrições e proibições institucionalizadas nas normas jurídicas.

Brasil Império – 1822-1889

Em 1821, D. João VI retorna a Portugal deixando seu filho mais velho, D. Pedro, como regente do Brasil. Em 1822, apoiado pelas elites brasileiras que, após usufruírem de mais de uma década de liberdade comercial e institucional, viam-se ameaçadas pelo retorno do Brasil à condição de colônia, D. Pedro proclamou a independência do País, rompendo definitivamente os vínculos coloniais. Ao contrário das demais colônias da América Latina, a independência do Brasil foi feita pelo próprio governo e pela elite imperial, sem a participação da população (Wolkmer, 2010, p. 97).

O projeto liberal adotado estava apartado das práticas democráticas, excluía os setores populares, tanto urbanos quanto rurais, e fundava-se em procedimentos burocráticos e centralizadores, utilizando-se das normas jurídicas positivas (Wolkmer, 2010, p. 100-101). Nesse contexto, o principal documento político normativo do período pós independência foi a Constituição Política do Império do Brasil, outorgada pelo imperador em 25 de março de 1824, após a dissolução da Assembleia Constituinte. A Constituição de 1824 possuía forte influência das ideias e instituições liberais, oriundas da Revolução Francesa e das doutrinas do constitucionalismo francês, que se fizeram presentes no trato da informação governamental. O poder político era exercido por grupos hegemônicos, a grande maioria da população ficava desvinculada do processo político. A ideia de cidadania era uma noção vaga e distante (Wolkmer, 2010, p. 137-138).

Na Constituição de 1824, a transparência administrativa aparece timidamente no artigo 15, que trata das atribuições da Assembleia Geral do Poder Legislativo, onde vemos no inciso XI a atribuição de “Fixar anualmente, sobre informação do Governo, as forças de mar, e terra ordinárias e extraordinárias” (Brasil, 1824). O governo tem aqui a obrigação de informar ao Poder Legislativo sobre suas ações, assim como apresentar anualmente à Câmara de Deputados o balanço geral da receita e da despesa do tesouro nacional, o orçamento geral das despesas futuras e o valor das contribuições e rendas públicas (Brasil, 1824, art. 172). Tornaram-se públicas as sessões das câmaras, salvo as exceções em que “o bem do Estado” exigisse que fossem secretas (Brasil, 1824, art. 24) e os atos de processos judiciais (Brasil, 1824, art. 159).

Apesar de ser mencionado na Constituição do Império como local de guarda das leis do império (Brasil, 1824, art. 70), o Arquivo Público só foi oficialmente criado em 1838, no período da regência de Pedro de Araújo Lima, quando da menoridade do futuro Pedro II. O Arquivo Público estava subordinado à Secretaria de Estado dos Negócios do Império. Apesar do nome Arquivo Público, o acesso aos documentos só ocorria com a permissão do ministro e secretário

da Secretaria de Estado dos Negócios do Império (Brasil, 1838, art. 10). As certidões eram pagas e passavam pela análise do ministro, que poderia recusar sua emissão “em razão de grave inconveniente” (Brasil, 1838, art. 11). Quanto às condições de acesso, mesmo dependendo da subjetividade do ministro de Estado, o local de armazenamento, o mobiliário para guarda e acondicionamento e a organização física e intelectual dos documentos sendo definida no Regulamento, não se faz menção a uma infraestrutura de acesso com salas de consulta ou funcionários responsáveis pela atividade.

Em 1860, o imperador D. Pedro II reorganizou o Arquivo Público por meio do Decreto 2.541. Essa norma detalhou o tipo de documentação a ser recolhida, proveniente dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e das províncias (art. 3º a 6º); aumentou o número de funcionários (art. 8º); determinou que os documentos fossem recebidos e conservados sob classificação sistemática (art. 1º) e a impressão de registros, repertórios e inventários dos documentos (art. 17). Quanto ao acesso, o artigo 18 definiu:

> permitido a qualquer pessoa *conhecida, e de confiança* consultar dentro da Repartição, e em sala apropriada, em dias que serão marcados, os documentos depositados no Archivo Público, observando-se quanto fôr possível a regra de não consultar mais do que hum documento de cada vez e, verificando-se o seu estado perante o consultante tanto na occasião da entrega, como na do recebimento do documento. Exceptuam-se papeis, que por sua natureza, ou por circumstancias transitórias forem reservados, os quaes só poderão ser consultados por autorização expressa e especial do Ministro do Império (Brasil, 1860, p. 62-63, grifo nosso).

Vemos aqui uma evolução em relação à situação anterior. O aumento do número dos funcionários para lidar com a documentação recebida pode ser significativa de grande volume de documentos recebidos e/ou de solicitações de acesso. Quanto à recuperação da informação, vemos não só a preocupação da organização por uma “classificação sistemática”, como da elaboração dos instrumentos de pesquisa do acervo. Do ponto de vista operacional, há uma sala de consultas e rotinas de proteção ao acervo, tais como a consulta de um documento por vez e a verificação das condições físicas do mesmo, antes e depois da consulta. Em relação ao direito de acesso aos documentos governamentais, ainda vemos a restrição a “pessoa conhecida e de confiança”, ou seja, não é acessível a qualquer pessoa ou cidadão, mas somente àqueles familiares ao serviço público, do que podemos inferir que são servidores públicos, dirigentes do serviço público e nobreza próxima à cortei. Mesmo para esse grupo restrito ainda existiam documentos cujo acesso era dado por “autorização expressa e especial” do ministro dos Negócios. Temos que observar que, mesmo prevista, não há uma descrição da natureza dos assuntos ou atividades sobre as quais esses documentos reservados tratavam, novamente dependendo da discricionariedade do funcionário.

Em 1876, o Arquivo Público do Império foi novamente reorganizado (Brasil, 1876, p. 423-437). É importante destacar a obrigatoriedade das secretarias de Estado de enviarem ao Arquivo Público os originais das leis, no prazo de até 6 meses após sua publicação, e os documentos oficiais, no prazo de até 5 anos após a finalização das atividades de que tratam (art. 11). Os documentos relativos ao descobrimento de riquezas naturais e ao desenvolvimento das ciências, letras, artes, agricultura, comércio, indústria e navegação, documentos, planos e desenhos que serviram de base para concessão de privilégios ou prêmios em matéria industrial, assim como aqueles considerados reservados, deveriam ser recolhidos ao Arquivo, identificados como tal, após 15 anos (art. 12). Era responsabilidade do diretor do Arquivo Público do Império reclamar oficialmente pela remessa dos documentos, por si próprio ou por meio do Ministro dos Negócios do Imperador (art. 33, inc. II). Os instrumentos de pesquisa continuavam a ser elaborados, como os catálogos e índices alfabéticos e cronológicos (art. 21). Vemos aqui a preocupação com a formação do acervo, por meio do recolhimento dos documentos da administração pública e a obrigatoriedade da remessa ao Arquivo, definindo prazos de guarda nos órgãos públicos. Quanto ao acesso, apesar do Arquivo estar aberto em todos os dias úteis

das 09:00h. às 15:00h. (art. 47), apenas em alguns dias designados estava franqueado para consulta. Somente as pessoas que previamente obtiveram licença do diretor poderiam consultar os documentos, e somente aqueles de posse de autorização do ministro poderiam consultar os documentos reservados (art. 24). A cópia dos documentos era proibida, apenas com autorização do diretor se poderia copiar trechos (art. 25). O compartilhamento dos documentos com os institutos históricos das províncias era realizado de acordo com a conveniência e interesse do diretor do Arquivo (art. 48). Vemos, portanto, o controle da informação, tanto no aspecto intelectual, por meio do registro e dos instrumentos de pesquisa, como no aspecto do acesso, seja por meio da consulta, seja por meio da divulgação. Em todos os casos, o controle está restrito ao diretor do Arquivo, com a aprovação do ministro do Império.

Primeira República – 1889-1930

Assim como se deu o processo de independência do Brasil, a República foi proclamada em um movimento que partiu das elites econômicas e políticas, sem que houvesse a participação popular. O texto constitucional, promulgado em 1897, expressava valores republicanos e positivistas e interesses econômicos baseados no liberalismo individualista (Wolkmer, 2010, p. 141).

Com o fim do Império e o início do período republicano, há um movimento de reorganização das instituições e renomeação das mesmas para marcar o fim do período monárquico no Brasil. Nesse espírito, logo em 21 de novembro de 1889, o Decreto nº. 10 do governo republicano alterou a denominação de Arquivo Público do Império para Arquivo Público Nacional, e em 31 de outubro de 1893 o reorganizou por meio do Decreto n. 1.580. O Arquivo Público Nacional era responsável pelo recolhimento e guarda dos documentos produzidos pelos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e pelas cópias autenticadas provenientes das províncias e municípios (art. 2º e 3º), ainda persistindo a visão de um governo centralista, assim como no período imperial. Percebemos ao longo da trajetória do Arquivo Público Nacional, da sua criação em 1838 até 1893, o aumento da lista de documentos destinados ao recolhimento na instituição, no intuito de serem preservados permanentemente. Quanto ao acesso, pela primeira vez desde sua criação, não há restrição ou qualificação para que os consulentes consultem a documentação.

> Em sala apropriada e nos dias designados, será franqueada às pessoas, que o tiverem solicitado com razoável antecedência, o exame ou leitura dos documentos, livros, mapas e catálogos do Archivo, à exceção dos que tiverem a nota de – reservados –, que só poderão ser consultados mediante autorização expressa do ministro (Brasil, 1894, art. 24, p. 742, grifo nosso).

Os documentos reservados permaneciam sem uma definição que deixasse claro que tipo de atividade ou assunto abordam, e continuavam a depender do arbítrio e da discricionariedade do ministro para serem consultados, sem regras explícitas para fundamentar esse julgamento. As cópias e a disseminação do conteúdo dos documentos permaneceram proibidas (art. 25), mas as certidões passaram a ser fornecidas “a quem as pedir”, sem restrições (art. 26).

No período que abrange a República Velha (1889-1930), excetuando o Arquivo Público Nacional, não havia previsão na legislação sobre o acesso às informações governamentais por parte do público. À exceção da obrigatoriedade de se fornecer certidões “quando entender que não há inconveniente” (Brasil, 1911, art. 15, inc. XI), a informação governamental somente era prestada dentro do próprio governo (Brasil, 1911, art. 15, inc. XII e XIV).

Governo provisório e Estado Novo – 1930-1945

A crise da economia, o fracasso das instituições da República Velha e a incapacidade de articulação dos antigos atores políticos abriu espaço para que o Estado se fortalecesse e se tornasse "o 'único sujeito político' apto a unificar, nacionalmente, a sociedade burguesa e de fomentar o moderno arranque do desenvolvimento industrial" (Wolkmer, 2010, p. 143). A Constituição de 16 de julho de 1934 instituiu um "compromisso estratégico" para imposição de um Estado oligárquico e patrimonialista, mas com ares de modernidade. De forma pioneira, estabeleceu-se direitos econômicos e sociais, com o intuito de minimizar, de forma paternalista, os conflitos sociais.

No contexto dos direitos econômicos e sociais, vemos que o capítulo dos Direitos e das Garantias Individuais da Constituição de 1934 aborda, pela primeira vez no Brasil, o direito de ser informado e de se informar, ainda que a efetividade desse direito fosse condicionada à lei, como era comum na teoria jurídica da época.

> 35. *A lei* assegurará o rápido andamento dos processos nas repartições públicas, *a comunicação aos interessados dos despachos proferidos, assim como das informações a que estes se refiram*, e a *expedição das certidões requeridas* para a defesa dos direitos individuais, ou para esclarecimento dos cidadãos acerca dos negócios públicos, ressalvados, quanto às últimas, os casos em que o interesse público imponha segredo ou reserva (Brasil, 1934, art. 113, inc. 35, grifo nosso).

O Estado Novo, regime de exceção que se seguiu ao governo da Revolução de 1930, outorgou nova constituição em 1937, que nada falava sobre o direito individual da população se informar sobre os negócios do governo (Brasil, 1937). A Constituição de 1937, de inspiração fascista europeia, implantou a ditadura do Poder Executivo, que concentrava o poder de legislar a direção da economia, a intervenção nas organizações sociais, partidárias e representativas e, ainda, restringia os direitos dos cidadãos (Wolkmer, 2010, p. 147).

Foi nesse contexto que o governo do Estado Novo criou o Departamento Administrativo do Serviço Público (Dasp), em 1938, com o objetivo de modernizar e profissionalizar o serviço público (Brasil, 1938). Entre as muitas inovações do Dasp, estava a criação do Serviço de Documentação (SD) em julho de 1942 (Brasil, 1942a), composta pela Seção de Documentação, Biblioteca, Revista do Serviço Público e Seção de Estatística, responsáveis, então, por reunir, tratar e disseminar informações sobre os diversos aspectos da administração. Sob guarda do Serviço de Documentação encontrava-se informação governamental não orgânica (dados, estatísticas etc.) e informação não governamental colhida em diversas fontes, como a academia e outros governos. Todo o material da Biblioteca do Dasp estava franqueado ao público (Brasil, 1942a, art. 51). Já as informações governamentais orgânicas, ou seja, as informações governamentais do tipo arquivístico, estavam sob a guarda do Serviço de Administração (SA), na Seção de Comunicações (SC). A Seção de Comunicação era responsável por "receber, registrar, distribuir e guardar a correspondência oficial e papéis relativos às atividades do Dasp" (Brasil, 1942b, art. 60, inc. I), ou seja, exercia o controle rígido e o armazenamento dos documentos de arquivo do Dasp. Outro aspecto importante é que, apesar da Constituição de 1937 não abordar o direito de acesso à informação governamental, nem mesmo na forma incipiente da Constituição de 1934, o Dasp, uma das principais instituições criadas pelo governo Vargas, replicada em todas as instituições do Poder Executivo federal, previa como competência da Seção de Comunicação "atender ao público em seus pedidos de informação, bem como orientá-lo no modo de apresentar suas solicitações, sugestões ou reclamações" (Brasil, 1942b, art. 60, inc. II). Essas atividades e competências foram mantidas após o fim do Estado Novo (Brasil, 1946, art. 45 a 61), dando a capacidade de efetivação do direito de acesso à informação.

Governo democrático – 1945-1964

Com o final da 2ª Guerra Mundial, chegou também o fim do Estado Novo e um novo presidente foi eleito, assim como uma Assembleia Constituinte que elaborou a nova constituição, em um retorno ao regime democrático. A Constituição dos Estados Unidos do Brasil, promulgada em 18 de setembro de 1946, trazia novamente no capítulo dos Direitos e das Garantias Individuais o direito à informação governamental nos seguintes termos:

> A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança individual e à propriedade, nos têrmos seguintes: [...]§ 36 *A lei* assegurará: I – o rápido andamento dos processos nas repartições públicas; II – *a ciência aos interessados dos despachos e das informações a que êles se refiram*; III – a *expedição das certidões requeridas* para defesa de direito; IV – a expedição das certidões requeridas para *esclarecimento de negócios administrativos*, salvo se o interêsse público impuser sigilo (Brasil, 1946, art. 141, § 36, inc. I a IV, grifo nosso).

Ainda que nenhuma lei específica houvesse regulado a matéria, a efetividade do direito estava garantida pelas normas jurídicas que organizavam o serviço público. Em 1957, o Dasp sofreu nova reformulação, mas tanto o Serviço de Documentação, quanto a Seção de Comunicações, subordinada ao Serviço de Administração, mantiveram suas atividades no que diz respeito à divulgação das atividades do Dasp e do registro, tramitação e arquivamento dos seus documentos arquivísticos, assim como da prestação de informações ao público e orientações para formulação da solicitação das mesmas (Brasil, 1957, art. 57 a 64). As novidades foram: 1) a criação, em todos os serviços e divisões, de turmas de administração responsáveis pelas atividades de suporte, nas quais se incluíam "controlar a movimentação de papéis dentro da Divisão ou Serviço, de acordo com as instruções baixadas pelo respectivo Diretor" (Brasil, 1957, art. 72, inc. III), descentralizando a atividade de controle dos documentos arquivísticos e; 2) a supressão na estrutura organizacional das turmas de entrada, movimento e informações, saída e expedição, e arquivo, anteriormente subordinadas à Seção de Comunicação.

Em 1961, o Dasp passou por outra reorganização, reduzindo-se ainda mais as atividades arquivísticas, que foram limitadas ao registro e controle da tramitação da documentação e sua guarda. As informações sobre o Departamento passaram a ser prestadas pelo Serviço de Documentação, na turma de orientação e reclamações, e pelo Serviço de Administração, na Seção de Comunicação e na Portaria (Brasil, 1961, art. 70, inc. I; art. 75, inc. II; e art. 81, § único, item (a), inc. I). Vemos, portanto, a redução e a fragmentação das atividades arquivísticas, assim como a ausência, na estrutura organizacional, de setores responsáveis por sua execução, o que dispersou recursos e reduziu a possibilidade de controle e cobrança de sua consecução.

Governo militar – 1964-1985

A Constituição do Regime Militar (1964-1985), outorgada em 24 de janeiro de 1967, restringiu o direito de obter informações do governo. No capítulo "Dos Direitos e Garantias Individuais", diz:

> A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, nos têrmos seguintes: [...] § 34. *A lei* assegurará a expedição de *certidões requeridas às repartições administrativas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações*. (Brasil, 1967, art. 150, §34[2], grifo nosso).

O texto da Constituição de 1967 reduziu claramente as situações em que informações seriam prestadas ao público/cidadão. Ao designar que "a lei" asseguraria a expedição de certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações, a Constituição, que, na interpretação jurídica da época não garantia direitos subjetivos diretamente a partir do seu

texto, mas sim configurava um planejamento, deixava para a lei a concretização do direito. Entre os anos de 1967 e 1985 não foi promulgada nenhuma lei que tratasse do direito de acesso à informação governamental, o que realmente o deixou no âmbito da simples "promessa" constitucional.

Por outro lado, o governo militar intensificou a coleta de informações sobre indivíduos que considerava potencialmente perigosos, formando vários bancos de dados, sem considerar a fidedignidade das fontes ou a acurácia da informação, ferindo os direitos à liberdade dessas pessoas. Ou seja, praticamente há o retorno à concepção absolutista de que a informação pertence ao governo e somente existe para o seu uso e para os seus fins.

O governo militar, regime de exceção, representou retrocesso no exercício do direito de acesso à informação governamental. Silva (2014, p. 85) lembra que, em regimes autoritários, a regra é o sigilo das ações do governo, justamente para impedir que a população tome conhecimento e exerça o controle sobre os atos do governo.

Governo Democrático – 1985-

A abertura política foi iniciada pela eleição colegiada da chapa do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), Tancredo Neves e José Sarney, em 1985, e a eleição da Assembleia Constituinte em 1986. Em 5 de outubro de 1988 foi promulgada a nova Constituição brasileira, vigente até o momento. No capítulo dos "Direitos e Deveres Individuais e Coletivos", o acesso à informação governamental foi tratado nos seguintes termos:

> *Todos são iguais perante a lei*, sem distinção de qualquer natureza, [...] X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação; [...] XXXIII – *todos* têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; XXXIV – *são a todos assegurados*, independentemente do pagamento de taxas: [...] b) a *obtenção de certidões em repartições públicas*, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal; [...] LXXII – conceder-se-á *habeas data*: a) para *assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante,* constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público; b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo. (Brasil, 1988, art. 5º, inc. X, XXXIII, XXXIV, LXXII, grifo nosso).

O inciso X refere-se ao direito à inviolabilidade da intimidade e da vida privada; no que diz respeito ao acesso à informação governamental, trata do controle do cidadão sobre a divulgação de informações pessoais sob a guarda e responsabilidade do Estado. "Diz-se assim, que o direito à intimidade concede um poder ao indivíduo para controlar a circulação de informações a seu respeito. As informações que se encontram protegidas são aquelas de caráter 'privado', 'particular' ou 'pessoal'." (Canotilho et al., 2013, p. 282).

O inciso XXXIII garante ampla liberdade de informação quando assegura a "todos" o direito de receber informações dos órgãos públicos no seu interesse particular ou coletivo. Ao Estado não é mais permitido informar contrariamente a seus registros (documentos de arquivo ou qualquer outro tipo de informação gravada sob suporte) ou ocultar dados dos quais dispõe. Quanto ao sigilo previsto no texto da Constituição, é aquele "necessário ao bom desempenho da atividade pública, ou à manutenção do Estado em uma posição não fragilizada em relação aos demais estados ou alguma específica organização" (Canotilho et al., 2013, p. 350). Ou seja, o sigilo passou a ser uma situação excepcional e não a regra, de forma a contribuir para a transparência da administração pública. Não há nenhuma categoria de informação governamental cujo sigilo tenha sido considerado permanente na Constituição de 1988 ou em suas emendas, mais uma vez demonstrando a excepcionalidade e a transitoriedade das situações que o tornam necessário.

Quanto ao inciso XXXIV, alínea b, o direito de obter certidões em repartições públicas também passou a compor o direito de acesso à informação governamental. A certidão de que trata o texto constitucional é um documento emitido por órgão da administração pública, indicando a existência ou não de um ato ou fato, objeto da certidão, e a forma exata como consta dos registros públicos. O objetivo da certidão não é informar ao solicitante sobre o conteúdo do registro público, mas sim de atestar, com fé pública, a existência de um ato ou fato jurídico (Canotilho et al., 2013, p. 355).

Por fim, o inciso LXXII do artigo 5º trata do *habeas data*, ação judicial com o objetivo de resguardar o direito à informação e à transmissão de dados. O *habeas data* é um instrumento que permite ao cidadão conhecer e agir sobre a informação acerca de si próprio que foi colhida e armazenada pelos órgãos públicos. Segundo Canotilho (2013), a motivação da inclusão desse procedimento na Constituição brasileira foi inicialmente dar acesso às informações obtidas pelo Serviço Nacional de Informações (SNI) durante o período de ditadura militar no Brasil (1964-1985). O SNI, durante sua existência, colheu informações de cidadãos, sem observar suas individualidades, a acuidade das informações ou a fidedignidade das fontes, produzindo, portanto, registros públicos com informações por vezes inverídicas, que ferem o direito à privacidade, à honra e à imagem das pessoas. Inicialmente, o objetivo foi dar conhecimento aos envolvidos sobre informação de caráter pessoal contida nos arquivos e bancos de dados, para que pudessem contestá-las e retificá-las. Atualmente, o objetivo passou a ser "preservar a privacidade e os dados sensíveis da coletividade, pois com o desenvolvimento de modernos aparelhos tecnológicos e a disseminação da internet abrem-se múltiplas possibilidades de ocorrência de abusos" (Canotilho et al., 2013, p. 486).

No capítulo que trata da administração pública, no artigo 37, a Constituição brasileira determina que

> A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...] § 3º *A lei* disciplinará as *formas de participação* do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente: [...] II – *o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo,* observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII (Brasil, 1998, art. 37, § 3º, inc. II, grifo nosso).

A Emenda Constitucional nº. 19, de 4 de junho de 1998, introduziu mudanças importantes no direito administrativo, sendo uma delas o direito de exercício do controle social. A posterior criação do setor regulador estabeleceu mecanismos de participação dos usuários, não apenas de natureza fiscalizadora, mas também, em alguns casos, de cunho decisório (Canotilho et al., 2013, p. 890-891). Essa participação somente poderá ocorrer de forma efetiva e eficaz a partir do acesso às informações dos órgãos prestadores de serviço à população.

Finalmente, no capítulo que trata "Da Educação, da Cultura e do Desporto", no artigo 216, a Constituição brasileira define como patrimônio cultural brasileiro

> IV – as obras, objetos, *documentos*, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; [...] § 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a *gestão da documentação governamental* e as providências para *franquear sua consulta* a quantos dela necessitem. (Brasil, 1988, art. 216, inc. IV, §s 1º e 2º, grifo nosso).

Em primeiro lugar, é interessante notar em que grupo o legislador inseriu a gestão de documentos para a administração pública. No título III, que trata da organização do Estado, o capítulo VII é inteiramente voltado para a administração pública, especificamente o artigo 37. No entanto, o legislador preferiu inserir a obrigatoriedade da gestão documental arquivística no capítulo "Da Educação, da Cultura e do Desporto", na seção II, que trata da cultura. Os parágrafos 1º ao 5º do artigo 216 abordam as modalidades pelas quais o poder público deve promover e proteger o patrimônio cultural brasileiro. É nesse contexto que a gestão dos documentos governamentais e, consequentemente, a gestão da informação governamental do

tipo arquivístico foram incluídas. Não como requisito da boa administração, mas como forma de proteção ao patrimônio cultural, retomando uma visão do século XIX dos documentos de arquivo como fonte da história, com foco em sua fase permanente, e ignorando a função informativa e probatória desses mesmos documentos em suas fases corrente e intermediária para a administração pública e para a população em geral.

Para regulamentar os dispositivos constitucionais acima citados, foi promulgada a Lei nº 8.159/1991. O projeto de lei (PL nº 4.895/1984) que lhe deu origem não tinha esse objetivo, já que foi apresentado ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo em dezembro de 1984, ou seja, antes mesmo da redemocratização e da eleição da Assembleia Constituinte. O PL 4.895/1984 inicialmente estabelecia como "administração dos arquivos" apenas a avaliação dos documentos, sua transferência do arquivo corrente para o arquivo intermediário e o recolhimento posterior para o arquivo permanente. Quanto ao acesso à informação, assegurava a livre consulta dos documentos do arquivo permanente, salvo àqueles considerados sigilosos "por sua natureza e condições" (Brasil, 1984, p. , art. 8º, parágrafo único). Em 1989, o deputado Horácio Ferraz, relator do projeto de lei 4.895/1984, apresentou projeto substitutivo em função da Constituição promulgada em 1988, citando o artigo 5º e o direito irrestrito à informação governamental, o *habeas data* e o artigo 216, § 2º sobre a gestão governamental. O objetivo do relator era propor uma versão mais moderna e atualizada da norma em consonância "com a metodologia consagrada pela Unesco, Conselho Internacional de Arquivos e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas" (Brasil, 1984, p. 58), introduzindo o conceito de gestão de documentos, assim como do livre acesso à informação governamental. Quanto aos documentos sigilosos, estipulava que decreto fixaria as categorias de sigilo, mas que o prazo máximo não deveria ultrapassar trinta anos, prorrogável por mais 30 (Brasil, 1984, p. 65-66, art. 24). Todas essas alterações foram mantidas no texto provado da Lei 8.159/1991, acrescidos do prazo de restrição de acesso de 100 anos para os documentos que possuíssem informações referentes à honra e à imagem das pessoas.

Desde 1991, o Congresso Nacional promulgou três leis (8.159/1991, 11.111/2005 e 12.527/2011) e o governo federal as regulamentou pela edição de sete decretos (2.134/1997, 2.910/1998, 4.497/2002, 4.553/2002, 5.301/2004, 7.724/2012 e 7.845/2012) que trataram e tratam especificamente do acesso e do sigilo dos documentos públicos. Isso demonstra a constante preocupação do Poder Executivo, responsável pelo encaminhamento do projeto de lei que deu origem à Lei. 8.159/1991, e pela Medida Provisória 228/2004, que deu origem à Lei 11.111/2005, e do Poder Legislativo, responsável pela Lei 12.527/2011 (Projeto de Lei 219/2003). Ao examinarmos essas normas jurídicas, neste curto intervalo de tempo, percebemos avanços, como a Lei 8.159/1991, que pela primeira vez determinou as classes de sigilo e determinou prazos específicos de restrição de acesso, ou a Lei 12.527/2011, que especifica o tipo de informação passível de classificação como sigilosa e define procedimentos que viabilizam o acesso à informação governamental. Vemos também retrocessos, por exemplo o Decreto federal nº 4.553/2002, que aumentava os prazos de sigilo e possibilitava a renovação da classificação dos documentos ultrassecretos indefinidamente, criando, de forma implícita, uma categoria de sigilo permanente.

Em abril de 1999, o governo federal encaminhou ao Congresso Nacional o Projeto de Lei Complementar 18/1999, que se tornaria a Lei Complementar 101/2000, mais conhecida como "Lei de Responsabilidade Fiscal". Nesta lei, que estabelece as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade da gestão fiscal, temos regulado uma das formas de participação popular e controle social referidas no artigo 37, § 3º, inc. II da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 19/1998. O artigo 48 determina a ampla divulgação, inclusive por meio eletrônico, de documentos governamentais referentes à gestão fiscal, tais como planos, orçamentos e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), prestações de contas, relatórios de execução orçamentária e relatório de gestão fiscal, assim como versões

simplificadas dos mesmos. Além da divulgação dos documentos, os órgãos públicos devem incentivar a participação popular e a realização de audiências públicas durante o processo de elaboração do orçamento (Brasil, 2000, art. 48, parágrafo único). Em 2009, a Lei Complementar 131 ampliou os mecanismos de transparência, com a determinação da liberação de informações descritas em detalhes sobre a execução orçamentária e financeira, em tempo real, por intermédio dos meios eletrônicos de acesso público e da adoção de um sistema integrado de administração financeira e controle, ou seja, de um sistema eletrônico de informação (Brasil, 2009, art. 1º). No artigo 2º, reforçou o direito de acesso à informação, acrescentando o artigo 48-A à Lei Complementar 101/2000, "os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a: I – quanto à despesa; [...] II – quanto à receita" (Brasil 2009, art. 2º).

A Lei de Acesso à Informação (LAI), Lei nº 12.527/2011, é resultado do aprimoramento das normas anteriores. Além de ser originada no Poder Legislativo (PL 219/2003), a LAI tem como mérito a reunião, de maneira sistemática, dos regulamentos esparsos em outras normas. A regulamentação das categorias de sigilo, prazos de restrição de acesso, autoridades competentes para a classificação, categorias de informação passíveis de restrição de acesso, e procedimentos para solicitação de informações ostensivas e sigilosas dá transparência das ações do governo e evita, como vimos nos períodos do Brasil Império e República, que o acesso à informação governamental seja dado ou negado segundo a subjetividade de um dirigente ou agente público. Aí reside a inovação da LAI.

Considerações finais

Podemos verificar por toda legislação listada que o acesso à informação governamental não esteve, desde a independência do Brasil e outorga da primeira constituição, completamente ao largo do Direito. Pelo contrário, esteve presente em todas as constituições, com exceção daquela de 1891 e do período de ditadura militar entre 1967 e 1985.

A presença nas constituições garantia ao direito à informação governamental a validade e o reconhecimento de sua existência. No entanto, conforme a teoria jurídica da época, predominante até muito recentemente, apenas as leis e decretos poderiam dar sua efetividade, sua aplicação e cumprimento.

Nesse aspecto, somente após a Proclamação da República, o direito de acesso à informação, por meio do Arquivo Público Nacional, foi passível de ser exercido de fato por toda a população, ainda que faltasse regulamentação ou especificação quanto às situações em que o sigilo se fazia necessário. As informações governamentais presentes no Arquivo Nacional, registradas nos documentos recolhidos da administração pública, diziam respeito aos negócios findos, e o acesso às informações governamentais relativas aos negócios vigentes só foi alcançada com a criação do Dasp e da regulamentação da competência de atender ao público em seus pedidos de informação.

Historicamente, podemos apontar que a estruturação do direito de acesso à informação governamental é iniciada em um governo ditatorial civil (1937-1945), em que uma das marcas foi a profissionalização do serviço público e a adoção do modelo racional burocrático weberiano. Depois do Estado Novo, a importância desse direito decai até chegar à sua desconstrução completa no período da ditadura militar (1964-1985), em que a informação passa a ser um privilégio do governo.

A reconstrução do direito de acesso à informação começou com a redemocratização do país, com a Constituição de 1988 e a Lei federal 8.159/1991, avançou com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com a Lei de Acesso à Informação, abrangendo o direito de ser informado, de se informar e de usar essas informações para exercer o controle social sobre o governo.

Referências

AMARAL, Antônio Carlos Cintra do. O principio da publicidade no direito administrativo. *Revista Eletrônica de Direito do Estado (REDE)*, Salvador, n. 23, p. 1-8, jul/set. 2010. Disponível em: <www.direitodoestado.com/revista/REDE-23-JULHO-2010-ANTONIO-CARLOS-CINTRA.pdf>. Acesso em: 5 maio 2015.

BARROSO, Luís Roberto; BARCELLOS, Ana Paula de. O começo da história. A nova interpretação constituicional e o papel dos principios no direito brasileiro. *Revista da EMERJ*, Rio de Janeiro, v. 6, n. 23, p. 23-65, 2003. Disponível em: <www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista23/revista23_25.pdf>. Acesso em: 29 abr. 2015.

BRASIL. Carta de Lei de 4 de dezembro de 1810. Crea uma Academia Real Militar na Côrte e cidade do Rio de Janeiro. In: *Collecção das leis do Brazil de 1810*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891. Disponível em: <http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/ bdcamara/18325/colleccao_leis_1810_parte1.pdf?sequence=1>. Acesso em: 31 mar. 2015.

_____. Alvará de 27 de julho de 1811. Crêa em Villas as quatro Povoações: do Cabo de Santo Agostinho, Santo Antão, Pão de Alho e Limoeiro, da Capitania de Pernambuco. In: *Collecção das leis do Brazil de 1811*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1890. Disponível em: <http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/18323/colleccao_leis_1811_parte1.pdf? sequence=1>. Acesso em: 31 mar. 2015.

_____. Carta de Lei de 16 de dezembro de 1815. Eleva o Estado do Brazil a graduação e categoría de reino. In: *Collecção das leis do Brazil de 1815*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1890. Disponível em: <http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/ 18329/colleccao_leis_1815_parte1.pdf?sequence=1>. Acesso em: 31 mar. 2015.

_____. Decreto de 2 de junho de 1816. Manda convocar conferencias para nellas se discutirem os pontos mais interesantes ao bem e augmento das relações commerciaes da Monarchia. In: *Collecção das leis do Brazil de 1816*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1890. Disponível em: <http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/18330/ colleccao_leis_1816_parte1.pdf?sequence=1>. Acesso em: 31 mar. 2015.

_____. Alvará de 30 de março de 1818. Prohibe as sociedades secretas debaixo de qualquer denominação que seja. In: *Collecção das leis do Brazil de 1818*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889. Disponível em: <http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/18332/ colleccao_leis_1818_parte1.pdf?sequence=1>. Acesso em: 31 mar. 2015.

_____. *Constituição política do imperio do Brazil*. Elaborada por um Conselho de Estado e outorgada pelo Imperador D. Pedro I, em 25 de março de 1824. Disponível em: <www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1824-1899/constituicao-35041-25-marco-1824-532540-norma-pl.html>. Acesso em: 31 mar. 2015.

_____. Regulamento n. 2, de 2 de janeiro de 1838. Dá instrucções sobre o Archivo Público provisoriamente estabelecido na Secretaria d'Estado dos Negócios do Império. In: *Collecção das leis do Brazil de 1838*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1839. Disponível em: <http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/18467/colleccao_leis_1838_parte2.pdf?sequence=2>. Acesso em: 31 mar. 2015.

_____. Decreto n. 2.541, de 3 de março de 1860. Reorganiza o Archivo Público. In: *Collecção das leis do Império do Brazil de 1860*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1860. Disponível em: <http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/18474/ colleccao_leis_1860_parte2.pdf?sequence=2>. Acesso em: 31 mar. 2015.

_____. Decreto n. 6.164, de 24 de março de 1876. Reorganiza o Archivo Público do Império. In: *Collecção das leis do Império do Brazil de 1876*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1876. Disponível em: <http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/18659/ colleccao_leis_1876_parte2.pdf?sequence=2>. Acesso em: 31 mar. 2015.

_____. Decreto n. 1.580, de 31 de outubro de 1893. Reforma o Archivo Público Nacional. In: *Collecção das leis da República dos Estados Unidos do Brasil de 1893*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1894. Disponível em: <http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/ 18720/colleccao_leis_1893_parte2.pdf?sequence=2>. Acesso em: 7 abr. 2015.

_____. Decreto n. 9.196, de 9 de dezembro de 1911. Reorganiza a Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores. *Diário Oficial da União*, Rio de Janeiro, 12 dez. 1911, p. 15827.

_____. *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1934*. 16 jul. 1934. Disponível em: <www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1930-1939/constituicao-1934-16-julho-1934-365196-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 10 abr. 2015.

_____. *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1937*. Decretada pelo Presidente da República em 10 nov. 1937. Disponível em: <www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1930-1939/constituicao-35093-10-novembro-1937-532849-publicacaooriginal-15246-pe.html>. Acesso em: 10 abr. 2015.

_____. Decreto-Lei n. 579, de 30 de julho de 1938. Organiza o Departamento Administrativo do Serviço Público, reorganiza as Comissões de Eficiência dos Ministérios e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Rio de Janeiro, 30 jul. 1938, p. 15168.

_____. Decreto-Lei n. 4.506, de 22 de julho de 1942. Cria o Serviço de Documentação (S.D.) do Departamento Administrativo do Serviço Público (D.A.S.P.) e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Rio de Janeiro, p. 11.595, 24 jul. 1942a.

_____. Decreto n. 11.101, de 12 de dezembro de 1942. Aprova o regimento do Departamento Administrativo do Serviço Público. *Diário Oficial da União*, Rio de Janeiro, p. 18280, 17 dez. 1942b.

_____. Decreto n. 20.489, de 24 de janeiro de 1946. Dá novo regimento ao Departamento Administrativo do Serviço Público. *Diário Oficial da União*, Rio de Janeiro, 1º fev. 1946, p. 1603.

_____. *Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1946*. Decretada pela Assembléia Constituinte em 18 de setembro de 1946. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1940-1949/constituicao-1946-18-julho-1946-365199-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 15 abr. 2015.

_____. Decreto n. 41.955, de 3 de agosto de 1957. Aprova o regimento do Departamento Administrativo do Serviço Público. *Diário Oficial da União*, Rio de Janeiro, p. 19533, 12 ago. 1957.

_____. Decreto nº 50.679, de 31 de maio de 1961. Aprova o regimento do Departamento Administrativo do Serviço Público. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, p. 5.065, 5 jun. 1961.

_____. *Constituição do Brasil de 1967*. Decretada e promulgada pelo Congresso Nacional em 24 de janeiro de 1967. Disponível em: <www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1960-1969/constituicao-1967-24-janeiro-1967-365194-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 15 abr. 2015.

_____. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Promulgada em 5 de outubro de 1985. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ Constituicao.htm>. Acesso em: 15 abr. 2015.

_____. *Emenda Constituicional nº 19*, de 4 de junho de 1998. Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc19.htm>. Acesso em: 15 abr. 2015.

_____. Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, p. 455, 9 jan. 1991.

_____. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 4.895, de 12 de dezembro de 1984. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 13 dez. 1984. Disponível em: <www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=1F48B3E68F937518A11879D28512FD92.proposicoesWeb1?codteor=1163654&filename=Dossie+-PL+4895/1984>. Acesso em: 20 abr. 2015.

_____. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, p. 1, 5 maio 2000.

_____. Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009. Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 28 maio 2009.

_____. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, p. 1, 18 nov. 2011.

BURKE, Peter. *Uma história social do conhecimento*: de Gutenberg a Diderot. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

CANOTILHO, J. J. Gomes et al. *Comentários à constituição do Brasil*. São Paulo: Saraiva; Almedina, 2013.

CEPIK, Marco. Direito à informação: situação legal e desafios. *Informática Pública*, Porto Alegre, v. 2, n. 2, p. 43-56, dez. 2000. Disponível em: <www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/31106-34214-1-PB.pdf>. Acesso em: 1º jul. 2012 apud LIMA, Marcia H. T. de Figueredo; CORDEIRO, H. C. D.; GOMES, C. A. S. Antecedentes e perspectivas do direito à informação no Brasil: a lei de acesso como marco divisor In: MOURA, Maria Aparecida (Org.). *A construção social do acesso público à informação no Brasil*: contexto, historicidade e repercussões. Belo Horizonte: UFMG, 2014. p. 47-70.

LAVALLE COBO, Dolores. *Derecho de acceso a la información pública*. Buenos Aires: Astrea, 2000.

LIMA, Marcia H. T. F.; CORDEIRO, H. C. D.; GOMES, C. A. S. Antecedentes e perspectivas do direito à informação no Brasil: a lei de acesso como marco divisor. In: MOURA, Maria Aparecida (Org.). *A construção social do acesso público à informação no Brasil*: contexto, historicidade e repercussões. Belo Horizonte: UFMG, 2014. p. 47-70.

MARTÍNEZ BECERRIL, Rigoberto. *El derecho de acceso a la información en México, su ejercicio y medios de impugnación*. Toluca: Instituto de Acceso a la Información del Estado de México, 2009.

PIERINI, Alicia, LORENCES, Valentín. *Derecho de acceso a la información*: por una democracia con efectivo control ciudadano. Buenos Aires: Editorial Universidad, 1999.

SILVA, José Afonso da. *Aplicabilidade das normas constitucionais*. 5. edição. São Paulo: Malheiros, 2001.

SILVA, Shirlene Linny da. Transição política e construção do direito de acesso aos arquivos da/sobre a repressão. In: MOURA, Maria Aparecida (Org.). *A construção social do acesso público à informação no Brasil*: contexto, historicidade e repercussões. Belo Horizonte: UFMG, 2014. p. 85-103.

WOLKMER, Antonio Carlos. *História do direito no Brasil*. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

---

[1] Para os fins deste trabalho, levaremos em conta apenas o intervalo de tempo compreendido entre a chegada da corte portuguesa, em fuga da invasão francesa a Portugal (1808), e a independência (1822), período em que o Brasil foi sede do governo português.

[2] Mantido pela Emenda Constitucional nº. 1, de 17 de outubro de 1969, como artigo 153, § 35.

A dinâmica discursiva da validação das cotas raciais no Brasil: uma análise habermasiana

Mariana Barros Meirelles
Clóvis Ricardo Montenegro de Lima

Introdução

Destoando dos estudos dedicados à questão do direito à informação centrados em análises sobre o acesso à informação, os direitos de propriedade intelectual e de patentes, entre outras questões ligadas à demanda e oferta de informação, este artigo propõe-se a analisar a participação dos atores sociais em processos discursivos inerentes aos processos de produção, disseminação e validação da informação.

O conceito de informação utilizado neste trabalho se refere aos atos de fala e discursos que mediam a comunicação humana, orientando ações, produzindo entendimentos e acordos que são a base para a formulação de normas e políticas.

De acordo com González de Gómez (2009a, p. 18), ao realizar-se a escolha epistemológica de analisar o fenômeno informacional a partir da perspectiva das Ciências Sociais, reconhece-se a relevância dos condicionantes históricos e contextuais que propiciam estudar a informação a partir dos usos sociais da linguagem.

> Nessa abordagem, considera-se a informação, assim como a literatura e o documento, como formas particulares e históricas dos usos sociais da linguagem, das quais são ao mesmo tempo sintoma e evidência.

Busca-se pensar em direito à informação também como direito de participação nos contextos de geração, justificação e validação da informação. O estudo volta-se para as dinâmicas e transformações que definem e redefinem os contextos que determinam os ciclos de informações e conhecimentos. Ou seja, volta-se para "uma problematização ético-política dos quadros normativos implicados na geração, transmissão, uso e apropriação da informação" (González de Gómez, 2009b, p. 108).

Procura-se, através da teoria habermasiana, demonstrar de que maneira os processos discursivos engendrados por atores sociais ampliam a esfera pública e as condições de participação da sociedade civil em processos deliberativos característicos das sociedades democráticas, tendo como instância empírica de análise os processos discursivos de validação da política de cotas no Brasil.

A teoria habermasiana e os usos sociais da linguagem

A teoria social habermasiana nos oferece a possibilidade de analisar a constituição da ordem social privilegiando o lugar do agente. Essa perspectiva pressupõe que "a sociedade é impossível sem indivíduos que estabilizem as relações sociais e mantenham a sociedade unida" (Vandenberghe, 2010, p. 94-95).

O papel da agência não está reduzido à simples reprodução da sociedade, mas também à sua transformação. Segundo Vandenberghe (2010, p. 154-155), cada situação de ação e interação tem potencial contingente de mudança, mas existem também momentos ocasionais de ruptura consciente e desejada com a ordem vigente.

Privilegiar o papel da agência implica considerar que a realidade social é fruto das práticas. São elas que constituem a realidade como mundo comum.

> Enquanto princípios motores do mundo, as práticas são formadoras e constitutivas: elas constituem os indivíduos, as ações, as interações, o mundo da vida, a linguagem, a cultura, as instituições, as organizações, as estruturas e os sistemas sociais (Vandenberghe, 2010, p. 157-158).

Em Habermas (2004, p. 73), as práticas constitutivas da realidade social estão ancoradas na linguagem:

> A linguagem desenvolve operações constitutivas não apenas no nível dos modelos de interpretação cultural, mas também no das práticas sociais. No aspecto cognitivamente relevante, a linguagem articula uma pré-compreensão do mundo como um todo, partilhada intersubjetivamente pela comunidade linguística. Essa visão de mundo serve como recurso para modelos de interpretação partilhados. Discretamente, ela volta o olhar para direções relevantes, forma prevenções e cria assim o pano de fundo ou a moldura não-problemática para interpretações possíveis dos eventos intramundanos. Ao mesmo tempo, no aspecto relevante para a prática, a linguagem molda o caráter e a forma de vida de uma nação. Esse mundo da vida linguisticamente estruturado constitui o pano de fundo da prática cotidiana e marca o ponto de sutura onde a teoria social pode se anexar à teoria da linguagem.

O autor recorre à teoria de Humboldt para definir as funções da linguagem que, a saber, são três: "a função cognitiva de formar pensamentos e representar fatos; a função expressiva de exprimir sentimentos e suscitar sensações e por fim; a função comunicativa de comunicar algo, levantar objeções e produzir acordos" (Habermas, 2004, p. 65).

Habermas (1989, p. 79) designa como comunicativas as interações nas quais as pessoas envolvidas se põem de acordo para coordenarem seus planos de ação. No caso dos processos de entendimento mútuo mediados pela linguagem, os atores erguem, com seus atos de fala, pretensões de verdade, de correção e de sinceridade quando se referem a algo, respectivamente, no mundo objetivo (enquanto totalidade dos estados de coisas existentes), no mundo social comum (enquanto totalidade das relações interpessoais legitimamente reguladas de um grupo social) e no mundo subjetivo próprio (enquanto totalidade das vivências a que têm acesso privilegiado).

Em situações de interação com fins ao entendimento mútuo por meio da linguagem, os participantes da interação unem-se através da validez pretendida de suas ações de fala, ou tomam em consideração os dissensos constatados.

A busca pelo entendimento é o que distingue o agir comunicativo do agir estratégico. Ao contrário do agir estratégico, o agir comunicativo não está apoiado na racionalidade teleológica dos planos individuais de ação, mas na força racionalmente motivadora de atos de entendimento e, portanto, numa racionalidade que se manifesta nas condições requeridas para um acordo obtido de modo comunicativo (Habermas, 1990, p. 72).

> Interações estratégicas são determinadas pelas decisões de atores orientados ao sucesso, que se observam mutuamente. Eles se encontram sob condições de uma dupla contingência, como antagonistas que, no interesse dos planos de cada um, exercem influência um sobre o outro (normalmente sobre as atitudes proposicionais do outro). Eles suspendem as atitudes performativas de interlocutores, na medida em que assumem, da perspectiva de terceiras pessoas, os papeis de falante e ouvinte envolvidos (Habermas, 2004, p. 122-123).

A possibilidade de escolher entre o agir comunicativo e o agir estratégico é abstrata porque ela só se dá na perspectiva contingente do ator individual. Na perspectiva do mundo da vida ao qual pertence cada ator, não é possível dispor livremente desses modos de agir, pois as estruturas simbólicas de todo o mundo da vida reproduzem-se sob as formas de tradição cultural, da integração social e da socialização – e esses processos só podem efetuar-se por meio do agir orientado para o entendimento mútuo. Não há outro meio equivalente que seja capaz de preencher essas funções. A escolha entre o agir comunicativo e o agir estratégico só está em aberto num sentido abstrato, isto é, caso a caso (Habermas, 1989, p. 125).

O mundo da vida, estruturado simbolicamente, se forma e se reproduz apenas através do agir comunicativo. Isso não significa que o observador instruído não possa descobrir interações estratégicas no mundo da vida. Na perspectiva da teoria do agir comunicativo, as interações estratégicas surgem como opções para ações comunicativas fracassadas (Habermas, 1990, p. 97). Os componentes do mundo da vida resultam da continuidade do saber válido, da estabilização de solidariedades grupais e da formação de atores responsáveis; é através deles que o mundo da vida se mantém. A rede da prática comunicativa cotidiana espalha-se sobre o campo semântico dos conteúdos simbólicos, sobre as dimensões do espaço social e sobre o tempo histórico (Habermas, 1990, p. 96).

Pode-se imaginar os componentes do mundo da vida, os modelos culturais, as ordens legítimas e as estruturas de personalidade como se fossem condensações e sedimentações dos processos de entendimento, de coordenação da ação e da socialização estruturados pelo agir comunicativo.

A comunicação com vistas ao entendimento mútuo pode acontecer no nível do discurso, uma vez que as pretensões de verdade erguidas durante o agir comunicativo são problematizadas e se tornam objeto de uma controvérsia com base em argumentos. A partir de então, os envolvidos na interação passam do agir comunicativo para outra forma de comunicação, denotada por uma práxis argumentativa em que, além de desejarem convencer-se mutuamente, aprendem uns com os outros (Habermas, 2004, p. 92).

No discurso racional, as opiniões que outrora pertenciam a uma concepção não problematizada do mundo da vida são postas em questão quanto à sua validade. “Neste contexto, os enunciados descritivos sobre algo no mundo objetivo diferenciam-se dos enunciados normativos sobre a força de obrigação do mundo social” (Habermas, 2004, p. 92).

Habermas (1989, p. 82) observa ainda que as pretensões de validez normativas mediatizam manifestamente, entre a linguagem e o mundo social, uma dependência recíproca que não existe para a relação entre a linguagem e o mundo objetivo. É a esse entrelaçamento de pretensões de validez, baseado em normas e pretensões de validez erguidas com atos de fala regulativos, que se vincula o caráter ambíguo da validez deôntica. Há que se distinguir o fato social do reconhecimento intersubjetivo do fato de uma norma ser digna de reconhecimento.

O princípio do discurso refere-se ao procedimento de resgate discursivo de pretensões de validez normativa. Esse processo não visa à produção de normas justificadas, mas ao exame da validade de normas que estejam em vigência ou em debate (Habermas, 1989, p. 126).

A participação da sociedade civil na política deliberativa

A categoria de esfera pública em Habermas amplia as possibilidades de participação democrática, deliberação pública e a circulação de canais de poder político para além dos mecanismos institucionais do sistema político. “A formação da opinião pública e da vontade política não se restringe apenas às esferas formais do político, mas precisa ser sensível aos resultados das esferas informais do mundo da vida e das diversas organizações da sociedade civil” (Lubenow, 2010, p. 610).

> Habermas busca ampliar a base de participação democrática e justificação da legitimidade política a partir do alargamento das possibilidades de participação na esfera pública para além das esferas formais do sistema político institucionalizado. Ou seja, a política deliberativa de Jürgen Habermas busca reavaliar o peso e os mecanismos de participação democrática e os elementos argumentativos na formação da esfera pública nos regimes democráticos (Lubenow, 2010, p. 610).

O conceito de mundo da vida caracteriza “a rede de ações comunicativas”; essa rede, por sua vez, composta pela “totalidade de relações interpessoais ordenadas legitimamente”, constitui o mundo vivido. “A linguagem é medium do agir orientado para o entendimento, através do qual o mundo da vida se reproduz e os próprios componentes do mundo da vida se entrelaçam entre si” (Habermas, 1997, p. 85).

Ao situar o cerne do processo de formação da opinião e da vontade política nas relações sociais situadas no mundo da vida, Habermas redefine o lugar dos atores sociais nos processos de deliberação de cunho político. Os movimentos sociais, foros civis, associações e afins são atores sociais sensíveis aos problemas oriundos do mundo da esfera privada e,

uma vez que os assumem enquanto agenda de reivindicação ou discussão, condensam-nos em temas e os transmitem para a esfera política o debate público.

> Grande parte das expectativas normativas, ligadas à política deliberativa, recai sobre a estrutura periférica da formação da opinião. As expectativas dirigem-se à sua capacidade de perceber problemas da sociedade como um todo, de interpretá-los e de colocá-los em cena de modo inovativo, capaz de chamar atenção. A periferia consegue preencher essas expectativas fortes, na medida em que as redes de comunicação públicas não institucionalizadas possibilitam processos de formação de opinião mais ou menos espontâneos (Habermas, 1997, p. 90).

Na democracia deliberativa, os movimentos sociais integram o núcleo da sociedade civil "que institucionaliza os discursos capazes de solucionar problemas, transformando-os em questões de interesse geral na esfera pública" (Habermas, 1997, p. 99). É no âmbito da esfera pública que os movimentos sociais lutam para influenciar a opinião pública através da justificação da importância da "questão social" sobre a qual ele se organiza.

As tematizações públicas, promovidas por esses atores sociais, têm influência sobre a formação da opinião pública. Tal influência pode converter-se em poder político para esses atores sociais uma vez que a opinião pública interfere no comportamento eleitoral das pessoas e na formação da vontade nas corporações parlamentares, governos e tribunais.

> A influência publicitária, apoiada em convicções públicas, só se transforma em poder político, ou seja, num potencial capaz de levar decisões impositivas, quando se deposita nas convicções de membros autorizados do sistema político passando a determinar o comportamento de eleitores, parlamentares, funcionários etc. Do mesmo modo que o poder social, a influência político publicitária só pode ser transformada em poder político através de processos institucionalizados (Habermas, 1997, p. 95).

O sistema político abre-se para as demandas sociais, oriundas da sociedade civil, quando recebe, em seus foros institucionais, temáticas públicas carentes de normatização.

> Por certo, é preciso poder entender as decisões do legislador político como efetivação do sistema de direitos, e suas políticas como configuração desse mesmo sistema; mas quanto mais concreto for o talhe da matéria, tanto mais também se expressará, na aceitabilidade de uma regulamentação jurídica correspondente, a autocompreensão de uma coletividade e de sua forma de vida (bem como a compensação entre interesses divergentes de grupos diversos, e a opção bem informada entre fins e meios alternativos). Isso se revela no espectro amplo das razões que desempenham um papel na formação racional da opinião e da vontade do legislador político: ao lado de ponderações morais, considerações pragmáticas e dos resultados de considerações justas e honestas, também as razões éticas desempenham um papel nos aconselhamentos e decisões políticas (Habermas, 2007, p. 253).

Os movimentos sociais tornam-se lugares de formação de competências na medida em que os processos de organização, experimentação e deliberação criam espaços propícios para a reflexividade e formação de juízos autônomos (Cefaï, 2003, p. 102).

> As associações constituem um âmbito que favorece a elaboração de um projeto de si mesmo e reforça a autonomia das pessoas já que permitem prosseguir a realização de projetos coletivos através de atividades de reflexão, discussão e ação associativa acompanhada pela entrada de seus membros em relações de compreensão e conflito. Os indivíduos aprendem a afirmar-se, enfrentar-se, e respeitar-se, vivem essa aliança de intercâmbio de diálogos. De forma autônoma os membros das associações se dão razões e motivos válidos para o que querem fazer e o fazem realmente. Experimentam uns com os outros uma comunidade de relações de reciprocidade em que podem situar-se como ser individual comparando-se com os outros. Elaboram estratégias para alcançar seus objetivos, controlam universos de recursos e informação, entram em relações de poder e oposição, aproveitam oportunidades de superar a adversidade, utilizam sua liberdade de ação, constroem as bases para novos começos. Finalmente, podem exercer sua capacidade de reflexão e crítica, se libertam de seus prejuízos e se distanciam de suas crenças, adquirem um sentido de compromisso e de pacto, de confiança e de responsabilidade, se constitui como sujeitos autônomos (Cefaï, 2003, p. 94).

A formação de sujeitos autônomos, capazes de realizar descentrações racionais, é de suma importância para uma concepção da formação pública da vontade baseada na discursividade. A construção da opinião pública é resultado de um processo discursivo de formação da vontade, no qual propostas, informações e argumentos podem ser elaborados de forma racional.

Daniel Cefaï aponta que é através das atividades de crítica, denúncia e reivindicação que os movimentos sociais assumem maneiras típicas de atuar, de persuadir e de contar diante de públicos distintos, manifestando-se por meio de argumentos e narrativas. "Trata-se, mais uma vez, de atos de publicização que, além de moldarem os meios de pertinência, as paisagens de experiência e as perspectivas de ação dos protagonistas, se oferecem à aprovação ou à crítica dos públicos" (Cefaï, 2009, p. 30).

Os processos de comunicação pública e de racionalização coletiva, nos quais os movimentos sociais estão implicados, são o eixo central da noção de democracia deliberativa porque instituem uma rede de discursos e de negociações que deve possibilitar a solução racional de problemas acumulados em uma fracassada integração funcional, moral e ética da sociedade.

A política de cotas e sua institucionalização: a importância da ação discursiva

Através de uma agenda política voltada para a inclusão social do negro, os movimentos sociais comprometidos com a problematização do racismo consolidaram a necessidade de abrir as portas do ensino superior para a população negra e pavimentaram o caminho para a aceitação pública de políticas de inclusão com caráter racial.

O alto grau de institucionalização desses atores sociais ligados à questão negra, em especial o movimento negro, a inserção de suas lideranças no sistema político e a sensibilização governamental para questões raciais contribuíram para que as cotas raciais entrassem na pauta da esfera pública, apresentando-se como solução possível para a questão da inclusão do negro no nível superior.

O primeiro registro oficial da reivindicação de “Cotas para negros nas universidades” em documentos oficiais do governo brasileiro foi feito no relatório oficial que o governo brasileiro preparou para a III Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, realizada em Durban, na África do Sul, e organizada pela Organização das Nações Unidas no ano de 2001.

Durante a fase preparatória desse documento, entre os anos de 2000 e 2001, o Estado brasileiro e alguns setores da sociedade civil organizaram-se em torno da concepção de políticas de promoção da igualdade racial. O governo instituiu um “Comitê Impulsor Pró-Conferência, formado por lideranças de organizações negras e organizações sindicais, que assumiu a realização de inúmeras tarefas organizativas” (Carneiro, 2002, p. 209). Fóruns regionais são organizados em nível nacional e continental, com o fomento de diversos setores da sociedade civil: ONGs, movimentos sociais e, entre eles, o movimento negro.

Em meio ao debate sobre cotas para negros, suscitado pela conferência de Durban, em 2001, a Alerj aprova por unanimidade a Lei nº 3.708 (Rio de Janeiro, 2001b), de autoria do deputado estadual José Amorim, que estabelece a reserva de 40% das vagas da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Uerj) e da Universidade do Estadual do Norte Fluminense (Uenf) para estudantes negros e pardos.

No ano de 1999, a então deputada federal Nice Lobão havia proposto o Projeto de Lei nº 73 (Brasil, 1999b), que buscava estabelecer reserva de 50% das vagas de universidades federais e estaduais para alunos oriundos dos cursos de ensino médio da rede pública. Esse projeto de lei foi a primeira iniciativa parlamentar de estabelecer cotas universitárias em nível nacional.

Entretanto, apenas no ano de 2004, a pedido da autora do projeto, foi apensado a ele o Projeto de Lei nº 3.627/2004, que propunha instituir sistema especial de reserva de vagas para estudantes egressos de escolas públicas, em especial negros e indígenas, nas instituições públicas federais de educação superior.

A Universidade Nacional de Brasília (UnB) foi a primeira universidade federal a adotar o sistema de cotas para negros. Ao contrário do ocorrido no Rio de Janeiro, a medida foi uma decisão aprovada pelo conselho universitário da própria universidade no ano de 2003, após cinco anos de intenso debate sobre a matéria.

Além da UnB e do governo do estado do Rio de Janeiro, outras universidades públicas e governos estaduais adotaram sistemas de reserva de vagas, aumentando a pressão pela aprovação de uma lei federal que validasse a implementação de cotas raciais em todas as instituições públicas de ensino superior do país.

Em maio de 2005, o então senador Paulo Paim apresenta, para apreciação do Senado, o Projeto de Lei nº 6.264 (Brasil, 2011a), cuja emenda é instituir o Estatuto da Igualdade Racial. Entre outras propostas, o texto defendia instituir cotas mínimas para afrodescendentes nos cursos de graduação de todas as instituições públicas federais de educação superior do território nacional.

Apesar dos avanços conquistados em prol da adoção de cotas raciais para negros, a possibilidade da aprovação de projetos de lei que institucionalizassem as cotas raciais fez com que fortíssimas críticas fossem erguidas publicamente em sua oposição. No ano de 2006, o debate sobre cotas se corporificou no que a mídia chamou de “Guerra dos Manifestos”: intelectuais, personalidades públicas, políticos e artistas manifestaram publicamente sua opinião sobre cotas raciais em abaixo-assinados encaminhados ao Congresso Nacional.

O primeiro manifesto, de título *Todos têm direitos iguais na República Democrática* (Nascimento et al., 2006), é encaminhado ao Congresso Nacional em 30 de maio de 2006, com um pedido para que os deputados e senadores não aprovem o PL nº 73 (Lei das Cotas) (Brasil, 1999b) e o PL nº 3.198/2000 (Estatuto da Igualdade Racial), uma vez que, para esses manifestantes, tais dispositivos ferem o princípio da igualdade política e jurídica dos cidadãos da República Democrática Brasileira.

Ao longo do texto (Nascimento et al., 2006), argumenta-se que: 1) “a nação brasileira passará a definir os direitos das pessoas com base na tonalidade da sua pele, pela ‘raça’”; 2) o Estado passará a impor e regular a adoção de identidades raciais; 3) as “políticas dirigidas a grupos raciais estanques, em nome da justiça social, não eliminam o racismo e podem até mesmo produzir o efeito contrário, dando respaldo legal ao conceito de raça, e possibilitando o acirramento do conflito e da intolerância.”; 4) “o principal caminho para o combate à exclusão social é a construção de serviços públicos universais de qualidade nos setores de educação, saúde e Previdência, em especial a criação de empregos”; e 5) “a invenção de raças oficiais tem tudo para semear esse perigoso tipo de racismo”. O documento foi assinado por 114 figuras públicas.

Em reação a esse documento, defensores das cotas raciais publicaram, em 3 de julho de 2006, o documento chamado *Manifesto em favor da lei de cotas e do estatuto da igualdade racial* (Nascimento et al., 2006), encaminhado ao Congresso Nacional com o pedido de aprovação em máxima urgência da Lei de Cotas (Brasil, 1999b) e o Estatuto da Igualdade Racial (Brasil, 2000).

Com um texto mais elaborado (Nascimento et al., 2006), os manifestantes pró-cotas elencam uma série de respostas às críticas elencadas anteriormente, em defesa de tais projetos de lei, a saber: 1) “a desigualdade racial no Brasil tem fortes raízes históricas e esta realidade não será alterada significativamente sem a aplicação de políticas públicas específicas.”; 2) “o racismo estatal foi reproduzido e intensificado na sociedade brasileira ao longo de todo o século vinte”, perpetuando “um padrão brasileiro de desigualdade racial” que tem delegado a quatro gerações ininterruptas de pretos, menor escolaridade, menor salário, menor acesso à saúde, menor índice de emprego, piores condições de moradia, quando contrastados com os brancos e asiáticos; 3) “estudos desenvolvidos por organismos estatais demonstram claramente que a ascensão social e econômica no país passa necessariamente pelo acesso ao ensino superior”; 4) o “PL 73/99 (ou Lei de Cotas) deve ser compreendido como uma resposta coerente e responsável do Estado brasileiro aos

vários instrumentos jurídicos internacionais a que aderiu, tais como a Convenção da ONU para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (CERD), de 1969, e ao Plano de Ação de Durban, resultante da III Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, ocorrida em Durban, na África do Sul, em 2001"; 5) em uma perspectiva internacional, o quadro de exclusão racial no ensino superior brasileiro é um dos mais extremos do mundo; 6) "os casos de racismo que surgiram após a implementação das cotas "têm sido enfrentados e resolvidos no interior das comunidades acadêmicas, em geral com transparência e eficácia maiores do que havia antes das cotas" e, nesse sentido, "a prática das cotas tem contribuído para combater o clima de impunidade diante da discriminação racial no meio universitário"; e 7) as declarações de princípios universalistas (contidas no manifesto *Todos têm direitos iguais na República Democrática*) parecem "uma reedição, no século XXI, do imobilismo subjacente à Constituição da República de 1891: zerou, num toque de mágica, as desigualdades causadas por séculos de exclusão e racismo, e jogou para um futuro incerto o dia em que negros e índios poderão ter acesso eqüitativo à educação, às riquezas, aos bens e aos serviços acumulados pelo Estado brasileiro."

Como aconteceu com o documento contra as cotas raciais, o *Manifesto em favor da lei de cotas e do estatuto da igualdade racial* (Nascimento et al., 2006) foi assinado por mais de 300 nomes, muitos deles de grande notoriedade.

Toda a dinâmica discursiva desenvolvida sobre cotas raciais teve seu ápice após o Partido Democratas (DEM) entrar com um pedido de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF)[1], em 20 de julho de 2009, junto ao Supremo Tribunal Federal, questionando a constitucionalidade da Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade de Brasília (CEPE) nº 038/200, de 18 de junho de 2003, que instituiu sistema de cotas para negros no vestibular da UnB.

De acordo com o DEM, o sistema de cotas raciais fere o princípio republicano, a dignidade humana, o direito universal à educação, a meritocracia, a autonomia universitária, a igualdade, o combate ao racismo e ao preconceito de cor e, finalmente, os princípios da proporcionalidade e legalidade.

A advogada que representou o DEM explicita que a ação não se destina a questionar a constitucionalidade de ações afirmativas, como gênero e como política necessária para inclusão de minorias, nem a existência de racismo, de preconceito e de discriminação na sociedade brasileira, mas sim:

> a implementação de um Estado Racializado, ou, em outras palavras, se o Racismo Institucionalizado, nos moldes em que praticado nos Estados Unidos, em Ruanda e na África do Sul, será a medida mais adequada, conveniente, exigível e ponderada, no Brasil, para a finalidade à que se propõe: a construção de uma sociedade mais justa, igual e solidária. [...] Em outras palavras: pode-se afirmar que, no Brasil, exclusivamente por conta da raça, o acesso aos direitos fundamentais é negado aos negros? Também aos negros ricos é vedado o exercício de direitos fundamentais? Ou tais direitos não conseguem ser exercidos em sua amplitude porque atrelado à questão racial encontra-se, sobretudo, um problema econômico? Defende-se nesta ADPF que, no Brasil, ninguém é excluído pelo simples fato de ser negro, diferentemente do que aconteceu em outros países, como nos Estados Unidos e na África do Sul. Aqui, a dificuldade de acesso à educação e a posições sociais elevadas decorre, sobretudo, da precária situação econômica, que termina por influir em uma qualificação profissional deficiente, independentemente da cor da pele. Infelizmente, no Brasil, os negros são as maiores vítimas do fenômeno da desigualdade social: dados do PNAD/IBGE (2001) demonstram que aproximadamente 70% dos indigentes no Brasil são negros, e, dentre os pobres, a proporção de negros é de 64%. Desta forma, cotas para negros nas universidades ou em concursos públicos não resolvem o problema. Do contrário: mascaram a realidade, na medida em que revelam apenas uma política simbólica de custo zero – a quantidade de vagas universitárias não é ampliada – e ainda podem ter o condão de agravar o problema, na medida em que instituem a consciência estatal da raça, promovem a ofensa arbitrária ao princípio da igualdade, gerando a discriminação reversa em relação aos brancos pobres, além de favorecerem a classe média negra, que não seria a mais carente dos benefícios estatais (Kaufmann, 2009, p. 3-4).

Em suma, a ADPF 186 é um questionamento acerca da constitucionalidade da implementação, no Brasil, de ações afirmativas baseadas na raça. Para a fundamentação desse questionamento, a advogada constrói argumentos em torno das seguintes proposições: raças não existem, segundo o ponto de vista genético; o modelo de ação afirmativa importado dos Estados Unidos não seria adequado ao contexto sócio-histórico brasileiro; não é a cor da pele o que impede as pessoas de chegar às universidades; o brasileiro não possui a consciência exata da cor a que pertence.

Quadro 1 – Argumentos do Partido Democratas contra cotas

Proposição	Justificação
Raças não existem segundo ponto de vista genético.	– Apenas 0,035% do genoma humano determina traços como a cor da pele, textura dos cabelos, formato do nariz e, portanto, não se pode falar em raças no que diz respeito a espécie humana. – A ideia de raça subsiste apenas por construção cultural e ideológica. – Se não se pode definir objetivamente, sem margem de dúvidas, os verdadeiros beneficiários de determinada política pública, então sua eficácia será nula e meramente simbólica.
A cor de pele não é impedimento para a entrada na universidade.	– A menor presença do negro no ensino superior se deve a péssima qualidade das escolas públicas a que os brasileiros pobres têm acesso.
Não existem categorias de cor bem definidas no Brasil.	De acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), realizada em 1976, que mapeou a "cor de pele" a partir da autoclassificação dos entrevistados, foram citadas 135 cores para caracterizar o tom da pele. Isso demonstra que o brasileiro não possui a consciência exata da cor a que pertence. – A falta de padrões de cor é o produto de um Estado não racializado.

Fonte: Adaptado de Kaufmann (2009).

O STF designa o ministro Ricardo Lewandowski como relator do processo. A partir da abertura dos trâmites processuais, diversas petições de ingresso, chamadas *amicus curiae*[2], são encaminhadas à corte, solicitando direito de manifestação durante a apreciação da questão das cotas raciais.

Dois meses após a abertura do processo, o ministro Ricardo Lewandowski convoca uma audiência pública para ouvir o depoimento de pessoas "com experiência e autoridade em matéria de políticas de ação afirmativa no ensino superior"

(Brasil, 2011b). O STF também abriu inscrições para que os interessados em se manifestar na audiência pública pudessem se habilitar à fala.

As intervenções na audiência pública e manifestações encaminhadas por escrito expuseram o eixo no qual as argumentações se estruturaram.

Quadro 2 – Argumentações contra e pró cotas raciais

Proposição/Justificação contra cotas	Contraposição/Justificação pró-cotas
Raças não existem segundo o ponto de vista genético. Justificação: – Apenas 0,035% do genoma humano determina traços como a cor da pele, textura dos cabelos, formato do nariz e, portanto, não se pode falar em raças no que diz respeito à espécie humana. – A ideia de raça subsiste apenas por construção cultural e ideológica. – Se não se pode definir objetivamente, sem margem de dúvidas, os verdadeiros beneficiários de determinada política pública, então sua eficácia será nula e meramente simbólica.	"Apesar do racismo não ter mais fundamento científico, tal como no século XIX, e não se amparar hoje em nenhuma legitimidade racional, a realidade social da raça continua a passar pelos corpos das pessoas, não pode ser ignorada." (Kabengele Munanga) "No Brasil, a categoria racial subsiste enquanto construção política e social e sujeitos com determinadas características físicas, fenotípicas, morfológicas estão sujeitos a determinados benefícios ou impeditivos reais na construção de sua própria trajetória de vida e de cidadania." (Conen)
A cor de pele não é impedimento para a entrada na universidade. Justificação: – A menor presença do negro no ensino superior se deve a péssima qualidade das escolas públicas a que os brasileiros pobres têm acesso.	"Os avanços na educação geram impactos distintos nos diferentes grupos sociais existentes no País, em especial, quando é feito o recorte racial. Persiste a distância entre os níveis de escolaridade de brancos e negros ao longo das décadas." (MEC) "O reconhecimento de que a pobreza atinge preferencialmente a parcela negra da população, como decorrência entre outros fatores do racismo estrutural da sociedade brasileira e da omissão do poder público, aponta a necessidade que o Estado incorpore nas políticas públicas direcionadas à população de baixa renda a perspectiva de que há diferenças de tratamento de oportunidades entre estes, em prejuízo para homens e mulheres negras." (Conen)
Não existem categorias de cor bem definidas no Brasil. Justificação: De acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), realizada em 1976, que mapeou a "cor de pele" a partir da autoclassificação dos entrevistados, foram citadas 135 cores para caracterizar o tom da pele. Isso demonstra que o brasileiro não possui a consciência exata da cor a que pertence. – A falta de padrões de cor é o produto de um Estado não racializado.	"A cegueira para com a cor é uma estratégia falha para se lidar com a luta antirracista, pois não permite a autodefinição dos oprimidos e institui os valores do grupo dominante e, consequentemente, ignora a realidade da discriminação cotidiana." (Kabengele Munanga)

Fonte: Adaptado de Munanga (2012), Cardoso (2012) e Brasil (2012b).

Após o ministro Ricardo Lewandowski, relator da ADPF 186, declarar seu voto percebe-se que as argumentações pró-cotas venceram. O princípio da isonomia que postula a igualdade entre os cidadãos brasileiros foi reinterpretado, uma vez que, segundo o entendimento de Lewandowski (2012, p. 4), para assegurar igualdade material ou substancial a todos os brasileiros deve-se levar em consideração a diferença que os distingue por razões naturais, culturais, sociais, econômicas ou até mesmo acidentais, além de atentar, de modo especial, para as desigualdades que se manifestam nas relações sociais.

A constatação da necessidade de tratar desigualmente cidadão vítima de preconceito racial é o reconhecimento de que as políticas de cunho universalistas consolidam ou agravam as disparidades sociorraciais vigentes no Brasil, perpetuando os mecanismos de exclusão econômica, política e cultural da população negra.

> De acordo com o artigo 5º, *caput*, da Constituição, "*todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza*". Com essa expressão o legislador constituinte originário acolheu a ideia – que vem da tradição liberal, especialmente da Declaração do Homem e do Cidadão francesa de 1789 – de que ao Estado não é dado fazer qualquer distinção entre aqueles que se encontram sob seu abrigo. É escusado dizer que o constituinte de 1988 – dada toda a evolução política, doutrinária e jurisprudencial pela qual passou esse conceito – não se restringiu apenas a proclamar solenemente, em palavras grandiloquentes, a igualdade de todos diante da lei. À toda evidência, não se ateve ele, simplesmente, a proclamar o princípio da isonomia no plano formal, mas buscou emprestar a máxima concreção a esse importante postulado, de maneira a assegurar a igualdade material ou substancial a todos os brasileiros e estrangeiros que vivem no País, levando em consideração – é claro – a diferença que os distingue por razões naturais, culturais, sociais, econômicas ou até mesmo acidentais, além de atentar, de modo especial, para a desequiparação ocorrente no mundo dos fatos entre os distintos grupos sociais. Para possibilitar que a igualdade material entre as pessoas seja levada a efeito, o Estado pode lançar mão seja de políticas de cunho universalista, que abrangem um número indeterminado de indivíduos, mediante ações de natureza estrutural, seja de ações afirmativas, que atingem grupos sociais determinados, de maneira pontual, atribuindo a estes certas vantagens, por um tempo limitado, de modo a permitir-lhes a superação de desigualdades decorrentes de situações históricas particulares (Lewandowski, 2012, p. 4-5).

Outra percepção que se extrai do ponto de vista defendido pelo ministro é a de que o conceito de raça, ainda que cientificamente insustentável, constitui uma construção histórico-cultural, artificialmente concebido para justificar a discriminação ou, até mesmo, a dominação exercida por alguns indivíduos sobre certos grupos sociais. Ou seja, a descendência africana, manifesta no fenótipo, determina condições desiguais de acesso aos direitos civis.

A afirmação de que a noção de raça existe enquanto construção sócio-histórica e determina padrões de relações sociais corrobora a concepção de que a luta por ações afirmativas é uma luta por reconhecimento. De acordo com o Lewandowski (2012, p. 21), os programas de ação afirmativa "tomam como ponto de partida a consciência de raça existente nas sociedades com o escopo final de eliminá-la.": "Em outras palavras, a finalidade última desses programas é colocar um fim àquilo que foi seu termo inicial, ou seja, o sentimento subjetivo de pertencer a determinada raça ou de sofrer discriminação por integrá-la" (Lewandowski, 2012, p. 21).

> Cumpre afastar, para os fins dessa discussão, o conceito biológico de raça para enfrentar a discriminação social baseada nesse critério, porquanto se trata de um conceito histórico-cultural, artificialmente construído, para justificar a discriminação ou, até mesmo, a dominação exercida por alguns indivíduos sobre certos grupos sociais, maliciosamente reputados inferiores. [...] Para as sociedades contemporâneas que passaram pela experiência da escravidão, repressão e preconceito, ensejadora de uma percepção depreciativa de raça com relação aos grupos adicionalmente subjugados, a garantia jurídica de uma igualdade meramente formal sublima as diferenças entre as pessoas, contribuindo para perpetuar as desigualdades de fato existentes entre elas. Como é de conhecimento geral, o reduzido número de negros e pardos que exercem cargos ou funções de relevo em nossa sociedade, seja na esfera pública, seja na privada, resulta da discriminação histórica que as sucessivas gerações de pessoas pertencentes a esses

> grupos têm sofrido, ainda que na maior parte das vezes de forma camuflada ou implícita. Os programas de ação afirmativa em sociedades em que isso ocorre, entre as quais a nossa, são uma forma de compensar essa discriminação, culturalmente arraigada, não raro, praticada de forma inconsciente e à sombra de um Estado complacente (Lewandowski, 2012, p. 21).

Seguindo o voto do relator, os demais ministros do Supremo Tribunal Federal que participaram da votação (Rosa Weber, Cármen Lúcia, Marco Aurélio, Luiz Fux, Gilmar Mendes, Joaquim Barbosa, Celso de Mello, Cezar Peluso e Ayres Britto) corroboraram a constitucionalidade das cotas raciais por unanimidade.

Diante dessa decisão, o Senado Federal retomou as discussões sobre a Lei de Cotas e aprovou-a em votação realizada no dia 7 de agosto de 2012. No dia 29 do mesmo mês, a Presidente Dilma Rousseff sancionou a Lei nº 12.711 (Brasil, 2012a). De acordo com o Decreto nº 7.824/12, a lei entra em vigor em 2013.

Conclusão

Conclui-se, pela mudança na leitura do texto constitucional, que novas percepções sobre as relações raciais surgiram após o debate sobre a aplicação do sistema de cotas. As argumentações que expunham os mecanismos de reprodução social do racismo ocasionam uma sensibilização para o problema da discriminação racial no Brasil.

O objetivo do movimento negro de denunciar o racismo e a exclusão social do negro foi cumprido, ampliando também sua zona de influência política sobre o Estado, no que diz respeito à concepção de atos e políticas públicas voltados para as relações raciais.

De acordo com Melucci (1994a, p. 156), a influência dos movimentos sociais sobre os sistemas políticos pode ser de três tipos: “uma ampliação dos limites da política; uma mudança nas regras e procedimentos políticos; e uma transformação nas formas de participação no interior dos sistemas políticos”.

A institucionalização das cotas raciais pode confirmar a hipótese de Melucci, uma vez que: a concepção dessa política pública é oriunda da sociedade civil e não de representantes políticos; existiu uma inclinação de instituições estatais para a adoção das cotas mesmo antes que tal política fosse regulamentada e/ou imposta pelo Estado e; houve a necessidade dos sistemas legislativo e judiciário estabelecerem uma interlocução com os diversos setores da sociedade civil para avaliar a validez dessa medida.

Os reflexos sociais da dinâmica discursiva abordada brevemente neste artigo possuem também um caráter mais amplo: a transformação no âmbito da cultura e na esfera moral. Dessa forma, é construída uma nova concepção sobre a posição do negro na sociedade brasileira e sobre a relação entre o racismo e a perpetuação das desigualdades raciais.

Evidencia-se que a defesa das cotas por parte dos movimentos sociais deu-se majoritariamente através da prática discursiva. Esse processo levou, ao conhecimento popular, argumentos e informações acerca dessas temáticas, oferecendo, tanto à sociedade civil quanto ao sistema político, novos insumos para a formação de uma opinião situada.

Referências

BRASIL. Lei nº 9.882, de 3 de dezembro de 1999. Dispõe sobre o processo e julgamento da arguição de descumprimento de preceito fundamental, nos termos do § 1° do art. 102 da Constituição Federal. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 6 dez. 1999a. Seção 1, p. 2. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9882.htm>. Acesso em: 13 dez. 2012.

_____. Projeto de Lei nº 73, de 24 de fevereiro de 1999. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e estaduais e dá outras providências. Brasília, DF, 1999b. Disponível em: <www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=15013>. Acesso em: 13 dez. 2012.

_____. Projeto de Lei nº 3.198/2000 de 7 de junho de 2000. Institui o Estatuto da Igualdade Racial, em defesa dos que sofrem preconceito ou discriminação em função de sua etnia, raça e/ou cor, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=19262>. Acesso em: 14 out. 2018. Documento não publicado.

_____. Projeto de Lei nº 3.627, de 20 de maio de 2004. Institui Sistema Especial de Reserva de Vagas para estudantes egressos de escolas públicas, em especial negros e indígenas, nas instituições públicas federais de educação superior e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 21 maio 2004. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=254614>. Acesso em: 5 nov. 2018.

_____. Projeto de Lei nº 6.264, de 25 de novembro de 2011. Institui o Estatuto da Igualdade Racial. Brasília, DF, 2011a. Disponível em: <www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=307731>. Acesso em: 13 dez. 2012.

_____. Supremo Tribunal Federal. *Cronograma da Audiência Pública sobre a Constitucionalidade de Políticas de Ação Afirmativa de Acesso ao Ensino Superior*. Brasília, 2011b. Disponível em: <www.stf.jus.br/portal/cms/vertexto.asp?servico=processoaudienciapublicaacaoafirmativa>. Acesso em: 13 dez. 2012.

_____. Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, DF, 30 ago. 2012a. Seção 1, p. 1. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12711.htm.>. Acesso em: 13 dez. 2012.

_____. Ministério da Educação. *Igualdade e autonomia*. Brasília, DF, 2012b. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/processoAudienciaPublicaAcaoAfirmativa/anexo/Acoes_Afirmativas_MEC__Versao_sintetica_pSTF_20100301.ppt>. Acesso em: 13 dez. 2012.

CARDOSO, Marcos Antonio. *Defesa das ações afirmativas e das cotas raciais para a população negra, povos indígenas e alunos egressos das escolas públicas brasileiras*. Brasília, DF: Conen, 2012. Disponível em: <www.stf.jus.br/portal/cms/vertexto.asp?servico=processoaudienciapublicaacaoafirmativa>. Acesso em: 13 dez. 2012.

CARNEIRO, Sueli. A batalha de Durban. *Estudos Feministas*, Santa Catarina, v. 10, n. 1, p. 209-214, 2002.

CEFAÏ, Daniel. Acción asociativa y ciudadanía común ¿La sociedad civil como matriz de la res pública? In: BENESICTO, Jorge; LUZ MORÁN, Maria (Org.). *Aprendiendo a ser ciudadanos*: experiencias sociales y construcción de la ciudadanía entre los jóvenes. Madrid: Ministerio del Trabajo y Asuntos Sociales; Injuve, 2003. p. 91-115.

_____. Como nos mobilizamos? A contribuição de uma abordagem pragmatista para a sociologia da ação coletiva. *Dilemas*, Rio de Janeiro, v. 2, n. 4, p. 11-48, 2009.

GONZÁLEZ DE GÓMEZ, Maria Nélida. As ciências sociais e as questões da informação. *Morpheus – Revista Eletrônica em Ciências Humanas*, Rio de Janeiro, ano 9, n. 14, p. 18-34, 2009a.

_____. Desafios contemporâneos da ciência da informação: as questões éticas da informação. In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, 10., 2009, João Pessoa. *Anais...* João Pessoa: UFPb, 2009b. p. 106-126.

HABERMAS, Jürgen. *Consciência moral e agir comunicativo*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989.

_____. *Pensamento pós-metafísico*: estudos filosóficos. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1990.

_____. *Direito e democracia*: entre facticidade e validade. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997. 2 v.

_____. *Verdade e justificação*: ensaios filosóficos. São Paulo: Loyola, 2004.

_____. *A inclusão do outro*. 3. ed. São Paulo: Loyola, 2007.

KAUFMANN, Roberta Fragoso Menezes. *Resumo dos argumentos apresentados pelo Partido Democratas na ADPF 186*. Brasília, DF, 2009. Disponível em: <www.schwartzman.org.br/simon/adpf.pdf>. Acesso em: 13 dez. 2012.

LEWANDOWSKI, Ricardo. *Voto para a Arguição de Descumprimento de Princípio Fundamental 186*. Brasília, DF, 2012. Disponível em: <http://stf.jusbrasil.com.br/noticias/3099736/integra-do-voto-do-ministro-ricardo-lewandowski-na-adpf-sobre-cotas>. Acesso em: 13 dez. 2012.

LUBENOW, Jorge Adriano. A categoria de esfera pública em Jürgen Habermas: para uma reconstrução da autocrítica. *Cadernos de Ética e Filosofia Política*, São Paulo, v. 10, n. 1, p. 103-123, 2007.

MELUCCI, Alberto. Movimentos sociais, renovação cultural e o papel do conhecimento. Entrevista de Alberto Melucci a Leonardo Avritzer e Timo Lyyra. *Novos Estudos CEBRAP*, São Paulo, n. 40, p. 152-166, nov. 1994a.

MUNANGA, Kabengele. *Constitucionalidade das políticas de ação afirmativa nas Universidades Públicas brasileiras na modalidade de cotas*. Brasília, DF: Centro de Estudos Africanos da Universidade de São Paulo, 2012. Disponível em: <www.stf.jus.br/portal/cms/vertexto.asp?servico=processoaudienciapublicaacaoafirmativa>. Acesso em: 13 dez. 2012.

NASCIMENTO, Alexandre do et al. Confira a íntegra dos manifestos contra e em favor das cotas. *Folha de S.Paulo*, São Paulo, 4 jul. 2006. Educação. Disponível em: <www1.folha.uol.com.br/folha/educacao/ult305u18773.shtml>. Acesso em: 13 dez. 2012.

_____. Lei nº 3.708, de 9 de novembro de 2001. Institui cota de até 40% para populações negra e parda no acesso à Universidade do Estado do Rio de Janeiro e à Universidade Estadual do Norte Fluminense. *Diário Oficial [do] Estado do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro, 13 nov. 2001b. Disponível em: <https://gov-rj.jusbrasil.com.br/legislacao/90840/lei-3708-01>. Acesso em: 21 out. 2018.

VANDENBERGUE, Frédéric. *Teoria social realista*: um diálogo franco-britânico. Belo Horizonte: Ed. UFMG; Rio de Janeiro: Iuperj, 2010.

[1] Lei nº 9.882, de 3 de dezembro de 1999 (Brasil, 1999a). A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental é proposta perante o Supremo Tribunal Federal, e tem por objeto evitar ou reparar lesão a preceito fundamental, resultante de ato do Poder Público quando for relevante o fundamento da controvérsia constitucional sobre lei ou ato normativo federal, estadual ou municipal.

[2] Amicus Curiae, *ou "Amigo da Corte"*, denomina a intervenção assistencial em processos de controle de constitucionalidade por parte de entidades que tenham representatividade adequada para se manifestar nos autos sobre questão de direito pertinente à controvérsia constitucional. Não são partes dos processos; atuam apenas como interessados na causa.

Regimes de informação, agentes governamentais e tipologias de informação: o monitoramento da implementação da Convenção 182 da OIT sobre as piores formas do trabalho infantil no continente americano

Pedro Alves Barbosa Neto
Judson Daniel Oliveira da Silva

Introdução

O presente artigo tem como objetivo correlacionar os conceitos de regimes de informação com os procedimentos desenvolvidos no processo de monitoramento da implementação das normas internacionais do trabalho propostas pela Organização Internacional do Trabalho (OIT). Tem-se como objeto norteador a análise da Convenção 182 da OIT, que trata da erradicação das piores formas do trabalho infantil.

A informação desempenha um papel vital para todas as atividades desenvolvidas pela OIT. Assim como em outras organizações, a capacidade de se basear em informações do ambiente interno e externo para organizar e direcionar os processos de atuação é um fator determinante no desempenho das ações desenvolvidas pela OIT.

A OIT é guiada pelo espírito do diálogo social e apresenta como tarefas principais a elaboração, a adoção e o controle da aplicação das normas internacionais do trabalho. Por ser assim, torna-se inevitável pensar que seus integrantes estratégicos, envolvidos nessas tarefas, necessitem de informação para se apoiar no processo de desenvolvimento de suas atividades.

Assim o que se pretende, em última instância, é demonstrar a relevância da constituição de um aparato teórico e empírico no campo da Ciência da Informação, para compreender como se constituem regimes e fluxos de informação que são fundamentais para garantir o monitoramento de convenções internacionais de direitos humanos, como é o caso da Convenção 182 da OIT.

Na primeira parte deste artigo, são apresentados conceitos e definições que subsidiam a compreensão dos regimes internacionais de direitos humanos e de seus respectivos regimes de informação, entendendo aspectos das políticas de informação e dos atores públicos de informação, que determinam os fluxos informacionais por eles propostos.

Na segunda parte do trabalho, são apresentadas as características do procedimento de monitoramento da implementação das normas internacionais do trabalho, com foco nas práticas informacionais que subsidiam o seu pleno desenvolvimento.

Na terceira parte, são analisadas as tipologias e os processos informacionais verificados nos procedimentos de monitoramento da Convenção 182, sobre as piores formas do trabalho infantil em países do continente americano, estabelecendo um vínculo direto com o aporte teórico apresentado na primeira e segunda partes deste trabalho.

Regimes internacionais de direitos humanos e regimes de informação

Ao entender o papel fundamental da informação em todas as atividades centrais desenvolvidas pela Organização Internacional do Trabalho, em que dispositivos informacionais provenientes de instâncias e atores com características muito diversas são contemplados, observa-se o delineamento de um regime internacional que pode ser determinado por duas esferas distintas: o da normativa internacional acerca dos direitos humanos vinculados ao mundo do trabalho; e o da informação.

A esfera internacional de regulamentação normativa no âmbito dos direitos humanos é, sobremaneira, orientada por regimes que determinam padrões de condutas e estabelecem normas e diretrizes que devem ser obedecidas pelos Estados nas relações com seus cidadãos. Etimologicamente a ideia de regime se refere a um completo sistema político e social que apresenta um contexto com características que tendem a ser naturalmente obedecidas pelos atores que o integram.

Regime é definido por Krasner (1982) como “normas e procedimentos de tomada de decisão” aceitos por atores institucionais para regular um campo ou uma área. Na seara internacional dos direitos humanos, os Estados aceitam certas normas ou procedimentos, a priori restritivos, legitimando-os, e, assim, substituindo parcialmente a soberania nacional original pela autoridade internacional. A partir dessa perspectiva, os regimes internacionais requerem renúncias limitadas da soberania nacional em determinadas áreas como preço a ser pago na redução da anarquia internacional.

Como é esclarecido por Krasner (1982) as formas de regimes internacionais não são mutuamente exclusivas, entretanto, a transferência de autoridade pode variar de forma, e causar uma notável variância de graus.

Nesse sentido, numa proposta de categorização dos tipos de regimes internacionais existentes, Donelly (1986) indica que estes podem ser: regimes de normas internacionais autoritárias[1]; regimes de padrões internacionais com possibilidades de exceções nacionais[2]; regimes de guidelines internacionais[3]; e regimes de padrões nacionais[4]. Essas categorias, segundo o autor, apresentam variação de força na medida em que compelem de modo diferenciado o Estado nacional a se conformar com as normativas por elas estabelecidas.

Os regimes internacionais habilitam uma série de possibilidades de tomada de decisão no cenário internacional de direitos humanos. Além da criação de normas internacionais, outras atividades podem ser verificadas como características determinantes no âmbito dos regimes, estas se configuram, por exemplo, como fortalecimento de normas internacionais já existentes; implementação de normas internacionais; e promoção dessas normas. Esse argumento corrobora a perspectiva de Donelly (1986) no que diz respeito a variâncias dos graus de força dos regimes internacionais de direitos humanos.

Analisando as categorias de regimes internacionais de direitos humanos e as modalidades de tomadas de decisão por eles fomentadas, Donelly (1986) entende que as atividades de implementação das normas internacionais envolvem posturas nacionais distintas. Todavia, uma característica constante se dá na existência de modelos de monitoramento da implementação das normas, muito embora estes apresentem variações de abrangência e de sofisticação.

Nesse sentido, ao entender a implementação das normas internacionais do trabalho como parte determinante para a conformidade dos Estados nacionais com o regime internacional, percebe-se que os atores e as instâncias governamentais inseridos nessa tarefa emergem como elementos decisivos para composição e entrelaçamento dos elos componentes do regime.

Donelly (1986) acrescenta que se por um lado o estabelecimento de normas fica a cargo dos regimes internacionais, por outro, a decisão de implementá-las continua largamente nacional.

Nesse sentido, esclarece-se que o princípio procedimental central do regime internacional contemporâneo é a jurisdição nacional em relação às questões de direitos humanos. Todavia, percebe-se que a performance nacional é assunto de supervisão e de monitoramento internacional.

Como sublinham Frota e Barbosa Neto (2014) os regimes internacionais de direitos humanos se valem, de modo majoritário, de informações providas pelos Estados membros como ferramenta importante de monitoramento da implementação de seus instrumentos normativos, sejam eles tratados ou convenções. Através de procedimentos diversos, os regimes, sejam eles universais ou regionais, geralmente convocam os seus Estados membros a elaborarem periodicamente relatórios informativos, com foco principal no provimento de informações acerca da situação prática, legislativa e social das questões determinantes gestadas pelos tratados e convenções internacionais.

Essa conduta informacional, que envolve diferentes atores, instâncias e perspectivas, contribui para a formatação de fluxos informacionais bem definidos, pelos quais as informações percorrem desde a sua elaboração até o seu uso pelos comitês e comissões responsáveis nos âmbitos dos regimes internacionais.

Na concepção de Braman (2004), regime pode ser definido como um quadro normativo e regulatório internacional que é menos rígido e menos formal que o sistema jurídico, mas que serve para ligar todas as partes envolvidas em determinada matéria de interesse. Ele oferece definições operacionais, estabelece uma hierarquia de valores e define regras de negociação e procedimentos. Um regime inclui normas éticas e comportamentos, práticas culturais, hábitos, estruturas de conhecimento, formas organizacionais, processos decisórios individuais e do setor privado, tecnologias, leis formais e regulamentações de instituições oficialmente reconhecidas.

A autora afirma que, em contraposição à rigidez das leis formais, a noção de regime incorpora características que melhor atendem à necessidade de tratamento político dos processos de informação acoplados ao contexto, cuja natureza é extremamente dinâmica e transformadora.

Assim, na perspectiva deste artigo, destaca-se a necessidade inequívoca de regimes internacionais de informações sobre direitos humanos que reflitam a realidade de seus Estados membros no que tange a implementação e ao cumprimento de seu conjunto normativo.

Uma série de variáveis aparecem, então, como elementos fundamentais para compreensão dessa interação dialética que se dá entre os Estados nacionais e o regime internacional de direitos humanos. Destaca-se aqui como elementos dessa interação: as políticas de informação e os agentes públicos de informação.

Essa abordagem é corroborada por Magnani e Pinheiro (2011), quando afirmam que o foco na relação entre os atores – agentes públicos de informação – é um aspecto valioso da ótica dos regimes internacionais, porque reúne elementos discursivos, normativos e culturais importantes para a análise das Políticas de Informação. É o caso, por exemplo, dos bens e serviços de informação que não aparecem na forma tangível, mas que estão incorporados nas relações, como os recursos disponíveis nas redes de interação social e as produções colaborativas de informação, o que reflete diretamente a prática normativa das organizações internacionais de direitos humanos. Nesse sentido, os fluxos informacionais originados pelos regimes visam, sobretudo, suprir necessidades de informação orientadas seja para a ação, seja para a construção de novos conhecimentos.

Conforme Barreto (2001), o fluxo informacional é caracterizado pela transferência de informação entre os estoques ou espaços de informação e os usuários. O fluxo da informação deve ter como foco a transferência de recursos informacionais, a apropriação do conteúdo informacional e ser orientado pela análise do uso da informação pelos usuários. Essa perspectiva, proposta por Barreto (2001) é considerada relevante para a análise de fluxos informacionais constituídos a partir de regimes internacionais de direitos humanos. Esses fluxos

informacionais são instaurados pelas organizações internacionais de direitos humanos na construção e manutenção de um regime de informação.

Conforme sublinhado por Torobin (2000), o regime de informação proposto pelo sistema de monitoramento da implementação das normas internacionais do trabalho da OIT é considerado atualmente o mais sofisticado sistema de controle dentre as organizações internacionais de direitos humanos. Esse sistema será pormenorizado a seguir.

A organização internacional do trabalho e o processo de monitoramento da implementação das normas

A Organização Internacional do Trabalho (OIT), como elucida Torobin (2000), foi criada em 1919, com o objetivo de eliminar a injustiça, a miséria e as privações ao redor do mundo. Posteriormente outras questões de caráter mais geral foram inseridas no domínio de atuação da OIT. Entretanto, todas essas questões sempre estiveram vinculadas às políticas sociais e aos direitos humanos.

O autor explica que, por mais que a OIT desempenhe tarefas com características diversas, a função normativa é sem dúvida a principal atividade da entidade. Os instrumentos pelos quais a OIT estabelece as normas internacionais do trabalho são as convenções e as recomendações. Esses instrumentos são resultado de um diálogo internacional coletivo tripartite, do qual são convidados a participar representantes dos governos, dos empregadores e dos empregados de todas as partes do mundo.

As convenções da OIT, por um lado, detêm o status de tratados internacionais e, por ser assim, podem ser ratificadas pelos Estados membros. Por outro lado, as recomendações são consideradas guidelines, de caráter facultativo, para apoiar uma melhor implementação das convenções da OIT. Vale dizer ainda que as recomendações apresentam caráter normativo, contudo, carecem de efeito coercitivo, e portanto, não ensejam responsabilidade internacional. Configuram-se por serem instrumentos norteadores da conduta dos governos perante as questões relacionadas aos temas ligados ao mundo do trabalho e emprego. As convenções da OIT, por outro lado, são tratados internacionais que, ao serem ratificadas pelos Estados membros, criam obrigações jurídicas explícitas. Portanto, as convenções são documentos que contêm a regulamentação jurídica vinculativa, e as recomendações são instrumentos de apoio à compreensão e à aplicação das convenções internacionais.

Ao contrário da prática normativa da Organização das Nações Unidas e de outras agências especializadas, as convenções da OIT não permitem ressalvas. Isso significa que, para ratificar alguma convenção dessa organização, os seus Estados parte devem estar inteiramente de acordo com as disposições nelas encontradas.

As normas da OIT são, conforme Torobin (2000), verdadeiros modelos universais em matéria de direitos humanos com foco específico nas condutas e condições verificadas no mundo do trabalho. Elas têm por objetivo melhorar concretamente as condições e práticas no ambiente de trabalho, no âmbito de todos os países do mundo.

Como constata Hilton (2003), a avaliação da implementação de normas internacionais por parte dos comitês responsáveis é caracterizada por três níveis: perspectiva legal, performance do governo e resultados gerais. Para tanto, o instrumento de apoio ao monitoramento ou ao controle da aplicação no âmbito local são relatórios baseados tanto em informações qualitativas quanto em dados quantitativos.

No que diz respeito especificamente à OIT, nota-se que as tipologias das informações oferecidas pelos Estados membros ao Comitê de Peritos, órgão que se ocupa do controle da aplicação das normas internacionais, é questionável, pois apresenta profundo grau de instabilidade e de variabilidade. Além disso, as metodologias para mensurar o grau de

implementação de determinada convenção ou recomendação se encontram em constante desenvolvimento.

O atual sistema de controle ordinário da implementação das normas internacionais proposto pela OIT é exclusivamente baseado em informações produzidas pelos Estados membros. Desse modo, questões relacionadas à natureza, à forma e ao conteúdo dessas informações vinculam-se diretamente ao interesse desse Estado membro em cooperar com o sistema de controle.

Ressalta-se, de acordo com Barzotto (2007), que, com a crescente especialização técnica da OIT, o aumento do número de convenções e recomendações adotadas e com a adoção da Declaração de Princípios e Direitos Fundamentais do Trabalho de 1998 (OIT, 1998), estabeleceu-se que os relatórios contendo informações sobre as oito convenções fundamentais e sobre as quatro convenções consideradas como prioritárias passaram a ser solicitados a cada dois anos. Por outro lado, os relatórios acerca das demais convenções passaram a ser enviados a cada cinco anos (OIT, 1998).

Existe, por parte do Comitê de Peritos, um esforço para o estabelecimento de um padrão, o qual os países devem observar para a sistematização das informações contidas nos relatórios oficiais. Para a composição do primeiro relatório, as informações são solicitadas tendo como base os artigos constantes nas convenções ou recomendações. Isso significa que, a cada artigo, o Comitê solicitará informações sobre sua aplicação na legislação e na prática. O caráter das informações solicitadas (qualitativo ou quantitativo) estará diretamente vinculado ao tema do qual se ocupa determinada convenção ou recomendação. Para os relatórios subsequentes, o Comitê de Peritos realiza demandas diretas por informações acerca de temas considerados de relevância específica para a compreensão do nível de implementação das normas internacionais do trabalho. Essas demandas diretas por informações são inseridas em documentos denominados Comentários resposta.

Uma questão importante sobre as informações que compõem os relatórios é a sua vulnerabilidade em relação aos atores de informação pública engajados na coleta de dados, na produção, na sistematização e no envio dessa informação. As etapas da produção e de sistematização da informação são as que, sem dúvida, apresentam características de maior fragilidade. Essa fragilidade se dá na medida em que as informações refletem o ponto de vista das pessoas responsáveis pela sua produção e dos organismos que as vinculam, podendo apresentar vieses, o que, sem dúvida, não corresponde aos critérios de imparcialidade e neutralidade.

Por ser assim, as associações de empregados e empregadores mais representativas de cada Estado membro são convocadas a integrar o grupo dos atores envolvidos nos procedimentos realizados pela OIT, completando as instâncias que formam o fluxo informacional. Isso porque é solicitado aos governos que enviem cópias dos relatórios a essas associações, para que seus representantes possam tecer comentários sobre as informações inseridas originalmente pelo governo, podendo fornecer outras informações ou mesmo impedir que determinadas informações controversas sejam enviadas ao Comitê de Peritos.

A essa prática se dá o nome de “controle social da informação”, a que Frota e Barbosa Neto (2010) qualificam como um fenômeno que contribui para desmistificar o discurso jurídico produzido pelos produtores de informação e que estimula o exercício da atividade cidadã de um modo mais prático e político, em oposição a um modelo puramente técnico e econômico, como atualmente o é percebido.

Analisando os procedimentos jurídicos, administrativos e informacionais apresentados pela OIT, observa-se que esse se trata de um regime que se aproxima do que Donelly (1986) qualifica como regimes de padrões internacionais, em que pese a OIT não permita ressalvas de elementos dos seus textos normativos, suas normas são vinculativas e geram responsabilidade jurídica explícita.

Observa-se também no conjunto normativo ostentado pela OIT a existência de guidelines internacionais, na figura das recomendações, contudo, faz-se necessário ressaltar que esses instrumentos não se encontram no centro da prática normativa da OIT, são muito antes documentos orientadores para uma melhor implementação das convenções internacionais, nas quais, de fato, reside o cerne da prática normativa.

Conforme mencionado anteriormente, os procedimentos informacionais acerca do monitoramento da implementação das normas internacionais do trabalho podem variar segundo um complexo conjunto de variáveis como, por exemplo: o contexto nacional do Estado membro e; sobre qual convenção está incidindo o processo de monitoramento. Nesse sentido, com o objetivo de aferir empiricamente essa realidade, elencou-se uma amostra de cinco países do continente americano, com foco em entender os processos informativos relacionados ao monitoramento da Convenção 182 – umas das oito convenções fundamentais da OIT – que trata da erradicação das piores formas do trabalho infantil, tema de incontestável relevância social em nível global.

Monitoramento da implementação e tipologias informacionais no contexto americano: o caso da Convenção 182 sobre a erradicação das piores formas do trabalho infantil no continente americano

A Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho tem como foco a proteção de todos os indivíduos menores de dezoito anos. Ao se tornarem parte da Convenção 182, os Estados se comprometem a estabelecer metas e planos de ação com vistas a abolir imediatamente e de modo permanente as seguintes categorias de atividades:

> a) todas as formas de escravidão ou práticas análogas à escravidão, tais como a venda e tráfico de crianças, a servidão por dívida e condição de servo e o trabalho forçado ou obrigatório de crianças para serem utilizadas em conflitos armados:
>
> b) a utilização, o recrutamento ou a oferta de crianças para a prostituição, a produção de pornografia ou atuações pornográficas;
>
> c) a utilização, recrutamento ou a oferta de crianças para a realização de atividades ilícitas, em particular a produção e o tráfico de entorpecentes, tais como definidos nos tratados internacionais pertinentes;
>
> d) o trabalho que, por sua natureza ou pelas condições em que é realizado, é suscetível de prejudicar a saúde, a segurança ou a moral das crianças. (Organização Internacional do Trabalho, 2000).

A Convenção 182 integra o rol das convenções fundamentais da OIT. Em função disso, os relatórios com informações sobre a implementação dessas convenções no âmbito dos Estados-parte devem ser submetidos à apreciação pelo Comitê de Peritos com periodicidade bianual.

Diante da proposta inicial deste trabalho, foi designada uma amostra de cinco países do continente americano, tendo como base para a composição de uma amostra heterogênea sob os aspectos, econômicos, sociais, políticos, administrativos e culturais. São esses os países: Bolívia, Brasil, Chile e Costa Rica e Estados Unidos.

Os Quadros 1 e 2 apresentam características das variáveis escolhidas para a seleção da amostra.

Quadro 1 – Indicadores socioeconômicos dos Estados signatários da Convenção 182

País	Índice de Desenvolvimento Humano 2013	Produto Interno Bruto 2013 (per capita)	Paridade do Poder Aquisitivo 2011 (per capita)	Densidade demográfica (2012)
Bolívia	Mediano – 0,675	$2,532.00	$5,099.00	9 hab/km^2
Brasil	Elevado – 0,730	$12,118.00	$12,118.00	23.7 hab/km^2
Chile	Muito elevado – 0,819	$16,273.00	$19,475.00	23 hab/km^2
Costa Rica	Elevado – 0,773	$9,672.00	$12,606.00	84 hab/km^2
EUA	Muito elevado – 0,937	$52,839.00	$52,839.00	34.2 hab/km^2

Fonte: Elaboração própria, 2015.

Quadro 2 – Estruturas administrativas dos Estados signatários da Convenção 182

País	Tipo de governo	Divisão político geográfico
Bolívia	República social unitária	9 departamentos
Brasil	Republica federalista	26 estados e 1 distrito federal
Chile	República	15 regiões
Costa Rica	República democrática	7 províncias
EUA	República federativa presidencialista	50 estados e 1 distrito

Fonte: Elaboração própria, 2015.

Como pode-se perceber, há uma notável heterogeneidade no que diz respeito aos indicadores socioeconômicos na amostra selecionada. Além disso, optou-se por elencar Estados que ostentassem regimes de governo distintos. Isso porque, em muitos casos, as competências jurídicas partilhadas entre o governo central e as unidades que compõem o Estado nação impactam diretamente o processo de produção de informação e a sua posterior sistematização pela autoridade responsável por implementar a Convenção 182 no âmbito do Estado nacional.

Numa análise preliminar objetivou-se verificar se há adequação dos Estados membros diante da solicitação do envio periódico dos relatórios oficiais. Assinala-se que todos os países integrantes da amostra são signatários da Convenção 182 e, por ser assim, comprometeram-se com a OIT a enviar relatórios com informações a cada dois anos. O Quadro 3 oferece um panorama do envio das informações:

Quadro 3 – Conformidade com a periodicidade de envio de informações pelos governos

Países da amostra	Ano da ratificação	Conformidade de envio	Ano de envio	Participação de parceiros sociais
Bolívia	2003	Sim	2005, 2006, 2007, 2010 e 2013	Sim
Brasil	2000	Não	2001, 2003, 2006, 2008, 2010	Não
Chile	2000	Sim	2001, 2003, 2005, 2007, 2009, 2013	Não
Costa Rica	2001	Sim	2003, 2006, 2007, 2009, e 2013	Sim
EUA	1999	Não	2001 e 2011	Sim

Fonte: Elaboração própria, 2015.

Conforme apresentado pelo Quadro 3, tem-se que três países da amostra se encontram em conformidade com a obrigação de enviar, a cada dois anos após a ratificação, relatórios contendo informações acerca da implementação da Convenção 182, sendo eles: Bolívia, Chile e Costa Rica. No que diz respeito ao caso estadunidense, verifica-se uma patente desconformidade com os prazos para envio das informações, uma vez que aquele país enviou relatórios apenas nos anos de 2001 e 2013. É necessário frisar que, muito embora o governo

norte-americano não tenha cumprido com o dever de informar o Comitê de Peritos no período solicitado, associações de empregados e empregadores desempenharam essa função de modo salutar – uma vez que essas associações encaminharam informações ao comitê de monitoramento da implementação da Convenção mesmo que o governo estadunidense não o tenha feito.

A Bolívia, conforme apresentado pelo Quadro 3, encontra-se em desconformidade devido a atrasos nas duas últimas remessas de informações para o Comitê de Peritos. Salienta-se, contudo, que os relatórios foram encaminhados, ainda que de modo intempestivo.

O caso brasileiro merece destaque, pois o Brasil apresentou, desde o início do processo de informação, visível conformidade com os prazos e exigências de envio de informações, todavia, desde o ano de 2010, o país não encaminhou novas informações ao Comitê de Peritos da OIT.

Para o desenvolvimento da segunda fase da análise, foram cunhadas categorias que agrupam sete tipologias de informações enviadas pelos governos durante o processo de monitoramento em seus relatórios periódicos. O objetivo da utilização das categorias é facilitar o entendimento a respeito do fluxo de informações para o monitoramento da implementação da Convenção estudada. Além disso, essas tipologias oportunizam a compreensão sobre a perspectiva do país com relação à erradicação das piores formas do trabalho infantil, na medida em que cada tipo de informação se vincula diretamente a determinadas esferas da administração pública governamental e, portanto, oferece indícios acerca da coleta, produção e sistematização da informação por parte dos agentes públicos.

O Quadro 4 sintetiza a dinâmica de cada um dos países componentes da amostra no que tange às tipologias informacionais[5].

Quadro 4 – Tipologias informacionais enviadas pelos países no processo de monitoramento da implementação da Convenção 182

País	Mudanças na legislação	Políticas públicas / Programas	Resultados de ações públicas	Situações específicas	Informações estatísticas	Relatórios policiais
Bolívia	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não
Brasil	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Não
Chile	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Não
Costa Rica	Sim	Sim	Não	Não	Sim	Sim
EUA	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Sim

Fonte: Elaboração própria, 2015.

Como ilustrado pelo Quadro 4, no tocante às categorias das informações enviadas no âmbito do monitoramento da aplicação da Convenção 182, vigora o seguinte panorama informacional:

- Mudança na legislação[6]: observa-se que todos os países da amostra obtiveram êxito no encaminhamento de informações acerca de alterações na estrutura legislativa nacional ou local para estabelecer conformidade com os dispositivos da Convenção 182.
- Políticas públicas e programas[7]: novamente todos os Estados membros observados encaminharam informações acerca do estabelecimento de políticas públicas ou programas de ação relacionados à aplicação prática do conteúdo da norma internacional em apreciação.
- Resultados de ações públicas[8]: como apresentado pelo Quadro 4, apenas a Costa Rica não proveu informações acerca dos resultados das ações públicas empreendidas. Os outros quatro países da amostra foram capazes de coletar e sistematizar informações acerca do impacto na realidade social dos programas e políticas implementados.
- Situações específicas[9]: Com relação a essa tipologia informacional, percebe-se que apenas a Bolívia encaminhou informações relacionadas a situações específicas, ou casos,

em que as piores formas do trabalho infantil pudessem ser ilustradas. Os outros quatro países da amostra não informaram o Comitê de Peritos a respeito dessa tipologia.

– Informações estatísticas[10]: indica-se que todos os países estudados enviaram informações de caráter estatístico ao Comitê de Peritos. Esse resultado orienta para um interesse, em alguma medida, das agências de estatísticas estatais em coletar, produzir e sistematizar informações de modo quantitativo acerca das disposições contidas na Convenção 182 da OIT.

– Relatórios policiais/tribunais[11]: Conforme percebido, dois países da amostra enviaram informações vinculadas a essa tipologia ao Comitê de Peritos: Costa Rica e Estados Unidos. É oportuno salientar, no que tange a essa categoria, que países que oferecem esse tipo de informações tendem a incutir uma perspectiva penalista acerca das crianças e adolescentes inseridas nas práticas consideradas como piores formas do trabalho infantil.

Considerações finais

Seguem observações acerca dos países da amostra no intuito de oferecer um panorama individual do monitoramento da implementação da Convenção 182 sobre as piores formas de trabalho infantil da Organização Internacional do Trabalho.

Notou-se que o governo da Bolívia foi capaz de enviar informações de todas as tipologias informacionais apresentadas no presente estudo, com exceção de “relatórios policiais/tribunais”. Consoante a isso, o primeiro relatório de monitoramento disponibilizado pela OIT em 2006 mostra que após a ratificação da Convenção 182 houve uma mudança na legislação penal do país, que criminalizou o ato de facilitar a venda ou o tráfico de pessoas para entrada ou saída do território boliviano visando atividades análogas à escravidão, à exploração sexual de cunho comercial e à venda ou fornecimento ilegal de órgãos, tal mudança na legislação instituiu também um agravante penal para quando tais crimes forem cometidos contra crianças.

No caso do Brasil, observou-se nos relatórios uma carga informacional extensa na tipologia de “políticas públicas e programas” no processo de monitoramento da implementação da Convenção 182. Contudo, o governo não apresentou informações na tipologia “relatórios policiais/tribunais”. O que poderia significar que o país não apresenta perspectiva penalista com relação às crianças e adolescentes inseridos nas atividades consideradas como as piores formas de trabalho infantil, tal pensamento é fortalecido pelo fato das informações relativas à tipologia “mudanças na legislação” mostrarem que a proibição a determinadas atividades consideradas como as piores formas de trabalho infantil, segundo a OIT, só ocorreu após a ratificação da referida convenção. Nesse sentido, destaca-se a tipificação penal do ato de produzir cenas teatrais, atrações para televisão ou filmes, fotos ou qualquer outra mídia utilizando crianças em cenas de sexo explícito realizada pela Lei nº 10.764, de 2003.

Os relatórios enviados pelo governo do Chile apresentaram uma carga extensa de informações na tipologia “políticas públicas e programas”. Destaca-se, nessa tipologia, a criação de um banco de dados que é alimentado tanto com as legislações nacionais que estipulam a lista das piores formas de trabalho infantil quanto com demais informações relativas ao trabalho infantil. Contudo, nota-se a ausência de informações na tipologia “relatórios policiais/tribunais” e uma baixa ocorrência de informações da tipologia “mudanças na legislação”.

A análise dos relatórios da Costa Rica mostrou que a única tipologia informacional que não foi apresentada nos relatórios do governo foi a “situações específicas”, tal tipologia abarca informações sobre casos concretos e específicos de violações às normas constantes na Convenção 182. Seguindo a tendência geral dos relatórios dos demais países, notou-se um volume extenso de informações na tipologia “políticas públicas e programas”. Destaca-se a

elaboração do documento intitulado Atividades perigosas e insalubres para jovens trabalhadores, que examina a possibilidade de determinar quais atividades podem entrar na lista de trabalhos proibidos às pessoas com menos de 18 anos de idade.

Os relatórios dos EUA apresentaram uma baixa quantidade de informação quando comparados com os relatórios dos demais países da amostra. Contudo, embora eles tenham sido sucintos, apresentaram informações de todas as tipologias solicitadas pela OIT, com exceção de "situações específicas". Em ambos os relatórios enviados pelo governo, notou-se a predominância de informações da tipologia "políticas públicas e programas", assim como nos demais países da amostra. Destaca-se, nas informações dessa tipologia, o acordo realizado entre o Instituto Nacional de Segurança Ocupacional e o Departamento do Trabalho dos EUA para conduzir pesquisas sobre riscos de saúde e segurança para crianças, com ênfase em assuntos relevantes às regulamentações de trabalho infantil.

Observando os dados apresentados em um panorama doméstico, nota-se a impossibilidade de encontrar em qualquer um dos países da amostra um quadro em que o país signatário apresentou em seus relatórios informações de todas as tipologias solicitadas pela OIT. Portanto, torna-se necessário analisar os relatórios, enviados por cada país, em caráter exaustivo para poder inferir a possível incapacidade de produção de informações em determinadas tipologias.

Destaca-se o fato de encontrar, nos contextos boliviano, brasileiro e chileno, a ausência de informações na tipologia "relatórios policiais e tribunais", isso porque informações desse cunho podem ser observadas como uma possível constatação de aplicações práticas das vedações impostas pelas convenções e tratados internacionais.

A partir dos dados coletados e analisados é possível perceber que, muito embora o regime internacional de direitos humanos, aqui representado pela OIT, objetiva estabelecer um padrão de comportamento informacional equalizado para todos os seus Estados membros no que tange o procedimento de monitoramento da implementação das normas internacionais, existe uma patente variação dos níveis de colaboração por parte de cada Estado nacional. Nesse sentido, entende-se que os regimes internacionais apresentam importância indubitável na consolidação de um contexto de proteção social e de preservação de princípios e garantias fundamentais, contudo, os seus respectivos regimes de informação dependem em última instância da vontade política dos contextos nacionais em colaborar de modo adequado com o regime. Por fim, entendem-se os produtos de informação envolvidos nesse contexto das relações internacionais como elementos definidores da efetivação dos objetivos propostos pelo regime internacional.

Referências

BARRETO, Aldo de Albuquerque. O tempo e o espaço da Ciência da Informação. Transinformação, Campinas, v. 14, n. 1, p.17-24, jun. 2001.

BARZOTTO, Luciane Cardoso. Direitos humanos e trabalhadores: atividade normativa da organização internacional do trabalho. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

BRAMAN, Sandra. The emergent global information policy regime. In: _____. The emergent global information policy regime. New York: Palgrave Macmillan, 2004. p. 12-38.

DONNELLY, Jack. International human rights: a regime analysis. International Organization, New York, v. 3, n. 40, p. 599-642, 1986.

FROTA, Maria Guiomar da Cunha; BARBOSA NETO, Pedro Alves. Mediação institucional e processo socioinformacional de monitoramento dos direitos da criança no sistema mundial. DatagramaZero Revista de Ciência da Informação. v. 11, n. 6, dez. 2010. Disponível em: <http://www.brapci.inf.br/index.php/article/download/52963>. Acesso em: 11 set. 2018.

_____. Regimes de informação e regimes internacionais de direitos humanos: perspectivas teóricas e metodológicas. In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, 15., 2014, Belo Horizonte, Anais... Belo Horizonte: UFMG, 2014. p. 2434-2448.

KRASNER, Stephen. Structural causes and regime consequences: regimes as intervening variables. International Organization, New York, v. 36, n. 2, p. 185-205, Spring 1982.

HILTON, Margaret. Monitoring international labor standards: quality of information. Washington, DC: The National Academies Press, 2003.

MAGNANI, Maria Cristina Brasil; PINHEIRO, Marta Macedo Kerr. “Regime” e “Informação”: a aproximação de dois conceitos e suas aplicações na Ciência da Informação. Liinc em Revista, Rio de Janeiro, v. 7, n. 2, p. 593-610, set. 2011.

OIT – ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Declaração da OIT sobre os princípios e direitos fundamentais no trabalho e seu seguimento. Genebra, 18 jun. 1998. Adotada durante a Conferência Internacional do Trabalho na octogésima sexta reunião. Disponível em: <https://www.ilo.org/public/english/standards/declaration/declaration_portuguese.pdf>. Acesso em: 5 ago. 2015.

_____. Convenção 182: convenção sobre proibição das piores formas do trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação. Brasília, DF: OIT, 2000. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasilia/convencoes/WCMS_236696/lang--pt/index.htm>. Acesso de em: 10 jun. 2015.

TOROBIN, A. J. Le Programme du Travail et l ’Organisation internationale du travail: d’hier à demain. Gazette du Travail, Quebec City, v. 4, n. 3, p. 91-98, 1 jun. 2000.

---

[1] Nessa modalidade verifica-se a existência de padrões internacionais vinculativos, geralmente aceitos pelos Estados como tal.

[2] Nessa categoria, as normas geralmente são vinculativas e em alguns casos permitem que os Estados façam reservas no ato da ratificação de um tratado ou convenção internacional.

[3] Caracterizam-se por ser padrões internacionais que não são vinculativos, mas são respeitados pelos Estados. Guidelines podem apresentar um forte alcance e regras detalhadas.

[4] São caracterizados pela ausência completa de normas internacionais substanciais. Não há concessão de propriedades da soberania nacional.

[5] Ressalta-se que a pesquisa documental foi a técnica de coleta de dados eleita, e os relatórios periódicos enviados pelos Estados parte foram as fontes documentais acessadas. Sublinha-se ainda que as informações foram extraídas do relatório inicial e do último relatório enviado por cada Estado membro.

[6] Essa categoria se refere exclusivamente a modificações ocorridas nas legislações nacionais com o objetivo de se adequarem às disposições contidas nas Convenções 182.

[7] Essa categoria se refere a programas ou políticas governamentais desenvolvidos pelos Estados com o objetivo de enfrentar as práticas vedadas pela Convenção 182.

[8] Essa categoria se refere a informações qualitativas ou quantitativas que versem sobre resultados de ações públicas com o foco na erradicação das piores formas do trabalho infantil.

[9] Essa categoria se refere a informações que relatem casos concretos e específicos de violações aos dispositivos contidos na Convenção 182.

[10] Essa categoria se refere a dados estatísticos absolutos ou relativos – em porcentagem – acerca dos temas abordados pela Convenção.

[11] Essa categoria se refere a informações oferecidas pelos Estados que sejam colhidas ou selecionadas a partir de relatórios policiais, tribunais ou de cortes de justiça nacionais.

Tensões entre governança, avaliação e gestão de políticas públicas de pós-graduação no Brasil

Michely Jabala Mamede Vogel
Nair Yumiko Kobashi
Asa Fujino

Introdução

O termo “governança” surgiu no início dos anos 1990, no bojo das discussões sobre o papel do Banco Mundial no apoio ao desenvolvimento dos países, definido como “a maneira pela qual o poder é exercido na administração dos recursos econômicos e sociais do país, com vistas ao desenvolvimento”[1] (World Bank, 1992, p. 1, tradução nossa).

Ao enfatizar a importância da legitimidade na construção de novos consensos, o Banco Mundial estabeleceu algumas dimensões para a boa governança, que envolvem a disponibilidade de informações, a transparência, a responsabilidade, a efetividade, a eficiência e a prestação de contas, além da inclusão dos cidadãos no processo de elaboração de políticas públicas e administração do setor público. Visa, com essas recomendações, melhorar a prestação de serviços sociais e estabelecer um marco legal, cujo cumprimento deve ser garantido por um órgão judicial independente (World Bank, 1992, 1997).

Observa-se que o conceito reflete uma mudança considerável nas políticas e linhas de ação dessa instituição. Com efeito, em face das experiências consideradas malsucedidas em programas de ajuste estrutural econômico dos países periféricos, o Banco alterou o foco de suas ações, passando a ter maior preocupação com os aspectos políticos e sociais associados à legitimidade governamental e ao pluralismo político (Borges, 2003).

A governabilidade, segundo Matias-Pereira (2010), fundamenta-se nos estudos desenvolvidos no âmbito da Economia e da Ciência Política, e embute a proposta de um novo modelo de administração pública, com maior flexibilidade gerencial e maior responsabilidade por parte das organizações públicas. Nesse modelo, há a preocupação em incorporar o cidadão como ator ativo da gestão pública, portanto, como sujeito participativo, e definir melhor as competências dos diferentes atores envolvidos na governança pública.

No entanto, no que tange à reformulação dos serviços sociais, especialmente na área educacional, Borges (2003) considera que, se por um lado, houve o reconhecimento, por parte do Banco Mundial, de que o sucesso de seu modelo de desenvolvimento dependeria de mudanças nas condições sociais e no fortalecimento da sociedade civil, por outro lado, a estabilidade política demandada atenderia a um modelo de desenvolvimento capitalista baseado não em imperativos éticos, mas em eficiência econômica e competitividade, que considera a educação como um investimento na produtividade futura do trabalho, tanto para a sociedade quanto para o educando.

De fato, a literatura aponta que, do ponto de vista teórico-conceitual, a reflexão sobre a governança pública deveria abarcar não apenas os aspectos relativos à eficácia dos modelos de administração e gestão. Deveria enfatizar, igualmente, a discussão crítica sobre o exercício do poder e buscar novas perspectivas político-culturais de recomposição da relação entre o Estado e a sociedade. Um modelo de governança interativa e gestão pública participativa, que contribua para a reavaliação das políticas e dos serviços oferecidos por organizações públicas daria, portanto, maior sentido à relação entre Estado e sociedade. É nessa perspectiva que a

discussão sobre a governança e a avaliação das políticas públicas ganha relevância (Faria, 2005; Frey, 2004).

Neste trabalho, tendo como fundamento os conceitos de governança das políticas públicas, abordamos, de um lado, aspectos do sistema nacional de pós-graduação, especificamente no que se refere à avaliação, dispostos no Plano Nacional de Pós-graduação (2011-2020), da Capes (Brasil, 2010) e, de outro, os debates de setores da comunidade acadêmica sobre o tema. A apresentação deste estudo ganha pertinência e legitimidade pelo próprio espírito da avaliação promovida pela Capes, que a considera um processo pactuado para reconhecer mérito e distribuir recursos para os programas:

> 1 – ela é feita por pares, oriundos das diferentes áreas do conhecimento e reconhecidos por sua reputação intelectual; 2 – ela tem uma natureza meritocrática, levando à classificação dos e nos campos disciplinares; 3 – ela associa reconhecimento e fomento, definindo políticas e estabelecendo critérios para o financiamento dos programas (Brasil, 2010, p. 125).

Antes de apresentar os procedimentos e discutir os resultados do estudo, faremos uma caracterização breve do conceito de avaliação e as questões que a envolvem. Importante na discussão é o caráter social e político da avaliação, aspecto que revela esse processo como um campo de disputas.

Avaliação: breve caracterização

Para discutir o conceito de avaliação, recorremos a uma obra relativamente recente sobre o tema, do autor dinamarquês Dahler-Larsen (2011). Para esse autor, a atividade de avaliação é abrangente e está relacionada à auditoria, à inspeção, à garantia de qualidade e ao credenciamento, não sendo possível, hoje, rejeitar a avaliação ou ser contrário a ela. Afirma o autor: "Que deva haver avaliação tornou-se um 'discurso protegido', algo virtualmente sagrado, sobre o qual as forças dominantes na sociedade não fazem perguntas"[2] (Dahler-Larsen, 2011, p. 3, tradução nossa). "As avaliações tornaram-se parte de nossa cultura e estão ajudando a estruturar aquilo sobre o que falamos, aquilo que pensamos ser problemas importantes, e aquilo que pensamos que faremos sobre eles"[3] (Dahler-Larsen, 2011, p. 4, tradução nossa).

Algo recorrente à avaliação é a noção de que ela se vincula ao mérito, ao merecimento ou ao valor de alguma coisa. De acordo com Scriven (1991, p. 139 apud Dahler-Larsen, 2011, p. 6) e Verdung (1997, p. 3 apud Dahler-Larsen, 2011, p. 8, tradução nossa): "a avaliação é uma ação retrospectiva cuidadosa do mérito, merecimento, e valor da administração, saídas, e resultados das intervenções governamentais, a qual deve desempenhar no futuro um papel em situações práticas"[4]. É uma questão de premiação, de reconhecimento após um período de conduta ao menos satisfatória. Além do reconhecimento, a avaliação é um processo que permite a identificação de padrões para o alcance do mérito e do valor, de modo a determinar a performance dos avaliados. Outro ganho do processo de avaliação é uma síntese dos resultados obtidos em um dado período (Dahler-Larsen, 2011, p. 6).

A avaliação requer também "a coleta sistemática de informações sobre as atividades, características e resultados de programas para tecer julgamentos sobre eles, melhorar sua eficácia, ou informar decisões sobre programações futuras"[5] (Patton, 1997, p. 23 apud Dahler-Larsen, 2011, p. 7, tradução nossa). Essa preocupação com o futuro, representada por um constante aperfeiçoamento, pelo alcance de metas de eficiência e de eficácia, sobretudo de instituições e programas sociais, pode ser também considerada um resultado da avaliação. Dessa forma:

> A aplicação sistemática de procedimentos para assessorar a conceituação e desenho, implementação e utilidade de programas sociais de intervenção [...] envolve o uso de metodologia de pesquisa social para julgar e aprimorar o planejamento, monitoramento, eficácia e eficiência de programas de saúde,

> educação, bem-estar e outros programas sociais[6] (Rossi; Freeman, 1985, p. 19 apud Dahler-Larsen, 2011, p. 7, tradução nossa).

Essa definição é completada com a ideia de que tais procedimentos são "adaptados aos ambientes políticos e organizacionais e são desenhados para informar a ação social e melhorar as condições sociais"[7] (Rossi; Freeman; Lipsey, 2004, p.16 apud Dahler-Larsen, 2011, p. 8, tradução nossa).

As avaliações são, pois, um momento de rever o passado e rever criticamente as experiências. É uma ocasião para reinterpretação, bem como para desacordos e negociações para que novos significados e procedimentos sejam estabelecidos. É, por natureza, um momento potencialmente controvertido, porque objetiva, muitas vezes, abandonar velhas práticas e quebrar hábitos e convicções existentes (Dahler-Larsen, 2011, p. 13-14). Portanto, a

> Avaliação ilustra as fronteiras das ideias predominantes da sociedade. É um processo de delimitação especialmente interessante porque a sociedade deve explicitamente (1) declarar suas próprias questões de avaliação; (2) desenhar um mecanismo artificial ou assistido para endereçar tais questões; (3) lidar com quais de suas áreas toleram ser examinadas; (4) observar as consequências da avaliação, e talvez refletir sobre uma potencial diferença entre consequências previstas e as atuais consequências; (5) às vezes avaliar a avaliação (meta-avaliação). E todos estes cinco pontos envolvem controvérsia[8] (Dahler-Larsen, 2011, p. 16, tradução nossa).

A maioria das definições de avaliação inclui quatro fatores-chave, com os quais toda avaliação deve lidar: "(1) um avaliado, (2) alguma avaliação baseada em alguns critérios, (3) uma abordagem ou metodologia sistemática de coleta de informações sobre a performance do avaliado nesses critérios, e (4) um propósito ou uso intencional" (Dahler-Larsen, 2011, p. 9, tradução nossa)[9].

Pode-se, portanto, entender a avaliação como um procedimento que oferece reconhecimento (mérito, valor) ao olhar as atividades realizadas por alguém durante um período determinado. Esse olhar, mais do que mera observação de ações e dados, converte-se em uma sistematização de processos que são evidenciados de modo a, em princípio, registrar boas práticas e obter a adesão dos que são avaliados.

No entanto, nenhuma atividade social está desvinculada do político. Certamente, não se pode atribuir neutralidade à avaliação de políticas públicas, muito menos de programas de pós-graduação, objeto deste trabalho.

Bourdieu já afirmou que não existem atividades científicas puras ou neutras, desvinculadas do político e do social. Portanto, o campo científico é "um campo de forças e um campo de lutas para conservar ou transformar esse campo de forças" (Bourdieu, 2004, p. 22-23). Nessa medida,

> [é] a estrutura das relações objetivas entre os agentes que determina o que eles podem e não podem fazer. Ou, mais precisamente, é a posição que eles ocupam nessa estrutura que determina ou orienta, pelo menos negativamente, suas tomadas de posição. Essa estrutura é, *grosso modo*, determinada pela distribuição do capital científico num dado momento. Em outras palavras, os agentes (indivíduos ou instituições) caracterizados pelo volume de seu capital determinam a estrutura do campo em proporção ao seu peso, que depende do peso de todos os outros agentes, isto é, de todo o espaço (Bourdieu, 2004, p. 23-24, grifo no original).

O campo científico é o lugar de uma luta concorrencial que coloca em questão o monopólio da *autoridade científica* (a capacidade técnica e o poder social) ou o monopólio da *competência científica* (capacidade de falar e agir legitimamente, de maneira autorizada e com autoridade). Essa autoridade ou competência é socialmente outorgada a um agente determinado (Bourdieu, 1983, p. 122-123).

Assim, um indivíduo somente tem poder no campo se for socialmente forte, e esse poder aumenta conforme o seu "crédito científico" ou "sua posição na estrutura da distribuição do capital" (Bourdieu, 2004, p. 25).

O crédito científico é parte do capital científico. No âmbito acadêmico,

> o capital científico é uma espécie particular do capital simbólico (o qual, sabe-se é sempre fundado sobre atos de conhecimento reconhecimento) que consiste no reconhecimento (ou no crédito) atribuído pelo conjunto de pares-concorrentes no interior do campo científico (o número de menções do *Citation Index* é um bom indicador, que se pode melhorar, como o fiz na pesquisa sobre o campo universitário francês, levando em conta os sinais de reconhecimento e de consagração, tais como os prêmios Nobel ou, em escala nacional, as medalhas do CNRS [Centre National de la Recherche Scientifique, Paris] e também as traduções para as línguas estrangeiras (Bourdieu, 2004, p. 26, grifo no original).

O capital científico pode ser caracterizado de duas maneiras, ao menos (Bourdieu, 2004, p. 35):

- Capital científico institucionalizado: poder temporal, político, institucional e institucionalizado, poder sobre os meios de produção e de reprodução;
- Capital científico puro: prestígio, poder específico, reconhecimento por pares;

Esse contexto, chamado de estruturas objetivas, é cercado por lutas. Não importa qual seja o campo, "ele é objeto de luta tanto em sua representação quanto em sua realidade" (Bourdieu, 2004, p. 29). Nessa luta, "os dominantes são aqueles que conseguem impor uma definição de ciência segundo a qual a realização mais perfeita consiste em ter, ser e fazer aquilo que eles têm, são e fazem" (Bourdieu, 1983, p. 128).

> A luta pela autoridade científica, espécie particular de capital social que assegura um poder sobre os mecanismos constitutivos do campo e que pode ser reconvertido em outras espécies de capital, deve o essencial de suas características ao fato de que os produtores tendem, quanto maior for a autonomia do campo, a só ter como possíveis clientes seus próprios concorrentes. Isto significa que, num campo científico fortemente autônomo, um produtor particular só pode esperar o reconhecimento do valor de seus produtos ("reputação", "prestígio", "autoridade", "competência" etc.) dos outros produtores que, sendo também seus concorrentes, são menos inclinados a reconhecê-lo sem discussão ou exame (Bourdieu, 1983, p. 127).

Dentro do campo, quanto maior o capital, mais influentes são os indivíduos. Nessa disputa, cada um desenvolve estratégias, seja para a conservação das estruturas vigentes, seja para sua transformação. A luta maior, no entanto, volta-se para autonomia: "Quanto mais os campos científicos são autônomos, mais eles escapam às leis sociais externas" (Bourdieu, 2004, p. 30). E:

> Quanto mais um campo é heterônomo, mais a concorrência é imperfeita e é mais lícito para os agentes fazer intervir forças não-científicas nas lutas científicas. Ao contrário, quanto mais um campo é autônomo e próximo de uma concorrência pura e perfeita, mais a censura é puramente científica e exclui a intervenção de forças puramente sociais (argumento de autoridade, sanções de carreira etc.) e as pressões sociais assumem a forma de pressões lógicas, e reciprocamente: para se fazer valer aí, é preciso fazer valer razões; para aí triunfar, é preciso fazer triunfar argumentos, demonstrações e refutações (Bourdieu, 2004, p. 32).

Para aumentar o capital científico, os indivíduos devem, portanto, ter poder político ou prestígio. Nessa busca por capital, é preciso lidar com a "verdade da pesquisa": "os plágios, o roubo de ideias, as querelas de prioridades e tantas outras práticas que são tão antigas quanto a própria ciência" (Bourdieu, 2004, p. 31):

> O paradoxo dos campos científicos, entretanto, é que eles produzem, ao mesmo tempo, essas pulsões destrutivas e o controle dessas pulsões. Se você deseja triunfar sobre um matemático, é preciso fazê-lo matematicamente pela demonstração ou refutação. Evidentemente, há sempre a possibilidade de que o soldado romano corte a cabeça de um matemático, mas isso é um "erro de categoria", diriam os filósofos. Pascal veria nisso um ato de tirania que consiste em utilizar numa ordem um poder que pertence a outra ordem. Mas um tal triunfo não o é, realmente, segundo as normas próprias do campo (Bourdieu, 2004, p. 32).

A autonomia de uma ciência depende, por sua vez, "do grau de necessidade de recursos econômicos que ela exige para se concretizar" e sobretudo:

> do grau em que o campo científico está protegido contra as intrusões (mediante, principalmente, o direito de entrada mais ou menos elevado que ele impõe aos recém-chegados e que depende do capital

> científico coletivamente acumulado) e do grau em que é capaz de impor suas sanções positivas ou negativas" (Bourdieu, 2004, p. 34-35).

Como as áreas têm diferentes necessidades de recursos econômicos, alguns pesquisadores tornam-se administradores desses recursos. Esse controle lhes permite exercer um poder tirânico sobre a pesquisa (Bourdieu, 2004, p. 41). E mais uma luta é fomentada no campo científico. Sobre isso há, ainda, outra questão:

> Sabe-se que um dos problemas a resolver, para passar da invenção à inovação, e sobre o qual numerosos analistas têm refletido, é o da comunicação entre o campo científico e o campo econômico. Os desafios não são os mesmos, os fins não são os mesmos, os agentes têm filosofias de vida inteiramente diferentes, e até opostas, e, portanto, geradoras de profundos mal-entendidos: de um lado, a lógica da luta específica, interna ao campo; de outro, a pesquisa do lucro, da rentabilidade que leva a dar prioridade ao problema do *screening*, da indicação de intervenções capazes de se tornar inovações (como descobrir as descobertas e os descobridores interessantes e, antes ainda, como estar informado disso) que remete ao problema dos *go between*, dos mediadores capazes de fazer vincular a informação e de assegurar o vínculo (Bourdieu, 2004, p. 54, grifo no original).

Dessa forma, para fazer progredir a ciência, é preciso fazer progredir as condições práticas da autonomia, excluindo o uso do que ele chama de "armas não específicas", de forma a que somente uma competição regulada, adequada ao campo, lógica, seja praticada (Bourdieu, 2004, p. 42-43). Isso é parte do uso social da ciência: "colocar a ciência, e, mais especificamente, a ciência da ciência, a serviço da ciência, do progresso desta" (Bourdieu, 2004, p. 43). Além disso, "o equipamento científico necessário à revolução científica só pode ser adquirido na e pela cidadela científica" (Bourdieu, 1983, p. 143).

> Por trás das problemáticas dos especialistas sobre o valor relativo dos regimes universitários se esconde, inevitavelmente, a questão das condições ótimas para o desenvolvimento da ciência e, consequentemente, do melhor regime político – os sociólogos americanos tendem a fazer da "democracia liberal" de estilo americano a condição de "democracia científica" (Bourdieu, 1983, p. 130).

Há também o alerta para o perigo da homogeneização. As trajetórias de pesquisa são variadas, como também são variados os modos de entrar e sair da pesquisa. "Toda descrição que se limita às características gerais de uma carreira qualquer faz desaparecer o essencial, isto é, as diferenças" (Bourdieu, 1983, p. 136).

Portanto:

> O primeiro ato de uma ciência social realmente científica consistirá em tomar por objeto de análise a construção social dos objetos de estudo propostos pelas instâncias estatais à sociologia – por exemplo, hoje, a delinquência, as "periferias", a droga etc. – e as categorias de análise que os acompanham e que são acionadas sem problema pelas grandes instituições de pesquisa estatais, INSEE, CREDOC, sem falar dos institutos de opinião (Bourdieu, 2004, p. 56).

Em síntese, antecede a análise da atividade científica a compreensão das características políticas, sociais e econômicas desse campo, que Bourdieu (1983, 2004) caracteriza como um campo de lutas por prestígio e poder político. E os processos de avaliação da atividade científica são certamente afetados por essas disputas, como poderá ser visto a seguir.

Nessa perspectiva, será exposto, primeiramente, o contexto da avaliação, cujas balizas estão presentes no Plano Nacional de Pós-graduação para o período 2011-2020. Esse Plano estabelece cinco eixos: 1) a primazia da qualidade, a quebra da endogenia e a atenção à redução das assimetrias; 2) a criação de uma nova agenda nacional de pesquisa e sua associação com a pós-graduação; 3) o aperfeiçoamento da avaliação e sua expansão para outros segmentos do sistema de C, T &I; 4) a multi e a interdisciplinaridade entre as principais características da pós-graduação e importantes temas da pesquisa; 5) o apoio à educação básica e a outros níveis e modalidades de ensino, especialmente o ensino médio (Brasil, 2010, p. 15).

De acordo com esse plano são bastante ampliadas as funções do sistema nacional de pós-graduação. Além da qualificação e certificação, propõe-se a identificação e correção das

assimetrias regionais, a definição de áreas estratégicas para orientar ações de indução na expansão do sistema nacional de pós-graduação, a necessidade de introduzir abordagens interdisciplinares nas frentes de pesquisa das várias áreas de conhecimento e, de forma inédita, chama a atenção para o ensino básico como área de atuação da pós-graduação.

Caracteriza-se como um plano sistêmico que requer mecanismos de avaliação potentes, incluindo aspectos complexos a serem observados nos processos periódicos de qualificação e certificação de programas. Ele pressupõe a participação de integrantes da comunidade acadêmico-científica, a captação sistemática de dados dos programas e o estabelecimento de critérios de avaliação, cujos resultados incidem na concessão de recursos para financiar os programas (bolsas, Proap, entre outros), realizado conforme o esquema apresentado na Figura 1:

Figura 1 – Fluxo da avaliação trienal

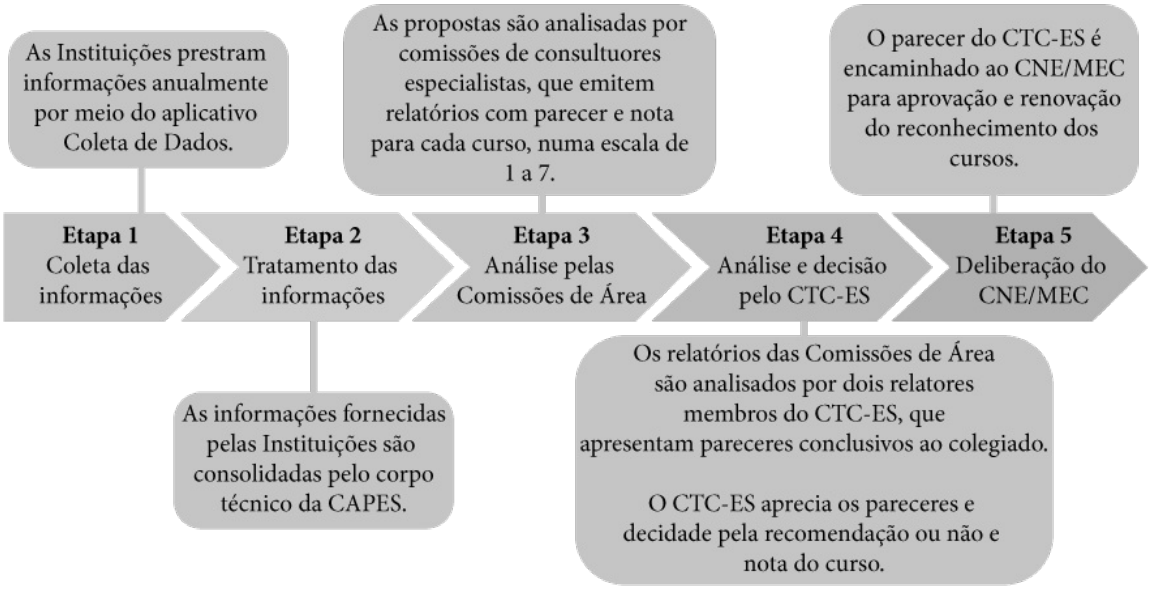

Fonte: <www.avaliacaotrienal2013.capes.gov.br/home-page/sobre-a-trienal>. Acesso em: 23 jan. 2014.

O sistema nacional de pós-graduação nacional é constituído de 48 áreas, às quais estão integrados os programas de pós-graduação avaliados pela Capes. Essas 48 áreas são organizadas em nove grandes áreas, como mostra o Quadro 1:

Quadro 1 – Áreas e Grandes Áreas da Capes

Ciências Exatas e da Terra	
Matemática, Probabilidade e Estatística	Ciência da Computação
Astronomia/Física	Química
Geociências	
Ciências Biológicas	
Ciências Biológicas I	Ciências Biológicas II
Ciências Biológicas III	Biodiversidade
Engenharias	
Engenharias I	Engenharias II
Engenharias III	Engenharias IV
Ciências da Saúde	
Medicina I	Medicina II
Medicina III	Nutrição
Odontologia	Farmácia
Enfermagem	Saúde Coletiva
Educação Física	
Ciências Agrárias	
Ciências Agrárias (I)	Zootecnia / Recursos Pesqueiros
Medicina Veterinária	Ciência de Alimentos
Ciências Sociais Aplicadas	
Direito	Administração, Ciências Contábeis e Turismo
Economia	Arquitetura e Urbanismo
Planejamento Urbano e Regional/ Demografia	Ciências Sociais Aplicadas I
Serviço Social	
Humanidades	
Filosofia/Teologia	Sociologia
Antropologia/Arqueologia	História
Geografia	Psicologia
Educação	Ciência Política e Relações Internacionais
Linguística, Letras e Artes	
Letras/Linguística	Artes/Música
Multidisciplinar	
Interdisciplinar	Ensino
Materiais	Biotecnologia
Ciências Ambientais	

Fonte: Elaboração própria, 2015.

São seis os quesitos utilizados para avaliar os Programas de Pós-Graduação:

1. Proposta do programa

2. Corpo docente
3. Corpo discente, teses e dissertações
4. Produção intelectual
5. Inserção social
6. Internacionalização

Os critérios de avaliação de cada quesito estão expressos em documentos normativos públicos de cada área, que especificam os parâmetros pactuados entre a Capes e cada área, conduzidas pelos coordenadores de área e representantes de programas. Os critérios são atualizados periodicamente para adequá-los à dinâmica da pós-graduação. Para garantir a adequação dos parâmetros e a atualidade do processo de avaliação, os critérios são constantemente revistos.

Esses cuidados, no entanto, não impedem a existência de conflitos em relação aos critérios e formas de pontuação dos quesitos e respectivos itens. Assim, embora existam críticas, o sistema de avaliação da pós-graduação é considerado, do ponto de vista institucional, necessário para o bom desempenho dos programas e cursos na sua missão de formar quadros para o ensino e a pesquisa. O principal problema reside na heterogeneidade das formas de produzir e divulgar o conhecimento produzido. Em relação ao isso, Moreira, Hortale e Hartz (2000, p. 30) já se perguntaram: “É possível padronizar a avaliação e, ao mesmo tempo, levar em conta a heterogeneidade das áreas de saber e das instituições?” A avaliação é, portanto, fonte permanente de tensões, que revelam as disputas entre os programas de pós-graduação e a instituição avaliadora.

Desse modo, parece ser necessário conhecer e sistematizar as críticas – positivas ou negativas –, para que possam ser estabelecidos os pactos que promovam o aprimoramento do sistema de avaliação nacional da pós-graduação. É o que será apresentado a seguir.

Procedimentos metodológicos

Para identificar os pontos de tensão, foram analisados 62 artigos, coletados na Web of Science e na Base de Periódicos da Capes, utilizando-se as palavras-chave “Avaliação” ou “*Evaluation*” e “CAPES”[10]. O resultado trouxe artigos científicos e editoriais, debates, opiniões e informes. Ao fim, foram considerados 89 tipos de críticas, de 88 autores e mais 2 textos de autoria coletiva, publicados entre 1997 e 2013.

As 89 críticas/observações foram distribuídas de acordo com os 6 quesitos de avaliação da Capes, tendo sido criado um sétimo item referente à “Avaliação como um todo” (Gráfico 1).

Gráfico 1 – Quesitos CAPES e quantidade de críticas/observações por quesito

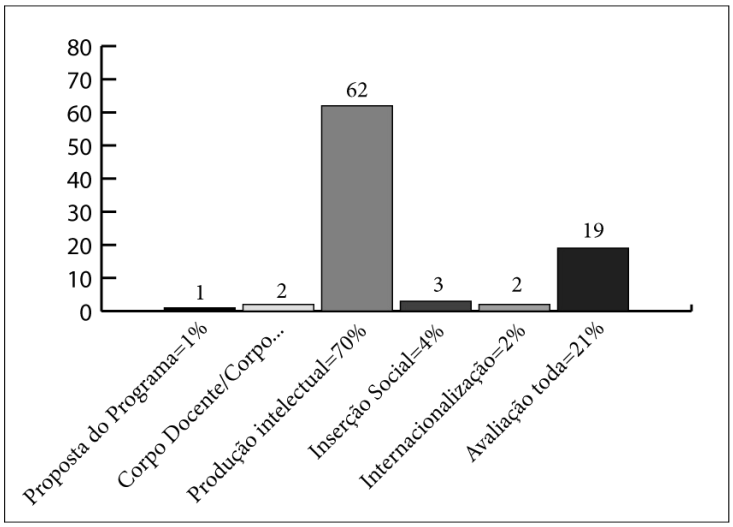

Fonte: Elaboração própria, 2015.

O Gráfico 1 mostra que 70% das críticas/observações incidem sobre a avaliação da "Produção intelectual". É surpreendente o fato de os demais quesitos merecerem pouca atenção da comunidade acadêmica, se considerarmos que a avaliação é feita sobre o conjunto das atividades dos programas de pós-graduação.

As críticas/observações foram agrupadas em positivas, críticas negativas, sugestões e constatações, apresentadas no Gráfico 2.

Gráfico 2 – Tipos de críticas/observações

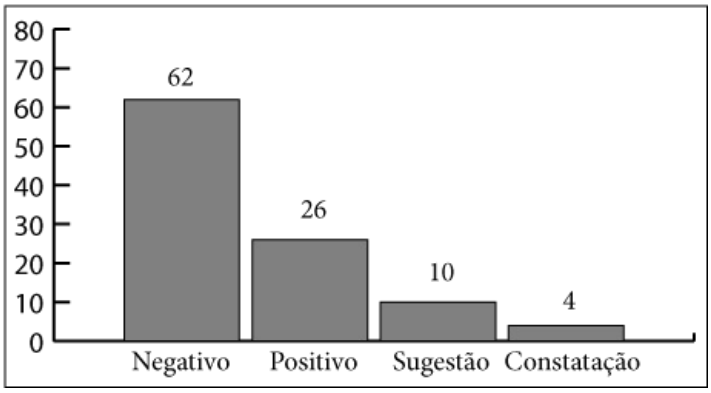

Fonte: Elaboração própria, 2015

Observa-se, no Gráfico 2, que mais da metade das críticas/observações são negativas. Especificamente sobre a avaliação da produção intelectual, que totalizou 62 comentários, tem-se a seguinte distribuição (Gráfico 3):

Gráfico 3 – Distribuição das críticas/observações sobre a produção intelectual

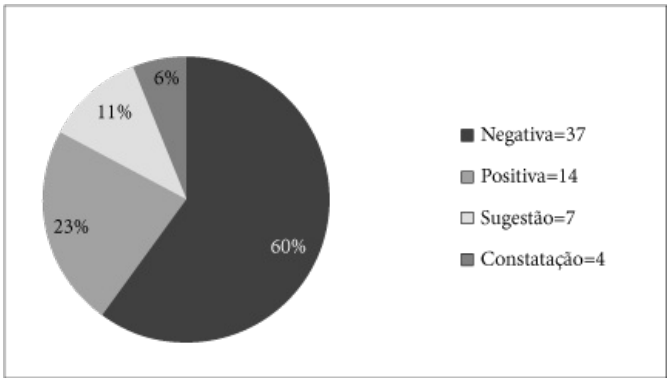

Fonte: Elaboração própria, 2015.

Observa-se no Gráfico 3 que 60% das críticas à forma de avaliar a produção intelectual são negativas.

Para melhor compreensão, essas críticas foram distribuídas nos seguintes itens: 1) Endogenia; 2) Interdisciplinaridade; 3) Periódicos nacionais × periódicos internacionais; 4) Peso da produção intelectual na avaliação; 5) Processo editorial; 6) Periódicos × outras formas de publicação; 7) Sistema Qualis de Periódicos e uso de métodos bibliométricos. Foram encontrados os seguintes resultados:

Tabela 1 – Distribuição temática das críticas à avaliação da produção intelectual

Tema	Quantidade	Porcentagem
Endogenia	1	1,61%
Interdisciplinaridade	2	3,23%
Periódicos nacionais × Periódicos internacionais	9	14,51%
Peso da produção intelectual na avaliação	6	9,68%
Processo editorial	3	4,84%
Periódicos × outras formas de publicação	6	9,68%
Sistema Qualis e uso de métodos bibliométricos	35	56,45%

Fonte: Elaboração própria, 2015.

A avaliação da produção intelectual, além de ser alvo de preocupação da maior parte da comunidade acadêmica, tem nas suas métricas e forma de classificação dos periódicos em estratos, no Qualis, a questão mais discutida (56,45% na Tabela 1).

Nesse universo, as áreas que mais discutem os indicadores bibliométricos e a estratificação dos periódicos no sistema Qualis são ligadas à Saúde, principalmente à Saúde Coletiva, como pode ser visto na Tabela 2.

Tabela 2 – Áreas que criticam o sistema Qualis de Periódicos e o uso da bibliometria na avaliação

Área	Quantidade	Porcentagem
Astronomia/Física	1	2,86%
Biodiversidade	1	2,86%
Ciências da Saúde (grande área)	3	8,57%
Educação	1	2,86%
Educação Física	1	2,86%
Medicina III	1	2,86%
Medicinas I, II, III	4	11,43%
Odontologia	2	5,70%
Química	4	11,43%
Saúde Coletiva	16	45,71%
Todas	1	2,86%

Fonte: Elaboração própria, 2015.

Se consideradas as grandes áreas, a Tabela 3 confirma os dados da Tabela 2. A maior parte das críticas tem origem na área das Ciências da Saúde.

Tabela 3 – Comentários por grande área

Grande Área	Quantidade	Porcentagem
Ciências Exatas e da Terra	5	14,28%
Ciências Biológicas	1	2,86%
Engenharias	0	0
Ciências da Saúde	27	77,14%
Ciências Agrárias	0	0
Ciências Sociais Aplicadas	0	0
Humanidades	1	2,86%
Linguística, Letras e Artes	0	0
Multidisciplinar	0	0
Todas áreas	1	2,86%

Fonte: Elaboração própria, 2015.

Constata-se, pelos dados das Tabelas 2 e 3, que nem todas as áreas se manifestam publicamente sobre a avaliação da produção intelectual. A área da Saúde, com 77,14%, apresenta o maior número de críticas, com destaque para a Saúde Coletiva. As manifestações dessas áreas, publicadas em periódicos da própria área, repercutem e são objeto de intensos debates.

Embora se saiba que as áreas de Ciências Sociais Aplicadas e Humanidades tenham críticas severas ao processo de avaliação da produção intelectual, foram encontradas, no período de realização do levantamento para esta pesquisa, apenas manifestações da área de Humanidades.

Apresentamos, a seguir, alguns exemplos de críticas/observações identificadas sobre os critérios de avaliação. Elas estão distribuídas em: a) constatações; b) sugestões; c) críticas positivas; d) críticas negativas.

Constatações

Para Ferreira et al. (2010), o Qualis mudou de papel: de classificação da produção para concessão de fundos, transformando-se em uma espécie de guia para escolha de onde publicar. Outra crítica refere-se ao produtivismo e à “publicação salame”, práticas que são atribuídas aos critérios quantitativos utilizados para avaliar a produção intelectual, como aponta Vaz (2013). Pode-se afirmar que a cultura do *Publish or Perish*, ao mesmo tempo que se instalou no meio acadêmico, recebe críticas contundentes. De fato, muitos programas se adequaram às regras do jogo (produtivismo), cujos malefícios são objeto de discussão inclusive nas instâncias de avaliação e fomento.

Sugestões

Ao lado das críticas há também sugestões, como as de Novaes (2013), Struchiner (2013), Vasconcelos (2013) e Barreto (2013b). Estes consideram que os indicadores bibliométricos devem ser utilizados, porém, ao mesmo tempo, os periódicos deveriam ser submetidos a outros tipos de avaliação, de natureza qualitativa.

Críticas positivas

Muitos mitos foram criados sobre os indicadores bibliométricos e o sistema Qualis, como afirma Leite (2010), que considera que a avaliação quantitativa é adequada para certos propósitos, por sua objetividade. Para o autor, independentemente do indicador utilizado, o resultado não varia consideravelmente.

Da mesma forma, Barata (2013) e Barreto (2013a) afirmam que os indicadores bibliométricos têm seu mérito, sendo necessário, porém, esclarecer e compreender seu papel, que é fundamentalmente o de observar a circulação de informações. Para esses autores, não existiria um substituto ideal para os métodos bibliométricos.

Vaz (2013) e Souza (2013) vão além: acreditam que, embora expressos em números, os indicadores bibliométricos seriam também qualitativos, pois pressupõem a avaliação de diversos juízes no processo que leva ao indicador quantitativo. Isto é, a revista é boa, pois tem bons artigos, que já foram avaliados por pares e assim selecionados. Dessa forma, o indicador quantitativo seria um reflexo de uma avaliação qualitativa.

Críticas negativas

Para Simões (2004), a avaliação com base em indicadores bibliométricos é inadequada por ser meramente quantitativa. Os assinantes da Moção (2011) pensam que, além disso, os critérios bibliométricos atendem à lógica de mercado favorecendo os periódicos internacionais, em detrimento dos esforços nacionais de comunicação da ciência em veículos nacionais.

Outra crítica recorrente é expressa por Correia, Alvarenga e Gracia (2012): o Qualis não considera o tamanho da comunidade. Em áreas científicas emergentes, constituída de número ainda pequeno de pesquisadores, não há periódicos específicos de prestígio, o que leva um docente a publicar em periódicos com maior abrangência temática. Essa escolha implica baixa visibilidade tanto de autores quanto de grupos de pesquisa.

A ausência de definições claras sobre o que é qualidade na ciência e sobre o papel dos indicadores bibliométricos são criticados por Camargo Junior (2013a, 2013b) e Coimbra Junior (2013). A definição mais clara dessas questões seria a solução para combater os problemas, como a dita “publicação salame”, os plágios, as redundâncias e trapaças (Camargo Junior, 2013a; Coimbra Junior, 2013; Marchlewski; Silva; Soriano, 2011).

O fator de impacto é inadequado para medir a qualidade dos periódicos, conforme Rocha-e-Silva (2009a), Andrade e Galembeck (2009), Ferreira et al. (2010), Machado e Zaher (2010) e Yoshida (2011), sendo igualmente inadequado o uso do Índice H (Costa, 2012). Uma alternativa é sugerida por Pinto e Cunha (2008), que aceitam o uso do fator de impacto, caso ele seja utilizado em combinação com outros tipos de indicadores.

Há também críticas dirigidas ao tamanho dos estratos do Sistema Qualis. O Fórum (Nota…, 2008), Rocha-e-Silva (2009b), e Andrade e Galembeck (2009) não entendem o motivo pelo qual apenas 25% dos periódicos podem ser classificados no estrato A. Já Dupont e Dias (2008) defendem um estrato A menor, mais rígido. Rocha-e-Silva questiona o fato de os periódicos de revisão também serem considerados na avaliação, afirmando que eles chegam a ocupar 20% do estrato mais alto.

Considerações finais

Procurou-se, neste trabalho, discutir a avaliação da pós-graduação como um sintoma advindo da adoção da avaliação como um “discurso protegido” (Dahler-Larsen, 2011). Nesse sentido, a governança se expressa em atividades abrangentes de avaliação que abarcam todas as atividades sociais, particularmente aquelas que pertencem à esfera das políticas públicas. No caso da avaliação da pós-graduação, a avaliação institucional é condição que garante sua qualidade e consequente credenciamento e atribuição de notas. Não é possível, hoje, rejeitar a avaliação ou ser contrário a ela, sendo ela parte de nossa cultura para atribuir mérito ou valor. Por outro lado, a avaliação acaba por consagrar padrões que são muitas vezes criticados por sua incapacidade de atribuir valor a coisas desiguais, daí a necessidade de compreender as várias tensões presentes no processo.

Observou-se, nos dados apresentados, que a pactuação entre avaliandos e avaliador não é um caminho fácil de ser trilhado, mas deve ser objetivo a ser alcançado para garantir legitimidade na construção de novos consensos. Observou-se, ainda, que algumas áreas de avaliação, especialmente os programas da área da Saúde, são as que mais se manifestam sobre os critérios de avaliação.

Embora sejam vários os quesitos avaliados periodicamente, as maiores críticas incidem sobre a produção intelectual. Esse aspecto merece reflexão porque, em princípio, a pós-graduação se inscreve como o lugar da formação de quadros para o ensino e a pesquisa. Em que momento e por quais motivos se operou a identificação entre qualidade da pós-graduação e produção intelectual é um fenômeno a ser investigado.

O uso de indicadores bibliométricos (quantitativos) tem sido a tônica da avaliação da produção intelectual. Esse procedimento provocou o fenômeno do produtivismo que hoje se procura combater internacionalmente. Os problemas éticos produzidos pela adoção de critérios quantitativos de avaliação, sem a discussão do papel da ciência na sociedade, são bem conhecidos. Que critérios qualitativos podem ser utilizados para avaliar essa produção é ainda uma questão em aberto.

Chama atenção, por fim, o fato de muitas áreas se manterem silenciosas em relação à avaliação. Ciências Sociais Aplicadas, Linguística, Letras e Artes, por exemplo, pouco se manifestam, ao menos publicamente. Ou seja, parecem não interferir nas disputas sobre os modos de avaliar. A conquista de capital científico e distinção depende de critérios adequados de avaliação. Nesse sentido, manifestações mais contundentes sobre as políticas de ciência e de sua avaliação parecem ser necessárias para favorecer a construção de processos avaliativos equilibrados. Com isso, haveria também uma distribuição mais adequada de recursos para as atividades científicas das áreas dedicadas ao estudo das questões sociais e humanas. O estudo indica também que uma governança interativa, uma gestão pública participativa que garanta a transparência das informações e a reavaliação periódica dos critérios utilizados são essenciais para legitimar o processo de avaliação dos programas e cursos de pós-graduação no país.

Referências

ANDRADE, Jailson de; GALEMBECK, Fernando. Qualis: quo vadis? *Química Nova*, São Paulo, v. 32, n. 1, p. 5, 2009.

BARATA, Rita Barradas. Medir ou classificar a produção científica de pesquisadores? *Cadernos de Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 29, n. 9, p. 1712-1713, set. 2013.

BARRETO, Mauricio. Como avaliar as ciências com uma deficiente ciência da avaliação científica? *Cadernos de Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 29, n. 9, p. 1719-1721, set. 2013a.

_____. O desafio de avaliar o impacto das ciências para além da bibliometria. *Revista de Saúde Pública*, São Paulo, v. 47, n. 4, p. 834-837, 2013b.

BORGES, A. Governança e política educacional: a agenda recente do Banco Mundial. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, v. 18, n. 52, p. 125-138, 2003.

BOURDIEU, Pierre. O campo científico. In: BOURDIEU, Pierre; ORTIZ, Renato (Org.). *Pierre Bourdieu*: sociologia. São Paulo: Ática, 1983. p. 122-155.

_____. *Os usos sociais da ciência*: por uma sociologia clínica do campo científico. São Paulo: Editora Unesp, 2004.

BRASIL. Ministério da Educação. Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. *Plano Nacional de Pós-Graduação* – PNPG 2011-2020. Brasília, DF: Capes, 2010. v. 1.

CAMARGO JUNIOR, Kenneth Rochel de. Produção científica: avaliação da qualidade ou ficção contábil? *Cadernos de Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 29, n. 9, p.1707-1711, set. 2013a.

_____. Sigamos em frente? *Cadernos de Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 29, n. 9, p. 1727-1730, set. 2013b.

COIMBRA JUNIOR, Carlos Everaldo Alvares. O que estamos avaliando? *Cadernos de Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 29, n. 9, p. 1726, set. 2013.

CORREIA, Anna Elizabeth Galvão Coutinho; ALVARENGA, Lídia; GRACIA, Joana Coeli Ribeiro. Produção científica: reflexos da avaliação nos programas de pós-graduação em Física. *Em Questão*, Porto Alegre, v. 18, n. 3, p. 231-247, dez. 2012. Número especial.

COSTA, Nilson Rosário. A avaliação da produção intelectual e o declínio da interdisciplinaridade na Saúde Coletiva. *Physis: Revista de Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 22, n. 2, p. 681-699, 2012.

DAHLER-LARSEN, Peter. The evaluation society. Stanford: Stanford Business Books, 2011.

DUPONT, Jairton; DIAS, Luiz Carlos. Renovação do Qualis: o exemplo da Química. *Química Nova*, São Paulo, v. 31, n. 6, p. 1283-1284, 2008.

FARIA, Carlos Aurélio Pimenta de. A política da avaliação de políticas públicas. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, v. 20, n. 59, p. 97-109, out. 2005.

FERREIRA, Christiane Alves et al. Validity of Qualis database as a predictor of evidence hierarchy and risk of bias in randomized controlled trials – a case study in dentistry. *Clinics*, São Paulo, v. 66, n. 2, p. 337-342, 2010.

FREY, Klaus. Governança interativa: uma concepção para compreender a gestão pública participativa. *Revista Política e Sociedade*, Florianópolis, v. 3, n. 5, p. 119-138, 2004.

LEITE, João Pereira. O novo Qualis e a avaliação dos programas de pós-graduação na área médica: mitos e realidade. *Revista Brasileira de Psiquiatria*, São Paulo, v. 32, n. 2, p. 103-105, jun. 2010.

MACHADO, Fábio; ZAHER, Hussam. Pitfalls of artificial grouping and stratification of scientific journals based on their impact factor: a case study in Brazilian Zoology. *Zoologia*, Curitiba, v. 27, n. 4, p. 493-502, Aug. 2010.

MARCHLEWSKI, Camila; SILVA, Priscilla Maia da; SORIANO, Jeane Barcelos. A influência do sistema de avaliação Qualis na produção de conhecimento científico: algumas reflexões sobre a Educação Física. *Motriz*, Rio Claro, v. 17, n. 1, p. 104-116, jan./mar. 2011.

MATIAS-PEREIRA, José. *Governança no setor público*. São Paulo: Editora Atlas, 2010.

MOÇÃO de apoio à revisão dos parâmetros de classificação das revistas na área de Saúde Coletiva da Capes. *Saúde e Sociedade*, São Paulo, v. 20, n. 2, p. 533-534, 2011.

MOREIRA, Carlos Otávio Fiúza; HORTALE, Virginia Alonso; HARTZ, Zulmira de Araújo. Avaliação da pós-graduação: buscando consenso. *Revista Brasileira de Pós-Graduação*, Brasília, DF, v. 1, n. 1, p. 26-40. 2004

NOTA do Fórum de Coordenadores de Programas de Pós-Graduação em Saúde Coletiva sobre o novo Qualis Periódicos da Capes (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior), Ministério da Educação, Brasil. *Cadernos de Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 24, n. 11, p. 2720-2721, nov. 2008.

NOVAES, Hillegonda Maria Dutilh. Muitas dúvidas, poucas certezas, enquanto isso... *Cadernos de Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 29, n. 9, p. 1715-1716, set. 2013.

PINTO, Angelo; CUNHA, Andréa. Avaliação da pós-graduação da área de química na Capes e a internacionalização das revistas da Sociedade Brasileira de Química: Journal of The Brazilian Chemical Society e Química Nova. *Química Nova*, São Paulo, v. 31, n. 8, p. 2221-2226, 2008.

ROCHA-E-SILVA, Mauricio. Carta Aberta ao Presidente da Capes: o novo Qualis, que não tem nada a ver com ciência do Brasil. *Pró-Fono Revista de Atualização Científica*, Barueri, v. 21, n. 4, p. 275-278, out./dez. 2009a.

_____. O novo Qualis, ou a tragédia anunciada. *Clinics*, São Paulo, v. 64, n. 1, p. 1-4, 2009b.

SIMÕES, Regina Helena Silva. Da avaliação da educação à educação da avaliação: o lugar do(a) educador(a) no processo da avaliação da pós-graduação no Brasil. *Psicologia & Sociedade*, Porto Alegre, v. 16, n. 1, p. 124-134, 2004. Número especial.

SOUZA, Luis Eugenio Portela Fernandes de. O desafio da avaliação da produção científica. *Cadernos de Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 29, n. 9, p. 1717-1719, set. 2013.

STRUCHINER, Claudio José. Avaliação da qualidade da produção científica e suas consequências imprevistas e indesejadas: um conceito autoevidente? *Cadernos de Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 29, n. 9, p. 1716-1717, set. 2013.

VASCONCELOS, Sonia Maria Ramos de. *Cadernos de Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 29, n. 9, p. 1713-1714, set. 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2013000900010>. Acesso em: 12 set. 2018.

VAZ, Paulo. Por um novo jogo. *Cadernos de Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 29, n. 9, p. 1713-1714, set. 2013.

VOGEL, Michely Jabala Mamede. *Avaliação da pós-graduação brasileira*: análise dos quesitos utilizados pela Capes e das críticas da comunidade acadêmica. 2015. 187 f. Tese (Doutorado em Ciência da Informação) – Escola de Comunicações e Artes, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

WORLD BANK. *Governance and development*. Washington, DC: Oxford University Press, 1992.

_____. *World development report*: the State in a changing world. Washington, DC: Oxford University Press, 1997.

YOSHIDA, Winston Bonetti. O Jornal Vascular Brasileiro, Capes e o corpo editorial. *Jornal Vascular Brasileiro*, v. 10, n. 2, p. 101-102, 2011.

---

[1] No original: “the manner in which power is exercised in the management of a country’s economic and social resources for development”.

[2] No original: “That there must be evaluation has gradually become what James March calls “protected discourse”, something virtually sacred, about which the dominant forces in society do not pose questions”.

[3] No original: “Evaluations have become part of our culture and are helping to structure what it is, what we talk about, what we think are important problems, and what we think we will do about these problems”.

[4] No original: “a careful retrospective assessment of the merit, worth, and value of administration, output, and outcome of government interventions, which is intended to play a role in the future, practical action situations”.

[5] No original: “Program evaluation is the systematic collection of information about the activities, characteristics, and outcomes of programs to make judgments about the program, improve program effectiveness, or inform decisions about future programming”.

[6] No original: “systematic application of social research procedures in assessing the conceptualization and design, implementation, and utility of social intervention programs... [It] involves the use of social research methodologies to judge and improve the planning, monitoring, effectiveness, and efficiency of health, education, welfare, and other human service programs”.

[7] No original: “adapted to their political and organizational environments and are design to inform social action to improve social conditions”.

[8] No original: “Evaluation thus illustrates the boundaries for society’s predominant ideas. It is an especially interesting boundary-drawing process because society must explicitly (1) declare its own evaluation questions; (2) design an artificial or assisted mechanism for addressing these questions; (3) deal with which of its areas it can tolerate having scrutinized; (4) observe the consequences of evaluation, and perhaps reflect upon a potential difference between intended consequences and actual consequences; (5) sometimes evaluate evaluation (meta-evaluate). All five of these points involve controversy”.

[9] No original: “(1) an evaluand, (2) some assessment based on some criteria, (3) a systematic approach or methodology to collect information about how the evaluand performs on these criteria, and (4) a purpose or intended use”

[10] Os dados aqui utilizados são da tese de Vogel (2015).